



ESTADO DO ACRE Diário Oficial

Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2025

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 14.167

164 Páginas

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO ACRE

Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 é apresentado em audiência pública na Assembleia Legislativa do Acre

Por Aldeir Oliveira

O governo do Acre, por meio da Secretaria de Estado de Planejamento (Seplan), apresentou nesta quinta-feira, 11, o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) para o exercício de 2026 durante audiência pública realizada na Assembleia Legislativa do Acre (Aleac), em Rio Branco. O encontro teve como objetivo dialogar com os representantes dos poderes e da sociedade civil sobre as prioridades orçamentárias para o próximo ano.

A audiência pública para discutir o PLOA de 2026, além de atender ao requisito de transparência estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, reforça o compromisso do governo Gladson Cameli em prestar contas à sociedade.



A audiência contou com a presença de autoridades e representantes das diversas esferas do poder público. Foto: Alice Leão/Secom

O governo do Estado esteve representado pela procuradora-geral do Estado, Janete Melo. Conduzida pelo presidente da Comissão de Orçamento e Finanças, deputado Tadeu Hassem, a audiência também contou com a presença de diversas autoridades e representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, reforçando o compromisso com a transparência e a participação institucional no processo orçamentário.



O secretário de Planejamento do Acre, Ricardo Brandão, realizou a exposição técnica dos principais pontos do PLOA 2026. Foto: Alice Leão/Secom

O secretário de Planejamento, Ricardo Brandão, destacou durante a audiência pública do PLOA 2026 a importância do debate aberto com a população e a necessidade de compreensão sobre os limites fiscais do Estado. “Esse momento da audiência pública é o momento de socializar todos os debates e discussões que estão em andamento, mas é importante que a sociedade entenda que a rigidez fiscal do Estado hoje é muito grande”, afirmou. Ele ressaltou que apenas 14% da arrecadação estadual está disponível para investimentos e manutenção das políticas públicas, e reforçou a expectativa de aprovação do projeto enviado, incluindo a previsão de 5,08% de reajuste aos servidores públicos previsto para 2026, além do compromisso do governo em ampliar a capacidade de arrecadação e desenvolvimento econômico do Acre.

Os números projetados para o exercício de 2026 tiveram um aumento de 13,63%, comparados com os de 2025, somando mais de R\$ 13,8 bilhões, sendo estes R\$ 9,3 bilhões em recursos próprios e R\$ 4,4 bilhões provenientes das demais fontes de recursos, em conformidade com as leis e normas que disciplinam a matéria orçamentária.

Demonstrativo das Receitas – Todas as Fontes

Classificação da Receita Orçamentária	LOA 2025	PLOA 2026	Variação (%)
1 - Receitas Correntes	12.807.161.632,06	14.097.558.663,66	10,1%
1.1 - Tributária	3.115.073.014,97	3.335.217.376,53	7,1%
1.2 - Contribuições	317.949.081,00	341.570.909,20	7,4%
1.3 - Patrimonial	128.674.682,46	131.647.135,50	2,3%
1.4 - Receita Agropecuária	54.000,00	257.271,43	376,4%
1.6 - Serviços	47.424.559,14	56.188.505,88	18,5%
1.7 - Transferências Correntes	9.089.368.678,05	10.130.699.735,64	11,5%
1.9 - Outras Receitas Correntes	108.617.616,43	101.977.729,48	-6,1%
2 - Receitas de Capital	642.488.714,49	531.737.758,21	-17,2%
2.1 - Operações de Crédito	340.062.200,00	238.763.745,00	-29,8%
2.2 - Alienação de Bens	100.000,00	600.000,00	500%
2.3 - Amortização de Empréstimos	1.000,00	1.000,00	-
2.4 - Transferências de Capital	302.325.514,49	292.373.013,21	-3,3%
- Receitas Intraorçamentária	470.029.594,15	1.140.317.228,38	142,6%
9 - Deduções da Receita (-)	-1.760.270.163,05	-1.952.855.017,40	10,9%
Total Geral	12.159.409.777,65	13.816.758.632,85	13,6%

*Fonte: Fonte: Sistema Integrado de Contabilidade, Administração Financeira e Orçamentária do Estado do Acre - SICAF

*Elaboração: Departamento de Orçamento Público - DEPOP

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO



Imagem: Ascom/Seplan

O orçamento prevê, ainda, recursos para as despesas obrigatórias e constitucionais, repasse aos poderes, manutenção da folha

de pagamento, pagamento das parcelas das dívidas e manutenção dos encargos da máquina estatal.

Demonstrativo das Despesas - Função de Governo PLOA 2026

SEPLAN
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO



Função de Governo	Recurso Próprios do Tesouro	Outras Fontes de Recursos	Todas as Fontes
01 LEGISLATIVA	517.279.037,02	25.187.701,42	542.466.738,44
02 JUDICIÁRIA	557.855.971,93	56.143.373,40	613.999.345,33
03 ESSENCIAL À JUSTIÇA	484.494.701,53	28.122.078,03	512.616.779,56
04 ADMINISTRAÇÃO	961.880.603,78	124.223.371,03	1.086.103.974,81
06 SEGURANÇA PÚBLICA	1.278.533.211,91	261.934.999,14	1.540.468.211,05
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	61.565.973,24	5.082.000,00	66.647.973,24
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	364.692.153,41	1.019.582.572,63	1.384.274.726,04
10 SAÚDE	1.020.091.148,49	552.581.300,00	2.178.672.448,49
11 TRABALHO	13.888.279,12	704.000,00	14.592.279,12
12 EDUCAÇÃO	1.149.827.757,41	1.956.463.877,61	3.106.291.635,02
13 CULTURA	44.745.354,61	22.202.100,00	66.947.454,61
14 DIREITOS DA CIDADANIA	92.116.630,79	3.408.500,00	95.525.130,79
15 URBANISMO	118.577.670,71	97.405.313,80	215.982.984,51
16 HABITAÇÃO	9.475.347,25	9.664.042,20	19.140.189,45
17 SANEAMENTO	86.520.938,59	49.266.404,53	135.787.343,12
18 GESTÃO AMBIENTAL	59.333.103,07	19.421.494,00	78.754.597,07
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	67.014.793,38	4.877.475,00	71.892.268,38
20 AGRICULTURA	194.808.303,64	78.054.122,10	272.862.425,74
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	13.222.402,48	5.094.618,36	18.317.020,84
22 INDÚSTRIA	-	3.890.000,00	3.890.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	23.711.212,56	9.923.815,00	33.635.027,56
24 COMUNICAÇÕES	32.000.000,00	560.000,00	32.560.000,00
25 ENERGIA	-	70.000,00	70.000,00
26 TRANSPORTE	176.184.233,07	147.317.267,99	323.501.501,06
27 DESPORTO E LAZER	24.190.201,60	1.000.000,00	25.190.201,60
28 ENCARGOS ESPECIAIS	1.364.252.367,02	2.316.010,00	1.366.568.377,02
99 RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.000.000,00	-	10.000.000,00
Total Geral	9.332.261.396,61	4.484.497.236,24	13.816.758.632,85

Imagem: Ascom/Seplan

Elaborado pelo Poder Executivo, seguindo as normas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em acordo com o Plano Plurianual (PPA) e a Agenda Acre 10 Anos, o projeto é resultado do trabalho

técnico realizado pela Seplan e Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), em conjunto com os órgãos das administrações direta e indireta do Estado Acre.

Emendas parlamentares

O valor das emendas parlamentares no Acre segue uma regra constitucional que utiliza a receita tributária efetivamente arrecadada no ano anterior como base para o cálculo. Essa metodologia impede o uso de projeções futuras e garante previsibilidade, segurança jurídica e responsabilidade fiscal. Para 2025, essa regra resultou em uma cota de R\$ 3,55 milhões por parlamentar, valor posteriormente complementado pela Aleac com superávit próprio, elevando a execução para R\$ 4 milhões. Já para 2026, a arrecadação realizada em 2024 elevou a cota constitucional para R\$ 4,16 milhões, refletindo diretamente o crescimento da receita. A evolução histórica demonstra que o aumento das emendas acompanha o desempenho econômico do Estado.

Essa diretriz está estabelecida no Art. 160, §4º, da Constituição do Estado do Acre. O dispositivo determina que as emendas individuais impositivas devem corresponder a 6,80% da receita tributária líquida, já descontadas as transferências obrigatórias a municípios, educação e saúde. Essa receita precisa ser real, ou seja, já arrecadada e contabilizada pelo Estado.

Orçamentos temáticos e PPA revisado

Junto à proposta de Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo também encaminhou à Assembleia Legislativa a proposta de revisão do Plano Plurianual 2024–2027, garantindo que as diretrizes estratégicas do governo sejam atualizadas conforme as necessidades identificadas ao longo da execução orçamentária. Uma das principais novidades do projeto é a inclusão do orçamento climático, sancionado pelo governador Gladson Cameli em novembro, que passa a integrar a metodologia de planejamento do Estado. Assim como os demais orçamentos temáticos, o instrumento não representa uma verba específica, mas um estudo transversal que identifica de que maneira os órgãos públicos aplicam seus recursos em ações que geram impactos positivos em políticas voltadas para crianças e adolescentes (OCAD), mulheres (OSG) e iniciativas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas.

Próximo passo

Após a audiência pública, o projeto da Lei Orçamentária Anual 2026 segue para deliberação dos deputados estaduais, que devem apreciá-lo e votá-lo nos próximos dias. Uma vez aprovado pela Assembleia Legislativa do Acre, o texto será enviado para sanção do governador Gladson Cameli, etapa que oficializa a lei e autoriza a execução orçamentária para o próximo ano.

DISQUE 180

**VOCÊ PODE
CONTRIBUIR COM
A JUSTIÇA!**

Conhece alguma mulher
em situação de violência?

DISQUE 180

VIOÊNCIA CONTRA
A MULHER É CRIME E SERÁ
COMBATIDA COM RIGOR.

**DISQUE
DENÚNCIA 180**





CARLOS CEZAR DE
SANTANA:21670080234
Assinado de forma digital por CARLOS
CEZAR DE SANTANA:21670080234
Dados: 2025.12.11 22:32:15 -05'00'
ASSINATURA DIGITAL

ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

Sexta-feira, 12 de Dezembro de 2025

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 14.167

164 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	4
ÓRGÃOS MILITARES	21
SECRETARIAS DE ESTADO	21
AUTARQUIAS	65
FUNDAÇÕES PÚBLICAS	85
EMPRESAS PÚBLICAS	86
SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA	86
MUNICIPALIDADE	87
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	162
DIVERSOS	163

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.903-P, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a lotação da servidora ÍRIS DE FÁTIMA LEMES, ocupante de cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-4, da Secretaria de Estado da Mulher - SEMULHER para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de destino designar a função a ser exercida pela servidora na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 5 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.914-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o disposto no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 004/2023/SECC celebrado entre o Estado do Acre e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre, bem como, a documentação que instrui o processo SEI Nº 4002.008447.01241/2025-72, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor FABRICIO LEMOS DE SOUZA, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, para continuar prestando serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC, pelo período de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.925-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DÉBORA LIMA CAMELI do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, nomeada através

do Decreto nº 11.830-P, de 11 de novembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.926-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDSON FERREIRA CAMELI para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-2, na Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC.

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.927-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XXII, da Constituição do Estado do Acre, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ÁRIKA LIMA SEKIGUCHI OLIVEIRA do cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-6, nomeada através do Decreto nº 3.050 -P, de 11 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.928-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o

art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear ÁRIKA LIMA SEKIGUCHI OLIVEIRA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-7, no Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Acre - PROCON/AC.

Art. 2º Caberá à titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pela servidora nomeada na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.929-P, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso XX, da Constituição do Estado do Acre, e tendo em vista o art. 52 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear TCHARLYS FERNANDES DE LIMA para exercer cargo em comissão do Grupo de Chefia, Assistência e Assessoramento, referência CAS-3, no Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC

Art. 2º Caberá ao titular da pasta de que trata o caput designar a função a ser exercida pelo servidor nomeado na unidade administrativa correspondente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 11 de novembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

CASA MILITAR

ESTADO DO ACRE
CASA MILITAR

PROCESSO SEI Nº 0447.012558.00034/2025-11
DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR
CONTRATO Nº 26/2025

PARTES: CASA MILITAR (Contratante) e a empresa GALLI BRASIL SERVIÇOS ONLINE LTDA (Contratada).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de certificados digitais, sendo 04 (quatro) certificados do tipo e-CPF (A1) e 01 (um) certificado do tipo e-CNPJ (A1), todos com validade de 12 (doze) meses, a serem utilizados pela Casa Militar (CASMIL).

VALOR: O valor total da despesa para execução do presente contrato é de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo: Cód. Órgão / Unidade Executora: 447/001; Programa de Trabalho: 06183228621810000; Elemento de Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso: 15000100 (Recursos próprios).

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco-AC, 11 de dezembro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, o senhor Silvio Vilacorta Araujo da Silva - TC PM, e pela Contratada, o senhor Marcos Humberto da Silva, representante legal da empresa GALLI BRASIL SERVIÇOS ONLINE LTDA.

ESTADO DO ACRE
CASA MILITAR

PROCESSO SEI Nº 0447.012563.00016/2025-16

Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 6/2025/CASMIL

O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 4.058-P, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023, considerando a documentação carreada nos autos do processo SEI nº 0447.012563.00016/2025-16, PARECER Nº 28/2025/CASMIL - ASJURAM/CASMIL - CHEFCM/GABGOV - CASMIL (0018576697) e PARECER Nº 89/2025/CASMIL - DIVCOIN/CASMIL - CHEFCM/GABGOV - CASMIL (0018607893), resolve, RATIFICAR, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, alvo do processo em epígrafe, visando a aquisição de MATERIAIS PERMANENTES (tanque de água, escada articulada e bombas hidráulicas), destinados à manutenção do sistema de abastecimento e infraestrutura predial da Casa Militar, no valor de R\$ 4.198,99 (quatro mil cento e noventa e oito reais e noventa e nove centavos), visando a contratação das empresas:

I - JR DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 33.412.571/0001-92, situada na Rua Valdomiro Lopes, nº 2158, Bairro da Paz, Rio Branco - AC, neste ato representada pelo Sr. Ruan Carlos Lima da Silva, portador do RG nº 10944672 SSP-AC e CPF nº 012.847.942-61, residente e domiciliado em Rio Branco - AC, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

II - MVP ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ nº 28.472.036/0002-78, situada na Rua Valério Magalhães, nº 193 Bairro Bosque, Rio Branco - AC, neste ato representada pela Sra. Thais de Castro Pacheco, portador do RG nº 305814 SEPC-AC e CPF nº 002.928.282-92, residente e domiciliada em Rio Branco - AC, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

III - G. R. DA ROSA, CNPJ nº 09.179.593/0001-70, situada na Rua Major Salinas, nº 31, Bairro Jose Augusto, Rio Branco-AC, neste ato representada pela Sra. Izabel de Souza Rodrigues, CPF nº 864.167.152.87, residente e domiciliada em Rio Branco - AC, no valor de R\$ 698,99 (seiscentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).

A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 06183228621810000; Elemento de Despesa: 44.90.52.00 e Fonte de Recurso: 15000100 (Recursos próprios).

Publique-se.

Rio Branco-AC, 11 de dezembro de 2025.

Silvio Araújo da Silva - TC PM
Chefe da Casa Militar
Decreto nº 4.058-P/2023

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA CGE Nº 129, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025 – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Estabelece o Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado e revoga a Portaria CGE nº 92, de 19 de dezembro de 2024.

A CONTROLADORA - GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais

que lhe confere o Decreto nº 3.685-P, de 28 de abril de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.527 de 05 de maio de 2023, Considerando a Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo Estadual e revoga a Lei Complementar nº 355, de 28 de dezembro de 2018; Considerando o Decreto nº 11.315 de 29 de agosto de 2023, que estabelece a estrutura básica da Controladoria-Geral do Estado - CGE e revoga o Decreto nº 6.090, de 10 de julho de 2013,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Controladoria-Geral do Estado, contido no anexo I desta portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria CGE nº 92, de 19 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.930, em 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, 04 de dezembro de 2025.

Mayara Cristine Bandeira Lima
Controladora-Geral do Estado

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE

TÍTULO I

DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DAS ÁREAS DE COMPETÊNCIAS

Art. 1º A Controladoria-Geral do Estado - CGE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Acre, integrante da Governadoria do Estado e regida nos termos da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, organiza-se na forma desta Portaria, que estabelece sua finalidade, atribuições, competências e normas gerais de funcionamento.

Art. 2º A Controladoria-Geral do Estado tem por finalidade a promoção, execução e coordenação das atividades de controle, correição administrativa, transparência e integridade nos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, atuando como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 3º Compete à Controladoria-Geral do Estado o exercício pleno da fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do Estado, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, visando a salvaguarda dos bens, a verificação da exatidão e regularidade das contas e a boa execução do orçamento, bem como de outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta Portaria. Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, compete à Controladoria-Geral do Estado:

I - avaliar a execução orçamentária e o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, nos programas de governo e nos orçamentos do Estado;

II - examinar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como da aplicação dos recursos públicos estaduais, resultantes de convênios, parcerias, ajustes bilaterais, subvenções ou outras transferências à conta do orçamento do Estado;

III - acompanhar a evolução e o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como de quaisquer outras relativas aos direitos e haveres do Estado, quanto ao seu endividamento, às renúncias fiscais e à programação financeira do Tesouro Estadual;

IV - fiscalizar os atos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V - promover exames da realização física dos objetivos do Governo, expressos em planos, programas, projetos e orçamentos;

VI - executar fiscalizações no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual, propondo as medidas pertinentes à correção das irregularidades e falhas verificadas, comunicando aos órgãos responsáveis os fatos detectados para a aplicação, se cabível, de sanções e penalidades;

VII - propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VIII - acompanhar o cumprimento das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IX - assessorar os órgãos da Administração Pública Estadual sobre a aplicação de normas técnicas de controle, com vistas à uniformidade dos procedimentos;

X - receber e apurar a procedência de reclamações ou denúncias que lhe forem dirigidas e recomendar, quando for o caso, a instalação de sindicâncias, procedimentos administrativos e tomadas de contas pelos órgãos competentes;

XI - adotar as medidas necessárias à implementação e funcionamento dos controles instituídos pelo Poder Executivo Estadual;

XII - exercer a governança do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

XIII - manter com outros órgãos públicos e instituições, dentro ou fora do Estado, colaboração técnica e profissional relativamente à permuta de informações e de dados, objetivando maior integração e aperfeiçoamento das ações pertinentes;

- XIV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;
 XV - exercer o controle e correição administrativa nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Estadual;
 XVI - desenvolver a política de transparência e integridade no Poder Executivo Estadual;
 XVII - coordenar a prestação de contas anual do Governador, inclusive para fins de sua representação nos procedimentos correlatos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE-AC e Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC; e
 XVIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º O Controle Interno compreende o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vista a assegurar que os objetivos dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando quaisquer desvios ao longo da gestão, até a consecução dos objetivos fixados pelo Poder Público Estadual, nos termos do art. 1º desta Portaria.

Art. 5º A Controladoria-Geral do Estado é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno que agrega as atividades de controle, voltadas para a defesa do patrimônio público, a transparência da gestão, a otimização dos resultados operacionais e o aprimoramento e fortalecimento da Administração Pública Estadual.

Art. 6º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual é o conjunto coordenado de métodos e práticas operacionais empregadas por todas as suas unidades, de forma a gerenciar os riscos da organização e fornecer razoável segurança para que os objetivos e metas do ente público sejam atingidos, observando os princípios da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade e transparência.

Art. 7º Sujeitam-se ao Controle Interno estabelecido na forma deste Regimento: I - os órgãos da administração direta da estrutura administrativa do Poder Executivo;

II - a administração indireta, compreendendo:

- a) as autarquias;
- b) as empresas públicas;
- c) as sociedades de economia mista;
- d) as fundações instituídas pelo Poder Público ou de cujos recursos financeiros participem o Estado do Acre.

III - os fundos estaduais.

Parágrafo único. A implementação do Controle Interno é de responsabilidade de cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, por meio de suas estruturas de apoio administrativo e operacional, cabendo à Controladoria-Geral do Estado a coordenação, a supervisão, o gerenciamento e a normatização do Sistema de Controle Interno, bem como definição do plano geral, orientações, diretrizes e recomendações, objetivando o seu aprimoramento.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º A estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Estado passa a ser a seguinte:

I - Direção Superior:

1. Controladora-Geral do Estado.

II - Unidades de Assessoramento:

1. Gabinete da Controladora-Geral do Estado - GABIN.

1.1. Assessoramento de Cerimonial - ASCER;

1.2. Assessoramento de Comunicação - ASCOM;

1.3. Secretaria Executiva - SECEX;

1.4. Assessoramento Especial - ASSES.

2. Consultoria Jurídica - CONJUR.

2.1. Divisão de Normas e Procedimentos - DINOP.

3. Unidade Central de Controle Interno - UNICI.

3.1. Divisão Setorial e Governamental de Controle Interno - DISGCI.

4. Divisão de Controle Interno - DICINT.

5. Divisão de Planejamento - DIPLAN.

6. Divisão da Gestão Fiscal do Governo - DIGESFI.

III - Unidades de Execução Instrumental:

1. Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF.

1.1. Departamento de Administração e Finanças - DEAFI.

1.1.1. Divisão Administrativa - DIVAD;

a) Núcleo de Protocolo e Recepção - NPRO;

b) Núcleo de Patrimônio e Almoxarifado e Serviços Gerais - NPAS;

c) Núcleo de Licitações, Compras e Contratos - NLICON;

d) Núcleo de Transporte - NTRAN;

e) Núcleo de Recursos Humanos - NRH;

f) Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI;

1.1.2. Divisão de Finanças - DIFIN.

a) Núcleo de Orçamentos e Finanças - NORF;

b) Núcleo de Contabilidade - NCONT;

c) Núcleo de Convênios e Operações de Crédito - NCOC.

2. Diretoria de Transparência e Integridade - DIRT.

2.1. Departamento de Transparência e Integridade - DETIN.

2.1.1. Divisão de Procedimentos Correcionais e Disciplinares - DIPROC;

a) Núcleo de Apuração e Responsabilização Disciplinar - NARESP;

b) Núcleo de Prevenção e Combate à Corrupção - NPREV.

2.1.2. Divisão de Políticas de Gestão de Risco, Integridade e Compliance - DICOMP.

a) Núcleo de Gestão de Risco - NGEST;

b) Núcleo do Portal de Transparência - NPORTAL;

c) Núcleo Estratégico à Gestão Pública - NEGESP.

3. Diretoria de Auditoria e Controle - DIRACON.

3.1. Departamento de Auditoria, Controle e Monitoramento - DEACOM.

3.1.1. Divisão de Auditoria e Controle - DIAC;

a) Núcleo de Auditorias Programadas - NAP;

b) Núcleo de Auditorias Especiais - NAES.

3.1.2. Divisão de Monitoramento e Governança - DIMGOV.

a) Núcleo de Monitoramento das Auditorias - NUMA;

b) Núcleo de Monitoramento dos Programas de Governo - NUPROG.

4. Ouvidoria-Geral do Estado - OGE.

4.1. Departamento de Gestão da Ouvidoria - DEGEG.

4.1.1. Divisão de Atendimento e Acompanhamento - DIACOM;

a) Núcleo de Atendimento ao Cidadão - NUAC;

b) Núcleo de Acompanhamento dos Sistemas e Setoriais - NASS;

4.1.2. Divisão de Normatização e Informação - DINOR.

a) Núcleo de Pesquisa Periódica da Satisfação do Usuário- NPPS;

b) Núcleo de Trabalho de Participação e Controle Social - NTPC.

4.2. Departamento de Gestão de Regularização Fundiária e Reintegração de Posse - DEGERF.

4.2.1. Divisão de Atendimento e Acompanhamento de Regularização Fundiária e Reintegração de Posse - DIARF;

a) Núcleo de Pesquisa Periódica da Satisfação do Usuário nas atividades de Regularização Fundiária e Reintegração de Posse - NURP.

4.2.2. Divisão de Assessoria Técnica de Regularização Fundiária e Reintegração de Posse - DIATEC.

a) Núcleo de Assessoria Técnica de Regularização Fundiária e Reintegração de Posse - NUATEC.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO

DA CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO

Art. 9º A direção superior da Controladoria-Geral do Estado é exercida pela Controladora-Geral do Estado, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo, com as prerrogativas da lei, a quem compete:

I - prestar assessoramento direto e imediato ao Governador do Estado, nos assuntos relativos ao Controle Interno, Ouvidoria-Geral do Estado, Transparência Pública e Desenvolvimento da Política de Integridade e Compliance, encaminhando-lhe relatórios circunstanciados sobre a atuação dos entes públicos do Poder Executivo Estadual;

II - dirigir as atividades técnicas e administrativas da Controladoria, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

III - expedir Instruções Normativas, Portarias e outros atos administrativos pertinentes às competências institucionais da Controladoria-Geral do Estado, incluindo o controle interno, a gestão, a transparência pública, o compliance, a integridade, a gestão de riscos, a ouvidoria e a correição administrativa no âmbito do Poder Executivo do Estado do Acre;

IV - autorizar despesas no limite de sua competência;

V - dar ciência às autoridades competentes de eventuais inconsistências detectadas ou de que tenha conhecimento, conforme a legislação vigente;

VI - propor ampliações e/ou alterações na legislação em vigor, visando aprimorar os procedimentos administrativos, torná-los mais eficazes, promover a sua modernização e melhorar os processos e procedimentos das áreas de sua competência;

VII - firmar parcerias, colaborações técnicas e profissionais com outros órgãos públicos e instituições, dentro ou fora do Estado, relativamente à permuta de informações e dados, objetivando maior integração e aperfeiçoamento das ações pertinentes;

VIII - representar a Controladoria-Geral do Estado em eventos nacionais e internacionais;

IX - responder aos pedidos de informação e deliberar sobre os recursos interpostos junto à Controladoria-Geral do Estado, nos termos da legislação vigente;

X - participar e opinar nos processos de reforma e reorganização administrativa, propostos pelo Poder Executivo Estadual, que afetam as funções de sua competência;

XI - fiscalizar e apoiar a gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da receita e da despesa pública;

XII - coordenar a prestação de contas anual do Governador, inclusive para fins de sua representação nos procedimentos correlatos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC e à Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC.

XIII - desenvolver outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições da Controladoria-Geral do Estado; e

XIV - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SEÇÃO II

DO GABINETE DA CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO - GABIN

Art. 10. Ao Gabinete da Controladora-Geral do Estado – GABIN, compete:

- I - coordenar, organizar, supervisionar, executar, distribuir e controlar as atividades administrativas do Gabinete da Controladora-Geral, sendo responsável pelo preparo do seu expediente pessoal;
- II - receber, despachar e controlar prazos de processos, internos e externos, recebidos pelo Gabinete;
- III - assessorar a Controladora-Geral do Estado, promovendo a integração com as demais diretorias, departamentos, divisões e núcleos em matérias de natureza técnica e administrativa;
- IV - produzir informações que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades desenvolvidas;
- V - coordenar e supervisionar, no âmbito da Controladoria, a organização de eventos e as atividades relativas ao cerimonial, à comunicação social, à administração geral e ao assessoramento;
- VI - redigir, corrigir, emitir, controlar, arquivar, manter e guardar ofícios, correspondências, protocolos, e-mails e outros documentos oficiais ou extraoficiais inerentes à Controladoria;
- VII - orientar, coordenar e controlar as atividades relacionadas às publicações oficiais do Diário Oficial do Estado do Acre;
- VIII - organizar as reuniões de coordenação da Controladoria; e
- IX - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO I**DO ASSESSORAMENTO DE CERIMONIAL – ASCER**

Art. 11. Ao Assessoramento de Cerimonial – ASCER, compete:

- I - planejar e coordenar as ações relacionadas ao cerimonial e ao protocolo nos eventos, reuniões e viagens com a participação da Controladora-Geral do Estado;
- II - zelar pela recepção e participação da Controladora-Geral do Estado em eventos externos, em articulação com os Cerimoniais dos demais órgãos, quando necessário;
- III - recepcionar as autoridades e suas respectivas equipes nas visitas de cortesia, reunião e demais eventos com a Controladora-Geral do Estado; e
- IV - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO II**DO ASSESSORAMENTO DE COMUNICAÇÃO – ASCOM**

Art. 12. Ao Assessoramento de Comunicação – ASCOM, compete:

- I - divulgar eventos internos e externos da Controladoria-Geral do Estado;
- II - coordenar a relação da Controladoria-Geral do Estado com as instituições públicas no âmbito da comunicação institucional;
- III - coordenar, executar e assessorar a Controladoria-Geral do Estado, na gestão de conteúdo das redes sociais, sítio eletrônico institucional e demais veículos de comunicação;
- IV - elaborar material jornalístico, designer gráfico e publicitário de baixa complexidade relativo à Controladoria-Geral do Estado; e
- V - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO III**DA SECRETARIA EXECUTIVA - SECEX**

Art. 13. À Secretaria Executiva – SECEX, compete:

- I - auxiliar o Chefe de Gabinete na análise, elaboração e encaminhamento de processos, ofícios e demais documentos oficiais;
- II - monitorar os prazos de encaminhamento dos documentos oficiais de interesse do Gabinete;
- III - assessorar o Chefe de Gabinete na criação, revisão e controle dos atos oficiais;
- IV - acompanhar os processos que lhes forem distribuídos;
- V – desenvolver as atividades relacionadas às publicações oficiais no Diário Oficial do Estado do Acre; e
- VI - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO IV**DO ASSESSORAMENTO ESPECIAL - ASSES**

Art. 14. Ao Assessoramento Especial – ASSES, compete:

- I - assessorar a Controladora-Geral do Estado no exercício das atribuições e assisti-la no exame e na condução dos assuntos de sua competência;
- II - assessorar a Controladora-Geral do Estado no relacionamento com representantes de outros órgãos;
- III - subsidiar a Controladora-Geral do Estado com informações necessárias à tomada de decisões em temas considerados prioritários;
- IV - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Controladora-Geral do Estado; e
- V - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SEÇÃO III**DA CONSULTORIA JURÍDICA - CONJUR**

Art. 15. À Consultoria Jurídica - CONJUR, tecnicamente subordinada e com atividade instrumental à Procuradoria-Geral do Estado, compete:

- I - prestar assessoria direta quanto aos aspectos jurídicos dos atos a serem a serem efetivados;
- II - emitir manifestação prévia, nos termos do Decreto nº 2.771, de 23 de junho de 2015, e do Decreto nº 9.354, de 29 de junho de 2021;
- III - proferir despacho conclusivo sobre a aplicação de norma jurídica, quando houver precedente atual da Procuradoria-Geral do Estado em caso idêntico,

justificando a similitude fática e jurídica autorizadora de sua aplicação automática;

- IV - prestar informações e subsídios à Procuradoria-Geral do Estado nas ações e feitos de interesse da Controladoria-Geral do Estado; e
- V - exercer outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO**DIVISÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS – DINOP**

Art. 16. À Divisão de Normas e Procedimentos - DINOP, subordinada à CONJUR, compete:

- I - elaborar, revisar e atualizar as normativas da Controladoria-Geral do Estado;
- II - planejar e propor métodos para a institucionalização de atividades requeridas para atender aos modelos elencados como referências na CGE;
- III - elaborar, desenvolver e manter atualizadas e consolidadas as normas, diretrizes, instruções, manuais, guias e outras orientações relativas às atividades finalísticas da CGE;
- IV - apoiar a alta administração no gerenciamento, implementação e acompanhamento das normativas institucionais e governamentais;
- V - elaborar pesquisas, levantamentos e acompanhamentos de dados, informações e decisões relativas à programação e desempenho das atividades da CGE; e
- VI - realizar outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV**DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO - UNICI**

Art. 17. À Unidade Central de Controle Interno - UNICI, diretamente vinculada à Controladora-Geral do Estado, compete:

- I - prestar os serviços técnicos de assessoramento, monitoramento e apoio às Unidades Setoriais de Controle Interno da Administração Pública Direta e Indireta;
- II - fornecer subsídios para o aperfeiçoamento de normas e de procedimentos que visem garantir a efetividade das ações e da sistemática de controle interno;
- III - utilizar diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidas pelos órgãos de controle em cada área de atuação;
- IV - aplicar normas e técnicas de auditoria e de correção administrativa estabelecidas pelos órgãos normativos para a função de auditoria interna, vigentes e aplicáveis no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- V - acompanhar e assessorar a implementação das providências recomendadas pela Controladoria-Geral do Estado e órgãos de controle interno e externo;
- VI - observar e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as diretrizes das políticas públicas de transparência, prevenção e combate à corrupção;
- VII - dar ciência à Controladora-Geral do Estado, acerca de quaisquer inconsistências, inconformidades, irregularidades ou ilegalidades detectadas nas unidades setoriais;
- VIII - recomendar à Controladora-Geral do Estado a abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar para a apuração de responsabilidade;
- IX - prestar apoio, suporte técnico, capacitação e normatização aplicáveis às Unidades Setoriais de Controle Interno da Administração Pública Direta e Indireta;
- X - apoiar a elaboração do plano anual de atividades das Unidades Setoriais de Controle Interno, mediante instrução e orientação expedida pela Controladoria-Geral do Estado;
- XI - verificar a atuação das Unidades Setoriais de Controle Interno quanto ao acompanhamento e monitoramento da implementação das recomendações emitidas pela Controladoria-Geral do Estado e pelos órgãos de controle externo;
- XII - propor normas e procedimentos de auditoria e de papéis de trabalho para o Sistema de Controle Interno, em conjunto com áreas afins da Controladoria-Geral do Estado;
- XIII - divulgar as orientações técnicas de caráter geral da Controladoria-Geral do Estado;
- XIV - orientar os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual nas consultas relacionadas aos controles internos;
- XV - capacitar as unidades administrativas dos órgãos e entidades do Estado em áreas afins do Controle Interno;
- XVI - orientar os setoriais de controle interno na elaboração de relatório conclusivo referente à Prestação de Contas Anual dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, nos moldes das exigências do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC;
- XVII - apoiar a consolidação das informações necessárias à prestação de contas anuais do Governador junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC;
- XVIII - realizar análise de conformidade em processos cuja designação seja dada especificamente pelo Governador e Vice-Governador em áreas afins do Controle Interno;
- XIX - emitir relatórios técnicos às consultas formuladas pelas unidades setoriais de Controle Interno; e
- XX - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO I**DA DIVISÃO SETORIAL E GOVERNAMENTAL DE CONTROLE INTERNO - DISGCI**

Art. 18. À Divisão Setorial e Governamental de Controle Interno - DISGCI, subordinada à Unidade Central de Controle Interno, compete:

- I – prestar apoio e suporte técnico às Unidades Setoriais de Controle Interno;

II – orientar e monitorar a elaboração dos planos anuais de auditoria e controle elaborado pelas Unidades Setoriais de Controle Interno dos Órgãos da Administração Pública Estadual;

III - propor, implantar e monitorar a padronização da metodologia de trabalho das Unidades Setoriais de Controle Interno;

IV - realizar estudos para implantação de técnicas, procedimentos e métodos a serem aplicados pelas Unidades Setoriais de Controle Interno;

V - avaliar a atuação das Unidades Setoriais de Controle Interno e verificar a implementação das recomendações emitidas pela Controladoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado e órgãos de controle externo;

VI - auxiliar a realização do diagnóstico situacional do Sistema de Controle Interno;

VII - propor aos órgãos competentes capacitação continuada às Unidades Setoriais de Controle Interno;

VIII - criar canal de comunicação institucional direto entre as Unidades Setoriais de Controle Interno e a Controladoria-Geral do Estado;

IX - divulgar as orientações técnicas da Controladoria-Geral do Estado;

X – atender as consultas formuladas pelas Unidades Setoriais de Controle Interno;

XI - auxiliar o processo de consolidação das informações necessárias à prestação de contas anuais do Governador junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC;

XII – analisar os processos de pagamentos de diárias do Governador e Vice-Governador para conformidade e realizar a respectiva baixa no Sistema Financeiro do Estado, de acordo com a determinação governamental;

XIII - prestar apoio e suporte técnico ao controle interno do gabinete do Governador e Vice-Governador; e

XIV - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SEÇÃO V

DA DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO - DICINT

Art. 19. À Divisão de Controle Interno - DICINT, diretamente vinculada à Controladora-Geral do Estado, compete:

I - prestar suporte técnico assessorando a Controladora-Geral nos assuntos inerentes à sua área de atuação;

II - assegurar a observância e a aplicabilidade da legislação geral, específica e das diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado;

III - assegurar a correta aplicação dos recursos de convênios, acordos, termos de cooperação e instrumentos congêneres no âmbito da Controladoria-Geral do Estado;

IV - contribuir, no âmbito de sua competência, na elaboração da prestação de contas anual da Controladoria-Geral do Estado, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC;

V - emitir a Proposta de Julgamento das Contas, opinando pela regularidade ou não das contas da entidade, em atendimento às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE/AC, para as Prestações de Contas Anuais;

VI - analisar, atestar e assinar, conforme o caso, os documentos e informações a serem prestadas ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, nos termos da legislação aplicável;

VII - acompanhar, examinar e manifestar-se quanto a todos os processos de realização de despesas no âmbito da Controladoria-Geral do Estado;

VIII - analisar e avaliar os resultados, quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, das despesas realizadas pela Controladoria-Geral do Estado;

IX - monitorar e vistoriar o registro, controle e inventários de bens móveis e imóveis, como também o consumo de combustível e a correta utilização da frota de veículos junto aos setores responsáveis da Controladoria-Geral do Estado;

X - acompanhar os processos de admissão de pessoal em cargo efetivo, comissionado e serviços terceirizados da Controladoria-Geral do Estado;

XI - acompanhar os processos de aquisição de bens e serviços mediante licitação, inclusive dispensas e inexigibilidades no âmbito da Controladoria-Geral do Estado;

XII - emitir análises e declarações de conformidade em processos e documentos que lhe forem encaminhados para análise e manifestação no âmbito da Controladoria-Geral do Estado;

XIII - subsidiar a elaboração do processo de prestação de contas anual da Controladoria-Geral do Estado;

XIV - apoiar a consolidação das informações necessárias à prestação de contas anuais do Governador junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC;

XV - realizar análise de conformidade em processos cuja designação seja dada especificamente pelo Governador e Vice-Governador em áreas afins do Controle Interno;

XVI - elaborar, consolidar, analisar, encaminhar relatório e emitir certificado conclusivo referente à Prestação de Contas Anual da Controladoria-Geral do Estado, em atenção às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC; e

XVII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SEÇÃO VI

DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO - DIPLAN

Art. 20. À Divisão de Planejamento - DIPLAN, diretamente vinculada à Contro-

ladora-Geral do Estado, compete:

I - assessorar a Controladora-Geral do Estado nos assuntos inerentes a sua área e apoiar no planejamento de ações modernizadoras dos processos e estruturas administrativas da Controladoria-Geral do Estado;

II - desenvolver as funções de planejamento, estatística, pesquisa, informação, orçamento, acompanhamento e modernização da gestão;

III - promover a integração funcional da Controladoria-Geral do Estado com a Secretaria de Estado de Planejamento;

IV - coordenar em conjunto com os demais órgãos técnicos a elaboração da proposta orçamentária da Controladoria-Geral do Estado;

V - proporcionar apoio técnico e metodológico às propostas da Controladoria-Geral do Estado inerentes às revisões e atualizações do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

VI - promover e garantir a atualização permanente do Sistema de Informações Gerenciais com os dados referentes aos programas do Plano Plurianual – PPA, visando ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações;

VII - promover e disponibilizar dados estatísticos e informações para subsidiar o planejamento, a elaboração de estudos e pesquisas, em estreita articulação com os demais setores da Controladoria-Geral do Estado e da Secretaria de Estado de Planejamento;

VIII - propor e executar programas de reforma e modernização administrativa, em conjunto com a Secretaria de Estado de Planejamento; e

IX - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SEÇÃO VII

DA DIVISÃO DE GESTÃO FISCAL DO GOVERNO - DIGESFI

Art. 21. À Divisão da Gestão Fiscal do Governo - DIGESFI, diretamente vinculada à Controladora-Geral do Estado, compete:

I - assessorar a Controladora-Geral do Estado na prestação de contas do Governador e no monitoramento da gestão fiscal do Poder Executivo Estadual;

II - avaliar periodicamente as metas previstas no Plano Plurianual, verificando os percentuais de execução física e financeira;

III - acompanhar os níveis de execução de Programa de Governo e dos orçamentos;

IV - monitorar o cumprimento dos Limites Constitucionais e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo o Anexo de Metas Fiscais;

V - solicitar informações, esclarecimentos e justificativas dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, quando os responsáveis pela execução de programas e projetos não atingirem ou não executarem as metas previstas e não concluírem os objetos relacionados aos programas do governo, ao orçamento e às disposições constitucionais e à Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - analisar e emitir parecer técnico referente à prestação de contas anual do Governador e da gestão fiscal do Poder Executivo Estadual;

VII - acompanhar a elaboração do Relatório da Gestão Fiscal - RGF, quadrimestral e emitir parecer técnico à Controladora-Geral;

VIII - acompanhar o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IX - acompanhar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

X - fiscalizar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidadas e mobiliária aos respectivos limites, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XII - fiscalizar as destinações de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da legislação pertinente;

XIII - elaborar o relatório contendo o Resultado das Ações dos Sistema de Controle Interno realizadas no exercício anterior do Poder Executivo Estadual, nos termos das exigências do Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC; e

XIV - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SEÇÃO VIII

DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DIRAF

Art. 22. À Diretoria de Administração e Finanças - DIRAF, diretamente vinculada à Controladora-Geral do Estado, compete:

I - orientar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos setores administrativos da Controladoria-Geral do Estado;

II - executar as atividades de programa, orçamento, avaliação, estudo e análise no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, em estreita articulação com as Secretarias de Estado;

III - coordenar e supervisionar as áreas de apoio logístico às atividades finalísticas, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado;

IV - acompanhar a execução das atividades de administração de material, patrimônio, serviços, recursos humanos, modernização administrativa e informática, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado;

V - acompanhar a execução das atividades de administração financeira e de contabilidade, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado;

VI - fiscalizar a disciplina funcional e a conduta dos servidores lotados no quadro da Controladoria-Geral do Estado;

VII - promover a gestão dos setores administrativos, organizando, padronizando os trabalhos dos servidores, com objetivo ao cumprimento das metas fixadas no planejamento estratégico;

VIII - elaborar e executar o plano de trabalho, as metas definidas em conso-

nância com planejamento institucional da Controladoria-Geral do Estado;
IX - propor modelos padrões visando à uniformização dos procedimentos internos na Controladoria-Geral do Estado;
X - informar à Controladora-Geral, periodicamente, o balanço das atividades dos setores administrativos e financeiros, com especificação das principais ações, a mensuração das metas cumpridas, necessidades estruturais, dentre outros dados gerenciais relevantes;
XI - planejar e executar as contratações para aquisição de bens ou para a realização de obras ou serviços;
XII - realizar o controle dos gastos financeiros da Controladoria-Geral do Estado;
XIII - proceder a conferência mensal da folha de pagamento do quadro de pessoal da Controladoria-Geral do Estado, sem prejuízo das competências do controle interno e monitorar as alterações de nomeações e exonerações de servidores públicos e funções gratificadas;
XIV - notificar às empresas e/ou prestadores de serviços quando do descumprimento das cláusulas contratuais, aplicando as devidas sanções estabelecidas nos processos administrativos;
XV - elaborar em conjunto com as demais áreas competentes a prestação de contas anual da Controladoria-Geral do Estado; e
XVI - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DEAFI

Art. 23. Ao Departamento de Administração e Finanças – DEAFI, compete:

I - assessorar a Diretoria de Administração e Finanças;
II - despachar expedientes administrativos diretamente com a Diretoria de Administração e Finanças e se necessário com a Administração Superior;
III - supervisionar a atuação das Divisões e Núcleos no âmbito do Departamento, para o fiel cumprimento das determinações superiores;
IV - prestar informações aos servidores, quando solicitado, em matéria administrativa e financeira;
V - participar da elaboração da proposta orçamentária da Controladoria-Geral do Estado, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;
VI - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades de administração do pessoal e desenvolvimento de recursos humanos;
VII - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades de gestão de despesas públicas;
VIII - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades de gestão de logística, transporte e patrimônio;
IX - planejar, coordenar, orientar e acompanhar a execução das atividades de gestão de viagens a serviço e concessão de diárias ao servidor;
X - implementar políticas e estratégias relativas à gestão de pessoas;
XI - propiciar o apoio administrativo e logístico aos demais setores;
XII - encaminhar os processos de despesas públicas ao Controle Interno para verificação de conformidade; e
XIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA - DIVAD

Art. 24. À Divisão Administrativa – DIVAD, compete:

I - auxiliar o Departamento de Administração e Finanças em assuntos de competência da Divisão;
II - supervisionar a atuação dos Núcleos no âmbito da Divisão, para o fiel cumprimento das determinações superiores;
III - realizar os atos administrativos necessários à contratação de serviços e bens;
IV - promover pesquisa de preços no sistema AcreCompras, mercado local e fora do Estado;
V - promover a fase interna para realização de procedimento licitatório aplicável à espécie;
VI - minutar termo contratual visando à prestação do serviço ou aquisição de bens;
VII - acompanhar os contratos vigentes e a execução dos serviços e/ou entregas dos produtos e bens;
VIII - acompanhar as publicações do Diário Oficial do Estado;
IX - instruir o processo eletrônico com a inserção de documentos e informações nos Sistemas de acompanhamento do Poder Executivo Estadual e do Tribunal de Contas do Estado – TCE/AC; e
X - executar outras atividades que lhe forem correlatas.
Art. 25. Ao Núcleo de Protocolo e Recepção – NPRO, compete:
I - receptionar, atender e orientar as pessoas que chegarem às dependências da Controladoria-Geral do Estado;
II - coletar e distribuir correspondências, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros;
III - acondicionar e armazenar os documentos com zelo;
IV - prestar informações relativas a documentos e processos arquivados e providenciar desarquivamento, quando solicitado;
V - gerenciar chamadas telefônicas;
VI - conduzir pessoas à sala de reuniões e a outras unidades da Controladoria-Geral do Estado;
VII - controlar entrada e saída de pessoas nas dependências da Controladoria-Geral do Estado; e
VIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.
Art. 26. Ao Núcleo de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços Gerais – NPAS, compete:

I - atestar notas fiscais dos materiais de consumo e permanente recebidos pela área de material e patrimônio;
II - manter cadastro atualizado do material permanente e os equipamentos recebidos;
III - manter registro dos bens móveis, controlando a sua movimentação;
IV - proceder, periodicamente, o levantamento das necessidades de materiais de consumo e permanentes, tendo em vista os projetos e atividades programadas;
V - verificar, periodicamente, o estado dos bens móveis e equipamentos, adotando as providências para sua baixa patrimonial;
VI - coordenar e gerir:
a) o arrolamento dos bens inservíveis, observando a legislação específica;
b) a incorporação dos bens patrimoniais doados por terceiros ou particulares;
c) o inventário periódico de todos os bens de consumo e patrimônio.
VII - elaborar pedidos de compras para formação ou reposição de estoque;
VIII - receber, conferir, guardar e distribuir, mediante requisição, os materiais adquiridos;
IX - executar o atendimento das solicitações de materiais de consumo junto ao almoxarifado;
X - coordenar a conservação e manutenção das instalações em boas condições de uso;
XI - executar a emissão/atualização e controle de termos de cautela ou responsabilidade do patrimônio; e
XII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.
Art. 27. Ao Núcleo de Licitações e Contratos – NLICON, compete:
I - acompanhar e executar os atos necessários à correta instrução processual dos procedimentos licitatórios, de dispensa e de inexigibilidade de licitação;
II - elaborar e gerenciar a execução dos termos de referência, projetos básicos, homologações, adesões, atas de registro de preços, contratos administrativos, convênios e outros instrumentos congêneres;
III - elaborar pesquisas de preços e avaliar a vantajosidade das contratações e das prorrogações contratuais;
IV - publicar documentos e instrumentos sob sua responsabilidade;
V - registrar e acompanhar, junto ao Sistema de Gestão de Recursos Públicos do Acre, a aquisição de bens e serviços;
VI - analisar, registrar e controlar os aditamentos concedidos, bem como os respectivos prazos de vigência;
VII - executar as diligências inerentes ao processo de contratação de compras de bens e serviços; e
VIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.
Art. 28. Ao Núcleo de Transporte – NTRAN, compete:
I - controlar o vencimento e manter a guarda de toda a documentação obrigatória (CRLV/CVR) dos veículos da frota;
II - notificar ao Departamento de Administração e Gestão as irregularidades constatadas no uso do transporte oficial e propor medidas saneadoras;
III - receber as notificações de trânsito, identificar o condutor e orientá-lo quanto aos procedimentos a serem adotados e pagamento da multa;
IV - manter em seus registros cópia e controle das datas de vencimento das CNH de todos os motoristas oficiais;
V - zelar pelo estado de conservação dos veículos, efetuando sempre que necessário às manutenções preventivas e corretivas;
VI - manter o sistema de controle individual de cada veículo, contemplando todas as informações necessárias para o acompanhamento preciso das condições mecânicas (com registro das revisões preventivas e corretivas) e equipamentos de uso obrigatório;
VII - manter controle de abastecimento, por veículo, através de planilha;
VIII - elaborar relatório de controle mensal de: peças e mão de obra, lavagem de veículos, abastecimento e quilometragem por veículo;
IX - tomar as providências cabíveis e encaminhar aos setores competentes, através de expediente, todos os acontecimentos envolvendo veículos, tais como: acidente de trânsito, roubo/furto, alterações de características, infrações de Trânsito, transporte de carga, mercadoria ou passageiros que não sejam autorizados pela chefia imediata.
X - diligenciar para renovação dos seguros das frotas; e
XI - executar outras atividades que lhe forem correlatas.
Art. 29. Ao Núcleo de Recursos Humanos – NRH, compete:
I - executar as atividades ligadas aos recursos humanos, nas áreas de direitos e deveres, movimentação e pagamento de pessoal;
II - planejar, executar e acompanhar todo e qualquer evento relativo a cursos, treinamento e capacitações de pessoal;
III - manter atualizado os registros do pessoal efetivo, comissionado, terceirizados e estagiários;
IV - elaborar e controlar a escala de férias e de licenças dos servidores;
V - realizar as alterações na folha de pagamento dos servidores, por meio do Sistema vigente de Gestão de Recursos Humanos;
VI - transmitir os arquivos relativos às obrigações de Gestão de Recursos Humanos para órgãos competentes;
VII - receber reclamação escrita ou reduzir a termo as declarações verbais para abertura de processo administrativo disciplinar, objetivando apurar falta funcional em relação à legislação de pessoas do Estado e outros documentos que tratam da conduta no exercício de cargo público;

VIII - propor a formação da comissão de estágio probatório, promoção, progressão e avaliação de desempenho dos servidores;

IX - controlar o ponto eletrônico dos servidores, fazendo alterações, quando necessário, mediante autorização da Administração Superior;

X - prestar informações nos procedimentos de averbação de tempo de serviço e proceder ao seu registro na hipótese de deferimento;

XI - coordenar o processo de estágio probatório e promoção dos servidores;

XII - coordenar a avaliação do desempenho funcional dos servidores; e

XIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 30. Ao Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, compete:

I - planejar, coordenar e acompanhar as atividades de tecnologia da informação;

II - propor mecanismos eficientes de contratação para bens e serviços de Tecnologia da Informação;

III - elaborar projetos básicos para aquisição de bens e serviços de sistemas de informações e sítios eletrônicos;

IV - efetuar a especificação para compra de hardware e software;

V - acompanhar as licitações e fiscalizar os contratos que envolvam a área de tecnologia;

VI - coordenar e executar a realização de backups dos sistemas;

VII - coordenar a segurança física e lógica da rede de computadores;

VIII - atuar de acordo com as diretrizes emanadas dos órgãos normativos de Informática do Governo;

IX - ter discricção e responsabilidade quanto ao acesso e uso de informações da instituição;

X - coordenar e executar o suporte e o atendimento aos usuários da Controladoria-Geral do Estado e atendê-los com eficiência e presteza; e

XI - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA DIVISÃO DE FINANÇAS - DIFIN

Art. 31. À Divisão de Finanças – DIFIN, compete:

I - assessorar a Diretoria Administrativa e Financeira nos assuntos inerentes a sua área;

II - realizar todas as atividades e procedimentos relativos à execução orçamentária e financeira, de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento;

III - administrar programas e atividades inerentes aos serviços financeiros e contábeis;

IV - contabilizar, analiticamente, a receita e a despesa, de acordo com os documentos comprobatórios respectivos;

V - registrar e controlar a movimentação de créditos orçamentários e adicionais;

VI - controlar os saldos orçamentários e financeiros dos recursos alocados a todos os projetos e atividades;

VII - consolidar dados para a elaboração da prestação de contas anual;

VIII - observar os prazos legais estabelecidos para a apresentação de demonstrativos, balancetes e outros documentos orçamentários, financeiros e contábeis;

IX - coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Controladoria-Geral do Estado, acompanhar sua efetivação e respectiva execução financeira;

X - avaliar a necessidade de recursos adicionais e elaborar as solicitações de créditos suplementares a serem encaminhadas ao órgão central de planejamento e orçamento;

XI - acompanhar e avaliar o desempenho global da Controladoria-Geral do Estado, a fim de subsidiar as decisões relativas à gestão de receitas e despesas, visando à alocação eficiente dos recursos e o cumprimento de objetivos e metas estabelecidos;

XII - acompanhar, orientar e executar o registro dos atos e fatos contábeis, observada a legislação aplicável à matéria;

XIII - monitorar, manter e restabelecer a regularidade fiscal, contábil, econômico-financeira e administrativa dos cadastros vinculados a Controladoria-Geral do Estado, bem como disponibilizar informações aos órgãos competentes;

XIV - elaborar os relatórios de prestação de contas da Controladoria-Geral do Estado e dos termos de parceria, convênios, acordos e instrumentos congêneres; e

XV - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 32. Ao Núcleo de Orçamento e Finanças – NORF, compete:

I - zelar, no âmbito operacional, pela aplicação da legislação orçamentária, financeira, tributária e fiscal e outros instrumentos legais;

II - gerenciar o cadastramento dos fornecedores e prestadores de serviços;

III - emitir notas de empenho e promover sua anulação ou retificação, de acordo com as disponibilidades;

IV - efetuar os procedimentos necessários ao processo de liquidação das despesas empenhadas;

V - efetuar pagamentos das despesas, guias de recolhimento e seus respectivos borderôs;

VI - adequar a execução das despesas aos recursos financeiros disponíveis;

VII - providenciar o recolhimento ao Tesouro Estadual de saldos remanescentes de suprimentos de fundos;

VIII - emitir relatórios de acompanhamento da execução orçamentária e das disponibilidades de recursos orçamentários e financeiros;

IX - preparar e encaminhar à Controladora-Geral do Estado, as relações de pagamentos em trânsito, restos a pagar, consignações, reconhecimentos de

dívida e despesas de exercícios anteriores;

X - fornecer a documentação necessária à prestação de contas da Controladoria-Geral do Estado referente à área orçamentária, financeira e contábil;

XI - analisar e executar, quando necessário, o remanejamento orçamentário; e

XII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 33. Ao Núcleo de Contabilidade – NCONT, compete:

I - manter os registros de atos e fatos administrativos, tanto no seu sistema patrimonial, como no financeiro e orçamentário;

II - realizar o controle contábil periódico das movimentações patrimoniais;

III - analisar e encaminhar, juntamente com o gestor da pasta e controle interno, as informações contábeis financeiras, orçamentárias e patrimoniais no prazo legal;

IV - coordenar o registro das baixas e incorporações ocorridas no patrimônio à vista de processos ou comunicações, devidamente instruídos;

V - organizar e manter o controle rigoroso das contas bancárias, realizando mensalmente a conciliação dos saldos bancários;

VI - observar rigorosamente o plano de contas aprovado pelos órgãos superiores, por ocasião da classificação de documentos;

VII - extrair mensalmente os registros contábeis, os balancetes analíticos e sintéticos de verificação, além da demonstração das variações patrimoniais para análise de conformidade;

VIII - examinar a observância das normas relacionadas à execução orçamentária, financeira e contábil estabelecidas pelas legislações vigentes;

IX - preparar, nos prazos estabelecidos, a tomada de contas do gestor, bem como relatar as alterações havidas no decorrer do exercício, de ordem patrimonial, financeira ou orçamentária.

X - auxiliar na elaboração anual do Relatório de Gestão da Controladoria-Geral do Estado, para encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC.

XI - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, a documentação exigida pela legislação, além das informações relativas às Prestações de Contas e documentos solicitados por intermédio das diligências instauradas; e

XII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 34. Ao Núcleo de Convênios e Operações de Créditos – NCOC, compete:

I - assessorar a execução dos convênios, dos termos de cooperação e similares;

II - analisar e apurar saldos orçamentários e financeiros;

III - monitorar a vigência dos convênios e similares e seus termos aditivos, mantendo a Controladora-Geral do Estado atualizada das informações;

IV - elaborar a prestação de contas de convênios e termos de cooperação para encaminhamento aos órgãos ou entidades competentes;

V - realizar os procedimentos contábeis para viabilizar a execução dos recursos de termos de convênios e similares;

VI - elaborar mapas de prestações de contas e de acompanhamento da cobrança e relatórios de inadimplentes;

VII - apoiar e coordenar a captação de recursos, gerenciar e monitorar a execução dos programas, operações de crédito e convênios; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SEÇÃO IX

DA DIRETORIA DE TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE - DIRT

Art. 35. À Diretoria de Transparência e Integridade, diretamente vinculada à Controladoria-Geral do Estado, compete:

I - assessorar a Controladora-Geral do Estado nos assuntos inerentes a suas áreas de transparência pública, integridade e compliance;

II - promover a elaboração e atualização dos manuais e normativos de compliance, integridade e transparência;

III - elaborar planos e definir as medidas necessárias à implementação das políticas e instrumentos de gestão de riscos, transparência, integridade e compliance em conjunto com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

IV - emitir relatórios técnicos às consultas formuladas pelos órgãos e entidades acerca de planos de integridade, compliance, gestão de risco, correição administrativa e transparência pública e demais questionamentos atinentes à área de atuação da Diretoria;

V - promover capacitação e orientação técnica acerca de planos de integridade, compliance, gestão de risco, correição administrativa e transparência pública nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

VI - coordenar a implantação, monitorar e avaliar os programas de integridade pública dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta;

VII - promover o desenvolvimento e a implementação de padrões de integridade nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Estadual;

VIII - normatizar e estabelecer os procedimentos para o exercício das atividades de Integridade Pública do Poder Executivo Estadual;

IX - propor à Controladora-Geral parâmetros, metodologias de avaliação e monitoramento dos programas de integridade previstos na legislação vigente;

X - propor a criação e implementação de mecanismos de compliance para fortalecimento da Governança Pública Estadual;

XI - executar a Política de Transparência Pública do Governo com apoio institucional dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do

Poder Executivo Estadual;

XII - gerir o Portal de Transparência, estabelecendo normas, fluxos e orientações, observando a legislação aplicável e as boas práticas recomendadas por instituições de Controle Externo;

XIII - prestar apoio técnico na realização de procedimentos correccionais e disciplinares pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

XIV - auxiliar os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual na apuração e responsabilização dos entes privados;

XV - realizar ações de prevenção e combate à corrupção com apoio institucional dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual; e

XVI - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E INTEGRIDADE - DETIN

Art. 36. Ao Departamento de Transparência Pública e Integridade - DETIN, compete:

I - assessorar o Diretor de Transparência Pública e Integridade nos assuntos inerentes à sua área;

II - coordenar as ações de transparência, de acesso à informação e de integridade no âmbito da Controladoria-Geral do Estado;

III - adotar medidas para monitorar a eficiência da transparência ativa e passiva, conforme legislação em vigor, com a utilização dos meios disponíveis;

IV - promover a participação e o controle social por meio dos mecanismos da transparência da gestão pública e compliance;

V - propor a articulação da Controladoria-Geral do Estado com órgãos, entidades e organismos nacionais e internacionais que atuem no campo da transparência pública, integridade e compliance;

VI - propor, apurar e acompanhar indicadores que demonstrem a produtividade, a efetividade e os benefícios das ações de transparência no âmbito do Poder Executivo Estadual;

VII - prospectar alternativas estratégicas para a promoção da transparência pública, integridade e gestão de riscos na Administração Pública Estadual; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE POLÍTICAS DE GESTÃO DE RISCOS, INTEGRIDADE E COMPLIANCE - DICOMP

Art. 37. À Divisão de Políticas de Gestão de Riscos, Integridade e Compliance - DICOMP, compete:

I - assessorar o Diretor de Transparência e Integridade nos assuntos inerentes à sua área;

II - propor ações que visem a implementação das políticas de integridade, compliance e gestão de riscos na Administração Pública Estadual;

III - coordenar e executar atividades relacionadas à implementação da política de gestão de riscos no Poder Executivo Estadual;

IV - coordenar e executar atividades relacionadas à implementação da política de integridade e compliance no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V - propor mecanismos e ações para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade junto ao serviço público estadual;

VI - prestar assessoria técnica nas áreas de transparência pública, integridade, compliance e gestão de riscos no âmbito da Controladoria-Geral do Estado;

VII - elaborar minuta de normas abrangendo as áreas de transparência pública, integridade, compliance e gestão de riscos; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 38. Ao Núcleo de Gestão de Riscos - NGEST, compete:

I - propor e executar ações de implementação da política de gestão de riscos do Poder Executivo Estadual;

II - planejar a implementação das políticas de integridade, compliance e gestão de riscos na Administração Pública Estadual;

III - propor mecanismos para a promoção da ética e o fortalecimento da integridade junto ao serviço público estadual;

IV - prestar assessoria técnica nas áreas de integridade, compliance e gestão de riscos no âmbito da Controladoria-Geral do Estado;

V - propor ações de fomento à cultura de gestão de risco e controle por meio de elaboração de manuais, instruções normativas e outros instrumentos de governança pública;

VI - auxiliar na elaboração de planos de gestão de riscos e controle;

VII - prestar auxílio na realização das atividades relacionadas à gestão de riscos da Controladoria-Geral do Estado e das Unidades Setoriais de Controle Interno;

VIII - propor ações para disseminar boas práticas em gestão de riscos, integridade e compliance pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual; e

IX - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 39. Ao Núcleo do Portal de Transparência - NPORTAL, compete:

I - assessorar o Diretor de Transparência e Integridade nos assuntos inerentes a transparência ativa e passiva do Poder Executivo Estadual;

II - propor a elaboração, atualização e divulgação de manuais, normas e procedimentos que aprimorem a transparência pública via Portal de Transparên-

cia Oficial do Governo;

III - acompanhar e divulgar as alterações nas normas relativas à transparência e outras áreas correlatas;

IV - propor projetos de leis, decretos, regulamentos, orientações e outros instrumentos reguladores, na área de transparência pública;

V - prestar suporte técnico aos órgãos da Administração Pública Estadual, no que diz respeito à área de sua atuação;

VI - coordenar ações que envolvam a disponibilização e o acesso a informações públicas, observadas a legislação aplicável;

VII - supervisionar o tratamento adequado de informações sensíveis e dados pessoais, conforme legislação específica;

VIII - orientar e fomentar a transparência ativa nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

IX - fomentar a disponibilização de informações públicas em formato aberto no Portal da Transparência e nos sítios eletrônicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, conforme legislação aplicável;

X - acompanhar e promover o acesso às informações públicas no âmbito do Poder Executivo Estadual;

XI - promover capacitação dos interlocutores para atendimento das demandas da legislação da área de transparência pública; e

XII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 40. Ao Núcleo Estratégico à Gestão Pública - NEGES, compete:

I - assessorar a Diretoria de Transparência e Integridade nos assuntos inerentes a sua área;

II - cooperar com a atividade de planejamento da Controladoria-Geral do Estado nas áreas de transparência, gestão de riscos e integridade;

III - assessorar as atividades relacionadas à implementação das políticas, planos e programas das áreas de transparência, compliance, integridade e gestão de riscos;

IV - planejar com demais áreas da Controladoria-Geral do Estado atuação com vistas à formulação, implementação, acompanhamento, controle e avaliação de políticas, diretrizes, programas nas áreas de transparência, compliance, integridade e gestão de riscos;

V - auxiliar no processo de elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Plano Plurianual de Ação Governamental, no âmbito da Controladoria-Geral do Estado;

VI - auxiliar na consolidação das informações que compõem o Processo de Prestação de Conta anual do Governo, quando necessário;

VII - propor iniciativas, atividades e projetos para a modernização e fortalecimento da Controladoria-Geral do Estado nas áreas de transparência pública e integridade;

VIII - atender consultas ou demandas da Controladora-Geral mediante, emissão de parecer ou relatório técnico;

IX - prestar apoio técnico às demais áreas da Controladoria-Geral do Estado, quando solicitado;

X - participar mediante designações específicas de comissões, estudos, reuniões técnicas e outras atividades relevantes que exijam a participação da Controladoria-Geral do Estado acerca dos assuntos tratados;

XI - elaborar estudos, relatórios e documentos técnicos solicitados pelos órgãos estaduais e de controle externo, relacionados às competências da Controladoria-Geral do Estado; e

XII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA DIVISÃO DE PROCEDIMENTOS CORRECCIONAIS E DISCIPLINARES - DIPROC

Art. 41. À Divisão de Procedimentos Correccionais e Disciplinares - DIPROC, compete:

I - assessorar o Diretor de Transparência e Integridade - DIRT, nos assuntos pertinentes a sua área;

II - propor normas e procedimentos de correção a serem adotados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

III - realizar atividades de apuração de irregularidades, por meio de procedimentos correccionais de investigação preliminar e de inspeção, a partir de denúncias de ouvidoria, indicações das demais áreas de controle interno da Controladoria-Geral do Estado ou demandas dos órgãos e entidades do Poder Público;

IV - instaurar e/ou requisitar a abertura de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros em desfavor de agente público, inclusive detentor de emprego público;

V - analisar e emitir parecer em processos administrativos disciplinares e outros procedimentos de sua área, quando solicitados por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

VI - orientar as atividades correccionais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual, bem como, realizar inspeções para avaliar suas ações disciplinares, quando for o caso;

VII - promover a integração de dados e consolidar informações relativas às atividades de correção do Poder Executivo Estadual;

VIII - propor a realização de atividades de orientação aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto à instrução de Processos Administrativos Disciplinares - PAD;

IX - acompanhar os processos de demandas judiciais dos órgãos e entidades

encaminhados para manifestação da Controladoria-Geral do Estado;

X - recomendar a instauração à autoridade competente de instruções sumárias, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correccionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do Poder Executivo Estadual, a partir de representações e denúncias ou de ofício;

XI - propor a requisição de empregados e servidores públicos estaduais necessários à constituição de comissões de procedimentos correccionais ou de responsabilização de pessoa física ou jurídica que transacionar com o Estado;

XII - sugerir a avocação de sindicância, processo administrativo disciplinar e outros processos administrativos instaurados em desfavor de agente público, em curso em órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual;

XIII - promover a apuração e a aplicação da penalidade administrativa cabível, quando houver avocação de processos correccionais, nos casos de:

- a) inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade;
- b) complexidade ou relevância da matéria;
- c) valor do dano ao patrimônio público;
- d) envolvimento de autoridade; e
- e) envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade.

XIV - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 42. Ao Núcleo de Apuração e Responsabilização Disciplinar – NARESP, compete:

I - assessorar o Diretor de Transparência e Integridade nos assuntos inerentes a sua área;

II - instaurar sindicâncias, quando for o caso;

III - instaurar procedimentos preliminares investigativos de responsabilização de pessoas jurídicas – PPI que forem atribuídos a Controladoria-Geral do Estado;

IV - instaurar processos administrativos de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas – PAF, que forem atribuídos à Controladoria-Geral do Estado, nos termos da legislação aplicável;

V - propor manuais e orientações técnicas para auxiliar os órgãos e entidades na instauração e instrução dos processos de investigação preliminar para apurar indícios de irregularidades e envolvimento de agentes privados;

VI - prestar apoio técnico aos órgãos e entidades da Administração Estadual na instauração de procedimentos preliminares investigativos de responsabilização de pessoas jurídicas – PPI, processos administrativos de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas – PAF e processo administrativo de responsabilização – PAR; e

VII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 43. Ao Núcleo de Prevenção e Combate à Corrupção – NPREV, compete:

I - assessorar o Diretor de Transparência e Integridade nos assuntos inerentes a sua área;

II - assessorar a Controladoria-Geral do Estado na realização dos procedimentos correccionais, relacionados à resolução consensual de conflitos, que envolvam agentes do Poder Executivo Estadual;

III - assessorar a Controladoria-Geral do Estado na instauração e instrução de processo administrativo de responsabilização – PAR, especificamente da pessoa jurídica, nos casos de:

- a) caracterização de omissão da autoridade originariamente competente;
- b) inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão ou entidade de origem;
- c) complexidade;
- d) repercussão e relevância da matéria;
- e) valor dos contratos; e
- f) apuração que envolva atos e fatos relacionados a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

IV - elaborar manuais e orientações técnicas para auxiliar os órgãos e entidades na instauração e instrução dos processos de responsabilização de pessoas jurídicas – PPI, processos administrativos de responsabilização de fornecedores – PAF, e processos administrativos de responsabilização – PAR;

V - auxiliar os órgãos e entidades da Administração Estadual na elaboração dos Planos de Integridade;

VI - acompanhar a execução dos Planos de Integridade dos órgãos e entidades da Administração Estadual;

VII - propor normas e regulamentos na área de prevenção e combate à corrupção;

VIII - propor a criação de mecanismos, medidas e práticas de integridade relacionadas às ações de anticorrupção; e

IX - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SEÇÃO X

DA DIRETORIA DE AUDITORIA E CONTROLE – DIRACON

Art. 44. À Diretoria de Auditoria e Controle – DIRACON, compete:

I - assessorar a Controladora-Geral do Estado nos assuntos inerentes às áreas de auditoria, controle, monitoramento e governança;

II - elaborar conjuntamente com a Divisão de Planejamento, o plano anual de atividade;

III - coordenar as auditorias realizadas nos órgãos e entidades do Estado;

IV - avaliar os resultados das auditorias realizadas, de acordo com o plano anual de atividades estabelecido;

V - supervisionar os trabalhos de auditoria e fiscalização de natureza orçamentária, financeira, patrimonial, de sistemas, contábil e operacional, bem

como a regularidade da receita e da despesa;

VI - avaliar a atuação das Unidades Setoriais de Controle Interno no que se refere à função de auditoria, propondo melhorias, se for o caso;

VII - expedir recomendações aos órgãos auditados, visando a correção de irregularidades e de impropriedades;

VIII - recomendar a adoção de mecanismos que assegurem a probidade na guarda, conservação e na aplicação de valores, dinheiros e outros bens do Estado e sugerir o aprimoramento de métodos para o cumprimento de normas;

IX - determinar aos órgãos e às entidades auditadas prazo para cumprimento do plano de ação de implementação das recomendações;

X - programar, acompanhar e executar as atividades de auditoria acerca da regularidade e legalidade dos processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades;

XI - recomendar à Controladora-Geral, medidas saneadoras ou preventivas com a finalidade de promover a racionalização de gastos e evitar a ocorrência de falhas, desperdícios, ineficiência e ineficácia dos planos, programas, projetos, contratos e convênios executados pelo governo estadual;

XII - supervisionar o acompanhamento da execução de contratos e convênios firmados no Poder Executivo Estadual;

XIII - definir metodologia e procedimentos para a execução de auditorias e fiscalização, submetendo a aprovação da Controladora-Geral do Estado;

XIV - propor a forma e meios para realização do acompanhamento e fiscalização das demandas oriundas dos órgãos e entidades estaduais;

XV - encaminhar os relatórios das auditorias e fiscalizações executadas ao Controlador-Geral;

XVI - identificar oportunidades de melhoria e propor inovações para os processos de trabalho de auditoria interna governamental; e

XVII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO I

DEPARTAMENTO DE AUDITORIA, CONTROLE E MONITORAMENTO – DEACOM

Art. 45. Ao Departamento de Auditoria, Controle e Monitoramento – DEACOM, compete:

I - assessorar a Diretoria de Auditoria e Controle nos assuntos inerentes às áreas de sua atuação;

II - participar da elaboração do plano anual de atividades referente às ações a serem desenvolvidas pelo Departamento;

III - planejar os serviços de auditoria concernentes às atividades de governança e gestão das áreas: operacional, contábil, financeira, patrimonial, gestão de pessoas, sistema de controle interno e de programas de integridade no Poder Executivo Estadual;

IV - coordenar e supervisionar as auditorias realizadas nos órgãos e entidades do Estado;

V - coordenar o acompanhamento da execução de contratos e convênios no Poder Executivo Estadual;

VI - demandar e acompanhar a execução das atividades de auditoria;

VII - prestar suporte às atividades de auditoria realizadas;

VIII - revisar os relatórios de auditoria e acompanhamento, em conjunto com a equipe que realizou as análises, submetendo-os à apreciação de seus superiores;

IX - receber e submeter a manifestação dos órgãos auditados à Divisão de Monitoramento e Governança – DIMGOV;

X - coordenar o acompanhamento das respostas dos órgãos auditados referentes às recomendações constantes nos relatórios de auditoria;

XI - apresentar, quando solicitadas, sugestões que contribuam para padronização de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Controladoria-Geral do Estado;

XII - identificar as necessidades de treinamento da equipe, de modo que proporcione o aperfeiçoamento necessário para a realização dos trabalhos;

XIII - propor a participação de servidores em eventos de capacitação;

XIV - executar as atividades previstas no Regimento Interno que não estejam previstas nas suas competências específicas, as quais serão determinadas pela Controladora-Geral do Estado; e

XV - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE AUDITORIA E CONTROLE – DIAC

Art. 46. À Divisão de Auditoria e Controle – DIAC, compete:

I - assessorar o Departamento de Auditoria, Controle e Monitoramento, nos assuntos inerentes às áreas de auditoria e controle;

II - receber e direcionar as demandas oriundas do Departamento de Auditoria, Controle e Monitoramento, aos núcleos correspondentes, quando for o caso;

III - orientar e coordenar as atividades realizadas pelos núcleos, subordinados à divisão;

IV - requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo as informações necessárias para o efetivo desenvolvimento das atividades de auditoria;

V - realizar auditorias e inspeções de quaisquer espécies, nos diversos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

VI - elaborar, em conjunto com os núcleos, relatórios pertinentes às auditorias realizadas, que contenham recomendações, devidamente instruídas por pa-

péis de trabalho, que visem a correção de irregularidades e impropriedades e promovam o aprimoramento dos controles;

VII - recomendar medidas em observância à aplicabilidade da legislação geral, específica e das diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral do Estado;

VIII - resguardar o interesse público e a probidade na aplicação de recursos e no uso de bens públicos, no caso de constatação de irregularidades e atos de gestão ineficientes, ineficazes e antieconômicos;

IX - organizar e assegurar, a guarda e disponibilidade dos documentos e papéis de trabalho inerentes a sua área, em conformidade com as normas de auditoria;

X - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas pelo Departamento de Auditoria, Controle e Monitoramento – DEACOM;

XI - executar as atividades previstas no Regimento Interno que não estejam previstas nas suas competências específicas, as quais serão determinadas pela Controladora-Geral do Estado;

XII - submeter à consideração dos seus superiores os assuntos que excedam a sua competência; e

XIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 47. Ao Núcleo de Auditorias Programadas – NAP, compete:

I - realizar auditorias programadas definidas no plano anual de auditoria, em diversos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

II - observar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e de pessoal das Instituições, assim como a regularidade das contas e da aplicação dos recursos disponíveis;

III - estabelecer técnicas apropriadas para realização eficaz dos trabalhos;

IV - auxiliar os órgãos auditados a desempenharem eficazmente suas responsabilidades, por meio de análises, avaliações, recomendações e informações relativas às atividades examinadas;

V - apurar possíveis atos e fatos ilegais ou irregulares, praticados com a utilização de recursos públicos quando demandados;

VI - analisar a aplicabilidade e fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis, bem como a eficiência e a qualidade técnica do Sistema de Controle Interno, que contemple, em especial, as áreas da contabilidade, de orçamento, de patrimônio, das finanças públicas, da gestão administrativa e de pessoal;

VII - identificar potenciais riscos de fraude ou irregularidade, reportando-os às instâncias superiores hierárquicas da Controladoria-Geral do Estado;

VIII - elaborar em conjunto com a Divisão de Auditoria e Controle - DIAC, relatórios pertinentes às auditorias realizadas, que contenham recomendações, devidamente instruídas por papéis de trabalho, que visem a correção de irregularidades e impropriedades e promovam o aprimoramento dos controles;

IX - recomendar medidas legais para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação de recursos e no uso de bens públicos;

X - organizar, atualizar e manter arquivo das informações inerentes a sua área;

XI - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas pela Divisão de Auditoria e Controle – DIAC;

XII - submeter à consideração dos seus superiores os assuntos que excedam a sua competência; e

XIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 48. Ao Núcleo de Auditorias Especiais – NAES, compete:

I - realizar ações de auditorias em caráter especial, decorrentes de situações relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, quando demandado;

II - auxiliar os órgãos auditados a desempenharem eficazmente suas responsabilidades, por meio de análises, avaliações, recomendações e informações relativas às atividades examinadas;

III - identificar potenciais riscos de fraude ou irregularidade, reportando-os às instâncias superiores hierárquicas da Controladoria-Geral do Estado;

IV - estabelecer técnicas apropriadas para realização eficaz dos trabalhos;

V - elaborar, em conjunto com a Divisão de Auditoria e Controle-DIAC, relatórios pertinentes às auditorias realizadas, que contenham recomendações, devidamente instruídas por papéis de trabalho, que visem a correção de irregularidades e impropriedades e promovam o aprimoramento dos controles;

VI - recomendar medidas legais para resguardar o interesse público e a probidade na aplicação de recursos e no uso de bens públicos;

VII - organizar, atualizar e manter arquivo das informações inerentes a sua área;

VIII - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas pela Divisão de Auditoria e Controle – DIAC;

IX - submeter à consideração dos seus superiores os assuntos que excedam a sua competência; e

X - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA DIVISÃO DE MONITORAMENTO E GOVERNANÇA – DIMGOV

Art. 49. À Divisão de Monitoramento e Governança – DIMGOV, compete:

I - assessorar o Departamento de Auditoria, Controle e Monitoramento, nos assuntos inerentes às áreas de monitoramento e governança;

II - receber e direcionar as demandas oriundas do Departamento de Auditoria, Controle e Monitoramento, aos núcleos correspondentes, quando for o caso;

III - orientar e coordenar as atividades realizadas pelos núcleos, subordinados à divisão;

IV - solicitar documentos e/ou informações necessárias para o desempenho

das atividades que lhe compete;

V - receber e acompanhar as manifestações dos órgãos auditados;

VI - monitorar o cumprimento e providências adotadas pelas unidades auditadas em decorrência das recomendações exaradas nos trabalhos de auditoria, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras;

VII - elaborar em conjunto com os núcleos, relatórios pertinentes às ações de monitoramento e governança;

VIII - recomendar a apuração de responsabilidade de agentes públicos pelo descumprimento injustificado de recomendações da Controladoria-Geral do Estado e das decisões do controle externo;

IX - organizar, atualizar e manter arquivo das informações inerentes a sua área;

X - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas pelo Departamento de Auditoria, Controle e Monitoramento – DEACOM;

XI - executar as atividades previstas no Regimento Interno que não estejam previstas nas suas competências específicas, as quais serão determinadas pela Controladora-Geral do Estado;

XII - submeter à consideração dos seus superiores os assuntos que excedam a sua competência; e

XIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 50. Ao Núcleo de Monitoramento das Auditorias – NUMA, compete:

I - realizar o monitoramento das recomendações emanadas de auditorias realizadas;

II - estabelecer técnicas apropriadas para realização eficaz dos trabalhos;

III - determinar aos órgãos e às entidades auditadas prazo para cumprimento de recomendações decorrentes de auditorias realizadas;

IV - monitorar o cumprimento das recomendações decorrentes de trabalhos de auditorias;

V - acompanhar o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário nos processos de apuração de responsabilidade, em decorrência de recomendações realizadas por auditoria da Controladoria-Geral do Estado;

VI - elaborar relatórios pertinentes às atividades de monitoramento;

VII - organizar, atualizar e manter arquivo das informações inerentes ao monitoramento das auditorias realizadas;

VIII - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas pela Divisão de Monitoramento e Governança – DIMGOV;

IX - submeter à consideração dos seus superiores os assuntos que excedam a sua competência; e

X - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 51. Ao Núcleo de Monitoramento dos Programas de Governo – NUPROG, compete:

I - monitorar os programas, procedimentos e recomendações emanadas da Controladoria-Geral do Estado e dos órgãos de controle externo;

II - estabelecer técnicas apropriadas para realização eficaz dos trabalhos;

III - avaliar, quando couber, os atos e fatos que lhe forem submetidos para acompanhamento, em face de sua competência;

IV - monitorar o cumprimento de recomendações e determinações expedidas por órgãos de controle, no âmbito de sua atuação;

V - fiscalizar, avaliar e monitorar a execução dos programas de governo;

VI - realizar monitoramento das auditorias para avaliar o desempenho das ações governamentais previstas no Plano Plurianual – PPA;

VII - elaborar relatórios pertinentes às atividades de monitoramento dos programas de governo;

VIII - organizar, atualizar e manter arquivo das informações inerentes ao monitoramento dos programas de governo;

IX - realizar levantamento de documentos e informações solicitadas pela Divisão de Monitoramento e Governança – DIMGOV;

X - submeter à consideração dos seus superiores os assuntos que excedam a sua competência; e

XI - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SEÇÃO XI

DA OUVIDORIA-GERAL DO ESTADO - OGE

Art. 52. A Ouvidoria-Geral do Estado, diretamente vinculada à Controladora-Geral do Estado, possui a finalidade de gerir o serviço de ouvidoria e controle social, à qual compete:

I - coordenar, supervisionar e avaliar a aplicação das diretrizes e da Política de Ouvidoria no Poder Executivo Estadual;

II - atuar na defesa dos direitos e dos interesses individuais e coletivos, em relação aos serviços públicos prestados pelo Poder Executivo Estadual;

III - monitorar, avaliar, e caso necessário propor adoção de medidas para correção e prevenção de falhas e/ou omissões na prestação do serviço público, visando a boa administração;

IV - formular e expedir atos normativos, diretrizes e orientações;

V - implementar, coordenar e orientar o funcionamento das Unidades Setoriais de Ouvidorias;

VI - promover capacitação e treinamento relacionados às atividades de ouvidoria, de proteção e defesa do usuário de serviços públicos;

VII - manter, em conjunto com o Núcleo de Tecnologia da Informação - NTI da Controladoria-Geral do Estado, sistema, ferramenta e/ou plataforma informatizada que permita o recebimento, análise e resposta às manifestações;

VIII - definir metodologia para medição do nível de satisfação dos usuários de serviço público;

IX - manter base de dados das atividades desenvolvidas;
X - sistematizar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais, consolidar, divulgar estatísticas, inclusive aquelas indicativas do nível de satisfação dos usuários com os serviços públicos prestados;
XI - atuar e promover de forma cooperativa com órgãos, entidades e organismos estaduais e nacionais que atuem na área de ouvidoria;
XII - executar uma gestão transparente, eficiente e integrada adotando boas práticas;
XIII - fortalecer a comunicação entre as Ouvidorias Setoriais dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta; e,
XIV - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO I

DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA OUVIDORIA – DEGES

Art. 53. Ao Departamento de Gestão da Ouvidoria – DEGES, compete:

I - gerir e supervisionar o serviço de atendimento ao cidadão, o acompanhamento aos meios e tramitação das manifestações de ouvidoria e acesso à informação, as unidades setoriais, e propostas normativas;
II - coordenar a análise das manifestações de ouvidoria e dos pedidos de informações recebidos e o encaminhamento às áreas responsáveis pela apuração da matéria;
III - supervisionar a funcionalidade e a confiabilidade do sistema informatizado para o compartilhamento e o monitoramento de informações visando o suporte à tomada de decisões, melhorias dos serviços públicos e desenvolvimento de projetos e programas da Ouvidoria-Geral do Estado;
IV - desenvolver ações para o aperfeiçoamento da sua área de atuação, abrangendo normatização, sistematização e padronização de suas atividades;
V - gerenciar os processos de sua área de atuação, contemplando mapeamento e redesenho, identificação de riscos e estabelecimento de controles;
VI - acompanhar os indicadores de resultado das atividades de sua área de atuação; e,
VII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO II

DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO - DIACOM

Art. 54. À Divisão de Atendimento e Acompanhamento – DIACOM, compete:

I - supervisionar o atendimento ao cidadão e o acompanhamento aos meios de aperfeiçoamento de tramitação das manifestações de ouvidoria e de acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual;
II - coordenar a análise das manifestações de ouvidoria e dos pedidos de informações recebidos e o encaminhamento às áreas responsáveis pela apuração da matéria;
III - responder pelas atividades do Serviço de Informação ao Cidadão;
IV - orientar no que se refere ao registro de manifestações de ouvidoria e pedidos de acesso à informação, destinadas a qualquer órgão no âmbito do Poder Executivo Estadual;
V - supervisionar a funcionalidade e a confiabilidade do sistema informatizado para o compartilhamento e o monitoramento de informações visando o suporte à tomada de decisões, melhorias dos serviços públicos e desenvolvimento de projetos e programas da Ouvidoria-Geral do Estado;
VI - gerenciar os canais de atendimento da Ouvidoria-Geral do Estado, comunicando sua instabilidade ou interrupção, para adoção das correções necessárias, pelo setor competente; e,
VII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 55. Ao Núcleo de Atendimento ao Cidadão – NUAC, compete:

I - atender, registrar e encaminhar as manifestações de ouvidoria e as solicitações de informação recebidas pelos canais de atendimento da Ouvidoria-Geral do Estado pelo cidadão, pela sociedade civil organizada, ou quem quer que seja o requerente a preencher o formulário de atendimento;
II - dar retorno aos cidadãos das manifestações de ouvidoria e das solicitações de informação registradas, quando o requerente consultar os canais de atendimento da Ouvidoria-Geral do Estado, observados os preceitos legais;
III - apoiar ações de modernização administrativa e melhoria contínua de satisfação do serviço de atendimento;
IV - gerenciar os dados dos atendimentos no que corresponde ao armazenamento, manuseio e segurança dos registros; e
V - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 56. Ao Núcleo de Acompanhamento dos Sistemas e Setoriais - NASS, compete:

I - articular, orientar, atender, esclarecer e acompanhar as unidades setoriais de ouvidoria, visando auxiliar a promoção da integração, fortalecimento, organização, funcionamento e utilização dos padrões normativos definidos pela Ouvidoria-Geral do Estado – OGE;
II - promover análise contínua da qualidade dos serviços prestados pelas unidades setoriais;
III - executar ações de capacitação e apoio técnico, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos a subsidiar a melhoria da unidade, emitindo relatório, quando necessário para realização das ações da Ouvidoria-Geral do Estado;
IV - manter atualizado banco de dados e informações das unidades setoriais e seus responsáveis, visando otimizar o contato entre as unidades e o órgão central de ouvidoria;
V - coordenar visitas técnicas nas unidades setoriais;
VI - orientar nas informações disponíveis para os usuários nos sistemas e pla-

taformas informatizados definidos pelo Poder Executivo Estadual como canais de atendimento de ouvidoria;

VII - elaborar relatórios estatísticos e gerenciais das áreas de sua atuação; e

VIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO III

DA DIVISÃO DE NORMATIZAÇÃO E INFORMAÇÃO - DINOR

Art. 57. À Divisão de Normatização e Informação – DINOR, compete:

I - coordenar as atividades de harmonização, orientação e assessoramento nos assuntos de natureza jurídica e normativa específicas de ouvidoria e acesso à informação;
II - elaborar, revisar, examinar minutas de atos normativos, bem como emitir pareceres em consonância a legislação vigente;
III - supervisionar e gerenciar as atualizações e orientações normativas aplicáveis ao Poder Executivo Estadual, promovendo o necessário a competência da Ouvidoria-Geral do Estado;
IV - realizar pesquisas de ordem geral sobre matérias jurídicas relacionadas ao campo de atuação da Ouvidoria-Geral do Estado;
V - acompanhar as publicações do Diário Oficial do Estado - DOE, relativamente aos atos de sua competência.
VI - elaborar e manter atualizada coletânea de normas;
VII - gerenciar os processos de sua área de atuação com identificação de riscos e estabelecimento de controles; e
VIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 58. Ao Núcleo de Pesquisa Periódica da Satisfação do Usuário – NPPS, compete:

I - acompanhar e colaborar com o processo de avaliação das políticas e dos serviços públicos, por meio de pesquisas de satisfação realizadas junto aos usuários;
II - auxiliar na definição de metodologias e critérios para mensuração da satisfação dos usuários de serviços públicos;
III - fomentar a atualização da Carta de Serviços ao Usuário, em articulação com as Ouvidorias Setoriais, bem como propor a adequação dos serviços aos parâmetros de qualidade;
IV - colaborar com o processo de desburocratização do serviço público a partir de propostas apresentadas pela sociedade;
V - consolidar as informações disponibilizadas pelas unidades setoriais de ouvidoria, monitorando e propondo a adoção de medidas para prevenção e correção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
VI - contribuir com o processo de planejamento governamental a partir das demandas da sociedade;
VII - elaborar relatórios estatísticos das atividades da ouvidoria; e
VIII - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

Art. 59. Ao Núcleo de Trabalho de Participação e Controle Social - NTPC, compete:

I - elaborar, implantar e acompanhar, ações, projetos e programas de mobilização social, sensibilização e disseminação dos serviços de ouvidoria e acesso à informação;
II - propor a realização de ações de comunicação para aproximação do cidadão com o Poder Executivo Estadual;
III - estimular a divulgação das informações, ações, projetos e programas da Ouvidoria-Geral do Estado para a sociedade, aos órgãos e entidades;
IV - manter atualizadas as informações da Ouvidoria-Geral do Estado perante os veículos de comunicação;
V - promover a divulgação da Carta de Serviços ao Cidadão da Controladoria-Geral do Estado; e,
VI - executar outras atividades que lhe forem correlatas.

SUBSEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DEGERF

Art. 60. Ao Departamento de Gestão de Regularização Fundiária e Reintegração de Posse – DEGERF, compete:

I - gerir, coordenar e supervisionar o serviço de atendimento, o acompanhamento aos meios de tramitação das manifestações encaminhadas por cidadãos, entidades e comunidades sobre as atividades de regularização fundiária e de reintegração de posse, por meio de mecanismos proativos e reativos de ouvidoria;
II - gerir e supervisionar as informações encaminhadas por agentes públicos dos Poderes, instituições, órgãos ou entidades, nos termos da legislação vigente, para subsidiar as decisões da Ouvidoria-Geral do Estado que orientarão a Administração Pública;
III - coordenar a análise, o tratamento e o encaminhamento das manifestações de ouvidoria e dos pedidos de informação recebidos às áreas competentes

para a apuração das matérias relativas às atividades de regularização fundiária e de reintegração de posse;

IV – auxiliar e supervisionar na fase preparatória e instrutória das demandas de conflitos agrários, invasões urbanas e rurais, bem como em outras questões fundiárias e de reintegração de posse;

V - elaborar, anualmente, relatório de gestão, consolidando informações, apontando falhas e sugerindo melhorias na prestação de serviços públicos das atividades de regularização fundiária e de reintegração de posse;

VI - contribuir para o aperfeiçoamento contínuo dos padrões e mecanismos de transparência, eficiência, celeridade e segurança no tratamento das demandas de regularização fundiária e de reintegração de posse;

VII - elaborar periodicamente o mapeamento das demandas registradas na Ouvidoria-Geral das atividades de regularização fundiária e de reintegração de posse; e

VIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas no âmbito de sua competência.

SUBSEÇÃO V

DA DIVISÃO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DIARF

Art. 61. À Divisão de Atendimento e Acompanhamento da Regularização Fundiária e Reintegração de Posse – DIARF, compete:

I - atender, registrar e acompanhar os atendimentos das atividades administrativas de regularização fundiária e reintegração de posse;

II - organizar a agenda institucional do Departamento de Gestão de Regularização Fundiária e Reintegração de Posse – DEGERF;

III – acompanhar as publicações do Diário Oficial do Estado – DOE referentes às atividades de regularização fundiária e reintegração de posse;

IV – auxiliar e multiplicar o fluxo regular das informações e dos documentos recebidos pelo Departamento de Gestão de Regularização Fundiária e Reintegração de Posse – DEGERF às unidades administrativas competentes; e

V - executar outras atividades administrativas correlatas, no âmbito de sua competência, que lhe forem atribuídas.

Art. 62. Ao Núcleo de Pesquisa Periódica da Satisfação do Usuário nas atividades de Regularização Fundiária e Reintegração de Posse - NURP, compete:

I – auxiliar e monitorar o processo de avaliação das políticas e dos serviços públicos relacionados às atividades de regularização fundiária e reintegração de posse, por meio de pesquisas periódicas de satisfação junto aos usuários;

II – auxiliar e aprimorar no desenvolvimento de metodologias e critérios técnicos para a mensuração da satisfação dos usuários de serviços públicos vinculados às atividades de regularização fundiária e de reintegração de posse;

III - colaborar com o processo de desburocratização do serviço público das atividades de regularização fundiária e de reintegração de posse, a partir de propostas apresentadas pela sociedade;

IV - contribuir com o processo de planejamento governamental das atividades de regularização fundiária e de reintegração de posse, a partir dos dados e evidências produzidos;

V - elaborar relatórios estatísticos das atividades de regularização fundiária e de reintegração de posse; e

VI - executar outras atividades técnicas correlatas, no âmbito de sua competência, que lhe forem atribuídas.

SUBSEÇÃO VI

DA DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E REINTEGRAÇÃO DE POSSE – DIATEC

Art. 63. À Divisão de Assessoria Técnica da Regularização Fundiária e Reintegração de Posse – DIATEC, compete:

I – apoiar tecnicamente o Departamento de Gestão de Regularização Fundiária e Reintegração de Posse - DEGERF na organização, coordenação, orientação e controle das atividades de regularização fundiária e reintegração de posse, bem como executar atribuições que lhe forem delegadas;

II – acompanhar, monitorar e avaliar a execução das atividades de regularização fundiária e de reintegração de posse, assegurando o fiel cumprimento de suas funções institucionais;

III – assessorar tecnicamente na elaboração e execução de projetos, estudos e pareceres técnicos voltados ao aperfeiçoamento contínuo das atividades de regularização fundiária e de reintegração de posse; e

IV – supervisionar a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, promovendo o alinhamento de ações estratégicas, políticas e sociais das atividades de regularização fundiária e reintegração de posse.

Art. 64. Ao Núcleo de Assessoria Técnica da Regularização Fundiária e de Reintegração de Posse - NUATEC, compete:

I – prestar suporte técnico especializado às atividades desenvolvidas pela Divisão de Assessoria Técnica da Regularização Fundiária e Reintegração de Posse – DIATEC, subsidiando-a com análises, estudos e informações técnicas;

II – elaborar, analisar e contribuir tecnicamente para a produção de notas técnicas, relatórios, pareceres, diagnósticos, estudos situacionais e outros documentos técnicos relacionados às matérias fundiárias e de reintegração de posse submetidas à Divisão de Assessoria Técnica da Regularização Fundiária e de Reintegração de Posse – DIATEC;

III – auxiliar na elaboração de projetos, planos de ação e instrumentos de gestão relacionados às atividades de regularização fundiária e de reintegração de posse; e

IV – executar outras atividades de natureza técnica correlatas, no âmbito de sua competência, que lhe sejam atribuídas pela chefia da Divisão de Assessoria Técnica da Regularização Fundiária e Reintegração de Posse - DIATEC.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 65. Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual deverão obrigatoriamente atender as solicitações da Controladoria-Geral do Estado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 66. O servidor público deverá guardar sigilo sobre documentações, informações e dados relacionados aos assuntos a que tiver acesso em decorrência de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 67. A atuação das Unidades Setoriais de Controle Interno e Ouvidorias seguirão as orientações técnicas e normativas da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 68. A Controladoria-Geral do Estado poderá requisitar servidores públicos para auxiliá-la na realização de suas atribuições, principalmente quando as tarefas técnicas ou administrativas requererem especialidade ou particularidade.

Art. 69. A Controladoria-Geral do Estado poderá conceder estágio para estudantes de ensino médio e superior.

Art. 70. Os integrantes do quadro de servidores da Controladoria-Geral do Estado, efetivos ou comissionados, não poderão participar de Conselhos Fiscais, Conselhos de Administração ou qualquer outro órgão colegiado de empresas públicas e privadas.

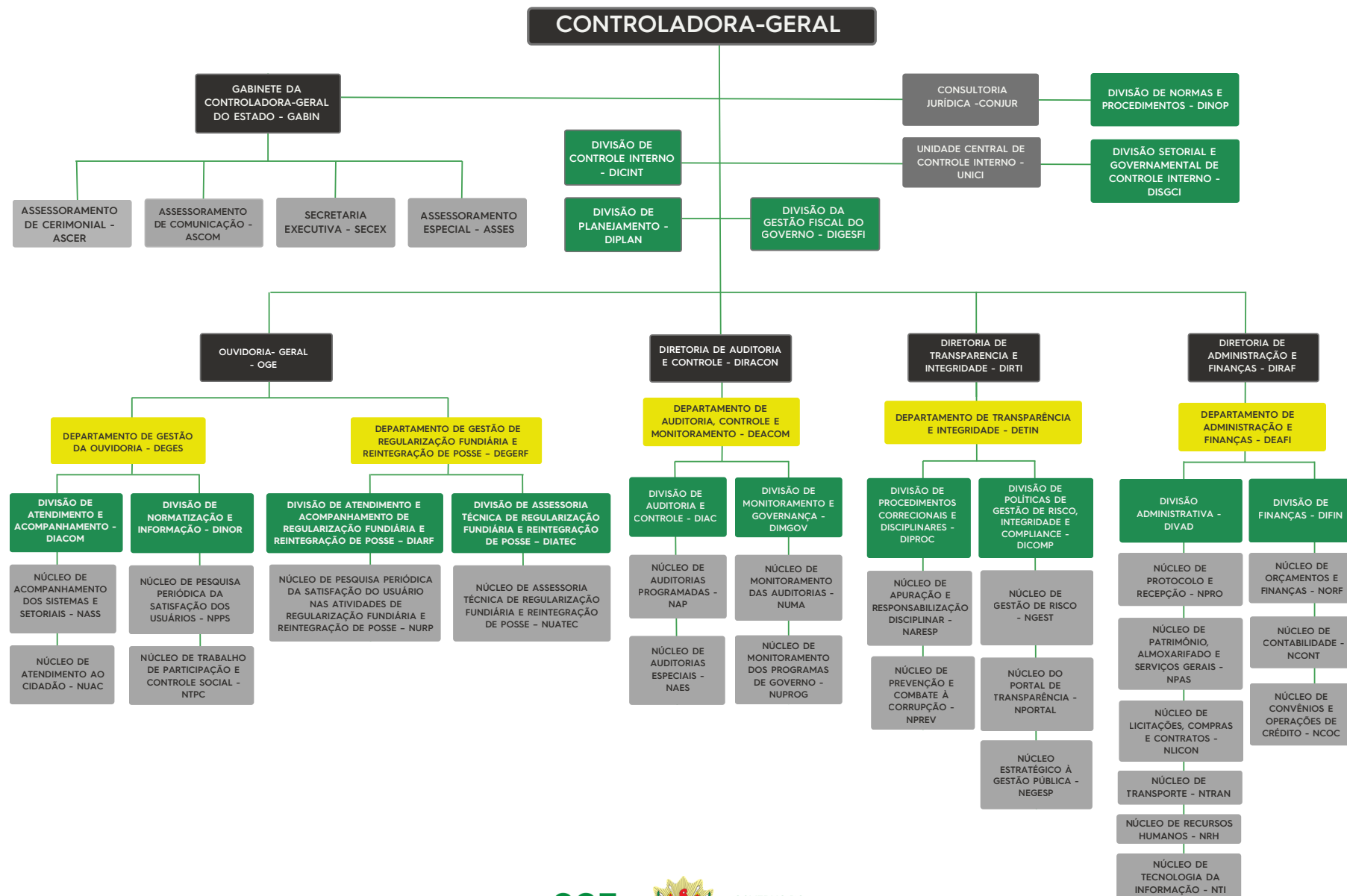
Art. 71. Deverá ser instituída a Comissão de Ética, nos termos legais, para orientar, implementar, acompanhar e avaliar os servidores públicos da Controladoria-Geral do Estado, sobre a ética profissional no processo administrativo, no tratamento pessoal e interpessoal e com o patrimônio público.

Art. 72. Os casos omissos, neste regimento interno, serão regulamentados por Portaria da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 73. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 08 de dezembro de 2025.

ORGANOGRAMA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO ACRE (CGE/AC)



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

OUVIDORIA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO EDITAL EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/OUVIDORIA/DPE-AC, SELEÇÃO DE ENTIDADES, MOVIMENTOS SOCIAIS E CIDADÃO (Ã) PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DA OUVIDORIA-GERAL EXTERNA.

A Ouvidoria-Geral Externa da Defensoria Pública do Estado do Acre (DPE/AC), no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Ouvidoria-Geral, especialmente pelos artigos 37 a 58, torna pública a prorrogação do prazo de inscrições estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 001/2025/OUVIDORIA/DPE-AC, destinado à seleção de entidades, movimentos sociais e cidadão(ã) para composição do Conselho Consultivo da Ouvidoria-Geral.

1. FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Considerando que o número de inscrições recebidas até o término do prazo inicialmente previsto não atingiu o quantitativo mínimo necessário para a composição do Conselho Consultivo, prorroga-se o prazo de inscrições, com o objetivo de ampliar a participação social e garantir a representatividade exigida pelo edital.

2. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES

2.1. Fica prorrogado o período de inscrições, que passam a vigorar de 12/12/2025 a 10/01/2026, conforme previsto no item 10 (Cronograma) do edital original.

2.2. As inscrições seguem sendo realizadas:

Por e-mail: ouvidoriageral@ac.def.br

Presencialmente: Av. Antônio da Rocha Viana, nº 3057, sala 103, térreo – Bairro Santa Quitéria – CEP 69.918-700 – Rio Branco/AC.

3. DO NOVO CRONOGRAMA

ITEM	ATIVIDADE	DATAS PREVISTAS
01	Publicação do Edital	10/11/2025
02	Período de inscrições	11/11/2025 a 25/11/2025
03	Prorrogação de inscrições	01/12/2025 a 10/12/2025
04	Prorrogação de inscrições	12/12/2025 a 10/01/2026
04	Análise das inscrições	12/01/2026
05	Divulgação dos resultados preliminares	14/01/2026
06	Período para interposição de recursos	15/01/2026 a 19/01/2026
07	Análise dos recursos	20/01/2026
08	Divulgação do resultado final	23/01/2026
09	Posse e início das atividades	26/01/2026

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As demais regras, critérios, requisitos e condições estabelecidos no Edital nº 001/2025/OUVIDORIA/DPE-AC permanecem inalterados.

4.2. Este aditivo passa a integrar o edital original para todos os fins administrativos.

Rio Branco – AC, 11 de dezembro de 2025.

SoleAne DE SOUZABRASIL MANCHINERI

Ouvidora-Geral da DPE/AC

DEFESA CIVIL DO ESTADO DO ACRE

ESTADO DO ACRE

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA CEPDC Nº 70, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC , no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 762-P, de 12 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.451-A, e em conformidade com o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 3 de outubro de 1989.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, em observância ao disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos arts. 15 a 20 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, para acompanhar e fiscalizar o Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0452.019152.00050/2025-93, celebrado entre a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC e a empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ: 21.545.863/0001-14, cujo objeto é a aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso de “Emendas Parlamentares”, realizado no período de 04 a 05/12/2025, em Brasília -DF , no valor total de R\$ 4.347,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais) , conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, destinado a atender às necessidades desta Coordenadoria.

Gestor Titular: Eliete Rates Carneiro – Matrícula: 9087575-9;

Gestor Substituto: Juliana de Souza Denti – Matrícula: 9682619-1 ;

Fiscal Titular: Arilene de Abreu Roque – Matrícula nº 9621288-1;

Fiscal Substituta: Adriana de Souza Pontes – Matrícula nº 9217878-2.

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual tem início com a publicação desta Portaria de designação e encerra-se após o término da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º Na hipótese de prorrogação do contrato, as competências do Gestor e do Fiscal designados serão mantidas, ressalvados os casos de dispensa ou exoneração, com a consequente nomeação de novos responsáveis.

§ 2º O Gestor do Contrato é responsável por adotar as providências necessárias à substituição formal do Fiscal, tão logo tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, que o impeça de continuar exercendo suas atribuições.

§ 3º Havendo necessidade de substituição formal do Gestor do Contrato, caberá ao Chefe da Unidade Administrativa à qual o objeto se destina solicitar a substituição.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal acompanhar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para as providências cabíveis, além das atribuições legais que lhe são inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, bem como situações que apresentem risco potencial de prejuízo à Administração, deverão ser levadas ao Gestor, para encaminhamento à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das atividades de gestão e fiscalização contratual, os servidores designados poderão solicitar auxílio técnico dos setores de assessoramento jurídico e de controle interno da Coordenadoria

Estadual de Proteção e Defesa Civil, bem como da Procuradoria-Geral do Estado do Acre – PGE/AC e da Controladoria-Geral do Estado do Acre – CGE/AC, observadas as rotinas normativas e orientativas quanto ao fluxo de formalização da solicitação, nos termos dos arts. 22 e 23 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023.

Art. 5º Cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas nos arts. 15 a 20 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.

Art. 6º Caberá aos servidores designados para a atividade de gestão e fiscalização contratual apor ciência eletrônica na respectiva Portaria de designação,

constituída em Processo Administrativo Eletrônico, devendo a Unidade Administrativa de Gestão Contratual Sistêmica e de Controle Interno desta Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC cientificar e fiscalizar seu regular cumprimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato.

CARLOS BATISTA DA COSTA - CEL QOBMEC
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDC
Decreto nº 762-P de 2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – CEPDC EXTRATO DE EMPENHO nº 12/2025
PROCESSO SEI nº 0452.019152.00050/2025-93 EMPENHO n º 4520010204/2025 em 11/11/2025.
EMPRESA: ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para participação dos servidores da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Acre – CEPDC no “Emendas Parlamentares”, ministrado de forma presencial em Brasília -DF, por meio da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025/CEPDC.
Conforme quadro descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº de Inscrições	CARGA HORÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Participação do servidor no curso "Emendas Parlamentares", realizado no período de 04 a 05/12/2025 das 08h às 12h e de 13h às 17h. Local : Brasília -DF.	01	16h	4.347,00	4.347,00
TOTAL					4.347,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Programa de Trabalho: 20790000 – VALORIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA CEPDC;
Elemento de Despesa: 33.90.39.48.00; Fonte de recurso: 15000100;
Valor Total : 4.347,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais) ORDENADOR DE DESPESAS: Carlos Batista da Costa
BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, III, alínea f.

CARLOS BATISTA DA COSTA - CEL QOBMEC
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDC
Decreto nº 762-P de 2023

ESTADO DO ACRE
COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2025
Processo nº 0452.019152.00050/2025-93
No uso de minhas atribuições legais, com fundamento nas competências delegadas pelo Decreto Estadual nº 762-P, de 12 de janeiro de 2023 , RATIFICO, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e do PARECER Nº 31/2025/CEPDC - ASSEJUR/CEPDC-GABIN/CEPDC (0018158600), o procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO realizado com a empresa ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA , inscrita no CNPJ nº 21.545.863/0001-14. Tendo como objeto a aquisição de 01 (uma) inscrição para o curso de “Emendas Parlamentares”, ocorrido nos dias 04 e 05 de dezembro 2025, em Brasília -DF, no valor total de R\$ 4.347,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais) , conforme estabelecido no TERMO DE REFERÊNCIA Nº 57/2025/CEPDC (0018180230).
A despesa decorrente deste Termo correrá à conta do Programa de Trabalho: 20790000 - Valorização e Capacitação dos Servidores da CEPDC, Elemento de Despesa: 33.90.39.48.00 e Fonte de Recurso: 15000100.
Publique-se.

CARLOS BATISTA DA COSTA - CEL QOBMEC
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil – CEPDC
DECRETO nº 762-P, de 2023

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO GERAL

Portaria PCAC Nº 1222, DE 11 DE dezembro DE 2025
José Henrique Maciel Ferreira, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, incisos I, III e IV; e da LOPC, etc
RESOLVE:
I- Designar o DPC Eustáquio Ferreira Normeg para responder cumulativamente pela Delegacia Especializada em Proteção à Criança e do Adolescente-DEPCA, até ulterior deliberação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado Geral da Polícia Civil

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE
POLICIA CIVIL
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

Portaria PCAC Nº 1215, DE 08 DE dezembro DE 2025
José Henrique Maciel Ferreira, Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Estadual nº. 129, de 22 de janeiro de 2004 - LOPC, em especial aquela definida no art. 128, § 3º c. c. § 2º, inciso II; e no art 8º, III, do referido Estatuto:
CONSIDERANDO o Despacho nº 2344/2025/PCAC - GABINCOGER (0018520921) proferido pelo Corregedor-Geral da Policia Civil nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 12/2025, instaurado por esta Polícia Civil em face d servidor D. S. de O.

CONSIDERANDO a determinação expressa na Portaria PCAC nº 960, de 12 de setembro de 2025, que inaugurou o referido procedimento;
CONSIDERANDO a necessidade de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar as condutas atribuídas aos servidores em questão;
CONSIDERANDO a previsão de prorrogação de prazo no art. 133 da Lei Orgânica da Polícia Civil;
CONSIDERANDO todas as normas constitucionais e infraconstitucionais que visam assegurar o devido processo legal e os princípios dele decorrentes;
RESOLVE:
PRORROGAR, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 12/2025, nos termos do Art. 133, da LOPC e RECONDUZIR, para atuar no feito, os membros da Comissão Especial designados na Portaria PCAC nº 960, de 12 de setembro de 2025.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Encaminhe-se, com a documentação pertinente, à Corregedoria Geral de Polícia Civil, para a conclusão.

José Henrique Maciel Ferreira
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE
POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Portaria PCAC Nº 1221, DE 11 DE dezembro DE 2025

O Corregedor-Geral da Polícia Civil do Estado do Acre, por nomeação legal etc.

CONSIDERANDO o disposto no art. 126, § 1º, da Lei Complementar nº 129/04 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre);

CONSIDERANDO a documentação acostada nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar n.º 10/2025, datada de 29/05/2025;

CONSIDERANDO o teor do Despacho nº 58/2025/PCAC - SESAD, datado de 11/12/2025, deste Corregedor-Geral da Polícia Civil, presidente da Comissão de Sindicância.

R E S O L V E :

I. REDESIGNAR a Comissão de Sindicância Administrativa, instituída através da Portaria PCAC N.º 425, de 21 de maio de 2025 e da Portaria PCAC N.º 909, de 27 de agosto de 2025 – CORREGEPOL;

II. DETERMINAR a PRORROGAÇÃO, por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta, do prazo para a conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 10/2025, nos termos do Artigo 127 da LOPC;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco-Acre, 11 de dezembro de 2025.

Thiago Fernandes Duarte
Corregedor Geral da Polícia Civil
Decreto nº 336-P, de 06 de janeiro de 2023

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DELEGADO-GERAL

EXTRATO DO EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 60/2021 – PMRB/SEFIN

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

PROCESSO Nº 0064.014917.00011/2022-96

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços terceirizados de apoio administrativo e operacional, de natureza contínua, visando o adequado funcionamento da estrutura administrativa e técnica da Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC, no município Rio Branco/AC, conformes especificações contidas no Termo de Referência.

DAS PARTES:

CONTRATANTE:

O Estado do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 04.034.443/001-54, através da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE – PCAC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.584.440/0001-97, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 1.294 Bairro Bosque, em Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Delegado-Geral de Polícia Civil senhor José Henrique Maciel Ferreira, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 143.155 SEPC/AC, inscrito no CPF nº 216.698.802-49, residente e domiciliado em Rio Branco – AC, nomeado de acordo com o Decreto nº 44-P, de 02 de janeiro de 2023 e a Lei nº 129/2004 – Lei Orgânica da Polícia Civil, tem competência para assinar contratos, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA:

F. M. TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.345.453/0001-67 e Inscrição Estadual Nº 01.042.293/001-37, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº 3084, Vila Ivonete, CEP: 69918630 em Rio Branco – AC, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Francisco Jânio da Costa Aguiar, brasileiro, empresário, casado, portador da Cédula de Identidade nº 360217 SSP/AC, inscrito no CPF nº 740.264.962-87, residente e domiciliado na Rua América, nº 345, Bairro Jardim América, CEP: 69.918.552, em Rio Branco – Acre, doravante denominada CONTRATADA.

DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo Aditivo é de 17/12/2025 a 16/12/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão da seguinte forma: Programa de Trabalho: 451/001 06183114311100000 11100000. Elemento de Despesa: 33.90.34.01 Fonte de Recurso: 15000100.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

o presente instrumento se encontra formalizado com fundamento legal no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Rio Branco – AC, 10 de dezembro de 2025.

ASSINAM: O Delegado-Geral da Polícia Civil José Henrique Maciel Ferreira pela CONTRATANTE e o Senhor FRANCISCO JÂNIO DA COSTA AGUIAR, pela CONTRATADA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 049/2025/PCAC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 23/2023/PRF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024/PRF

TERMO DE ADESÃO nº 18/2025/PCAC

PROCESSO Nº 0064.016163.00123/2024-59

PARTES: O ESTADO DO ACRE, por meio da POLICIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE e A EMPRESA GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de CAMIONETE/SUV 4X4 CARACTERIZADA - CANIL, considerando a necessidade de atender às demandas provenientes da execução de Convênio Federal 925830/2022 - SENAD pactuado entre o - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MJSP e

a Polícia Civil do Estado do Acre – PCAC:

ITEM	DESCRIÇÃO	unid	quantIDADE de serviços por equip.	marca/modelo	VALOR TOTAL
5	CAMIONETA/SUV 4X4 CARACTERIZADA - CANIL - AUTOMÓVEL, TIPO MOTOR MÍNIMO 2.5 L, QUANTIDADE PORTAS 4 UN, TIPO COMBUSTÍVEL DIESEL, POTÊNCIA 175 CV, QUANTIDADE PASSAGEIRO 5 UN, TIPO CÂMBIO AUTOMÁTICO, MODELO SUV, ACESSÓRIOS TRAVA E VIDROS ELÉTRICOS, AIR-BAG DUPLO FRONTAL, COR PRETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM CUBICULO, TRACÃO 4 X 4.	UNID.	01	GM/Chevrolet - Trailblazer LT - 2.8L Diesel – Modelo 156FK	R\$ 305.861,89
TOTAL					R\$ 305.861,89

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze meses) meses contados da data de sua assinatura.

DO VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 305.861,89 (trezentos e cinco mil oitocentos e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 451 / 639 06183114311100000 11100000

Elemento de Despesa: 4 4 90 52 00 00

Fonte de Recurso: 17000200

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação fundamenta-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as exigências e limites previstos naquele dispositivo e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

DATA DA ASSINATURA: 25 de Novembro DE 2025.

ASSINAM: por parte da contratante o Delegado - Geral, sr. JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA e por parte da contratada o Sr. Fernando Espinosa Almeida.

ÓRGÃOS MILITARES

CORPO DE BOMBEIROS

Portaria CBMAC Nº 511, DE 28 DE novembro DE 2025

Nomeação de Inventariante Anual CBMAC e FUNESBOM

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais conforme o Decreto nº 2.702-P, de 27 de abril de 2023, considerando os Art. 6º da Lei 2009, de 2 de julho de 2008, Lei de Organização Básica do CBMAC;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, os militares abaixo relacionados para comporem a Comissão Inventariante Anual dos materiais de consumo adquiridos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre durante o ano de 2025 através das fontes CBMAC e FUNESBOM.

Grad	Matricula	Nome	Função
3º SGT BM	9377425-1	Leonardo Silva Queiroz	Presidente
3º SGT BM	9385690-1	Hugo Breda	membro
3º SGT BM	9416455-1	Wemerson Xavier de Jesus	membro
SD BM	9607102-1	Luand Gadelha Lima	membro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Charles da Silva Santos - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMAC

Decreto nº2.712-P, de 27 de março de 2023

SECRETARIAS DE ESTADO

SEAD

Portaria SEAD Nº 1255, DE 09 DE dezembro DE 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1170 de 21 de novembro de 2025, de publicada no Diário Oficial do Estado nº Nº 14.159, de 04 de dezembro de 2025, tendo em vista o processo nº 0006.016555.00734/2025-96. Considerando o art. 132, da Lei Complementar nº 39/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de 05 de janeiro de 2026, a servidora Suellen de Queiroz Medeiros, Técnica em Gestão Pública, matrícula nº 9307494 - 2, do quadro de pessoal desta Secretaria de Estado de Administração, 30 dias de Licença Prêmio, correspondente aos períodos aquisitivos de 01/09/2015 a 05/04/2022.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fábio da Silva Lima

Secretário Adjunto de Pessoal, em exercício

Portaria nº 1170 de 21 de novembro de 2025

(assinado eletronicamente)

Portaria SEAD Nº 1258, DE 10 DE dezembro DE 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 1170 de 21 de novembro de 2025, de publicada no Diário Oficial do Estado nº Nº 14.159, de 04 de dezembro de 2025,

Considerando o processo SEI Nº.0006.016567.00064/2025-04, Despacho Decisório nº 7/2025/SEAD - DIAD/SEAD - DEJUR/SEAD - DIRGEP/SEAD - SEAPE, de 08 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder, nos termos do art. 115 da Lei Complementar N.º39, de 29 de dezembro de 1993, 30 dias de repouso remunerado à servidora Larissa Carolyn

ne da Silva Mendes, matrícula 9339868-2, pertencente ao quadro de pessoal desta secretaria, a contar de 19 de novembro de 2025.

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Fábio da Silva Lima

Secretário Adjunto de Pessoal, em exercício

Portaria nº 1170 de 21 de novembro de 2025

(assinado eletronicamente)

Portaria SEAD Nº 1261, DE 10 DE dezembro DE 2025

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.621-P/2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.471, de 08 de fevereiro de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 30/2025, firmado com as empresas GRATIS EMPREENDIMENTOS LTDA, D L RAMOS -ME, MVP ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS LTDA e M.K.R COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI LTDA ME, e Contrato nº 47/2025, firmado com a empresa BRASIL CENTRAL COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, que tem como objeto a aquisição material permanente (mobiliário de escritório, mobiliário hospitalar e eletrodomésticos) com montagem e instalação, para atendimento das necessidades do Centro de Saúde ao Servidor Público - CASS.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestora Titular	Mariete Nascimento Gusmão	46108-1
Fiscal Titular	Laura Elisa Pontes Soares	941627-1

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Parágrafo Único: Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KEULY TAVARES QUEIROZ COSTA

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Secretaria de Estado de Administração

Decreto nº 1.621-p, de 6 de fevereiro de 2023

Portaria SEAD Nº 1265, DE 10 DE dezembro DE 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 21-P, de 01 de janeiro de 2023, de publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023,

Considerando o processo SEI Nº 0006.016590.00188/2025-58, Memorando nº 328/2025/SEAD - DECAP, de 10 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a servidora Cleida Maria de Melo Maia, matrícula 339849-6, para assumir a Chefia da Divisão de Educação a Distância, desta secretaria,

durante a ausência do titular por motivo de férias, no período de 12 a 21 de dezembro de 2025

Art. 2º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte

Secretário Adjunto de Pessoal

Dec.nº21-P, de 01 de janeiro de 2023

(assinado eletronicamente)

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria SEAD Nº 1271, DE 11 DE dezembro DE 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PESSOAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto Nº 21-P, de 01 de janeiro de 2023, de publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023,

Considerando o processo SEI Nº0860.012981.00050/2025-61, OFÍCIO Nº 3686/2025/SEASDH, de 10 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Republicar a PORTARIA SEAD Nº 1137, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025, publicado no DOE Nº 14.149 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Art. 1º – Lotar, a contar de 12 de novembro de 2025, a servidora Maria Auxiliadora Bentes Xavier, Assistente Social, matrícula 9134212-10, pertencente ao quadro de pessoal desta secretaria, para desempenhar suas atividades laborais na Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH, até ulterior deliberação.

Art. 2º – É de responsabilidade do órgão/entidade onde o (a) servidor (a) será lotado (a), o pagamento da remuneração deste (a).

Art. 3º – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte

Secretário Adjunto de Pessoal

(assinado eletronicamente)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 619/2025 – COMPRASGOV N 90619/2025 – PMAC

SEI Nº 0044.011980.00040/2025-41

A DIVISÃO DE PREGÃO retifica o Aviso, publicado no Diário Oficial do Estado N 14.166 Pág. 21, no Jornal Opinião e nos sites: www.licitacaoacgovbr e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996, do dia 11 de dezembro de 2025.

ONDE SE LÊ:

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 619/2025 – COMPRASGOV Nº 90619/2025 – SESACRE

LEIA-SE:

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 619/2025 – COMPRASGOV Nº 90619/2025 – PMAC

Rio Branco-AC, 11 de dezembro de 2025.

ASS Francisco Alves de Souza Neto

CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 623/2025 – COMPRASGOV Nº 90623/2025 – SEASDH - SEI Nº 0860.012961.00088/2025-53

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de consumo diversos (cestas básicas, higiene pessoal, material de limpeza, água mineral, gás liquefeito de petróleo, descartáveis e material de expediente), para atendimento das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social em detrimento a crise hídrica no período de estiagem e as enchentes no período chuvoso no estado do Acre, sendo de responsabilidade do estado a assistência social às mesmas., conforme solicitação dos Órgãos ou Entidades da Administração Pública.

Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 12/12/2025, com o recebimento das propostas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 30/12/2025, por meio dos sites www.licitacaoac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.

Rio Branco-AC, 11 de Dezembro de 2025.

ASS Greice Quele da Silva Braga

CAR Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA PTP Nº 126/2025 – COMPRASGOV Nº 90126/2025 – CPC - SEMA - SEI Nº 0820.013305.00008/2025-51

Objeto: Contratação de Consultoria Pessoa Jurídica para atualizar, revisar e complementar o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PLERH-AC – 2025 - 2040.
Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 12/12/2025, com o recebimento das propostas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 06/02/2026, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.
Rio Branco-AC, 11 de Dezembro de 2025.

ASS Maria Dulcenir Linhares de Souza
CAR Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 620/2025 – COMPRASGOV Nº 90620/2025 – SEJUSP - SEI Nº 0609.003370.00292/2025-14
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de evento para a realização do XI Encontro Nacional de Bombeiros Militares (ENBOM).
Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 12/12/2025, com o recebimento das propostas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 30/12/2025, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.
Rio Branco-AC, 11 de Dezembro de 2025.

ASS Valdemir Januário de Almeida
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 504/2025 – COMPRASGOV Nº 90504/2025 – SEOP - SEI Nº 4016.011936.00156/2025-86
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a locação, por hora, de caminhão equipado com sistema de hidrojateamento e alto vácuo ("tatução"), com operação e equipe técnica inclusas, para execução de serviços por demanda de levantamento, limpeza, desobstrução e manutenção da rede coletora de esgoto sanitário, abrangendo Poços de Visita (PVs) e Terminais de Limpeza (TLs) no município de Rio Branco/AC.
Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 12/12/2025, com o recebimento das propostas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 30/12/2025, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996, em razão de esclarecimentos/impugnação respondidos pelo órgão demandante.
Rio Branco-AC, 11 de Dezembro de 2025.

ASS Francisco Inácio
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 515/2025 - COMPRASGOV Nº 90515/2025 – SESACRE - SEI Nº 0019.012679.00039/2024-92
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio diagnóstico e terapêutico visando à realização dos seguintes procedimentos: Colangiopancreatografia Retrógrada; Colonoscopia; Esofagogastroduodenoscopia; Retossigmoidoscopia; Cistoscopia e/ou Uretroscopia e/ou Uretroscopia; Broncoscopia (Broncofibroscopia); Gastrostomia
Videolaparoscopia Percutânea a fim de atender a demanda da Gerência de Assistência do Complexo Regulador Estadual e o Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco/AC pertencentes à Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE.
A DIVISÃO DE PREGÃO torna público que fica suspenso o Processo Licitatório acima mencionado, previamente marcado para o dia 12/12/2025 às 09h15min (horário de Brasília), publicado no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União Seção 3, no Jornal Opinião e nos sites, www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996, em razão de haver pedidos de esclarecimentos pendente de resposta do órgão demandante.
Rio Branco-AC, 11 de dezembro de 2025.

ASS Carolyne Renata Maia de Santana
CAR Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 624/2025 – COMPRASGOV Nº 90624/2025 – SESACRE - SEI Nº 0019.015125.00121/2025-52
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender as Regionais de Saúde (Baixo Acre/Purus, Alto Acre e Juruá/Tarauacá - Envira), no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.
Edital e Informações: O edital estará à disposição dos interessados a partir do dia 12/12/2025, com o recebimento das propostas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 02/01/2026, por meio dos sites www.licitacao.ac.gov.br e www.comprasnet.gov.br, UASG: 927996.
Rio Branco-AC, 11 de Dezembro de 2025.

ASS Bruna Souza de Almeida Gotelip
CAR Pregoeira

SEAGRI

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Portaria SEAGRI Nº 336, DE 08 DE dezembro DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.479-P/2023, de 01 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado on-line nº 13.467, de 02 de fevereiro de 2023.
Considerando o disposto no Processo SEI nº 0853.016891.00348/2025-75 RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo para compor a comissão julgadora da Chamada Pública n. 02/2025, a qual ficará responsável por conduzir os trabalhos referentes a Chamada Pública:
Igor Honorato Leduino da Silva, matrícula nº 9348476-1
Marcela Rocha da Silva, matrícula nº 9310690-2
Silmara Eloisa Dotto, matrícula nº 9348514 - 1
Silvio Ferreira Alves Junior, matrícula nº 9614800-1
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Luis Schafer
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto nº 1.479-P/2023
DOE nº 13.467

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
Chamada Pública nº 02/2025 para seleção de propostas de venda de alimentos de Cooperativas da agricultora familiar que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos (PAA Estadual), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 5º da Lei Estadual nº 4.598 de 23 de junho de 2025.
DA FINALIDADE DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
O ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, doravante denominado simplesmente SEAGRI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.149.084/0001-18, situada na Avenida Nações Unidas, 2.604, Bairro 7º BEC, nesta cidade e estado, a seguir denominado, neste ato representado por seu Secretário de Estado, o Senhor JOSÉ LUIS SCHAFFER, nomeado através do Decreto Estadual nº 1.479-P/2023 de 01 de fevereiro de 2023, no uso de suas prerrogativas legais, vem realizar Chamamento Público para cadastramento de cooperativas de agricultores familiares que se enquadrem nas disposições legais competentes, para aquisição de alimentos por meio da Modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos, de acordo com o processo SEI nº(0853.016891.00348/2025-75), nos termos da Lei Estadual nº 4.598 de 23 de junho de 2025, e demais normas aplicáveis à espécie, bem como as disposições fixadas neste Instrumento Convocatório e Anexos. Os interessados deverão apresentar a documentação na forma digital, em formato "portable document format.pdf", assinado eletronicamente (assinatura digital), ou assinado de forma manuscrita e devidamente digitalizado para o formato ".pdf", acessando o link <https://forms.gle/opBVnByTMcfKDHg39> e seguindo as instruções fornecidas no sistema online. Eventuais questionamentos deve, ser encaminhados por e-mail oficial da Cooperativa da Agricultura Familiar para o e-mail específico da Comissão de Seleção: peaa.acre@gmail.com.
O Objeto do presente Chamamento Público é a seleção parcerias entre a administração pública e Cooperativas da Agricultura Familiar, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco sediadas e atuantes no Estado do Acre, para o fornecimento de

gêneros alimentícios (in natura, minimamente processados e processados) no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA Estadual) – Modalidade Compra com Doação Simultânea. As propostas devem ser apresentadas por Cooperativas que possuam CAF Jurídica ativa com no mínimo dois anos de fundação. Os alimentos fornecidos deverão ser de produção própria de agricultores a elas filiados, detentores de CAF ativa e residentes no Acre, com preferência para produtos oriundos de sistemas agroecológicos. O fornecimento ocorrerá mediante entrega direta nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e em demais locais definidos no Edital, em observância à Lei Estadual nº 4.598/2025, a este Edital e às diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II.

Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Projeto de venda;

ANEXO II – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Atendimento ao Edital e ao art. 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014;

ANEXO IV – Modelo de Declaração sobre Instalações, Condições de Materiais, Capacidade Técnica e Operacional;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Vedações;

ANEXO VI – Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI;

ANEXO VII – Termo de Referência

ANEXO VIII - Relação da demanda dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS.

DO OBJETO DA CHAMADA PÚBLICA

A Contratação de Aquisição de Gêneros Alimentícios visa fortalecer a agricultura familiar, mediante o incentivo ao Programa Estadual de Aquisição de Alimentos – Modalidade Compra com Doação Simultânea, no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observando os critérios de salvaguardas socioambientais, as diretrizes do Programa e a lógica de redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento e degradação ambiental.

Dentre os objetivos específicos da(s) aquisição(ões) por dispensa de licitação, citam-se: Apoiar a comercialização da produção de agricultores familiares; Promover o acesso à alimentação saudável e de qualidade a famílias em situação de vulnerabilidade e insegurança alimentar, por meio da Doação Simultânea; Promover a inclusão social e econômica dos agricultores familiares participantes; Estimular o fornecimento de alimentos produzidos de forma sustentável, com preferência para aqueles provenientes de sistemas agroecológicos.

DO PROGRAMA GLOBAL REDD+ PARA EARLY MOVERS – REM ACRE FASE II (CONTEXTO E JUSTIFICATIVA)

O Programa Global REDD+ for Early Movers (REM), iniciativa do Governo Alemão, visa apoiar financeiramente programas nacionais e subnacionais de Redução das Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD+). No Estado do Acre, o Programa REM consiste na remuneração por resultados de reduções de emissões de gases de efeito estufa oriundos do desmatamento, utilizando recursos de Ajuda Oficial para o Desenvolvimento (AOD) da Cooperação Financeira Alemã, em parceria com o Reino Unido/BEIS.

O objetivo superior do Programa REM Acre Fase II é a redução significativa de emissões provenientes do desmatamento no Estado, contribuindo para a proteção climática e a consolidação do Sistema Estadual de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA) como mecanismo inovador de financiamento, em complementariedade ao Sistema Nacional de REDD+.

O Programa REM Acre Fase II, firmado entre o Governo do Estado do Acre e o banco KfW, prevê financiamento não reembolsável da Alemanha (BMZ) e do Reino Unido (BEIS), conforme o Contrato de Contribuição Financeira BMZ nº 2016 69 092 e o Contrato Financeiro de Implementação BMZ nº 3020 00 198, detalhados em Acordo em Separado. Os recursos aportados são reinvestidos pelo Governo do Acre na implementação e fortalecimento de sua política de desenvolvimento de baixas emissões de carbono e nos subprogramas do SISA, em alinhamento com o Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento da Amazônia (PPCDAm) e seu respectivo plano estadual (PPCDQ/AC). O Programa REM Acre Fase II tem sua execução estruturada através dos seguintes subprogramas: (a) Territórios Indígenas; (b) Território da Produção Familiar Sustentável; e (c) Território da Pecuária Diversificada Sustentável. Em sua estrutura está prevista ainda a destinação de recursos para: (d) Mecanismos de REDD+; e Gestão e Fortalecimento do SISA. Os recursos da contribuição financeira não reembolsável são investidos nestes subprogramas e seus componentes, de acordo com o descrito Manual Operacional do Programa – MOP, assim como na estratégia de repartição de benefícios (Documento do Programa) e conforme o Plano de Investimentos – PDI. As ações planejadas no âmbito destes subprogramas visam a continuação do fortalecimento da economia florestal e agroflorestal sustentável, considerando o contexto global de mudanças climáticas e as estratégias de repartição dos benefícios oriundos dos ativos florestais e da biodiversidade. Além disso, os investimentos devem fortalecer a estratégia de combate e prevenção ao desmatamento nas suas três vertentes complementares:

A construção do marco legal consistente; Ações de valorização da floresta em pé; e

Ações de intensificação e consolidação de cadeias produtivas em áreas já alteradas.

QUANTITATIVOS E PREÇOS DOS ALIMENTOS

Os produtos da agricultura familiar a serem adquiridos, que irão compor a cesta de alimentos fornecida aos beneficiários fornecedores, estão definidos abaixo:

Item	Alimento	Unidade	Preços (R\$)	Quantidade (kg)
1	ABACAXI	KG	R\$ 8,58	35640
2	ARROZ	KG	R\$ 8,16	89100
3	BANANA COMPRIDA	KG	R\$ 6,51	30294
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	R\$ 7,79	31185
5	COUVE	KG	R\$ 23,80	17820
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	R\$ 10,13	44550
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	R\$ 10,19	62370
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	R\$ 6,62	29759
9	LARANJA	KG	R\$ 6,23	44550
10	MAMÃO REGIONAL	KG	R\$ 10,88	32076
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	R\$ 5,38	30294
12	MAXIXE VERDE	KG	R\$ 13,87	14790
13	OVO DE GALINHA	UND	R\$ 1,08	891000

PADRONIZAÇÃO

Os produtos de origem animal somente poderão ser fornecidos nas condições estabelecidas pelo competente órgão de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos a Cooperativa da Agricultura Familiar deverá observar a proporcionalidade entre esses e o número de agricultores afiliados com certificação orgânica (exemplo: 40% dos afiliados têm certificação, a organização da agricultura familiar deverá fornecer 40% de gêneros alimentícios certificados).

Os gêneros alimentícios que fornecidos com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido pela legislação sanitária vigente serão recusados ou devolvidos, obrigando a Cooperativa da Agricultura Familiar prontamente substituí-los sem ônus à SEAGRI.

Os produtos hortícolas in natura à granel e embalados devem atender os requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018, e na Portaria nº 458, de 22 de julho de 2022, ambas do MAPA.

DO FORNECIMENTO, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda, anexo ao termo de colaboração.

A relação das unidades da rede socioassistencial cadastradas no Programa Compra compõe o Anexo VIII deste Edital.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, deverão seguir o cronograma de entregas expedido pela Administração Pública.

O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% do prazo de validade total recomendado pelo produtor.

O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme.

As entregas ocorrerão em data determinada em acordo com a ordem de entrega, podendo ser parceladas, a critério da Coordenação do Programa, nos endereços das entidades indicadas elencadas no item 6.2 deste edital, na periodicidade descrita de cada grupo de alimentos.

A Cooperativa da Agricultura Familiar deverá se programar para entregar a maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo durante a vigência do contrato, para que haja diversificação do cardápio, devendo entregar, no mínimo, dois tipos de alimentos distintos. O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, não sendo permitida a prática de entregar todo o quantitativo em apenas uma entrega, salvo por solicitação da Administração Pública.

Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e proposta de venda, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação. O prazo de substituição para produtos de entrega mensal poderá ser alterado mediante acordo com o gestor do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

DO CONTROLE DE QUALIDADE

O recebimento dos produtos adquiridos estará sujeito a inspeção rigorosa, que compreenderá:

a) Controle de Qualidade Visual: Verificação de conformidade com as especificações técnicas do Anexo (quantidades, variedade, embalagem, aspecto físico, ausência de danos ou deterioração);

b) Análises Laboratoriais: Poderão ser realizadas análises laboratoriais dos alimentos, quando se fizerem necessárias, sob critério da fiscalização do Termo e custos previstos no orçamento do Programa.

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO

Os recursos necessários para custeio das despesas decorrentes dos Termos de Colaboração a serem firmados em razão do presente Edital são provenientes do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, previstos nos seguintes créditos orçamentários:

Programa de Trabalho: 20605144610820000 – Ampliação do Programa de Aquisição de Alimentos;

Elemento de Despesa: 3350410000 – Contribuições;

Fonte de Recursos: 27030200 (Contribuição Não Reembolsável/REM).

Fonte de Recursos: 15000100 – Recursos próprios

Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, será indicada previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios futuros (art. 29, parágrafo único, c/c, art. 46, § 1º, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº. 11.238/2023).

Sempre que necessária alteração dos créditos orçamentários e/ou empenhos para cobertura de cada parcela de despesa, será formalizado apostilamento no Termo de Colaboração, conforme exercício em que a despesa estiver consignada.

O valor total dos recursos a serem disponibilizados para execução dos Termos de Colaboração será de R\$ 5.137.887,07 (cinco milhões, cento e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e sete reais e sete centavos). É vedada a apresentação de mais de uma proposta por Cooperativa da Agricultura Familiar, independente do não atingimento dos tetos na primeira proposta apresentada (art. 27 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e art. 35, parágrafo único c/c art. 45, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº. 11.238/2023).

O prazo máximo do cronograma de execução das atividades do Projeto de Venda a ser apresentado junto com a proposta fica relacionada à vigência do Termo de Colaboração, podendo a vigência ser prorrogada conforme as condições legais previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014 e Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma estabelecido no Projeto de Venda e os procedimentos de despesas, que guardará consonância com as metas da parceira apresentadas na proposta, observado o disposto no art. 48 da Lei nº. 13.019/2014.

Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Cooperativa da Agricultura Familiar deverá observar o Termo de Colaboração e a legislação regente, em especial o disposto nos arts. 42, 45 e 46 da Lei nº 13.019/2014 e nos arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023 e Lei Estadual nº 4.598, de 23 de junho de 2025 sendo indispensável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Cooperativa da Agricultura Familiar ou seu dirigente alegar, futuramente, que a desconhece, seja para deixar de cumpri-la ou para evitar as sanções cabíveis. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgãos ou entidades da administração pública estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAMENTO

O presente Edital visa atender, exclusivamente, o agricultor familiar ou o empreendedor rural familiar, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho 2006, filiados a cooperativa registrada no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica, com sede no Estado do Acre, conforme estabelecido na Lei Estadual Nº 4.598/2025.

Os projetos de venda a serem propostos para execução por meio dos Termos de Colaboração decorrentes do presente Edital deverão abranger as regionais do Estado do Acre, observados os territórios de atuação do Programa REM Acre Fase II: Baixo Acre, Alto Acre, Purus, Juruá e Tarauacá-Envira.

DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO

I - Possuir Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica;

II – ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

III - estar inscrita no cadastro de fornecedores do Estado;

IV - declarar que atende às adicionais exigências estabelecidas no edital de chamada pública;

V - declarar que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

VI – ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº. 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

VII – a ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

VIII – possuir, no momento da apresentação do projeto de venda, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

IX – possuir instalações, condições materiais, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever em sua proposta a contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Cooperativa da Agricultura Familiar, não sendo necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição

de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Cooperativa da Agricultura Familiar que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019/2014);

II – esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019/2014);

III – tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, não sendo considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019/2014);

IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019/2014);

V – tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

VII – tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019/2014);

VIII – tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou mesmo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas em questão (art. 32, inciso I, alíneas “a” e “b”, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

IX – Contrate para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias (art. 32, inciso II, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

X – Remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores (art. 32, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE HABILITAÇÃO

Para participação no Chamamento Público, as Cooperativas da Agricultura Familiar interessadas deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação para comprovação de regularidade jurídica, fiscal e atendimento às exigências da Lei nº 13.019/2014:

Documentação de Regularidade Jurídica:

a) Ato Constitutivo da Organização da Sociedade Civil, certidão de existência jurídica expedida por cartório de registro civil, estatuto registrado, alterações ou certidão simplificada emitida por junta comercial;

b) CNPJ que comprove a existência de, no mínimo, 2 (dois) anos, bem como comprovando que o cadastro se encontra ativo para celebração do Termo de Colaboração;

c) Ata de Assembleia ou similar de eleição do quadro de dirigente atual (presidente, diretoria, etc.);

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contemplando as seguintes informações: endereço, RG, órgão expedidor e CPF;

e) Comprovante de endereço da sede da Cooperativa da Agricultura Familiar,

comprovando que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

f) Cópia do RG e CPF do dirigente responsável pela assinatura (presidente ou procurador legalmente constituído, devendo ser apresentada Procuração); Documentação de Regularidade Fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual (Secretaria de Estado da Fazenda –SEFAZ);

b) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado (Procuradoria Geral do Estado – PGE);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Tribunal Superior do Trabalho – TST);

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Caixa Econômica Federal);

Documentos Adicionais:

Declaração de Atendimento ao Edital e ao art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, contemplando as condições previstas no item 1.2.3 (ANEXO III);

Declaração sobre Instalações, Condições Materiais, Capacidade Técnica e Operacional, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, ou, alternativamente, que procederá com as contratações e aquisições necessárias para consecução do objeto com recursos da parceria (ANEXO IV);

Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos e Vedações do representante legal com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023 (ANEXO V);

Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

I - Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil; ou

II - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas (ex: Relatório de Atividade de Agentes Agroflorestais Indígenas); ou

III - Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela; ou

IV - Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou

V - Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

VI - Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil.

VII - Análise, por parte da Comissão de Seleção, das Fichas de Beneficiários apresentadas junto com o Projeto de Venda;

Verificação, por parte da Comissão de Seleção, de projetos já desenvolvidos pela Cooperativa da Agricultura Familiar junto aos órgãos e entidades do Estado;

DA ADESÃO VOLUNTÁRIA AO PROGRAMA REM ACRE FASE II

Considerando as diretrizes e exigências do Programa REM Acre Fase II, se faz necessário que os beneficiários contemplados direta ou indiretamente pelos projetos desenvolvidos e custeados com recursos do Programa expressem sua adesão voluntária, mediante assinatura do Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI (ANEXO VI).

O Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI deverá ser assinado, individualmente, por todos os beneficiados pela execução dos projetos estabelecidos no Projeto de Venda aprovado, com a apresentação dos documentos devendo ocorrer na etapa de credenciamento da proposta/projeto de venda, sob pena de não aprovação das contas.

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Para a avaliação, julgamento, classificação e seleção das propostas/planos de trabalho apresentados pelas Cooperativas da Agricultura Familiar no âmbito do presente Edital, será instituída a Comissão de Seleção, por meio de Portaria do órgão responsável pelo Chamamento Público, com a designação dos membros, devendo ser presidida por servidor efetivo, sendo vedada a participação de pessoa que tenha mantido vínculo (associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado), nos últimos 5 (cinco) anos, com as Cooperativas da Agricultura Familiar participantes do Chamamento Público ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº. 12.813/2013.

Os trabalhos da Comissão poderão ser subsidiados por meio de assessoramento técnico de especialista que não seja membro designado e não possua vínculo com as Cooperativas da Agricultura Familiar participantes do presente Chamamento Público.

Em caso de declaração de impedimento ou constatação de impedimento de algum membro designado para compor a Comissão de Seleção, o órgão realizador do Chamamento Público procederá com a imediata substituição do membro via portaria.

A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Cooperativas da Agricultura Familiar participantes ou para esclarecer dúvidas

e omissões, devendo, sempre, observar os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Fica vedada a participação em rede de Cooperativa da Agricultura Familiar “executante e não celebrante” que tenha mantido relação jurídica com integrantes da Comissão de Seleção responsável pelo Chamamento Público que resultou na celebração da parceria.

DA SELEÇÃO

A seleção observará as seguintes etapas:

ETAPAS	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	PRAZOS
1	SEAGRI	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado – DOE	-
2	Cooperativa da Agricultura Familiar	Prazo para apresentação de propostas pelas Cooperativas da Agricultura Familiar	30 (trinta) dias contados a partir da publicação
3	COMISSÃO DE SELEÇÃO	Emissão do Relatório com Resultado Preliminar	15 (quinze) dias da publicação, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias
4	SEPLAN (UCP/REM)	Análise, considerações e validação do resultado preliminar	5 (cinco) dias do envio do processo
5	SEAGRI E COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR	Divulgação do Relatório com Resultado Preliminar no Diário Oficial do Estado – DOE e abertura de prazo para interposição de recursos	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar no Diário Oficial do Estado - DOE
6	COMISSÃO DE SELEÇÃO	Decisão sobre os recursos, ciência às recorrentes e emissão do Relatório Final	5 (cinco) dias contados dos recebimentos dos recursos
7	SEPLAN (UCP/REM)	Análise, considerações e validação do resultado final	5 (cinco) dias
8	COMISSÃO DE SELEÇÃO E SEAGRI	Publicação do Relatório Final do Chamamento Público, com divulgação do resultado de julgamento dos recursos e publicação do Termo de Homologação no Diário Oficial do Estado - DOE	2 (dois) dias

OBS: As prorrogações e alterações do cronograma acima deverão ser justificadas e sua atualização devidamente publicada no Diário Oficial do Estado - DOE.

Etapa 1 – Da publicação do Edital de Chamamento Público

10.2.1. O presente Edital de Chamamento Público será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e divulgado em sítios eletrônicos oficiais do Governo do Estado e do Programa REM Acre Fase II, bem como em outras plataformas eletrônicas, mídias e redes sociais, a fim de dar ampla divulgação ao mesmo. A partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE se inicia o prazo 30 (trinta) dias para apresentação das propostas por parte das Cooperativas da Agricultura Familiar interessadas na celebração de Termo de Colaboração para execução do objeto, podendo o prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa do órgão realizador do Chamamento.

Etapa 2 – Da apresentação das Propostas pelas Cooperativas da Agricultura Familiar

As propostas serão apresentadas pelas Cooperativas da Agricultura Familiar na forma digital, em formato “portable document format.pdf”, assinado eletronicamente (assinatura digital), ou assinado de forma manuscrita e devidamente digitalizado para o formato “.pdf”, encaminhado por e-mail oficial da Organização da Sociedade Civil para o e-mail específico da Comissão de Seleção (peaa.acre@gmail.com), ressaltando que a apresentação em outros formatos, sem assinatura ou através de e-mail de terceiros resultará na desclassificação imediata da proposta).

A proposta deverá ser apresentada em única via impressa, com todas as folhas devidamente rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo representante legal da Cooperativa da Agricultura Familiar proponente, condições se aplicam à apresentação da proposta em sua forma digital, quando o documento for digitalizado e não nato digital.

Para as propostas digitais, por meio de documento nato digital, a assinatura poderá constar apenas ao final, de forma manuscrita e com o documento original sendo digitalizado, ou por meio de assinatura eletrônica válida (utilização de certificado, token, .gov, etc.).

Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será

recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

Conforme estabelecido no item 4.5 e observados o piso e teto do presente Edital, cada Cooperativa da Agricultura Familiar poderá apresentar apenas uma proposta.

Caso alguma Cooperativa da Agricultura Familiar apresente mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, e desde que não corresponda a substituição, retificação, complementação ou adequação da proposta original, será considerada para avaliação por parte da Comissão de Seleção apenas a primeira proposta apresentada, sendo descartada uma segunda proposta de uma mesma OSC.

As propostas deverão conter Projeto de Venda (ANEXO I), observadas as orientações presentes neste Edital, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o anexo com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações/atividades a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas, com cronograma de execução; e
- d) o valor global.

As propostas deverão conter ainda a toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal e documentos adicionais, conforme previsto no item 11 e observados os Anexos do presente Edital.

Etapa 3 – Da avaliação e seleção das propostas pela Comissão de Seleção

A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas Cooperativas da Agricultura Familiar participantes, por ordem de recebimento, avaliando e julgando tecnicamente e de forma independente cada proposta de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital, com estrita observância à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Estadual nº 11.238/2023, e em conformidade com as diretrizes do Programa REM Acre Fase II.

A Comissão de Seleção terá o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, observadas as datas de recebimento de cada proposta, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

A Comissão de Seleção, caso verifique inconsistências ou erros formais, poderá conceder à Cooperativa da Agricultura Familiar o prazo de 7 (sete corridos) dias para ajustes e adequações na Proposta e/ou Projeto de Venda, ou mesmo apresentação de alguma certidão atualizada, o que justificará a prorrogação de prazo.

As Propostas/Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento abaixo estabelecidos, para a seleção, e devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- grupos de projetos de fornecedores locais;
- grupo de projetos estaduais;
- grupo de projetos regionais e
- grupos de projetos do país.

Entende-se por local, no caso de CAF jurídica ou o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

Realizada a ordenação indicada no subitem 14.23, para cada grupo de propostas de venda deve se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados;

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma CAF Jurídica, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme portarias do MAPA que regulamentam a DAP)

O resultado do processo de seleção será homologado pela Autoridade Superior da Secretaria de Estado de Agricultura, após a tramitação regular do processo na Comissão de seleção;

É condição para a assinatura do contrato a demonstração da regularidade e atualização de documentos.

Após avaliação pelos critérios estabelecidos, a Comissão de Seleção procederá com a emissão do Relatório Preliminar, contemplando as Propostas das Cooperativas da Agricultura Familiar que atendem às exigências do Edital e

do Programa REM Acre Fase II, devidamente classificadas por ordem de pontuação decrescente, e apresentando as Propostas desclassificadas, com os devidos apontamentos dos motivos que levaram à não classificação, em conformidade com as exigências deste Edital.

Serão automaticamente desclassificadas as propostas e Projeto de Venda que não atendem às exigências mínimas estabelecidas ou que estejam em desacordo com o presente Edital.

A Classificação pode resultar na não celebração do Termo de Colaboração em razão do valor previsto no presente Edital.

A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Etapa 4 – Análise, considerações e validação do resultado preliminar

Antes da divulgação do Relatório Preliminar, a Comissão de Seleção, por meio do órgão realizador do Chamamento, encaminhará o mesmo para conhecimento, análise e considerações da Unidade de Coordenação do Programa – UCP REM Acre Fase II, instalada na Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAN, que se manifestará acerca da validação ou não do resultado preliminar, no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo esgotar, junto à Comissão de Seleção, todas as deliberações para esclarecimentos ou adequações que julgar cabíveis, quando observadas divergências ou inconsistências em alguma proposta em relação ao Edital, legislação pertinente ou diretrizes do Programa.

Etapa 5 – Da divulgação do Resultado Preliminar e abertura de prazo recursal Com validação do Relatório Preliminar pela UCP REM Acre Fase II, a Comissão de Seleção, por meio do órgão realizador do Chamamento, providenciará a divulgação do Resultado Preliminar do presente Chamamento Público, por meio do Diário Oficial do Estado – DOE e através dos meios utilizados na divulgação inicial do Edital.

A partir da data da publicação do Resultado Preliminar no DOE, iniciará o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de recurso administrativo contra a decisão que desclassificou as propostas, devendo os recursos serem apresentados pelas Cooperativas da Agricultura Familiar conforme condições estabelecidas para apresentação das propostas originais.

Não será recebido ou analisado nenhum recurso apresentado intempestivamente, independentemente de qualquer justificativa que venha a ser apresentada pela Cooperativa da Agricultura Familiar e desde que não haja culpabilidade ou falha por parte da Comissão de Seleção ou o órgão realizador do Chamamento.

Etapa 6 – Da análise e decisão sobre os recursos

Os recursos deverão ser julgados pela Comissão de Seleção, com a decisão ratificada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias do recebimento do recurso.

Após ratificada a decisão da Comissão de Seleção, será providenciada ciência à recorrente.

Da decisão ratificada não caberá novo recurso administrativo.

Etapa 7 – Da avaliação e considerações finais da Unidade de Coordenação do Programa REM Acre Fase II (SEPLAN)

Após decisões acerca dos recursos e decorrido o prazo recursal, a Comissão de Seleção emitirá o Relatório com o resultado final do Chamamento Público, indicando e classificando as propostas que atendem a todos as condições do Edital e diretrizes do Programa REM Acre Fase II, bem como as propostas desclassificadas e resultados dos recursos, devendo o Relatório ser encaminhado para conhecimento e validação da Unidade de Coordenação do Programa – UCP REM Acre Fase II (SEPLAN), que se manifestará no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo esgotar, junto à Comissão de Seleção, todas as deliberações, esclarecimentos e adequações que julgar cabíveis.

Etapa 8 – Do Resultado Final e Termo de Homologação

Validado e restituído o Relatório com Resultado Final da Comissão de Seleção por parte da UCP REM Acre Fase II (SEPLAN), o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, contemplando o resultado das análises dos recursos, para posterior homologação do resultado final por parte da autoridade competente do órgão, que será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e divulgados nos meios e mídias utilizadas para divulgação do Edital inicial.

DO PROJETO DE VENDA

O Projeto de venda deverá compor a Proposta da Cooperativa da Agricultura Familiar participante, observado o modelo (ANEXO I) presente neste Edital e as condições estabelecidas no art. 22 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e nos arts. 31 a 34 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, devendo conter, obrigatoriamente:

I - Identificação dos fornecedores grupo formal;

II - Identificação da entidade executora;

III - Relação de produtos a ser fornecidos;

IV - descrição de valores individuais de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais);

O Projeto de Venda será composto pelo correto preenchimento do Termo de Consentimento Livre, Prévio e Informado – CLPI (ANEXO VI) dos Beneficiários do Projeto, que deverá ser apresentado junto com o Projeto, conforme modelo previsto no Anexo I.

O prazo máximo para execução das atividades previstas no Projeto de Venda será de 12 (doze) meses, observadas as possibilidades de prorrogação do Termo de Colaboração conforma legislação pertinente.

A Cooperativa da Agricultura Familiar indicará as quantidades de cada item a ser fornecido, bem como, o local (CRAS) ao qual atenderá com o fornecimento do referido item.

Será permitida a entrega em mais de um local, respeitando-se o limite máximo estabelecido no item 15.5. deste edital.

É vedada, no Projeto de Venda, a previsão de pagamento de despesas a título de taxa de administração, gerência, elaboração do próprio Projeto de Venda ou similar;

DO TERMO DE COLABORAÇÃO E SUA CELEBRAÇÃO

Após homologação do resultado, os representantes legais das Cooperativas da Agricultura Familiar classificadas serão convocados para assinatura do Termo de Colaboração, do qual o Projeto de Venda será parte integrante, independente de transcrição, e seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE para sua eficácia.

O Termo de Colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

O órgão realizador do Chamamento Público designará formalmente um Gestor e um Substituto para atuar no acompanhamento e supervisão do Termo de Colaboração.

O Termo de Colaboração e o Projeto de Venda poderão ser alterados, conforme previsto no art. 57 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e art. 46 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, desde que não haja alteração de seu objeto.

A alteração poderá ocorrer mediante proposição do órgão estadual ou por solicitação formal devidamente justificada da Cooperativa da Agricultura Familiar, que deverá ser analisada no prazo de 30 (trinta) dias pelo órgão.

As alterações deverão ser realizadas mediante os seguintes instrumentos, conforme casos previstos nas normas aplicáveis:

Termo Aditivo;

Termo de Apostilamento.

A movimentação financeira deverá observar as condições estabelecidas nos arts. 51 a 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 38 a 42 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes nos arts. 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 51 a 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023. No Termo de Colaboração cuja vigência exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas anual por parte da Cooperativa da Agricultura Familiar ao término de cada exercício, conforme estabelece o art. 56 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Projeto de Venda, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, considerando-se “exercício” cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado a partir da data do primeiro desembolso para execução do Projeto de Venda. Em caso de omissão da Cooperativa da Agricultura Familiar em prestar contas, o órgão ou entidade providenciará a notificação da mesma para que apresente a prestação de contas anual no prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a omissão, deverá ser providenciada apuração dos fatos, com identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

O Relatório de Execução do Objeto é um documento a ser apresentado pela Cooperativa da Agricultura Familiar para prestação de contas anual e final e deverá conter o que determina o artigo 52 do Decreto Estadual nº. 11.238/2023.

A Administração Pública analisará as prestações de contas anual e final por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que deverá contemplar o disposto no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria, que, com base nos documentos que lhe subsidiam, decidirá pela:

- I - aprovação das contas: quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

- II - aprovação das contas com ressalvas: quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

- III - rejeição das contas: no caso de omissão no dever de prestar contas; no descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Projeto de Venda; em caso de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou no caso de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Do credenciamento

O cadastramento das propostas será realizado exclusivamente através de Plataforma WEB, que será disponibilizado por meio do site da Secretaria de

Estado de Agricultura no endereço <http://agricultura.ac.gov.br/>

O preenchimento do formulário de cadastro deverá ser realizado diretamente pelo beneficiário fornecedor (cooperativa), acessando o link <https://forms.gle/opBVnByTMcfKDHg39> e seguindo as instruções fornecidas no sistema online. O preenchimento correto e completo do Formulário Padrão de Cadastro é fundamental para a participação neste chamamento público. Qualquer informação falsa ou incompleta poderá acarretar na desqualificação do beneficiário fornecedor.

O formulário preenchido deverá ser finalizado e concluído para ser submetido a análise da SEAGRI. Após a submissão, o beneficiário fornecedor responsável receberá um comprovante de recebimento como confirmação de envio do cadastro no e-mail cadastrado.

A participação no presente certame é de inteira responsabilidade do interessado, não cabendo à unidade gestora e executoras qualquer responsabilidade por falhas no envio das propostas, indisponibilidade de sistemas, instabilidades na conexão à internet, falhas técnicas de qualquer natureza ou outros fatores que impeçam a correta transmissão dos documentos.

Os beneficiários fornecedores deverão apresentar os documentos relacionados, LEGÍVEIS, sob pena de inabilitação. Quando houver conteúdo em ambos os lados, a digitalização ou cópia deverá incluir a frente e o verso do documento.

Durante o período destinado ao cadastramento de propostas, a proposta de venda submetida na plataforma poderá ser editada, corrigida ou substituída, mediante solicitação formal do beneficiário fornecedor, desde que respeitados os critérios, procedimentos e prazos estabelecidos neste Chamamento Público.

Durante os períodos destinados à correção de propostas, a Comissão Especial do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos poderá sinalizar, propostas que apresentem inconsistências, para que sejam devidamente corrigidas pelos interessados.

As correções referidas no item anterior não poderão implicar a substituição integral da proposta, sendo vedada a apresentação de nova proposta fora do prazo originalmente previsto para o cadastramento.

O acompanhamento da situação da proposta e a adoção das providências necessárias para a correção são de inteira responsabilidade do beneficiário fornecedor interessado, dentro dos prazos estabelecidos neste Chamamento Público.

DA VIGÊNCIA do edital

A vigência do edital vigorará pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua publicação.

DA VIGÊNCIA do termo de colaboração

A vigência contratual dar-se-á de sua assinatura com término dentro do exercício financeiro, podendo ser estendido a critério da Administração Pública.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas requisições e/ou ordens de entrega;

O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela Cooperativa da Agricultura Familiar;

Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da Administração Pública;

Os valores a serem pagos pela Administração Pública corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela Cooperativa da Agricultura Familiar.

Os pagamentos aos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas detentores de CAF Jurídica serão realizados por meio de liquidação de despesa pública, mediante apresentação de documentação fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento;

A Cooperativa da Agricultura Familiar deverá apresentar/efetuar o cadastro de credor na Secretaria de Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução do Termo de Colaboração estiver em desacordo com o Projeto de Venda e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023, o órgão realizador do Chamamento Público poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à Cooperativa da Agricultura Familiar as seguintes sanções:

Advertência;

Suspensão temporária; e

Declaração de inidoneidade.

É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista do processo.

A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de

participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a dois anos.

A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.

De decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 22.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas em decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A critério da SEAGRI, a presente chamada pública poderá ser:

adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

A SEAGRI poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEAGRI, que decidirá com base na legislação em vigor;

Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de licitação aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que viciariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas na Divisão de Apoio a Produção Familiar - DIAPF - da Secretaria de Estado de Agricultura situada à Avenida Nações Unidas, Estação Experimental, no município de Rio Branco/AC

Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição.

José Luis Schafer

Secretário de Estado de Agricultura

Decreto nº 1.479-P/2023

DOE nº 13.467

ANEXO I

MODELO DO PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR						
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº _____ / _____						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente		2. CNPJ/CPF				
3. Endereço		4. Município / UF				
5. E-mail		6. DDD / Fone		7. CEP		
8. Nº DAP/CAF Jurídica/ DAP/CAF Física (Grupo Informal)		9. Banco		10. Agência Corrente		10. Nº da Conta corrente
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006				14. Nº de Asso- ciados com CAF Física válida
15. Nome do Representan- te Legal		16: CPF				17. DDD/Fone
18. Endereço					19. Município/UF	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA						
1. Nome da Entidade					2. Município / UF	
3. Endereço					4. DDD / Fone	
5. E-mail						
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4. Preço de Aquisição(R\$)*		5. Unidade (CRAS) de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário (R\$)	4.2. Total (R\$)		
Obs.: * Preço Publicado no Edital nº _____ / (o mesmo que consta na Chamada Pública)						
OBS.: A indicação do CRAS não é garantia de que a mesma será atendida pela cooperativa, sendo dado preferência, quando possível, porém as entregas ocorrerão conforme previsto nas guias de entrega repassado à Cooperativa da Agricultura Familiar pela Coordenação do programa.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data			Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone / E-mail

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. ____/2025

Processo SEI nº

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o Estado do Acre, por intermédio da [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE], e a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], para os fins que se especifica abaixo.

Ref.: Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II

O ESTADO DO ACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE], Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por seu [Cargo/Função], o(a) Senhor(a) [NOME COMPLETO DO(A) GESTOR(A)], brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no município de Rio Branco/AC, nomeado(a) através do Decreto Estadual nº _____, de _____ de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº _____, de _____ de _____ de _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e do outro lado a [NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede no endereço _____, no município de Rio Branco/AC, neste ato representada por seu [Função do Representante], o(a) Senhor(a) [NOME COMPLETO DO(A) DIRIGENTE/PROCURADOR(A)], brasileiro(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado(a) no município de _____/AC, doravante denominada OSC, RESOLVEM firmar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº. ____/2023 (Processo SEI nº _____), realizado com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023, observadas as diretrizes do Programa Global REDD para Early Movers – Programa REM Acre Fase II, oriundo do Contrato de Contribuição Financeira nº de referência BMZ 2016 69 092 e do Contrato Financeiro de Implementação nº de referência BMZ 3020 00 198, ambos firmados entre o Governo do Estado do Acre e o KfW, com o presente instrumento sujeitando-se à legislação pertinente, bem como as Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a execução de projetos que visem o fortalecimento socioeconômico das cadeias produtivas desenvolvidas pela [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE] no âmbito do Programa Global REDD para Early Movers – REM Acre Fase II, observando os critérios de salvaguardas socioambientais, as diretrizes do Programa e a lógica de redução das emissões de gases de efeito estufa oriundas do desmatamento e degradação ambiental, e em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Chamamento Público e no Projeto de Venda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO Projeto de Venda

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Projeto de Venda que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

2.2. O presente Termo de Colaboração e o Projeto de Venda poderá ser revisto/alterado, mediante proposição de qualquer das partes, desde que não haja alteração do objeto ou das cláusulas obrigatórias definidas em lei.

2.3. As proposições deverão ser fundamentadas/justificadas, bem como analisadas e autorizadas pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de _____ (meses), contados a partir da data de sua assinatura, isto é, de _____ a _____, para a execução integral do objeto desta parceria.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do término inicialmente previsto, estando a vigência total limitada a 5 (cinco) anos, conforme art. 26 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

3.3. As prorrogações de vigência serão realizadas:

I. mediante termo aditivo, quando solicitada pela OSC e autorizada pela Administração Pública; ou

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para execução dos projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos do Programa REM Acre Fase II, no valor total de R\$ _____, conforme constante do Projeto de Venda aprovado, de acordo com a seguinte distribuição:

I. Administração Pública: R\$ _____, que será custeada à conta da dotação orçamentária – Programa de Trabalho: _____; Elemento de Trabalho: _____; Fonte de Recursos: 17030200 (Contribuição Não Reembolsável/REM).

II. OSC: R\$ _____, que correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Projeto de Venda e é referente à contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja forma de aferição, em conformidade com os valores de mercado, deverá ser apresentada pela OSC nas prestações de contas.

4.2. Não será exigido à OSC, em nenhum momento, depósito correspondente ao valor da contrapartida em bens e serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros será realizada de acordo com os processos de despesas apresentados, observado o cronograma de atividades estabelecido no Projeto de Venda, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada sempre à aprovação da prestação de contas parcial do desembolso anterior.

5.2. Caso sejam verificadas impropriedade ou irregularidades na prestação de contas parcial, as demais parcelas ficarão suspensas, até o saneamento por parte da OSC.

5.3. As impropriedades ou irregularidades poderão ser configuradas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para liberação dos recursos financeiros, a OSC providenciará abertura de conta corrente específica e isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, devendo ser apresentado o comprovante de conta à Administração Pública, visando os desembolsos, movimentações e aplicações dos recursos para execução do Termo de Colaboração.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Projeto de Venda e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da execução deverá ser realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e os pagamentos realizados por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

6.6. Poderá ser utilizado boleto bancário ou cheque nominal para pagamentos;

6.7. Não será admitida em nenhuma hipótese a utilização de transferência à conta bancária de terceiros;

6.8. A realização de pagamento em espécie será permitida quando configurada peculiaridade relativa ao objeto da parceria ou ao território de determinação da atividade a ser realizada, havendo necessidade de autorização prévia do órgão ou entidade em momento anterior à execução da despesa;

6.9. O pagamento por cheque nominal ou em espécie não dispensam o registro do beneficiário final das despesas nos registros da prestação de contas;

6.10. As comprovações das despesas serão feitas por meio de notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome e CNPJ da OSC, além do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço;

6.11. É permitido o pagamento de despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

6.12. O saldo de recursos oriundos da parceria, bem como o saldo de rendimentos da aplicação, deve ser devolvido após o encerramento do Termo, juntamente

com a prestação de contas final.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes no Edital e na legislação que regem o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste, temos as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Da Administração Pública:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros em conformidade com o cronograma de atividades constante do Projeto de Venda;
- b) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- c) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca das atividades desenvolvidas pela OSC, relatórios, diligências, etc., além de visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- e) analisar os relatórios de execução do objeto;
- f) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 53 e 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- g) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do Projeto de Venda;
- h) instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- i) designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019/2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- j) retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;
- k) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Projeto de Venda, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019/2014;
- l) reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019/2014 e art. 57, §1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- m) prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e do art. 46, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- n) publicar, no Diário Oficial do Estado - DOE, extrato do Termo de Colaboração;
- o) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no sítio eletrônico oficial do órgão ou do Governo do Estado, bem como sítio eletrônico do Programa REM Acre Fase II, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Projeto de Venda, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- p) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- q) informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- r) analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- s) aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

II. Da OSC:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Projeto de Venda aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme esta-

belecida no Projeto de Venda e Edital de Chamamento Público;

d) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Projeto de Venda, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

e) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;

f) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

g) executar o Projeto de Venda aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

h) prestar contas à Administração Pública após execução financeira de cada desembolso, bem como ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019/2014, e do capítulo VII do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

i) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Projeto de Venda, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

j) permitir o livre acesso do gestor da parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, equipe técnica da Administração Pública e da equipe da Unidade de Coordenação do Programa REM Acre Fase II, além de servidores dos controles internos e externos do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

k) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

i) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

ii) garantir sua guarda e manutenção;

iii) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

iv) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

v) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;

vi) durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

l) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014;

m) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;

n) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014;

o) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

p) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e nos arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

q) comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 31, § 4º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

r) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014;

s) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Projeto de Venda, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

t) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019/2014;

u) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto

previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014;

v) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

III. Da OSC atuando em rede:

a) na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;

b) competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

i) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas e

ii) comunicar à Administração Pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

c) supervisionar, mobilizar e orientar as demais organizações da sociedade civil que compõem a rede de execução do Projeto de Venda.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de Termo de Atuação em Rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

I. a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública, que poderá participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II. uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública estadual, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de Termo de Atuação em Rede, que:

I. especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante;

II. a OSC celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura;

III. na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

8.5. A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II. cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IV. declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui os impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023;

V. Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria;

8.6. A OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I. comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, 5 (cinco anos) com cadastro ativo; e

II. comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.7. A Administração Pública verificará se a OSC celebrante cumpre os requi-

sitos previstos nesta Cláusula no momento da celebração da parceria.

8.8. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.9. Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser subrogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

8.10. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

8.11. A Administração Pública avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

8.12. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019/2014.

8.13. O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término.

9.2. As alterações deverão ser realizadas mediante os seguintes instrumentos e observados os seguintes casos:

I. Termo Aditivo, que se aplicará para:

a) ampliação de até 30% do valor global;

b) redução do valor global, sem limitação de montante;

c) prorrogação da vigência;

d) alteração da destinação dos bens remanescentes;

e) alteração de outras cláusulas, desde que haja concordância entre as partes.

II. Termo de Apostilamento, que se aplicará para:

a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b) ajustes da execução do Projeto de Venda;

c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;

d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

9.3. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Projeto de Venda, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS (PROCESSO DE DESPESA)

10.1. A OSC adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

10.2. A OSC deverá adotar procedimentos de comprovação de compatibilidade de preços para solicitar o desembolso com vistas a aquisição do bem e/ou serviço previsto no Projeto de Venda, de forma demonstrar, em processo de despesa, a viabilidade na contratação.

10.3. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Projeto de Venda, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Projeto de Venda, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, podendo a diferença ser custeada pela OSC na condição de contrapartida, observado o percentual estabelecido para a mesma.

10.4. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

10.5. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

10.6. Para realização das despesas no âmbito do Termo de Colaboração, devem ser observadas as disposições contidas nos arts. 42, 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 43 a 45 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, observado o Manual de Aquisições e ficando estabelecida as seguintes condições:

I – É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – Remuneração da equipe encarregada da execução do Projeto de Venda, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,

férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

III – Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

IV – Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

V – Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

VI – A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

IX – Poderão ser pagas com o recurso do Termo de Colaboração os valores previstos no Projeto de Venda e que sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

X – Os valores a serem pagos devem estar compatíveis com o valor de mercado, além de observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual;

XI – Verificar e apresentar a compatibilidade do valor previsto para realização da despesa aprovada pelo Projeto de Venda em relação ao valor efetivo da compra ou contratação para liberação financeira;

XII – Verificada a incompatibilidade no valor estimado no Projeto de Venda para a efetiva compra ou contratação, deverá ser apresentado pedido de remanejamento, suplementação de valor ou aporte de contrapartida, a fim de assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

10.7. É vedado à OSC:

I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Poder Executivo Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

10.8. É vedada ainda, à OSC, a utilização dos recursos para finalidade alheia ao objeto do Termo de Colaboração.

10.9. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

10.10. O demonstrativo de execução parcial se dará sempre após a efetiva liberação financeira de recurso para aquisição de bens/serviços previstos nas atividades estabelecidas no Projeto de Venda do Termo de Colaboração, e sua aprovação será condicionante para a solicitação da liberação financeira seguinte, observado o cronograma de execução de atividades.

10.11. Para o demonstrativo de execução parcial, caberá à OSC a apresentação ao órgão ou entidade do comprovante fiscal da aquisição (Nota Fiscal, Recibo ou documentos similares) que demonstre o bem ou serviço adquirido, o valor unitário e o valor total da despesa, devendo ser encaminhado juntamente com relatório simplificado, demonstrando a vinculação da aquisição ao atingimento de metas estabelecidas no Projeto de Venda, relatório fotográfico que comprove as aquisições de bens ou outros documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

10.12. Após análise, o órgão celebrante do Termo de Colaboração encaminhará a documentação da prestação de contas parcial para conhecimento e considerações da UCP REM Acre Fase II, que, não havendo diligências ou apontamentos, devolverá para que a subexecutora proceda com aprovação, possibilitando um novo pedido de desembolso por parte da OSC, considerando o estabelecido no Projeto de Venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO
11.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, observadas as condições previstas nos arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 47 a 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

11.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

11.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014);

II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado desti-

nado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014);

III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 57 e 58 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, devendo informar formalmente a OSC com 3 (três) dias úteis de antecedência (art. 60, inciso III, do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Projeto de Venda e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019/2014 e arts. 49 e 50 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019/2014, c/c arts. 52 a 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014 e parágrafo único do art. 47 do Decreto Estadual nº 11.238/2023);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019/2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 48, § 2º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023).

11.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas nos arts. 61 e 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas demais atribuições presentes no Decreto Estadual nº 11.238/2023, em especial quanto às Prestações de Contas.

11.5. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

11.6. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, devendo ser observados os impedimentos dispostos no § 6º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.7. A visita técnica in loco da Comissão de Monitoramento e Avaliação não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Estadual, ou pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I. concluso por execução do objeto e decurso do prazo;

II. rescindido de forma amigável, de comum acordo e antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. rescindido por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

V. extinto por decurso do prazo, sem prorrogação e sem conclusão de seu objeto.

12.2. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

12.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma, conforme previsto no art. 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação

de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 66, do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

12.4. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão atrelados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.2. Os bens adquiridos com recursos do presente Termo de Colaboração ficam automaticamente gravados com cláusula de inalienabilidade, enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens fica transferida à Administração Pública.

13.3. A cláusula de inalienabilidade acima formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019/2014.

13.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

13.5. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos: I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

13.7. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrem sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social e dos objetivos do Programa REM Acre Fase II.

13.8. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública estadual, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivos, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficam gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

14.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

14.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

14.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Estadual.

14.6. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública estadual utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a edição;

c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

d) a tradução para qualquer idioma;

e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.7. Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL E FINAL

15.1. A prestação de contas tem por objetivos a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas, observadas as regras constantes nos arts. 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e arts. 51 a 67 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.2. No caso de atuação em rede, caberá à OSC celebrando o Termo de Colaboração a responsabilidade por apresentar a prestação de contas parcial das demais Organizações da Sociedade Civil que atuam na execução do Projeto de Venda, com todos os documentos necessários para comprovação das despesas realizadas na consecução do objeto do Termo de Colaboração.

15.3. No Termo de Colaboração cuja vigência exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas por parte da OSC ao término de cada exercício, conforme estabelece o art. 56 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no Projeto de Venda, devendo a prestação de contas ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, considerando-se “exercício” cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado a partir da data do primeiro desembolso para execução do Projeto de Venda.

15.4. Em caso de omissão da OSC em prestar contas, o órgão ou entidade providenciará a notificação da mesma para que apresente a prestação de contas anual no prazo de 15 (quinze) dias. Caso persista a omissão, deverá ser providenciada apuração dos fatos, com identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.5. O Relatório de Execução do Objeto é o documento a ser apresentado pela OSC para prestação de contas anual (parcial) e final e deverá conter o que determina o artigo 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.6. A Administração Pública analisará as prestações de contas anual e final por meio da produção do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação que deverá contemplar o disposto no art. 59, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.8. O Relatório de Execução do Objeto observará o disposto no art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, e conterá:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II – demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

III – documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

15.9. O Relatório de Execução do Objeto, seja o anual (parcial) ou final, deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.10. As informações que devem constar no Relatório de Execução do Ob-

jeto serão fornecidas pela OSC por meio da apresentação de documentos e por outros meios possíveis, em conformidade com as atividades previstas no Projeto de Venda.

15.11. A OSC deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

15.12. A apresentação dos documentos para compor os critérios previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9 não obsta a Administração Pública de solicitar outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto, observadas as atividades previstas no Projeto de Venda.

15.13. Para fins de prestação de contas anual e final da execução dos recursos do Programa REM Acre Fase II, será exigida a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

I – a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Projeto de Venda e sua vinculação com a execução do objeto;

II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III – o extrato da conta bancária específica;

IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.13. A memória de cálculo referida no inciso IV da cláusula anterior, a ser apresentada pela OSC, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

15.14. A análise do Relatório de Execução Financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

I – o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no Projeto de Venda, observado o disposto no § 2º do art. 44 do Decreto Estadual nº 11.238/2023; e

II – a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.15. A OSC celebrante e as organizações da sociedade civil que participam da execução por meio da Atuação em Rede deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

15.16. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.17. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira, for constatado o alcance das metas da parceria pactuadas no Projeto de Venda e a conformidade das despesas.

15.18. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação conterá:

I – os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014; e

II – o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes aos impactos econômicos ou sociais; ao grau de satisfação do público-alvo; e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.19. Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

15.20. O gestor avaliará o cumprimento do disposto na cláusula anterior e atualizará o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso.

15.21. Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.22. Na hipótese de se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, quando ainda houver parcelas a serem desembolsadas.

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

15.23. O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à

Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

15.24. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação após a homologação mencionada na cláusula anterior.

15.25. As sanções previstas na Cláusula Décima Sétima poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas em razão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

15.26. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos nas cláusulas 15.8 e 15.9, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15.27. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de Parecer Técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Projeto de Venda e considerará:

I – o Relatório Final de Execução do Objeto;

II – os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III – relatório de visita técnica in loco, quando houver;

IV – relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver; e

V – Relatório Final de Execução Financeira, que observará o disposto no art. 54 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.28. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no Projeto de Venda, o gestor da parceria, em seu Parecer Técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 52 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.29. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I – aprovação das contas;

II – aprovação das contas com ressalvas; ou

III – rejeição das contas.

15.30. A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto no Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.31. A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

15.32. A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – omissão no dever de prestar contas;

II – descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no Projeto de Venda;

III – dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV – desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.33. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 60 do Decreto Estadual nº 11.238/2023.

15.34. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

15.35. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o caput e poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de trinta dias; ou

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.36. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no processo as causas das ressalvas; e

II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Projeto de Venda, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

15.37. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima.

15.38. Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea “b” do inciso II da cláusula 15.36 no prazo de 30 (trinta) dias.

15.39. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

15.40. Compete exclusivamente ao dirigente máximo do órgão autorizar o ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II da cláusula 15.36.

15.41. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea “b” do inciso II da cláusula 15.36 serão definidos em ato do dirigente

máximo do órgão da Administração Pública, observados os objetivos do Programa REM Acre Fase II presente na parceria.

15.42. Na hipótese do inciso II da cláusula 15.36, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas em plataforma eletrônica e no Sistema Safira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

15.43. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.

15.44. O prazo de que trata a cláusula 15.43 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

15.45. O transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

15.46. Se o transcurso do prazo definido na cláusula 15.43, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

15.47. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46; e

II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata a cláusula 15.46.

15.48. Os débitos de que trata a cláusula 15.47 observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução do Termo de Colaboração estiver em desacordo com o Projeto de Venda e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 11.238/2023, o órgão realizado do Chamamento Público poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil - OSC as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária; e

c) Declaração de inidoneidade.

17.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista do processo.

17.3. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.4. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Estadual.

17.5. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública por prazo não superior a dois anos.

17.6. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.7. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública.

17.8. De decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" da cláusula 17.1 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

17.9. No caso da competência exclusiva do dirigente máximo do órgão ou entidade da Administração Pública prevista no item 17.7, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

17.10. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita como inadimplente no Sistema Safira e em outros sistemas de controle eletrônico da Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.11. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

17.12. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Administração Pública e o Programa REM Acre Fase II, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

18.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Estado - PGE, como órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Governo do Estado do Acre, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a Organização da Sociedade Civil se fazer representar por advogado constituído, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

20.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Comarca de Rio Branco/AC.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Branco/AC, ____ de ____ de 2025.

_____ Secretário de Estado Decreto nº _____	_____ Presidente ou Representante Legal Nome Cooperativa da Agricultura Familiar
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL AO ART. 33 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Declaro que a _____ [identificação da Cooperativa da Agricultura Familiar] _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, no município de _____/AC, sob

as penas da lei, se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, que está ciente, concorda e atende a todas as disposições, condições e requisitos previstos no Edital de Chamamento Público nº _____/2023 e anexos, na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 11.238/2023, declarando ainda, conforme art. 33 da Lei Federal, que:

· tem objetivos estatutários/regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado;

· é regida por normas de organização interna que prevê expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

· é ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

· Possui tempo mínimo de existência de 02 (dois) anos, com inscrição ativa no CNPJ, conforme se comprova nos documentos de habilitação;

Rio Branco/AC, ____ de ____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Cooperativa da Agricultura Familiar)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES DE MATERIAS, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS, CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Declaro que a ____ [identificação da Cooperativa da Agricultura Familiar] ____, inscrita no CNPJ nº ____, com sede no endereço ____, no município de ____/AC, sob as penas da lei, atende às condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 31, inciso X e § 1º, do Decreto Estadual nº 11.238/2023, conforme abaixo:

· possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

· detém capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

· se compromete a contratar e/ou adquirir, caso necessário e com recursos da parceria, profissionais, bens, equipamentos, serviços ou realizar adequações de espaço para fins de cumprimento e consecução do objeto da parceria.

Rio Branco/AC, ____ de ____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Cooperativa da Agricultura Familiar)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTO E VEDAÇÕES

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

Declaro que a ____ [identificação da Cooperativa da Agricultura Familiar] ____, inscrita no CNPJ nº ____, com sede no endereço ____, no município de ____/AC, e seus dirigentes, sob as penas da lei, não incorrem em nenhum dos casos de impedimentos ou vedações previstas art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 32 do Decreto Estadual nº 11.238/2023, conforme abaixo:

· Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

· Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

· Não tem, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, e nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas em questão;

· Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014;

· Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; e, por fim, não foi declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

· Não tem, entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

· Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, com-

panheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

· Não remunerará, a qualquer título, com os recursos repassados: membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual; servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Rio Branco/AC, ____ de ____ de 2025.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Cooperativa da Agricultura Familiar)

ANEXO VI

MODELO TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO - CLPI

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO - CLPI

Eu,

____, inscrito no CPF: ____, portador do RG: ____, residente e domiciliado na cidade de ____, localização/seringal: ____, cooperado(a) à

____, procedo com a ADESÃO ao Subprograma Territórios da Produção Familiar Sustentável, através do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos, no âmbito do Programa REM, Acre Fase II, ao passo em que DECLARO estar ciente das recomendações e exigências definidas no Documento do Programa REM Acre Fase II e Sistema de Incentivos do SISA, observadas as condições abaixo:

1. Do Objetivo

A assinatura voluntária do presente Termo de Adesão resulta no compromisso assumido junto ao Programa REM Acre Fase II, visando o desenvolvimento das atividades previstas no Subprograma supramencionado, observadas as orientações e instruções fornecidas pelo Secretaria de Estado de Agricultura, bem como as condições definidas nos documentos que norteiam o programa e legislação pertinente.

2. Das Obrigações do Voluntário

Nº	Lista de atividades
1	Registro no CAR;
2	Garantia do cumprimento das Salvaguardas Socioambientais;
3	Termos de Compromisso Ambiental – TCA, caso se aplique;
4	Localização dentro do Território e Zona priorizados no ZEE;
5	Cadeia Produtiva associada à área produtiva;
6	Participação de gênero;

3. Da Vigência

O presente Termo de Adesão terá vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, vigorando até 31/12/2026, data prevista para o término do Programa REM – Acre Fase II.

Local e Data.

Beneficiário

Pres. da Cooperativa

Gestor da Subexecutora Responsável

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

Minuta de Termo de Referência Nº 130/2025/SEAGRI
Processo nº 0853.016891.00236/2025-14

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA

ÓRGÃO SOLICITANTE:

Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Modalidade: Chamada Pública

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

Programa: 753.0001.01.61 - AMPLIAÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Código de Despesa: 33.50.41.00 00

Fontes de Recursos: 2.703.0200 Programa REM/KFW e 1.500.0100 Recursos Próprios do Estado

DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO:

() Capacitação

() Equipamento de Apoio

() Equipamento de TI

() Consultoria/Auditoria/Assessoria

() Despesa de Custeio

() Bens de Consumo

(x) Contribuições

() Material Permanente

UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE: Divisão de Apoio a Produção Familiar - DIAPF

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA AQUISIÇÃO DE BENS

OBJETO SINTÉTICO:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, visando fomentar a agricultura familiar sustentável e combater a insegurança alimentar e nutricional, garantindo acesso a alimentos para pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, beneficiários do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos, de acordo com a LEI Nº 4.598, DE 23 DE JUNHO DE 2025, no Estado do Acre, para o ano de 2026.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS:

O objeto deste Termo consiste na contratação das seguintes aquisições:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	UNID	VALOR UNITÁRIO	QUANT.
1	ABACAXI FRUTA; LIMPA DE PRIMEIRA AUSÊNCIA DE PARASITAS; SUJIDADES; LARVAS E CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS A CASCA. - NÃO DANIFICADOS POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS. GRAU DE MADURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE, APROPRIADO PARA CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS.	KG	R\$ 8,58	35640
2	ARROZ POLIDO: PACOTE DE 1 KG, CONSTITUÍDO DE GRÃOS INTEIROS ISENTO DE SUJIDADE, MATÉRIAS PRIMAS ESTRANHAS E PARASITAS. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPOS, HERMETICAMENTE FECHADOS, RESISTENTES E NÃO VIOLADOS, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE UN 180 7,60 1.368,00 DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. ROTULAGEM CONTENDO INFORMAÇÕES CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	KG	R\$ 8,16	89100
3	BANANA COMPRIDA - OU BANANA DA TERRA; PRODUTO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, CONSISTÊNCIA ÍNTEGRA E COM GRAU DE MADURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE E QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS QUE APRESENTEM A CASCA COM FUNGOS, OU PODRIDÃO QUE TORNE IMPRÓPRIO PARA CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ SER PESADO SEM O MANGARÁ.	KG	R\$ 6,51	30294
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA - EM PENCAS; DE 1ª QUALIDADE; TAM. E COLOR. UNIFORMES; POLPA FIRME E ÍNTEGRA; BEM DESENVOLVIDA; SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS. DO MANUSEIO E TRANSP. PRODUTO COM GRAU DE MADURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE, APROPRIADO PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS.	KG	R\$ 7,79	31185
5	COUVE DE 1ª QUALIDADE; SEM LARVAS E SUJIDADES - TAMANHOS UNIFORMES; ASPECTO FIRME; BEM DESENVOLVIDA; ISENTO DE ENFERMIDADES; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA. ORGANIZADO EM MAÇOS COM PESO LÍQUIDO MÉDIO DE 100G. ENTREGUE EM SACO PLÁSTICO.	UN	R\$ 23,80	17820
6	FARINHA DE MANDIOCA - REGIONAL; BRANCA, SECA, FINA. PACOTE COM 1KG. TORRADA, DE 1ª QUALIDADE, TIPO SIMPLES, FINA. EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ATÓXICO, INVOLÁVEL E RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, PREENCHIDA. ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS, FUNGOS, PARASITAS, COMO DE QUALQUER OUTRO FRAGMENTO ESTRANHO, LIVRE DE UMIDADE E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PERÍODO DE VALIDADE DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DO PRODUTO.	KG	R\$ 10,13	44550
7	FEIJAO; REGIONAL - TIPO 1, PACOTE COM 1KG EMBALAGEM; SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO. TRANSPARENTE; ATÓXICO. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG; INVOLÁVEL E RESISTENTE, QUE GARANTAM A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DO CONSUMO. NA EMBALAGEM DEVE CONTER A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO, INFORMAÇÕES DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE VALIDADE DE 12 MESES.	KG	R\$ 10,19	62370
8	JERIMOM OU ABOBORA LAVADO E SECO ADEQUADAMENTE SEM UMIDADE EXTERIOR; FIRMES; NAO GERMINADAS; NAO APRESENTANDO CORTES; FISSURAS; COLORACOES E MANCHAS VERDES; CINZENTAS; AZUIS; NEGRAS OU DE FERRUGEM; EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDAO - OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM PORÇÕES DE 1KG; DEVIDAMENTE EMBALADO EM PLÁSTICO TRANSPARENTE QUE PERMITA VISUALIZAÇÃO CLARA; A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER DATA DE FABRICAÇÃO (INFERIOR A 3 DIAS DA ENTREGA DO PRODUTO) E VALIDADE; O NÍVEL DE MADURAÇÃO DEVE SER ADEQUADO PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA.	KG	R\$ 6,62	29759
9	LARANJA; IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, FIRMES; NÃO APRESENTANDO CORTES; FISSURAS; COLORAÇÕES E MANCHAS VERDES; CINZENTAS; AZUIS; NEGRAS OU DE FERRUGEM. - EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM PORÇÕES DE 1KG; DEVIDAMENTE EMBALADO DE FORMA QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO CLARA DO PRODUTO; COM NÍVEL DE MADURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE, ADEQUADO PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. TRANSPORTE E CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS.	KG	R\$ 6,23	44550
10	MAMAO; REGIONAL - DE 1ª QUALIDADE; LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MADURAÇÃO SOLICITADO PELA UNIDADE, QUE LHE PERMITA SUPOORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, EXCLUI-SE O RECEBIMENTO DE PRODUTOS APRESENTANDO CORTES, FISSURAS, COLORAÇÕES E MANCHAS VERDES, AMARELAS, CINZENTAS, AZUIS, NEGRAS OU DE FERRUGEM, ATACADOS POR PODRIDÃO OU QUAISQUER ALTERAÇÕES QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO.	KG	R\$ 10,88	32076
11	MANDIOCA/MACAXEIRA - TIPO BRANCA/AMARELA; DE 1ª QUALIDADE; RAÍZES GRANDES A MÉDIAS, COR PRÓPRIA DA ESPÉCIE E UNIFORME, FRESCAS, INTEIRAS, SEM FERIMENTOS, DEFEITOS OU MANCHAS, SEM TERRA OU CORPOS ESTRANHOS NA SUPERFÍCIE EXTERNA E SEM UMIDADE. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM PORÇÕES DE 2KG; DEVIDAMENTE EMBALADO DE FORMA QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO CLARA DO PRODUTO;	KG	R\$ 5,38	30294
12	MAXIXE VERDE - FRESCO; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; BEM DESENVOLVIDO, FIRME E ÍNTEGRA; ISENTO DE ENFERMIDADES; LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; SEM DANOS FÍSICOS; ENTREGUE EM PORÇÕES DE 1KG; DEVIDAMENTE EMBALADO EM MATERIAL QUE PERMITA A VISUALIZAÇÃO CLARA DO PRODUTO;	KG	R\$ 13,87	14790

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS PRODUTOS	UNID	VALOR UNITÁRIO	QUANT.
13	OVO DE GALINHA. - TAMANHO MÉDIO OU GRANDE; COM PESO LÍQUIDO DE APROXIMADAMENTE 50G; LIMPOS; EMBALADOS DENTRO DE CAIXAS; EM CARTELAS; COM 30 UNIDADES; APRESENTANDO DATA DE FABRICAÇÃO; E VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS; VALIDADE MÍNIMA DE 20 DIAS; A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UN	R\$ 1,08	891000

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:

A presente aquisição visa atender de forma continuada as famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, previamente cadastrados/identificados e/ou acompanhados pela rede socioassistencial ou entidades públicas e privadas diretamente ligadas à política de segurança alimentar e nutricional. O objetivo primordial é assegurar a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), promovendo o desenvolvimento biopsicossocial e a formação de práticas alimentares saudáveis, por meio da oferta de alimentos que supram suas necessidades nutricionais, complementada por ações de educação alimentar e nutricional.

A alimentação adequada é um direito fundamental, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, devendo o poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população escolar. Em razão disso, a Constituição da República assegurou o dever do Estado em atender ao educando através de programas suplementares de alimentação:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Em razão disso, o Estado do Acre Cria o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos e revoga a Lei nº 2.024, de 20 de outubro de 2008, dispondo acerca da produção, do abastecimento e do acesso a alimentos diversos. Entre outros, esta Lei definiu como diretriz o apoio ao desenvolvimento sustentável, incluindo incentivos para aquisição e distribuição de gêneros alimentícios produzidos em âmbito local e pela agricultura familiar:

Art. 2º O Programa Estadual de Aquisição de Alimentos tem as seguintes finalidades:

I - incentivar e fortalecer o sistema de produção de alimentos sustentáveis e a agricultura familiar, promovendo a inclusão econômica e social;

II - combater a insegurança alimentar e nutricional, garantindo o acesso a alimentos em quantidade, qualidade, variedade e regularidade adequadas às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

III - estimular associações, cooperativas e instituições a se organizarem para registros em sistemas como Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social, Cadastro Nacional da Agricultura Familiar, Cadastro Nacional do Sistema Único de Assistência Social, entre outros, visando o acesso a programas de segurança alimentar e nutricional e outros benefícios;

IV - incrementar a produção local e regional através da agricultura familiar, fortalecendo a rede de compra e distribuição de alimentos que atendam diretamente às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

V - incentivar a produção orgânica e garantir à população o acesso regular e permanente a uma alimentação adequada e saudável.

Ademais, instituiu a execução do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos - PAA, conforme o art. 3º:

Art. 3º A implementação, o desenvolvimento e a coordenação do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos competem ao órgão do Poder Executivo responsável pela política de agricultura.

No âmbito do referido programa, o Estado – por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA – repassa recursos as organizações fornecedoras para a aquisição de gêneros alimentícios:

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários consignados pela Secretaria de Estado de Agricultura - SEAGRI.

A referida Lei criou hipótese de dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural e suas organizações:

Art. 5º As aquisições de alimentos de produção própria serão realizadas mediante dispensa de licitação, resultantes de chamada pública para seleção e classificação das organizações fornecedoras interessadas, atendidas cumulativamente as seguintes exigências:

I - os alimentos devem atender aos padrões mínimos de controle de qualidade estabelecidos no edital de chamada pública e normas vigentes;

II - a organização fornecedora deve comprovar e atender aos requisitos de qualificação estabelecidos nesta Lei;

III - os preços dos gêneros alimentícios devem ser compatíveis com os vigentes nos mercados locais ou regionais, conforme metodologia de aferição definida pelo Grupo Gestor do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos, observando a cotação dos preços praticados no mercado;

IV - a observância do valor máximo anual para aquisições de alimentos por organização familiar, segundo estabelecido pelo órgão do Poder Executivo responsável pela política de agricultura.

§ 1º Na impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, os produtos agroecológicos ou orgânicos poderão ter um acréscimo de até trinta por cento em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, aplicada em programas oficiais de propósitos semelhantes em execução no Estado.

§ 2º A organização fornecedora que, excepcionalmente, necessitar de equipamento de terceiros em determinada etapa do processamento, beneficiamento ou industrialização de alimento de produção própria contratado pelo Programa deverá comprovar o vínculo contratual com a prestadora do respectivo serviço.

§ 3º As aquisições de gêneros alimentícios de produção própria pelo Programa Estadual de Aquisição de Alimentos não geram direito adquirido e estão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira.

Deste modo, esta Chamada Pública, tem como objetivo, garantir a aquisição de produtos naturais e de melhor qualidade, atender as particularidades agrícolas locais, respeitando os hábitos alimentares regionalizados, buscando o menor custo possível dos alimentos e de priorizar os agricultores familiares de menor porte, visando a participação de Grupos Formais, Grupos Informais ou Fornecedores Individuais.

Tendo em vista que a alimentação adequada é um direito resguardado pela Constituição Federal, é de responsabilidade do Estado garantir que as famílias e indivíduos, recebam alimentação durante determinado período, promovendo e garantindo assim, uma alimentação regular àqueles que necessitem de atenção específica e encontrem-se em estado de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, com acesso igualitário. Portanto a nutrição adequada, equilibrada e diversificada é essencial para o rendimento desenvolvimento biopsicossocial dos indivíduos.

DO FORNECIMENTO, LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda.

A relação das unidades da rede socioassistencial cadastradas no Programa Compra compõe o Anexo I deste Edital.

Os gêneros alimentícios a serem adquiridos, deverão seguir o cronograma de entregas expedido pela Administração Pública.

O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 50% do prazo de validade total recomendado pelo produtor.

O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme.

O prazo de início de entrega dos itens é de 05 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de entrega, em remessa parcelada, nos endereços das entidades indicadas no Anexo I deste edital, na periodicidade descrita de cada grupo de alimentos.

O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das unidades especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda, anexo ao contrato.

A Cooperativa da Agricultura Familiar deverá se programar para entregar a maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo durante a vigência do contrato, para que haja diversificação do cardápio, devendo entregar, no mínimo, dois tipos de alimentos distintos. O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido, não sendo permitida a prática de entregar todo o quantitativo em apenas uma entrega, salvo por solicitação da Administração Pública.

Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e proposta de venda, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação. O prazo de substituição para produtos de entrega mensal poderá ser alterado mediante acordo com o gestor do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Nº	Município	Unidade	Endereço	Contato
1	Rio Branco	CRAS Cidade Nova	Av. Uirapuru, nº 424 – Praça da Juventude, Cidade Nova.	(68) 3212-7373
2	Rio Branco	CRAS Novo Horizonte	Rua Jatobá, nº 155 - Loteamento Novo Horizonte	(68) 3212- 7350
3	Rio Branco	CRAS São Francisco	Estrada do São Francisco nº 1949.	(68) 3212-7371

4	Rio Branco	CRAS Calafate	Estrada do Calafate, nº 3.937 – Bairro Calafate.	(68) 3211-2450
5	Rio Branco	CRAS Cidade do Povo	Padre João Martins, s/n, Cidade do Povo.	(68) 3211-2450
6	Rio Branco	CRAS Rui Lino	Av. Central, S/N – Rui Lino, Distrito Industrial.	(68) 3229-1061
7	Rio Branco	CRAS Santa Helena	Rua Antônio Ribeiro, S/N Santo Afonso.	(68) 3212-7368
8	Rio Branco	CRAS Sobral	Rua Osvaldo de Andrade S/N, Bairro Palheiral.	(68) 3225-0787
9	Sena Madureira	CRAS Sena Madureira	Av. Avelino Chaves, 1159 - Centro	(68) 3612-3432
10	Cruzeiro do Sul	CRAS	Rua Santos Dumont, 337 – Centro	(68) 3546-5397
11	Brasiléia	CRAS	R. Maria Ester de Oliveira, 250	(68) 99205-9863
12	Tarauacá	CRAS	Rua Capitão Hipólito, nº 140 - Triângulo	(68) 3325-1092

IMPORTANTE: Durante a execução do Programa pode ser acrescentado outras entidades, conforme necessidade da SEAGRI.

PADRONIZAÇÃO

Os produtos de origem animal somente poderão ser fornecidos nas condições estabelecidas pelo competente órgão de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

No fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos a Cooperativa da Agricultura Familiar deverá observar a proporcionalidade entre esses e o número de agricultores afiliados com certificação orgânica (exemplo: 40% dos afiliados têm certificação, a organização da agricultura familiar deverá fornecer 40% de gêneros alimentícios certificados).

Os gêneros alimentícios que fornecidos com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido pela legislação sanitária vigente serão recusados ou devolvidos, obrigando a Cooperativa da Agricultura Familiar prontamente substituí-los sem ônus à SEAGRI.

Os produtos hortícolas in natura à granel e embalados devem atender os requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na Instrução Normativa nº 69, de 6 de novembro de 2018, e na Portaria nº 458, de 22 de julho de 2022, ambas do MAPA.

DO CONTROLE DE QUALIDADE

Descritas as exigências nas especificações técnicas, aplicam-se o controle de qualidade visual na hora do recebimento, bem como possíveis análises laboratoriais dos alimentos, que venham a ser necessárias, aplicando-se a legislação sanitária vigente.

DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado termo de colaboração de acordo com a legislação vigente.

A SEAGRI convocará os credenciados para assinar o Termo de Colaboração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para comparecer à Secretaria de Estado de Agricultura, sob pena de decair o direito à contratação.

O prazo acima estabelecido para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela selecionada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SEAGRI.

O prazo de vigência do Termo de Colaboração será contada a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração até o término do exercício financeiro;

A aquisição dos produtos descritos somente poderá ser efetivada após a assinatura do Termo de Colaboração;

DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada entrega, conforme quantitativo especificado nas guias de entrega e/ou ordens de fornecimento;

O pagamento estará condicionado ao atesto da nota fiscal feito pelo fiscal/gestor do contrato responsável pela análise e aprovação da documentação apresentada pela Cooperativa da Agricultura Familiar;

Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da Administração Pública;

Os valores a serem pagos pela Administração Pública corresponderão exclusivamente aos gêneros alimentícios comprovadamente entregues pela Cooperativa da Agricultura Familiar.

No caso do Pagamento com Recursos Próprios do Estado (1.500.0100), mesmo será realizado após a emissão de empenho.

DAS OBRIGAÇÕES DA Cooperativa da Agricultura Familiar:

Além das obrigações resultantes da Lei nº 13.019/2014 e da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da Cooperativa da Agricultura Familiar:

A Cooperativa da Agricultura Familiar deverá comunicar a SEAGRI, no prazo de até 24 horas, a existência de problemas para execução do termo de colaboração.

Entregar os produtos de acordo com o cronograma de distribuição e requisições emitidas pela Coordenação do Programa.

Entregar comprovante que contenha a identificação do produto, quantidade, valor unitário e valor total no momento da entrega dos produtos.

Entregar os produtos com qualidade adequada e próprios para o consumo, isentos de qualquer espécie de odor ou sabor estranho, enfermidade, lesão que afete sua aparência e utilização.

Priorizar os gêneros alimentícios da safra do ano de entrega do produto.

Guardar os termos de entregas dos produtos.

Controlar e respeitar o limite de contratação individual (CAF) / ano, em conformidade com o Edital.

A Cooperativa da Agricultura Familiar compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido no Termo de Referência, às cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente execução do objeto deste Termo de Referência.

A Cooperativa da Agricultura Familiar será responsável pela observância de toda Legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência.

Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, inclusive quanto a regularidade fiscal.

DAS OBRIGAÇÕES Da Administração Pública:

A Administração Pública exercerá ao seu critério, através da Coordenação do Programa, a gestão do contrato, observando o fiel cumprimento das exigências constantes neste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Cooperativa da Agricultura Familiar com a execução, fiscalização e supervisão do objeto do contrato, por pessoas habilitadas;

A Administração Pública não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Cooperativa da Agricultura Familiar com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Cooperativa da Agricultura Familiar e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Solicitar à Cooperativa da Agricultura Familiar e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas no decorrer da execução do contrato, em registro próprio;

Fiscalizar a entrega e comunicar possíveis irregularidades à Cooperativa da Agricultura Familiar;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O critério da SEAGRI, a presente chamada pública poderá ser:

Adiada, por conveniência exclusiva da Administração;

Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

A SEAGRI poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento;

O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação designada pela SEAGRI, que decidirá com base na legislação em vigor;

Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos do presente edital de chamada pública aquele que, tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que viciariam hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

A Comissão reserva-se ao direito de proceder a diligências, a fim de que todas as informações prestadas pelas concorrentes sejam conferidas, restando assim, comprovada a origem e veracidade das mesmas;

ANEXO VIII
DEMANDA DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS.

1 - Rio Branco - CRAS Cidade Nova - Av. Uirapuru, nº 424 – Praça da Juventude, Cidade Nova			
Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2709
2	ARROZ	KG	6772
3	BANANA COMPRIDA	KG	2302
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	2370
5	COUVE	KG	1354
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3386
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	4740
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	2262
9	LARANJA	KG	3386
10	MAMÃO REGIONAL	KG	2438
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	2302
12	MAXIXE VERDE	KG	1124
13	OVO DE GALINHA	UND	67716
2 - Rio Branco - CRAS Novo Horizonte - Rua Jatobá, nº 155 - Novo Horizonte			
Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2709
2	ARROZ	KG	6772
3	BANANA COMPRIDA	KG	2302
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	2370
5	COUVE	KG	1354
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3386
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	4740
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	2262
9	LARANJA	KG	3386
10	MAMÃO REGIONAL	KG	2438
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	2302
12	MAXIXE VERDE	KG	1124
13	OVO DE GALINHA	UND	67716
3 - Rio Branco - CRAS São Francisco - Estrada do São Francisco nº 1949.			
Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2732
2	ARROZ	KG	6831
3	BANANA COMPRIDA	KG	2323
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	2391
5	COUVE	KG	1366
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3416
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	4782
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	2282
9	LARANJA	KG	3416
10	MAMÃO REGIONAL	KG	2459
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	2323
12	MAXIXE VERDE	KG	1134
13	OVO DE GALINHA	UND	68310
4 - Rio Branco - CRAS Calafate - Estrada do Calafate, nº 3.937 – Calafate.			
Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2709
2	ARROZ	KG	6772
3	BANANA COMPRIDA	KG	2302
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	2370
5	COUVE	KG	1354
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3386
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	4740
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	2262
9	LARANJA	KG	3386
10	MAMÃO REGIONAL	KG	2438
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	2302
12	MAXIXE VERDE	KG	1124
13	OVO DE GALINHA	UND	67716
5 - Rio Branco - CRAS Cidade do Povo - Padre João Martins, s/n, Cidade do Povo.			
Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2732
2	ARROZ	KG	6831
3	BANANA COMPRIDA	KG	2323
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	2391
5	COUVE	KG	1366
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3416
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	4782
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	2282
9	LARANJA	KG	3416
10	MAMÃO REGIONAL	KG	2459
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	2323
12	MAXIXE VERDE	KG	1134

13 OVO DE GALINHA UND 68310			
6 - Rio Branco - CRAS Rui Lino - Av. Central, S/N – Rui Lino			
Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2709
2	ARROZ	KG	6772
3	BANANA COMPRIDA	KG	2302
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	2370
5	COUVE	KG	1354
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3386
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	4740
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	2262
9	LARANJA	KG	3386
10	MAMÃO REGIONAL	KG	2438
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	2302
12	MAXIXE VERDE	KG	1124
13	OVO DE GALINHA	UND	67716
7 - Rio Branco - CRAS Santa Helena - Rua Antônio Ribeiro, S/N Santo Afonso.			
Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2709
2	ARROZ	KG	6772
3	BANANA COMPRIDA	KG	2302
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	2370
5	COUVE	KG	1354
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3386
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	4740
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	2262
9	LARANJA	KG	3386
10	MAMÃO REGIONAL	KG	2438
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	2302
12	MAXIXE VERDE	KG	1124
13	OVO DE GALINHA	UND	67716
8 - Rio Branco - CRAS Sobral - Rua Osvaldo de Andrade S/N, Bairro Palmeiral.			
Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2709
2	ARROZ	KG	6772
3	BANANA COMPRIDA	KG	2302
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	2370
5	COUVE	KG	1354
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	3386
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	4740
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	2262
9	LARANJA	KG	3386
10	MAMÃO REGIONAL	KG	2438
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	2302
12	MAXIXE VERDE	KG	1124
13	OVO DE GALINHA	UND	67716
9 - Sena Madureira - CRAS Manoel Sobral Pinheiro Gonçalves - Av. Avelino Chaves, nº 1159 - Centro			
Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	3802
2	ARROZ	KG	9504
3	BANANA COMPRIDA	KG	3231
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	3326
5	COUVE	KG	1901
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	4752
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	6653
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	3174
9	LARANJA	KG	4752
10	MAMÃO REGIONAL	KG	3421
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	3231
12	MAXIXE VERDE	KG	1578
13	OVO DE GALINHA	UND	95040
10 - Cruzeiro do Sul - CRAS Casa da Família - Rua Santos Dumont, nº 337 – Centro			
Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	4348
2	ARROZ	KG	10870
3	BANANA COMPRIDA	KG	3696
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	3805
5	COUVE	KG	2174
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	5435
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	7609
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	3631
9	LARANJA	KG	5435
10	MAMÃO REGIONAL	KG	3913
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	3696
12	MAXIXE VERDE	KG	1804
13	OVO DE GALINHA	UND	108702
11 - Brasileira - CRAS Raio de Sol - Rua Maria Ester de Oliveira, nº 250 - Eldorado			

Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	2138
2	ARROZ	KG	5346
3	BANANA COMPRIDA	KG	1818
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	1871
5	COUVE	KG	1069
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	2673
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	3742
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	1786
9	LARANJA	KG	2673
10	MAMÃO REGIONAL	KG	1925
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	1818
12	MAXIXE VERDE	KG	887
13	OVO DE GALINHA	UND	53460
12 - Tarauacá - CRAS Casa da Família - Rua Capitão Hipólito, nº 140 - Triângulo			
Item	Alimento	Unidade	Quantidade
1	ABACAXI	KG	3635
2	ARROZ	KG	9088
3	BANANA COMPRIDA	KG	3090
4	BANANA REGIONAL EXCETO COMPRIDA	KG	3181
5	COUVE	KG	1818
6	FARINHA DE MANDIOCA	KG	4544
7	FEIJÃO REGIONAL	KG	6362
8	JERIMUM OU ABÓBORA	KG	3035
9	LARANJA	KG	4544
10	MAMÃO REGIONAL	KG	3272
11	MANDIOCA / MACAXEIRA	KG	3090
12	MAXIXE VERDE	KG	1509
13	OVO DE GALINHA	UND	90882

José Luis Schafer
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto nº 1.479-P/2023
DOE nº 13.467

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 008/2023 - SEAGRI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2023
PROCESSO SEI SEAGRI Nº 0853.012629.00019/2023-76
Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a empresa OMEGASUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 09.367.511/0001-10.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO tem por objeto alterar a CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, que trata da vigência do Contrato nº 008/2023.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A vigência de prazo do contrato antes com fim previsto para 31/12/2025, fica alterada para 31/12/2026, persistindo as obrigações.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato nº 008/2023 o Valor Total de R\$ 1.860,00 (um mil oitocentos e sessenta reais), conforme descrito na Cláusula Quinta do Contrato.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO.
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO
A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em forma de extrato, do presente TERMO ADITIVO, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, conforme parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Assinam: CONTRATANTE - JOSÉ LUIS SCHAFFER, (SEAGRI) e pela CONTRATADA, ENOQUE DE ARAÚJO MOREIRA (OMEGASUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA).

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE AGRICULTURA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 051/2023 - SEAGRI
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2022 - CBMAC
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2023 - CBMAC
PROCESSO SEI Nº 0853.012648.00014/2023-24

Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a empresa T. A. SOARES inscrita no CNPJ Nº 48.211.881/0001-16.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA, que trata da vigência do Contrato nº 051/2023, registrado e publicado no D.O.E. nº 13.582, pag. 14 de 27 de julho de 2023.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A vigência de prazo e execução do contrato antes com fim previsto para 31/12/2025, fica alterada para 31/12/2026, persistindo as obrigações.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato nº 051/2023 o Valor Total de R\$ 878.925,00 (setenta e oito mil novecentos e vinte e cinco reais), conforme descrito na Cláusula Segunda.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO DE PRAZO.
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO
A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação, em forma de extrato, do presente TERMO ADITIVO, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do Estado, conforme parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93.
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 04 de dezembro de 2025.

Assinam: CONTRATANTE - JOSÉ LUIS SCHAFFER, (SEAGRI) e pela CONTRATADA, THIAGO ALVES SOARES (T. A. SOARES).

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 062/2025 - SEAGRI
TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025/ SEAGRI
PROCESSO Nº 0853.012629.00184/2024-17
Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a empresa A. TOMOKO IWAKURA -ME, inscrita no CNPJ nº 02.862.602/0001-83.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, que trata da vigência do Contrato Nº 062/2025 - SEAGRI.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
A vigência de prazo do contrato antes com fim previsto para 31/12/2025, fica alterada para 31/12/2026, persistindo as obrigações.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato nº 062/2025 o Valor Total de R\$ 16.761,20 (dezesseis mil setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos), conforme descrito na Cláusula Sétima.
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO.
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO
A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA
O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Assinam: CONTRATANTE – JOSÉ LUIS SCHAFFER (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA) e pela CONTRATADA, ALICE TOMOKO LWAKURA NASCIMENTO (A. TOMOKO IWAKURA -ME).

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 063/2025 - SEAGRI
TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025/ SEAGRI
PROCESSO Nº 0853.012629.00184/2024-17
Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a empresa JARINAS MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.792.025/0001-99.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, que trata da vigência do Contrato Nº 063/2025 - SEAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A vigência de prazo do contrato antes com fim previsto para 31/12/2025, fica alterada para 31/12/2026, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato nº 063/2025 o Valor Total de R\$ 18.737,97 (dezoito mil setecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme descrito na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Assinam: CONTRATANTE – JOSÉ LUIS SCHAFFER (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA) e pela CONTRATADA, AUREA SUEZA ZANATTA (JARINAS MOVEIS LTDA).

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 064/2025 - SEAGRI

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025/ SEAGRI

PROCESSO Nº 0853.012629.00184/2024-17

Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a empresa REAL MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.392.144/0001-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, que trata da vigência do Contrato Nº 064/2025 - SEAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A vigência de prazo do contrato antes com fim previsto para 31/12/2025, fica alterada para 31/12/2026, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato nº 064/2025 o Valor Total de R\$ 18.737,97 (dezoito mil setecentos e trinta e sete reais e noventa e sete centavos), conforme descrito na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Assinam: CONTRATANTE – JOSÉ LUIS SCHAFFER (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA) e pela CONTRATADA, RICARDO AUGUSTO SILVA DE SOUZA (REAL MÓVEIS LTDA).

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 065/2025 - SEAGRI

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025/ SEAGRI

PROCESSO Nº 0853.012629.00184/2024-17

Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a empresa UNIACRE INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.603.666/0001-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, que trata da vigência do Contrato Nº 065/2025 - SEAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A vigência de prazo do contrato antes com fim previsto para 31/12/2025, fica alterada para 31/12/2026, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato nº 065/2025 o Valor Total de R\$ 14.175,84 (quatorze mil cento e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), conforme descrito na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Assinam: CONTRATANTE – JOSÉ LUIS SCHAFFER (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA) e pela CONTRATADA, CLAUDEIR VERISSIMO FERREIRA (UNIACRE INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA).

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 066/2025 - SEAGRI

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025/ SEAGRI

PROCESSO Nº 0853.012629.00184/2024-17

Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a empresa ESTRELA DO NORTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.376.105/0001-38.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, que trata da vigência do Contrato Nº 066/2025 - SEAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A vigência de prazo do contrato antes com fim previsto para 31/12/2025, fica alterada para 31/12/2026, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato nº 066/2025 o Valor Total de R\$ 17.416,36 (dezesete mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), conforme descrito na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Assinam: CONTRATANTE – JOSÉ LUIS SCHAFFER (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA) e pela CONTRATADA, MARA REGINA DE SOUZA BRAGA (ESTRELA DO NORTE INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA).

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 067/2025 - SEAGRI

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025/ SEAGRI

PROCESSO Nº 0853.012629.00184/2024-17

Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a empresa N. S. DE SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.924.998/0001-09.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, que trata da vigência do Contrato Nº 067/2025 - SEAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A vigência de prazo do contrato antes com fim previsto para 31/12/2025, fica alterada para 31/12/2026, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato nº 067/2025 o Valor Total de R\$ 17.416,36 (dezessete mil quatrocentos e dezesseis reais e trinta e seis centavos), conforme descrito na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Assinam: CONTRATANTE – JOSÉ LUIS SCHAFER (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA) e pela NATHALIA SABÓIA DE SOUZA (N. S. DE SOUZA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI).

ESTADO DO ACRE**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 068/2025 - SEAGRI

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025/ SEAGRI

PROCESSO Nº 0853.012629.00184/2024-17

Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a empresa J. SABINO DA COSTA, inscrita no CNPJ sob nº 01.287.016/0001-90.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, que trata da vigência do Contrato Nº 068/2025 - SEAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A vigência de prazo do contrato antes com fim previsto para 31/12/2025, fica alterada para 31/12/2026, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato nº 068/2025 o Valor Total de R\$ 15.404,70 (quinze mil quatrocentos e quatro reais e setenta centavos), conforme descrito na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Assinam: CONTRATANTE – JOSÉ LUIS SCHAFER (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA) e pela JOSIMAR SABINO DA COSTA (J. SABINO DA COSTA).

ESTADO DO ACRE**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 069/2025 - SEAGRI

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025/ SEAGRI

PROCESSO Nº 0853.012629.00184/2024-17

Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a empresa JAIRO A. DE MELO LTDA, inscrita no CNPJ nº 63.603.997/0001-94.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, que trata da vigência do Contrato Nº 069/2025 - SEAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A vigência de prazo do contrato antes com fim previsto para 31/12/2025, fica alterada para 31/12/2026, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato nº 069/2025 o Valor Total de R\$ 14.835,41 (quatorze mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), conforme descrito na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Assinam: CONTRATANTE – JOSÉ LUIS SCHAFER (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA) e pela CONTRATADA, JAIRO ALVES DE MELO JÚNIOR (JAIRO A. DE MELO LTDA).

ESTADO DO ACRE**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 070/2025 - SEAGRI

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025/ SEAGRI

PROCESSO Nº 0853.012629.00184/2024-17

Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a empresa JASIEL ALVES DE MELO – LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.393.194/0001-56.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, que trata da vigência do Contrato Nº 070/2025 - SEAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A vigência de prazo do contrato antes com fim previsto para 31/12/2025, fica alterada para 31/12/2026, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato nº 070/2025 o Valor Total de R\$ 17.151,08 (dezessete mil cento e cinquenta e um reais e oito centavos), conforme descrito na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Assinam: CONTRATANTE – JOSÉ LUIS SCHAFER (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA) e pela JASIEL ALVES DE MELO (JASIEL ALVES DE MELO – LTDA).

ESTADO DO ACRE**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 071/2025 - SEAGRI

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025/ SEAGRI

PROCESSO Nº 0853.012629.00184/2024-17

Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a empresa ASSIS FRANCISCO A. LIMA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.170.769/0001-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, que trata da vigência do Contrato Nº 071/2025 - SEAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A vigência de prazo do contrato antes com fim previsto para 31/12/2025, fica alterada para 31/12/2026, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato nº 071/2025 o Valor Total de R\$ 17.174,92 (dezesete mil cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme descrito na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Assinam: CONTRATANTE – JOSÉ LUIS SCHAFER (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA) e pela CONTRATADA, ASSIS FRANCISCO DE ARAÚJO LIMA (ASSIS FRANCISCO A. LIMA - ME).

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 072/2025 - SEAGRI

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025/ SEAGRI

PROCESSO Nº 0853.012629.00184/2024-17

Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS MOVELEIROS E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO ACRE, inscrita no CNPJ nº 07.034.359/0001-29.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, que trata da vigência do Contrato Nº 072/2025 - SEAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A vigência de prazo do contrato antes com fim previsto para 31/12/2025, fica alterada para 31/12/2026, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato nº 072/2025 o Valor Total de R\$ 16.050,22 (dezesesseis mil cinquenta reais e vinte e dois centavos), conforme descrito na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Assinam: CONTRATANTE – JOSÉ LUIS SCHAFER (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA) e pela CONTRATADA, JORGE MELO DE LIMA (COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DOS MOVELEIROS E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO ACRE).

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 073/2025 - SEAGRI

TERMO RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16/2025/ SEAGRI

PROCESSO Nº 0853.012629.00184/2024-17

Partes: Governo do Estado do Acre, através da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA e a empresa TOK TOK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.328.228/0001-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO DE PRAZO tem por objeto alterar a CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO, que trata da vigência do Contrato Nº 073/2025 - SEAGRI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A vigência de prazo do contrato antes com fim previsto para 31/12/2025, fica alterada para 31/12/2026, persistindo as obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato nº 073/2025 o Valor Total de R\$ 16.119,92 (dezesesseis mil cento e dezenove reais e noventa e dois centavos), conforme descrito na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO a que se refere o presente TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

A CONTRATANTE obriga-se a promover, às suas expensas, a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO passará a vigorar a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Assinam: CONTRATANTE – JOSÉ LUIS SCHAFER (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA) e pela CONTRATADA, JOSÉ ALOÍSIO GOMES DE ARAÚJO JÚNIOR (TOK TOK INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA).

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

CONVITE PARA COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Estado de Agricultura – SEAGRI, inscrita no CNPJ (MF): 03.149.084/0001-18, com sede Av. Nações Unidas, 2604, 7º BEC em Rio Branco/AC, neste ato representado por seu Secretário, o Senhor José Luís Schafer, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 1.479-P/2023 DOE nº.13.467, em observância aos princípios basilares que regem o processo licitatório consignado no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, em especial, o da impessoalidade, da moralidade e da publicidade. PROCESSO SEI nº 0853.013720.00147/2025-32

RESOLVE: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos permanentes, para atender as necessidades da Secreta de Estado de Agricultura – SEAGRI

Os interessados em apresentar proposta deverão enviá-las preenchida conforme modelo abaixo, ao e-mail: sepa.compras.licitacoes.contratos@gmail. com no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação.

Os interessados poderão solicitar o formulário de coleta e Termo de Referência pelo e-mail acima citado com o assunto:

COTAÇÃO DE PREÇOS DADOS DA EMPRESA:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____ CEP: _____

Cidade/UF: _____ T

Telefones: _____

E-mail: _____

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	GRADE NIVELADORA CONTROLE REMOTO 28X22 ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Grade niveladora, nova, ano corrente ou superior; com 28 discos recortados, discos de 22 polegadas com 4,00 mm de espessura, balança rodado simples com pneus novos 7.50/16 com 10 lonas, cubos reforçados de 6 furos, aros com espessura de 1/4 polegadas, estrutura construída em tubo de 120x120x4,76mm com no mínimo 3440mm de comprimento e largura de 1220mm., cambão de suporte dos discos construído em chapa de 6,35mm com base 9,38mm e suporte do disco com 12,7mm., cabeçalho composto por suporte e braço de engate, suporte construído por cantoneiras de 4" por 3/8 com chapas laterais de espessura de 31,75mm., braço do engate por tubo de 100x80mm com espessura de 6,35mm., alavanca de fixação com 6 regulagens construída em tubo de 100x100x4,76mm e com chapas de 9,53mm., peso mínimo de 1.560 kg. espaçamento de 200mm., largura de trabalho aproximada 2700mm, profundidade de corte mínima 50mm, eixo de 1.1/2 de aço 1045. Na proposta de preços o licitante deverá apresentar marca e modelo do equipamento ofertado. Na entrega deverá apresentar os manuais de garantia em português. Os equipamentos deverão ser entregues adesivados, conforme logomarca/modelo a ser fornecida pela SEAGRI.	Unid.	10		
2.	DISTRIBUIDOR DE CAL- CÁRIO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Distribuidor de calcário e compostos orgânicos, capacidade mínima de 3,5 toneladas, rodado duplo, com acionamento da esteira por comando hidráulico e do conjunto de discos por caixa de transmissão de banho a óleo, com corrente para acionar a esteira de asa 80, motor do comando hidráulico com um regulador de vazão, válvula unidirecional, capacidade volumétrica mínima 1,6m3, cardam reforçado tamanho 2008/6p ou superior, rodado simples com pneus 7.50/16 de 12 lonas, aros 16 com espessura mínima de 1/4 polegadas, esteira dupla de aço com 800mm, abertura de tampa traseira de 300mm com regulagem milimétrica, disco duplo de distribuição com 5 palhetas, para distribuição a palheta com 4 regulagens, cabeçalho em formato v, caixa construída em chapa de aço de no mínimo 1,5mm. espera para sobre caixa de 200mm, engate do trator giratório, com pino para acoplamento, macaco com regulagem de altura e remoção, defletor, largura mínima de distribuição de 7 metros, sistema de regulagem frontal, pintura PU, mangueiras com engate rápido, com medidas mínimas comprimento 2.990 mm, largura 1.420mm, altura 570 mm. Na proposta de preços o licitante deverá apresentar marca e modelo do equipamento ofertado. Na entrega deverá apresentar os manuais de garantia em português. Os equipamentos deverão ser entregues adesivados, conforme logomarca/modelo a ser fornecida pela SEAGRI.	Unid.	8		
3.	COLHEDORA E PICADEI- RA (ENSINALEIRA) ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Sistema de engate de 3 pontos; sistema de corte com serras triangulares; sistema de transmissão caixa cardan e comando hidráulico completo; rotor com no mínimo 12 facas retas e 06 lançadores; sistema de afiação das facas acoplado a máquina; equipada com sistema quebra grãos; bica de saída com acionamento hidráulico; quebra jato; ideal para colher e icar milho, sorgo, cana de açúcar e capins; compatível com tratores de 80cv 110cv de potência; rede de assistência técnica regional; produto novo; garantia mínima de 12 meses. Os equipamentos deverão ser entregues adesivados, conforme logomarca/modelo a ser fornecida pela SEAGRI	Unid.	6		

Declara a empresa que estão inclusos nos preços da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na produção e fornecimento mudas clonais.

O Prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Local de entrega: Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Secretaria de Estado da Agricultura do Estado do Acre, situada na Avenida Nações Unidas, nº 2.604, bairro 7º BEC, em Rio Branco-Acre.

Local e data _____ - ____/____/____

Responsável pela cotação (com carimbo da empresa):
JOSÉ LUIS SCHAFER
Secretário de Estado de Agricultura
Decreto nº 1.479-P/2023 DOE nº 13.467

SEASDH

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA SEASDH Nº 368, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, MAILZA ASSIS DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual n.º 7.101-P, de 14 de junho de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.797, de 17 de junho de 2024, em consonância com o Artigo 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto no Inciso IX e no Art. 35, da Lei n.º 4.085, de 16 de fevereiro de 2023, que altera a Lei Complementar Estadual n.º 419, de 15 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Perita Lorraine Anastácia Britto Ribeiro, matrícula nº 9621334, portadora da CNH nº 04071927365 para dirigir veículo oficial destinado às atividades do MEPCT/AC, desta Secretaria de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos – SEASDH.

Art. 2º A utilização do veículo oficial fica condicionada à estrita observância das normas e diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 11.279, de 17 de julho de 2023, e suas alterações, que dispõe sobre a gestão, o controle e a fiscalização da frota de veículos do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MAILZA ASSIS DA SILVA

Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH

DECRETO Nº 7.100-P, DE 14 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 7.321-P, DE 04 DE JULHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições legais que lhe confere o DECRETO Nº 7.001-P, DE 14 DE JUNHO DE 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE) nº 13.797 de 17 de JUNHO de 2024:

RESOLVE:

Reconhecer e ratificar, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e Parecer nº 377/2025/SEASDH - CONJUR, a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a da concessionária Energisa Acre – Distribuidora de Energia S/A, com inscrição no CNPJ Nº 04.065.033/0001-70, cujo objeto consiste na prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica à população do meio rural e à população residente em regiões remotas da Amazônia Legal que não possuem acesso ao serviço público de distribuição de energia elétrica, através do Programa Estadual Mais Luz para o Acre., pelo valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), cuja despesa será custeada por conta de recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 1245.0000; Elemento de Despesa 3.3.90.39.0000; e Fonte de Recurso 1.500.0100.

MAILZA ASSIS DA SILVA

Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH

DECRETO Nº 7.100-P, DE 14 DE JUNHO DE 2024

DECRETO Nº 7.321-P, DE 04 DE JULHO DE 2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 8/2025/SEASDH

Processo nº 0860.012981.00021/2025-07

Pregão Eletrônico SRP Nº 306/2025 - COMPRASGOV Nº 90306/2025 – SEASDH

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0860.012981.00021/2025-07

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, no art. 293 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, e na Manifestação Jurídica nº 100/2025/SEASDH (0018617065) - CONJUR/SEASDH - GABIN, ADJUDICO e HOMO-LOGO o Pregão Eletrônico nº 082/2025 - COMPRASGOV Nº 90082/2025 - SEASDH, cujo objeto é o registro de preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na aquisição de Materiais Permanentes (bens móveis e equipamentos) e utensílios domésticos, em favor das empresas:

- NAVI COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 54.099.011/0001-08, vencedora do certame para os item 01, com o valor total de R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).
- SORELLE COMERCIO ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.045.363/0001-90, vencedora do certame para os itens 02, com o valor total de R\$ 13.081,80 (treze mil, oitenta e um reais e oitenta centavos).
- K. K. D. BATISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.816.310/0001-54, vencedora do certame para os itens 03, 06, com o valor total de R\$ 14.973,00 (quatorze mil, novecentos e setenta e três reais).
- DRYWALL PRO FORROS, DIVISORIAS E ESCRITORIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.816.310/0001-54, vencedora do certame para os itens 04, 05, com o valor total de R\$ 32.800,00 (trinta e dois mil e oitocentos reais).
- GPRSOLUCOES CONSULTIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.111.650/0001-

70, vencedora do certame para os itens 07, com o valor total de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

- **FRANCIELE ELETRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.646.580/0001-52, vencedora do certame para os itens 08, com o valor total de R\$ 34.200,00 (trinta e quatro mil e duzentos reais).
- **ALLSET TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 55.149.591/0002-36, vencedora do certame para os itens 09, com o valor total de R\$ 7.565,92 (sete mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos).
- **SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 51.659.136/0001-49, vencedora do certame para os itens 10,14, com o valor total de R\$ 3.509,85 (três mil, quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).
- **DIDAQUE EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ nº 26.854.929/0001-71, vencedora do certame para os itens 11,13, com o valor total de R\$ 39.076,54 (trinta e nove mil, setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).
- **K2M MAQUINAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.445.599/0001-45, vencedora do certame para os itens 12, com o valor total de R\$ 9.359,92 (nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).
- **MICROFORT INFORMATICA**, inscrita no CNPJ nº 24.675.507/0001-03, vencedora do certame para os itens 15, com o valor total de R\$ 36.726,40 (trinta e seis mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

MAILZA ASSIS DA SILVA
Secretária de Estado de Assistência Social e Direitos Humanos - SEASDH
DECRETO Nº 7.100-P, DE 14 DE JUNHO DE 2024
DECRETO Nº 7.321-P, DE 04 DE JULHO DE 2024

SEE

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria SEE Nº 2812, DE 03 DE dezembro DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, nomeado por meio do Decreto nº 11-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.444, página 01, de 03 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
RESOLVE:
Art. 1º **AUTORIZAR** as Escolas Estaduais Rurais, a funcionar como Unidade polo, para expedir e assinar documentos escolares (histórico escolar, certificado, transferência, declaração, boletim escolar) dos alunos concludentes do Programa Asas da Florestania (Fundamental e Médio), conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO	UNIDADE POLO	NÍVEIS DE ENSINO	REFERENTE AO (S) ANO (S)	ESCOLAS CERTIFICADAS
RIO BRANCO	Escola Estadual Rural Santo Antônio II	Ensino Fundamental e Médio	2008	Escola Estadual Rural Dr. Augusto Monteiro
		Ensino Fundamental e Médio	2012	
		Ensino Fundamental	2013	
		Ensino Fundamental e Médio	2014	
		Ensino Fundamental e Médio	2015	
		Ensino Fundamental e Médio	2016	
	Escola Estadual Rural São Pedro I	Ensino Fundamental e Médio	2014, 2015 e 2016	Escola Estadual Rural Ena Oliveira de Paula
	Escola Estadual Rural São Pedro I	Ensino Fundamental e Médio	2014	Escola Estadual Rural Floresta
	Escola Estadual Rural São Pedro I	Ensino Fundamental e Médio	2007, 2010 e 2011	Escola Estadual Rural Nova Esperança I
	Escola Estadual Rural Profº Cláudio Augusto Ferreira Sales	Ensino Fundamental e Médio	2006 e 2011	Escola Estadual Rural Abrahim Isper júnior

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dec. nº 11-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEE Nº 2854, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,
CONSIDERANDO o deferimento do Processo de Remoção do Servidor CARLOS RONIER MARINHO FONTENELES, do município de Jordão para Rio Branco - SEI Nº 0014.015373.00216/2025-67,
RESOLVE:
Art. 1º **DESTITUIR** o servidor CARLOS RONIER MARINHO FONTENELES, matrícula nº 9226842-10, da função de Coordenador de Ensino da Representação da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no município de Jordão.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 31 de dezembro de 2025.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Aberson Carvalho de Sousa
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Decreto Nº 011-P/2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 660/2012
DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADA Nº 14-11-0065736
SEI Nº 0014.011108.00413/2021-69
DO OBJETO: Constituem objetos do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 660/2012, referente à locação de 01 (um) imóvel, de propriedade do LOCADOR, localizado na rodovia AC 10, km 29, Linha 01, km 02 – Bairro Vila Incra, centro, município de Porto Acre/AC, perfazendo uma área total de 405,58 m², o qual se destinará a atender o Núcleo de Educação daquele município, nos termos do art. 62, §3º, inciso I da Lei nº 8.666/93, tudo em conformidade com o PARECER Nº 851/2025/SEE - DILIC/SEE – DEAJ e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe.
DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de dezembro de 2025, com término em 01 de dezembro de 2026.
DO VALOR: O valor mensal da locação será de R\$ 6.602,54 (seis mil, seiscentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor global de R\$ 79.230,48 (setenta e nove mil, duzentos e trinta reais e quarenta e oito centavos) para o período mencionado na cláusula segunda.
DA DESPESA: A despesa deste termo aditivo correrá à conta dos recursos do Programa de Trabalho: 717.001.2089.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros (PF); Fonte: 1.500.1001.
DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.
LOCAL E DATA: Rio Branco (AC), 28 de novembro de 2025.

ASSINAM: Reginaldo Luís Pereira Prates - Secretário de Estado de Educação e Cultura, em Exercício - Decreto Nº 11.806-P - Pela Locatária e Raimunda Gomes de Lima – Inventariante do Espólio do Francisco Soares de Oliveira – Locadora

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/SEE Nº 537/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 201/2022
SEI Nº 0014.004769.00433/2022-16
ATA SRP Nº 143/2022
DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO/SEE Nº 537/2022, referente à contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Impressão/cópia (Outsourcing de Impressão), digitalização e encadernação, na modalidade franquia de páginas mais excedente, incluindo disponibilização de equipamentos, mão de obra para a operação dos equipamentos que se fizerem necessários, insumos (como: toner, cilindro, revelador, grampo, dentre outros, papel A4 e A3 de cor branca), suporte e assistência técnica com mão de obra técnica especializada e peças, direcionada ao atendimento das demandas administrativas e demandas das Escolas da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEE, em sua sede, anexos e prédios administrativos, Regional do Jurua (Lote III), nos termos do Art. 57, II e § 2º, tudo em conformidade com o PARECER Nº 883/2025/SEE - DILIC/SEE – DEAJ e

demais normas constantes no Processo em epígrafe.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, contados a partir de 30 de dezembro de 2025 com término em 30 de Setembro de 2026.

DO VALOR: O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 4.034.315,36 (quatro milhões, trinta e quatro mil, trezentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta do orçamento específico - Programas de Trabalho: 717.001.2089.0000 – Manutenção das atividades Administrativas e Operacionais - SEE; Elemento de Despesas: 33.90.40.00 – Serviços da Tecnologia da Informação; Fonte de Recurso: 1.500.1001; 717.001.2095.0000 – Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação; Elemento de Despesas: 33.90.40.00 – Serviços da Tecnologia da Informação; Fonte de Recurso: 1.573.0100 E 717.601.1095.0000 – Garantir a Funcionalidade das Unidades Escolares; Elemento de Despesas: 33.90.40.00 – Serviços da Tecnologia da Informação; Fonte de Recurso: 1.540.0300.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato principal, que não sejam conflitantes com as ora ajustadas.

LOCAL E DATA: Rio Branco – AC, 11 de dezembro de 2025.

ASSINADO: Aberson Carvalho de Sousa – Secretário de Estado de Educação e Cultura – Pela Contratante

Diego Dantas Cestaro – Amazonas Copiadoras Ltda – Pela Contratada

SEFAZ

ESTADO DO ACRE

SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 747, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a remoção de servidor público estadual, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para exercer suas funções em Brasília/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.059-P, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que o Auditor Fiscal da Receita Estadual Breno Geovane Azevedo Caetano, matrícula nº 9296883-1, exerce a função de representante oficial do Estado junto à Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS);

CONSIDERANDO que as reuniões ordinárias da COTEPE/ICMS ocorrem em Brasília/Distrito Federal, exigindo acompanhamento técnico permanente;

CONSIDERANDO o interesse público na presença do servidor em Brasília/DF, visando a eficiência administrativa, a redução de custos com deslocamentos e o fortalecimento da representação institucional do Estado nos fóruns nacionais de decisão tributária;

CONSIDERANDO o Despacho nº 176/2025/SEFAZ - DIGOVE (SEI 0018626213) exarado pela Diretoria de Governança e Gestão Estratégica - DIGOVE; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012448.00958/2025-12.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, no interesse da Administração, o servidor Breno Geovane Azevedo Caetano, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 9296883-1, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda do Acre, para exercer suas funções em Brasília/Distrito Federal, com subordinação direta ao Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 2º O servidor exercerá suas atividades prioritariamente junto às reuniões da Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS), sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem designadas.

Art. 3º A presente remoção tem caráter de interesse público, com vigência a partir de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026, devendo a Diretoria de Administração e Finanças adotar as providências cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2025.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO ACRE

SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 748, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Portaria 513, de 20 de junho de 2023, que estabelece a estrutura organizacional e aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.059-P, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XI do art. 4º do Regimento Interno da

Secretaria de Estado da Fazenda, aprovado pela Portaria SEFAZ nº 513, de 20 de junho de 2023;

CONSIDERANDO o Despacho nº 176/2025/SEFAZ - DIGOVE (SEI 0018626213) exarado pela Diretoria de Governança e Gestão Estratégica - DIGOVE; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.012448.00958/2025-12.

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Portaria nº 513, 20 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 12.995, de 05 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36-K. O Departamento de Relações Federativas Fiscais – DERFFI (Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS), unidade subordinada diretamente ao Gabinete do Secretário – GABIN, tem sede em Brasília, Distrito Federal, e compete:” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2026.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2025.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO ACRE

SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 749, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 6.816, de 16 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 12.882, de 17 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o Despacho nº 386/2025/SEFAZ - DEGEP (SEI 0018629347) exarado pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DEGEP; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.004342.00285/2025-04.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, com fundamento no art. 132, § 2º, da Lei Complementar nº 39/93, o gozo de 90 (noventa) dias de licença prêmio da servidora Doaine Nogueira Brito, matrícula nº 2367564-3, Gestora de Políticas Públicas, lotada no Núcleo Regional da Fazenda Estadual/NURFE de Brasília/Epitaciolândia, referente ao período aquisitivo de 01/08/2011 a 30/07/2016 e 31/07/2016 a 05/03/2023, com efeitos a partir de 11-08-2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2025.

José Amarísio Freitas de Souza
Secretário de Estado da Fazenda

ESTADO DO ACRE

SECRETARIO DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 750, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.059-P, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 905/2025/SEFAZ - DIAF (SEI 0018652229) exarada pela Diretoria de Administração e Finanças - DIAF; e CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0715.015326.00019/2025-24.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO Nº 30/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Processo SEI nº 0715.015326.00019/2025-24, celebrado entre a SEFAZ e a FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE, CNPJ nº 43.942.358/0001-46, assinado em 02 de dezembro de 2025, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de elaboração das tabelas de valores venais de veículos automotores registrados no DETRAN/AC, que servirá de base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2026, e ainda, assessoria, acompanhamento e manutenção permanente junto à contratante.

Gestor Titular: José Ivan de Oliveira Arruda – Matrícula nº 9179267-2;

Gestora Substituta: Andréia Oliveira de Souza – Matrícula nº 9605410-2;

Fiscal: Eli de Oliveira Bino – Matrícula nº 9000062-3;

Fiscal Substituta: Eliete Braga e Silva – Matrícula nº 67369-1.

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de

Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2025.

José Amarísio Freitas de Souza

Secretário de Estado da Fazenda

SEGOV

PORTARIA Nº 078 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, Sr. LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO, de acordo com a autorização expressa no Decreto nº 6.948-P/2024, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto nos arts. 104 inciso III e 1º a 3º, do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021 e arts. 15 a 18 do Decreto Estadual nº 11.363/2023, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 048/2025, e/ou seus substitutos, oriundo da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEI Nº 0445.016921.00052/2025-43, celebrado entre a Secretaria de Estado de Governo e a GRACIAS MADRE PRODUÇÕES LTDA - ME, cujo objeto é Contratação de serviços de palestra, Tema: "Motivação e foco para superar limites", no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV.

I – Gestor do Contrato:

a) Titular: Ana Cristina e Silva da Silveira - Matrícula/CPF: 959928-2

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Marcos Clay Lucio da Silva - Matrícula/CPF: 9609121-1

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes. Parágrafo único.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº016, de 31/03/2014, disponível no endereço eletrônico <http://cge.ac.gov.-br/cont/index-.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-decontra-tos-administrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2025.

Registre, Publique e Cumpra-se

LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO

TERMO DE CONTRATO SEGOV Nº 48/2025/SEGOV

INEXIGIBILIDADE Nº 8/2025

SEI Nº 0445.016921.00052/2025-43

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV

CONTRATADA: GRACIAS MADRE PRODUÇÕES LTDA - ME

DO OBJETO:

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional de notório reconhecimento nacional para ministrar palestra presencial com foco em temas motivacionais, liderança, superação e desenvolvimento humano no contexto do serviço público, com duração aproximada de 1 hora, podendo abrir para perguntas e fotos por mais 30 minutos, para aproximadamente 500 pessoas, voltada aos servidores públicos e a comunidade de Cruzeiro do Sul/Acre.

DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Valor total: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)

A CONTRATADA deverá prestar o serviço, com as especificações e as quantidades dispostas na planilha a seguir:

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SEGOV, Programa de 0412.2228680285293.80285293. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 100.

A vigência do contrato, contar-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, com fulcro no art. 84, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Data da assinatura: 11 de dezembro de 2025.

DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado em forma de extrato no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 54, § 1º da Lei n. 14.133/2021.

Data de Assinatura: 11 de dezembro de 2025.

ASSINAM: LUIZ GONZAGA CALIXTO NETO, SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO PELA CONTRATANTE E FERNANDO FERNANDES DE PÁDUA, REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.

SEHURB

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

PORTARIA SEHURB Nº 327, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 16-P, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.443 de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Condução de Processo de Responsabilização para Aplicação de Sanções Administrativas, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Compete à Comissão conduzir a apuração das infrações administrativas sujeitas às penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão mencionada no art. 1º:

I - Jessica Laurenti, matrícula n.º 9259597;

II - Roney da Silva Sales, matrícula n.º 9217762;

III - Dayana Silva Araújo, matrícula n.º 9345230.

Parágrafo único. Os membros ora designados conduzirão os procedimentos de responsabilização administrativa, em conjunto com a autoridade competente, para fins de aplicação das sanções previstas no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º A Comissão poderá, sempre que necessário, solicitar o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, mediante consulta formal devidamente instruída e contendo a exposição clara e individualizada da dúvida a ser dirimida.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Egleuson Araújo Santiago

Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB

Decreto nº 16-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

PORTARIA SEHURB Nº 328, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 16-P, DE 1º DE JANEIRO DE 2023, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 13.443 de 02 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO SEHURB nº 028/2025, celebrado entre a Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB e a empresa C. ARAUJO BOMFIM SOUSA EIRELI, inscrito no CNPJ nº 13.743.704/0001-04, cujo objeto da presente contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, saneantes domissanitários e insumos, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB, referente ao Processo SEI nº 0844.015005.00027/2025-37.

I – Gestor Titular: José Renato Oliveira de Souza; Matrícula: 9511431 e-mail: joser Renato.souza@ac.gov.br

II – Gestora Substituta: Tacia Braga da Costa Alencar; Matrícula: 9682533, e-mail: tacia.braga@ac.gov.br;

III – Fiscal Titular: Railine Lima Queiroz, Matrícula: 9609466, e-mail: railine.lima@ac.gov.br;

IV – Fiscal Substituta: Jessica Pereira de Souza, Matrícula: 9682510, e-mail: jessicap.souza@ac.gov.br

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informati-

cos, a exemplo do GRP e LICON;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

IV – Providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Parágrafo Único: O Gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 4º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo Único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Rio Branco – AC, 11 de dezembro de 2025.

Egleuson Araújo Santiago

Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB

Decreto nº 16-P/2023

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SEHURB Nº 003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO SEI Nº 0844.014427.00002/2021-40

PROCESSO RELACIONADO SEI Nº 0844.013698.00020/2025-84

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 028/2021/SEPLAG

DO OBJETO: O presente Termo tem por objeto acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do CONTRATO SEHURB nº 003/2021, que tem por objeto a implantação e operacionalização de sistema informatizado de abastecimento e administração de despesas com combustíveis, por meio de rede credenciada e uso de cartão, para atendimento à frota, máquinas e equipamentos sob responsabilidade da Secretaria. Mantêm-se todas as condições, especificações e obrigações pactuadas no contrato original.

DO VALOR: Em razão deste Termo, o valor global do Contrato é acrescido em R\$ 51.894,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e quatro reais), correspondente a 25% sobre o valor contratual.

Assim, o valor global da contratação passa de R\$ 207.576,00 (duzentos e sete mil, quinhentos e setenta e seis reais) para R\$ 259.470,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do estado do Acre, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB. Projeto Atividade: 744.001.1512222862108.0000 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da SEHURB.

Natureza de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,

Fonte de Recursos: 1.500.0100 – Recursos Próprios do Tesouro.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, assinado em 11 de março de 2021.

DO FORO: O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, é o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluindo qualquer outro.

Documento assinado em 10/12/2025, o Senhor Egleuson Araújo Santiago, pela Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB – CONTRATANTE, e o Senhor Marcelo Serra de Oliveira – pela Maxifrota Serviços de Manutenção de Frota LTDA – CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025 SEHURB

PROCESSO Nº 0844.013404.00045/2024-19

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 165/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA

DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo, tais como: Expediente, Informática, Limpeza e Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB,

localizado no Município de Rio Branco – Acre, especificado(s) no(s) item(ns): 77, 102, 103, 104, 107, 128, 131, 132 do Termo de Referência (0015104375), anexo do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 165/2025 - COMPRASGOV nº 90165/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Fornecedor: D. L. RAMOS - ME CNPJ: 05.146.814/0001-52 Endereço: RUA: JOÃO PESSOA, CONJ SOLAR Nº24 – VILA IVONETE Telefone: (68)3227-1111 E-mail: d.lramos@uol.com.br					
ITEM	CÓDIGO GRP	DESCRIÇÃO	QTDE. REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
77	200017949	CESTO PARA LIXO – Cesta para lixo, polipropileno, redonda, sem tampa, capacidade de 12 litros, cores variadas.	70	R\$ 8,00	R\$560,00
102	200108748	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, com capacidade para 50 litros, pacote com 10 unidades.	10	R\$ 3,00	R\$30,00
103	200108749	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, com capacidade para 100 litros, pacote com 05 unidades	10	R\$ 3,00	R\$30,00
104	200108750	BALDE EM PLÁSTICO, capacidade para 20 litros para pedreiro	10	R\$ 11,00	R\$ 110,00
107	200108753	VASSOURA PIAÇAVA reforçada, nº5 cheia com cabo medindo 1,20m.	10	R\$ 16,20	R\$ 162,00
128	200097264	GARRAFO VAZIO EM POLIPROPILENO, capacidade para 20 litros, sem tampa de pressão, novo, no formato redondo para água de acordo com a portaria nº387 DNPM de 19/09/08.	100	R\$ 23,00	R\$2.300,00
131	200078189	GARRAFA TÉRMICA MATERIAL – aço inoxidável, capacidade: 2 litros, características adicionais: tampa tipo pressão, ampola inquebrável.	10	R\$ 84,00	R\$ 840,00
132	200108767	GARRAFA TÉRMICA material: aço inoxidável, capacidade: 3 litros, características adicionais: tampa tipo pressão, ampola inquebrável.	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
VALOR TOTAL					R\$5.082,00

ÓRGÃO GERENCIADOR: O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.035.167/0001-00, com sede na Avenida das Acácias, Zona – A, Lote 01, Rio Branco/AC.

FORNECEDOR: D. L. RAMOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 05.146.814/0001-52, com sede na RUA: JOÃO PESSOA, CONJ SOLAR Nº24 – VILA IVONETE, Rio branco, Estado do Acre.

Documento assinado em 08/12/2025, o Senhor Egleuson Araújo Santiago, pela Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB Órgão Gerenciador, e o Senhor Derli Luiz Ramos, pela D.L. RAMOS - ME – Fornecedor Registrado.

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

PROCESSO Nº 0844.013404.00030/2025-31

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 426/2025

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA

DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo, tais como: Expediente, Informática, Limpeza e Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB, localizado no Município de Rio Branco – Acre, especificado nos itens, 4 e 6 do Termo de Referência, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 426/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas nas(s) propostas(s) são as que seguem:

Fornecedor: DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA CNPJ: 20.402.517/0001-14 Endereço: Rua São Paulo, 1620 – sobreloja - Lourdes Belo Horizonte / MG – Cep: 30170-132 Telefone: (0xx 31) 3226-4279 – 3575-5565 – 99197-9903 E-mail: dhz@dhzsuprimentos.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE. REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	SUPRIMENTOS MFP HP DESIGNJET T830 DE 24 POLEGADAS; CARTUCHOS; Gota de tinta: 6 pl; Injetores da cabeça de impressão: 9632; Banda da cabeça de impressão (polegadas): 1,125 polegadas; Volume do cartucho de impressão fornecido: 130 ml; Cor amarela; Dimensões mínimas (largura x profundidade x altura): 283 x 41 x 118 mm; Dimensões da embalagem (L x P x A): 283 x 41 x 118 mm; Dimensões mínimas (largura x profundidade x altura): 848 x 716 x 540 mm (11,14 x 1,61 x 4,65 pol.); Dimensões da embalagem (L x P x A): 848 x 716 x 540 mm (11,14 x 1,61 x 4,65 pol.) Compatibilidade de hardware: Impressora HP Design Jet T730, impressora multifuncional HP Design Jet T830.	HP F9J65A	UNID	50	749,90	37.495,00

6	SUPRIMENTOS MFP HP DESIGNJET T830 DE 24 POLEGADAS; CARTUCHOS; Gota de tinta: 6 pl; Injetores da cabeça de impressão: 9632; Banda da cabeça de impressão (polegadas): 1,125 polegadas; Volume do cartucho de impressão fornecido: 130 ml; Cor ciano; Dimensões mínimas (largura x profundidade x altura): 283 x 41 x 118 mm; Dimensões da embalagem (L x P x A): 283 x 41 x 118 mm; Dimensões mínimas (largura x profundidade x altura): 848 x 716 x 540 mm (11,14 x 1,61 x 4,65 pol.); Dimensões da embalagem (L x P x A): 848 x 716 x 540 mm (11,14 x 1,61 x 4,65 pol.) Compatibilidade de hardware: Impressora HP Design Jet T730, impressora multifuncional HP Design Jet T830.	estrela	PCT	50	749,90	37.495,00
TOTAL						74.900,00

ÓRGÃO GERENCIADOR: O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.035.167/0001-00, com sede na Avenida das Acácias, Zona – A, Lote 01, Rio Branco/AC.

FORNECEDOR: DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 20.402.517/0001-14, com sede na Rua São Paulo, 1620 – sobreloja - Lourdes Belo Horizonte / MG – Cep: 30170-132.

Documento assinado em 08/12/2025, o Senhor Egleuson Araújo Santiago, pela Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB Órgão Gerenciador, e o Senhor Daniel Hot, pela DHZ COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA – Fornecedor Registrado.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025
PROCESSO Nº 0844.013404.00030/2025-31
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 426/2025
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA
DO OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contra-

tação de empresa para o fornecimento de material de consumo, tais como: Expediente, Informática, Limpeza e Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB, localizado no Município de Rio Branco – Acre, especificado no item, 10 do Termo de Referência, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 426/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas nas(s) propostas(s) são as que seguem:

Fornecedor: D. L. RAMOS – ME CNPJ: 05.146.814/0001-52 Endereço: Rua João Pessoa, Cojunto Solar nº24 – Vila Ivonete Telefone: (68)3227-1111 E-mail: d.lramos@uol.com.br						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTDE. REGISTRO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	ÁGUA MINE- RAL, em garra- fa com 500 ml; pacote com 12 unidades.	Ribeirágua	FARDO	2000	9,89	19.780,00
TOTAL						19.780,00

ÓRGÃO GERENCIADOR: O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.035.167/0001-00, com sede na Avenida das Acácias, Zona – A, Lote 01, Rio Branco/AC.

FORNECEDOR: D. L. RAMOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/ MF nº 05.146.814/0001-52, com sede na RUA: JOÃO PESSOA, CONJ SO- LAR Nº 24 – VILA IVONETE, Rio branco, Estado do Acre.

Documento assinado em 08/12/2025, o Senhor Egleuson Araújo Santiago, pela Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB Órgão Gerenciador, e o Senhor Derli Luiz Ramos, pela D.L. RAMOS - ME – Fornecedor Registrado.

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E URBANISMO – SEHURB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2025
PROCESSO Nº 0844.016790.00003/2025-41
PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 167/2025 - COMPRASGOV Nº 90167/2025– SEHURB
VALIDADE: 12 MESES, A CONTAR DA SUA ASSINATURA

DO OBJETO: Registro de preços para a contratação de empresa para, sob demanda, para executar os serviços comuns de manutenção preventiva, e/ou corretiva e/ou adequações, com o fornecimento de mão de obra, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, na forma estabelecida em planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, e descritos no Sistema de Custos Referenciais de Obras, doravante denominado SICRO, nas edificações, loteamentos, parques e bens públicos de propriedade ou alocados sob a responsabilidade do Governo do Estado do Acre, separados da seguinte forma:
EM CRUZEIRO DO SUL e NOS MUNICÍPIOS e nas regionais: Purus, Juruá e Tarauacá - Envira, com a seguinte descrição: Regional Juruá, correspondendo aos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves; Regional do Purus, correspondendo aos seguintes municípios: Manoel Urbano, Santa Rosa do Purus e Sena Madureira; Regional Tarauacá - Envira, correspondendo aos municípios de Feijó, Jordão e Tarauacá, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA, com sede na Estrada do Aviário 927, Bairro: Aviário CEP: 69990-830 – na Cidade de Rio Branco/Ac, inscrita no CNPJ nº 05.989.042/0001-10, através de seu sócio senhor Carpegeane Pinheiro Lima

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ESTIMADO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO (%)
3	Serviços comuns de manutenção preventiva, e/ou corretiva e/ou adequações, com o fornecimento de mão de obra, peças, acessórios, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição imediata, na forma estabelecida em planilha de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, doravante denominado SINAPI, e descritos no Sistema de Custos Referenciais de Obras, doravante denominado SICRO, nas edificações, loteamentos, parques, logradouros e bens públicos de propriedade ou alocados sob a responsabilidade do Governo do Estado, EM CRUZEIRO DO SUL e NOS MUNICÍPIOS e nas regionais: Purus, Juruá e Tarauacá - Envira, com a seguinte descrição: Regional Juruá, correspondendo aos municípios de Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves; Regional do Purus, correspondendo aos seguintes municípios: Manoel Urbano, Santa Rosa do Purus e Sena Madureira; Regional Tarauacá - Envira, correspondendo aos municípios de Feijó, Jordão e Tarauacá, por intermédio da Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB.	5.000.000,00	26%

ÓRGÃO GERENCIADOR: O órgão gerenciador será a Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo - SEHURB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.035.167/0001-00, com sede na Avenida das Acácias, Zona – A, Lote 01, Rio Branco/AC.

FORNECEDOR: C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.989.042/0001-10, com sede na Estrada do Aviário 927, Bairro: Aviário CEP: 69990-830 – na Cidade de Rio Branco/AC.

Documento assinado em 08/12/2025, o Senhor Egleuson Araújo Santiago, pela Secretaria de Estado de Habitação e Urbanismo – SEHURB - Órgão Gerenciador, e o Senhor Carpegeane Pinheiro Lima pela C. Pinheiro Lima Construtora Ltda – Fornecedor Registrado.

SEICT

Portaria SEICT Nº 158, DE 11 DE dezembro DE 2025
PORTARIA PARA NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2025.

O Secretário de Estado da Indústria, Ciência e Tecnologia- SEICT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 18-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443 de 02 de janeiro de 2023, e CONSIDERANDO a Seção VII, Art.58, §1º, §2º, §3º e Art.59, §1º, Itens I, II, III, V, VI da Lei 13.019/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo nominados, para compor a comissão de seleção ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº010/2025 PARA CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA À SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEICT, cujo objeto do presente Termo de termo de colaboração terá por objeto a execução do projeto de implantação do projeto piloto desenvolvimento de solução tecnológica de acesso à internet em comunidades isoladas do município de Rodrigues Alves, compreendendo diagnóstico, elaboração de projeto técnico, aquisição/instalação de equipamentos, capacitação comunitária e monitoramento em comunidades de difícil acesso no Município de Rodrigues Alves, no estado do Acre.

Art. 2º - A Comissão de Seleção será composta pelos servidores:
Presidente: Vanessa Fabiana Alves de Freitas - Matrícula 35289-2.
Membro: Auricélia da Silva Lopes - Matrícula 9509038-2.
Membro: Marcos Vinicius Oliveira de Moraes - Matrícula 9387099-4.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.
Registre-se,

Publique-se, e
Cumpra-se.

Assurbanipal Barbary de Mesquita
Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia
Decreto Nº 18-P, de 01 de janeiro de 2023.

Portaria SEICT Nº 159, DE 11 DE dezembro DE 2025

O Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº. 18-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.443 de 02 de janeiro de 2023, e Considerando o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina a obrigação da Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar, e;

Considerando a Instrução Normativa CGE nº 001/2016, a qual dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito desta Secretaria.

Considerando, por fim, a necessidade de oferecer subsídios aos gestores para exercer em suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos Contratos Nº 66 e Nº 67 celebrado entre a Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, inscrita no CNPJ sob nº 16.958.425/0001-48 e a empresa T. P. P. DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 01.805.533/0001-03 e LEGALMART SERVIÇOS EM EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.204.141/0001-75, Constitui objeto deste instrumento a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, projeção e iluminação, tendas, jogos de mesas e cadeiras, incluindo serviço de montagem e desmontagem, para atender eventos promovidos pela Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 362/2024, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº. 0761.012707.00083/2025-31.

I - Gestor Titular: Francisca Samira Cruz de Sousa - Matrícula nº 9571639-2;

III - Fiscal Titular: Jose Ricardo Nascimento Lima - Matrícula nº 9424865-2.

Art. 2º - Compete ao gestor o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sempre juízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

Parágrafo único - O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete ao fiscal a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único - O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato as competências do Gestor e Fiscal designados serão mantidas, ressaltando o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

ASSURBANÍPAL BARBARY DE MESQUITA
Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia
Decreto nº. 18-P DE 01 DE JANEIRO DE 2023

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 92/2025

PROCESSO SEI Nº: 0761.013640.00030/2025-78

Partes: O Estado do Acre através da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT e a empresa DS LIBERATO LTDA

DO OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de dedetização, desratização e correlatos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação decorrente deste termo ocorrerá a partir da assinatura do Contrato e ficará adstrita até o término do exercício financeiro do corrente ano, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

DO VALOR DO CONTRATO: O valor global do presente Contrato é de R\$ 6.203,34 (seis mil duzentos e três reais e trinta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das aquisições dos produtos/objeto desta contratação, ocorrerão por conta dos recursos consignados conforme a seguir:

Unidade Executora: 761/001 - 761.615;

Programa de Trabalho: 761.001.2283.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da SEICT, 761.615.2186.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais-FDS

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recursos: 15000100, 15010700 e 25010700

LOCAL E DATA DA ASSINATURA: Rio Branco/AC, 09 de dezembro de 2025.

ASSINAM: ASSURBANÍPAL BARBARY DE MESQUITA - Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia (Contratante).

DAVYD SILVA LIBERATO - Representante Legal - DS LIBERATO LTDA - (Contratada).

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 70/2025

PROCESSO SEI Nº 0761.012707.00113/2025-18.

Partes: O Estado do Acre através da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT e A EMPRESA T. P. P. DA SILVA - ME.

OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do referido contrato, no valor de R\$ 133.496,25 (cento e trinta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO):

O presente termo, tem como objetivo ACRESCER o valor R\$ 133.496,25 (cento e trinta e três mil quatrocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos), passando o Contrato de R\$ 533.985,00 (quinhentos e trinta e três mil novecentos e oitenta e cinco reais) para R\$ 667.481,25 (seiscentos e sessenta e sete mil quatrocentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

DO AMPARO LEGAL: Este aditivo rege-se-á em conformidade com a Lei 14.133/21, art. 124, § 1º alterações quantitativas realizadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: as despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da SEICT, no Programa de Trabalho: 761.001.1284.0000; 761.001.1285.0000; 761.615.2186.000. Elemento de despesa: 33.90.39.00. Fonte de Recursos: 15000100, 15010700 e 25010700.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário.

Local e data da assinatura: Rio Branco, 09 de dezembro de 2025.

ASSINAM: Assurbanipal Barbary de Mesquita - Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT (contratante) e THEREZINHA PONTES PINHEIRO DA SILVA- T. P. P. DA SILVA - ME (Contratada).

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ato Ad Referendum/COPIAI/SEICT/AC Nº016/25, de 08 de dezembro de 2025.

O Presidente da Comissão da Política de Incentivo às Atividades Industriais - COPIAI, no uso das suas atribuições legais, regulamentares e regimentais. Considerando o dispositivo do Art. nº 33, do Decreto nº 4.196, de 01 de outubro de 2001.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder "ad referendum" dos membros da Comissão Política de Incentivos às Atividades Industriais do Acre - COPIAI, à empresa DELTA ALIMENTOS LTDA - Processo COPIAI nº 009/2025 - 1ª Financiamento, CNPJ nº 19.581.506/0006-74, Inscrição Estadual nº 01.084.752/001-03, localizada na avenida Governador Edmundo Pinto, Centro, nº 1339, no município de Capixaba/Acre, incentivo tributário na modalidade de financiamento direto ao contribuinte, limitado no total do investimento fixo realizado, correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais)), mediante dedução de até 95% dos saldos devedores do ICMS, a ser utilizado até 31 de dezembro de 2032, além da isenção de diferencial de alíquota na entrada no Estado de máquinas e equipamentos destinados à produção - objeto da Lei Estadual nº 1.358, de 29 de dezembro de 2000 - regulamentada pelo Decreto nº 4.196, de 01 de outubro de 2001 -; conforme Plano de Negócio proposto e os relatórios de análise da Divisão da Política de Incentivos às Atividades Industriais do Acre - COPIAI/SEICT e da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre - SEFAZ/AC.

Art. 2º - O presente tratamento tributário concedido à FINANCIADA, objeto do art. 1º da Lei nº 1.358, de 29 de dezembro 2000, alterado pela Lei nº 2.956, de 9 de abril de 2015, e em conformidade com o Art. 2º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.460, de 04 de dezembro de 2018, entrará em vigor a partir da data de assinatura do Termo de Acordo, e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º - Estabelecer o pagamento de uma taxa administrativa de 3% (três por

cento) do valor financiado, que corresponde à R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser parcelada em 1 (um) vez, a ser recolhida através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

Art. 4º - Com fundamento no Art. 8º, inciso V, e Art. 10, § 3º, do Anexo Único do Decreto nº 4.196, de 1º de outubro de 2001, deverá ainda o contribuinte, como ato conclusivo do procedimento de concessão do benefício, firmar Termo de Acordo com o Governo do Estado do Acre.

Art. 5º - Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Acordo, em local visível e de destaque no local do empreendimento, placa indicativa do benefício, com as dimensões e especificações que a COPIAI/AC determinar.

Art. 6º – Este Ato Concessório entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser referendada pela COPIAI/AC na reunião imediatamente seguinte. Registre-se, dê ciência e cumpra-se

ASSURBANÍPAL BARBARY DE MESQUITA
Presidente da COPIAI/AC.

Ato Ad Referendum/COPIAI/SEICT/AC Nº017/25, de 11 de dezembro de 2025.
O Presidente da Comissão da Política de Incentivo às Atividades Industriais – COPIAI, no uso das suas atribuições legais, regulamentares e regimentais. Considerando o dispositivo do Art. nº 33, do Decreto nº 4.196, de 01 de outubro de 2001.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder “ad referendum” dos membros da Comissão Política de Incentivos às Atividades Industriais do Acre – COPIAI, à empresa ELENORTE INDUSTRIA DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA – Processo nº 026/2020 – 6ª Reavaliação, CNPJ nº 05.745.319/0001-60, Inscrição Estadual nº 01.014.470/001-57, localizada no município de Rio Branco/Acre, incentivo tributário na modalidade de financiamento direto ao contribuinte, limitado no total do investimento fixo realizado, correspondente a R\$ 623.973,70 (Seiscentos e vinte e três mil, novecentos e setenta e três reais e setenta centavos), mediante dedução de até 95% dos saldos devedores do ICMS, a ser utilizado até 31 de dezembro de 2032, além da isenção de diferencial de alíquota na entrada no Estado de máquinas e equipamentos destinados à produção - objeto da Lei Estadual nº 1.358, de 29 de dezembro de 2000 – regulamentada pelo Decreto nº 4.196, de 01 de outubro de 2001 –; conforme Plano de Negócio proposto e os relatórios de análise da Divisão da Política de Incentivos às Atividades Industriais do Acre – COPIAI/SEICT e da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ/AC.

Art. 2º - O presente tratamento tributário concedido à FINANCIADA, objeto do art. 1º da Lei nº 1.358, de 29 de dezembro 2000, alterado pela Lei nº 2.956, de 9 de abril de 2015, e em conformidade com o Art. 2º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 3.460, de 04 de dezembro de 2018, entrará em vigor a partir da data de assinatura do Termo de Acordo, e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2032.

Art. 3º - Estabelecer o pagamento de uma taxa administrativa de 3% (três por cento) do valor financiado, que corresponde à R\$ 18.719,21 (dezoito mil, setecentos e dezenove reais e vinte um centavo), parcelada em 24 vezes de R\$ 779,96 (setecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), a ser recolhida através do Documento de Arrecadação Estadual – DAE.

Art. 4º - Com fundamento no Art. 8º, inciso V, e Art. 10, § 3º, do Anexo Único do Decreto nº 4.196, de 1º de outubro de 2001, deverá ainda o contribuinte, como ato conclusivo do procedimento de concessão do benefício, firmar Termo de Acordo com o Governo do Estado do Acre.

Art. 5º - Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do Termo de Acordo, em local visível e de destaque no local do empreendimento, placa indicativa do benefício, com as dimensões e especificações que a COPIAI/AC determinar.

Art. 6º – Este Ato Concessório entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser referendada pela COPIAI/AC na reunião imediatamente seguinte. Registre-se, dê ciência e cumpra-se

Assurbanípal Barbary de Mesquita
Presidente da COPIAI/AC

R. FERREIRA DA COSTA
CNPJ: 19.948.097/0001-97

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 365/2021, para a atividade de INDÚSTRIA MADEIREIRA DE DESDOBR E BENEFICIAMENTO DE BLOCOS, PRANCHAS E TÁBUAS PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E ESQUADRIAS EM GERAL, localizado na Rua das Palmeiras, Nº 980, galpão 03, Polo Industrial de Feijó, município de Feijó – AC.

SEJUSP

PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2025 CONJUR/SEJUSP/AC
REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE - TJAC, DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN/AC E DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E

SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, A EXECUÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FIRMADO ENTRE AS INSTITUIÇÕES, REFERENTE A OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRADA DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA, RECAMBIAMENTO, CUSTÓDIA, ESCOLTA E TRANSPORTE DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO ACRE – SEJUSP, O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE – IAPEN, O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC E O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC, no uso das atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 404/2021, que estabelece diretrizes e procedimentos para a transferência e recambiamento de pessoas presas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto TJAC nº 3/2025, que disciplina os procedimentos judiciais de transferência e recambiamento de pessoas presas no Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Portaria IAPEN nº 806/2025, que institui o fluxo administrativo de recambiamento e transferência no âmbito do Instituto de Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO a Resolução SEJUSP nº 54/2025, que regulamenta as operações de custódia, transporte e escolta de presos em movimentações intermunicipais;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre o TJAC, o IAPEN e a SEJUSP, com o objetivo de assegurar a execução integrada, segura, eficiente e humanizada dos procedimentos de transferência, recambiamento e transporte de pessoas privadas de liberdade;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as rotinas administrativas, operacionais e judiciais, garantindo a observância dos princípios da legalidade, dignidade da pessoa humana, eficiência, segurança pública e cooperação institucional;

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Provimento Conjunto regulamenta a execução do termo de cooperação Nº 9/2025/SEJUSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC, dispondo sobre os fluxos interinstitucionais, as competências, o acompanhamento e o monitoramento das operações de transferência, recambiamento, custódia, escolta e transporte de pessoas privadas de liberdade.

Parágrafo único. Este ato tem por finalidade garantir a atuação coordenada entre as instituições, em conformidade com os normativos estaduais e nacionais aplicáveis, promovendo a segurança jurídica, a eficiência administrativa e o respeito à dignidade das pessoas privadas de liberdade.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 2º Compete à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP: I – autorizar previamente toda operação de transporte, custódia e escolta intermunicipal, nos termos da Resolução SEJUSP nº 54/2025;

II – definir, em conjunto com o IAPEN, os modais de transporte (aéreo, terrestre ou fluvial) adequados a cada caso;

III – coordenar, supervisionar e padronizar os protocolos de segurança, observando as normas operacionais da Polícia Penal;

IV – integrar os sistemas de segurança e controle logístico às demandas judiciais de recambiamento e transferência;

V – assegurar a eficiência e legalidade administrativa das operações conjuntas.

Art. 3º Compete ao Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN:

I – executar, por meio do Departamento de Execução Penal (DEEP), o processamento administrativo das demandas de transferência e recambiamento;

II – operacionalizar, via Departamento de Operações Penitenciárias (DEOP) e Divisão de Serviço de Operações e Escoltas (DSOE), o transporte e a escolta das pessoas privadas de liberdade;

III – manter atualizados os registros e comunicações nos sistemas eletrônicos oficiais (SEI, SIAPEN e SEEU);

IV – garantir a integridade física e moral das pessoas sob custódia durante as operações;

V – reportar à SEJUSP e ao TJAC a execução e conclusão de cada missão.

Art. 4º Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC:

I – decidir, por meio de autoridade judicial competente, os pedidos de transferência e recambiamento;

II – coordenar, por intermédio da Corregedoria-Geral da Justiça e do Núcleo de Cooperação Judiciária, a articulação com o IAPEN e a SEJUSP;

III – consolidar dados estatísticos e relatórios junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

IV – acompanhar, via Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), o cumprimento das decisões judiciais e das obrigações interinstitucionais.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ GESTOR INTERINSTITUCIONAL

Art. 5º. Fica instituído o Comitê Gestor Interinstitucional do Acordo de Cooperação TJAC – IAPEN – SEJUSP, composto por:

I – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes da SEJUSP;

II – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do IAPEN; e

III – 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) suplentes do TJAC.

§1º O Comitê Gestor será presidido alternadamente entre as instituições, em mandato de 12 (doze) meses.

§2º Compete ao Comitê:

I – monitorar e avaliar a execução do Termo de Cooperação e deste Provimento;

II – propor ajustes de fluxo e aprimoramentos normativos;

III – analisar relatórios de execução e indicadores de eficiência;

IV – deliberar sobre casos omissos e situações emergenciais;

V – promover reuniões periódicas e elaborar atas de acompanhamento.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS E DA COOPERAÇÃO OPERACIONAL

Art. 6º. As solicitações de transferência e recambiamento deverão observar os fluxos estabelecidos pelo Provimento Conjunto TJAC nº 3/2025 e pela Portaria IAPEN nº 806/2025, respeitando-se as competências de cada órgão.

Art. 7º. Toda operação de custódia e transporte será realizada, em conformidade com a Resolução CNJ nº 404/2021 e com as diretrizes da Resolução SEJUSP nº 54/2025, garantindo a dignidade, integridade física e moral da pessoa privada de liberdade.

Art. 8º. O IAPEN deverá comunicar ao TJAC e à SEJUSP, em até 72 (setenta e duas) horas, a execução de cada operação de recambiamento ou transferência, anexando relatório de missão e documentação pertinente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. As instituições signatárias poderão editar atos complementares para viabilizar a execução deste Provimento.

Art. 8º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Rio Branco - AC, 04 de dezembro de 2025.

José Américo de Souza Gaia

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/AC

Marcos Frank Costa e Silva

Presidente do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN/AC

Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC

Desembargador Raimundo Nonato da Costa Maia

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre - TJAC

PORTARIA SEJUSP Nº 603 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por meio do Decreto nº. 10-P de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, em consonância com o Artigo 86, Inciso II, da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, para, em observância à Legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato 207/2025, Processo SEI nº 0819.012827.00266/2025-23 celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP e a empresa MÉRITO BRINDES E PREMIAÇÕES LTDA., cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de medalhas comemorativas (formato moeda), destinada ao reconhecimento de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, conforme especificações constantes no Termo de Referência, para atender às necessidades desta Secretaria.

I – Gestor Titular: Diennfer da Silva Nascimento - Matrícula: 9678859;

II – Fiscal Titular: Ricardo Penha Araujo - Matrícula: 9122621-1;

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público. Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto con-

tratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado. Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos gestores e fiscais a participação dos cursos de operacionalização do Sistema de Gestão Administrativa, quando ofertados na Plataforma de Capacitação no Portal da Seplag. As inscrições devem ser realizadas por meio do link <http://servicos.seplag.ac.gov.br/capacitacao/> e utilizando login e senha de acesso à rede corporativa (internet).

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Resolução Nº 58, DE 04 DE dezembro DE 2025

REGULAMENTA OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, CUSTÓDIA E ESCOLTA DE PRESOS EM MOVIMENTAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA INTERMUNICIPAIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP E PELO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, neste ato representada por seu Secretário, CEL PM JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, nomeado através do Decreto Estadual nº 10-P, de 02 de janeiro de 2023, e o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN/AC, neste ato representada por seu Diretor Presidente, MARCOS FRANK COSTA E SILVA, nomeado através do Decreto Estadual nº. 7561-P, de 05 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, contempla as áreas de competência da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, por meio do qual está incluído o Sistema Penitenciário e Política de Atenção às Pessoas que cumprem medidas restritivas e privativas de liberdade, bem como, de atenção aos egressos e de seus familiares;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1985, que institui a Lei de Execução Penal - LEP, onde estabelece as regras para a execução das penas e das medidas de segurança no Brasil;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº. 1.908, de 31 de julho de 2007, que dispõe sobre o Instituto de Administração Penitenciária do Acre - IAPEN/AC;

CONSIDERANDO o teor da Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta no âmbito do Poder Executivo a carreira da Polícia Penal, com atribuições previstas na Constituição Federal, Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 53/2019, Lei de Execuções Penais e em legislações específicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer o transporte, a escolta e a custódia de presos no âmbito intermunicipal, resguardando a dignidade dos profissionais e apenados envolvidos nas respectivas operações;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Nº 9/2025/SEJUSP, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, o Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN e o Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC, visando a execução integrada dos procedimentos de transferência, recambiamento, custódia, escolta e transporte de pessoas privadas de liberdade;

RESOLVEM:

Art. 1º Regular as operações de transporte, custódia e escolta de presos, no âmbito intermunicipal, devendo esta ser solicitada e autorizada previamente pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

Parágrafo único. O transporte dos presos ocorrerá por via aérea, terrestre e/ou fluvial, a fim de atender o Sistema de Justiça Criminal.

Art. 2º Compete ao Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC, por intermédio da Polícia Penal, executar as atividades de escolta e traslado dos custodiados até as unidades prisionais designadas.

Art. 3º Os procedimentos para a escolta e transferência de presos das Delegacias de Polícia Civil para as Unidades Prisionais do Estado do Acre, se darão nos casos em que houver determinação judicial de manutenção da prisão após a Audiência de Custódia.

Art. 4º A logística de apoio necessária às operações de traslado poderá ser provida pela SEJUSP/AC, contanto que exista disponibilidade de meios e recursos, observando-se o planejamento e o cronograma estabelecido pela Secretaria Adjunta da SEJUSP, em articulação com o IAPEN/AC.

Art. 5º Esta Resolução se aplica a locais de difícil acesso ou que ofereçam risco potencial à segurança da operação.

Parágrafo único. A regra estabelecida no caput não se aplica às movimentações de custodiados entre delegacias e unidades prisionais situadas dentro do mesmo município, as quais permanecerão sob a rotina operacional da força policial competente.

Art. 6º As escoltas que não se enquadrarem nas hipóteses previstas no artigo anterior serão executadas exclusivamente pela Polícia Penal, cabendo à SEJUSP/AC, conforme disponibilidade, prover suporte logístico complementar,

quando devidamente solicitado e autorizado pela autoridade competente.

Art. 7º A SEJUSP/AC poderá promover o aperfeiçoamento técnico-operacional dos Policiais Penais, por meio de cursos, treinamentos, palestras, workshops, seminários e outras atividades de capacitação, com a finalidade de aprimorar a execução das missões de escolta e custódia.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos de forma conjunta pela SEJUSP/AC e pelo IAPEN/AC.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 54, de 30 de setembro de 2025.

Art. 10 Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Frank Costa e Silva

Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN/AC

Decreto nº 7.561-P, de 05 de agosto de 2024

José Américo de Souza Gaia

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Decreto Estadual nº. 10-P, de 02/01/2023.

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2025

ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FUNDESEG, E A EMPRESA LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS LTDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 35/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 387/2025 - COMPRASGOV Nº 90387/2025-SEAD

PROCESSO SEI N.º 0819.012803.00089/2025-07

OBJETO: Fornecimento, sob demanda, de material permanente (06 Poltronas de massagem), com vistas à atender demandas do Centro Integrado de Apoio Biopsicossocial (CIAB) desta SEJUSP, com recursos oriundos do PLANO DE APLICAÇÃO: VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA - VPSP - 2019, AÇÃO 05 e SUB AÇÃO A; e atender à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO ACRE-PCAC, com recursos oriundos do Plano de Aplicação - MQV - 2023/FNSP.

DO VALOR: O valor total do presente contrato R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)

DA VIGÊNCIA: O Contrato, quando formalizado terá vigência com início na data de assinatura e término no exercício financeiro.

No exercício seguinte, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado novos contratos para contratação do saldo existente na ata, cuja duração ficará adstrita a vigência do crédito orçamentário.

Período: 10/12/2025 a 31/12/2025.

Programa de Trabalho: 719/63706183143321570000

Elemento de Despesa 44.90.52.00

Fonte de Recursos: 2.713.0700

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025

Assinam: Sr. José Américo de Souza Gaia, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública SEJUSP/FUNDESEG, e o Sr. Moises Morais Junqueira, pela empresa.

Termo de cooperação Nº 9/2025/SEJUSP

Processo nº 4005.008567.00207/2025-85

Termo de Cooperação QUE ENTRE SI CELEBRAM a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA do Estado do acre - iapen/ac, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC, VISANDO a EXECUÇÃO INTEGRADA DOS PROCEDIMENTOS DE TRANSFERÊNCIA, RECAMBIAAMENTO, CUSTÓDIA, ESCOLTA E TRANSPORTE DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE, CONFORME RESOLUÇÃO CNJ Nº 404/2021, PROVIMENTO CONJUNTO TJAC Nº 3/2025, PORTARIA IAPEN Nº 806/2025 E RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 54/2025.

A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/AC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 34.546.211/0001-04, com sede Rua Benjamin Constant, 1.015, Centro, Rio Branco-AC, neste ato representada pelo Secretário, Senhor Coronel JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA GAIA, considerando o constante no Processo Administrativo SEI nº. 4005.008567.00207/2025-85, o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - IAPEN/AC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.061.977/0001-93, com sede na Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, - Bairro Estação Experimental, CEP 69.918-188 Rio Branco/AC, neste ato representada por seu Presidente, Senhor MARCOS FRANK COSTA, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE - TJAC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede no Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, Rio Branco/AC, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Laudivon de Oliveira Nogueira, e pelo Corregedor Geral da Justiça, o Senhor Desembargador Raimundo Nonato da Costa Maia, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto estabelecer Termo de Cooperação Técnica, Operacional e Administrativa entre o TJAC, o IAPEN e a SEJUSP, com vistas à execução integrada, segura, eficiente e juridicamente regular dos procedimentos de transferência, recambiamento, custódia, escolta e transporte de pessoas privadas de liberdade, observando-se:

a Resolução CNJ nº 404/2021;

o Provimento Conjunto TJAC nº 3/2025;

a Portaria IAPEN nº 806/2025; e

e a Resolução SEJUSP nº 54/2025.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente instrumento fundamenta-se, além dos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, nos seguintes diplomas:

Constituição Federal (art. 5º, XLIX, e art. 37);

Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal);

Código de Processo Penal, arts. 289 e 290;

Resolução CNJ nº 404/2021;

Resolução CNJ nº 350/2020;

Provimento Conjunto TJAC nº 3/2025;

Portaria IAPEN nº 806/2025;

Resolução SEJUSP nº 54/2025;

Lei Complementar Estadual nº 419/2022 (estrutura da SEJUSP);

Lei Complementar nº 392/2021 (carreira da Polícia Penal);

Lei nº 14.133/2021, aplicável subsidiariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP:

Coordenar e autorizar previamente todas as operações de transporte, escolta e custódia intermunicipais, conforme o art. 1º da Resolução SEJUSP nº 54/2025;

Determinar, quando necessário, o uso de modal aéreo, terrestre ou fluvial, garantindo eficiência, celeridade e segurança;

Supervisionar e integrar as ações da Polícia Penal, responsável pela execução direta das escoltas, com o apoio do IAPEN e sob acompanhamento do TJAC;

Promover a padronização dos protocolos operacionais de segurança, respeitando as condições de dignidade humana e de trabalho dos servidores envolvidos;

Manter articulação direta com o IAPEN e o TJAC para planejamento de operações conjuntas e para situações emergenciais;

Zelar pela observância das normas de controle administrativo, auditoria e gestão de contratos relacionadas às operações de custódia e transporte.

Do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Acre - IAPEN/AC: Executar, por meio do Departamento de Execução Penal (DEEP), a instrução dos processos administrativos referentes às transferências e recambiamentos, conforme Portaria nº 806/2025;

Operacionalizar, por meio do DEOP e da Divisão de Serviço de Operações e Escoltas (DSOE), a execução das missões de transporte e custódia, zelando pela segurança, integridade física e dignidade das pessoas privadas de liberdade;

Garantir a comunicação entre os estabelecimentos penais de origem e destino e o registro no SEI, SIAPEN e SEEU;

Fornecer ao TJAC e à SEJUSP relatórios sobre as movimentações de presos; Cumprir integralmente as autorizações e determinações da SEJUSP relativas à logística e autorização prévia de transporte intermunicipal.

Do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC:

Decidir, por meio da autoridade judicial competente, sobre as solicitações de transferência e recambiamento, observando o devido processo legal;

Regularizar, via Corregedoria-Geral da Justiça, os fluxos e procedimentos judiciais correlatos;

Integrar o Núcleo de Cooperação Judiciária e o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) nas ações conjuntas;

Manter comunicação institucional com o IAPEN e a SEJUSP sobre decisões que demandem execução material;

Consolidar dados e boas práticas e enviá-los ao CNJ, conforme o art. 17 da Resolução CNJ nº 404/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica transferência de recursos financeiros entre as partes. Sendo a SEJUSP responsável aplicação dos recursos necessários ao cumprimento das ações de transferência e recambiamento, bem assim outros transportes de pessoas em privação de liberdade. Assim como, a promoção dos meios para realização de capacitações técnica-operacionais (cursos, palestras, workshops, seminários e etc) aos Policiais Penais, mediante disponibilidade orçamentárias e financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Será constituído um Comitê Gestor Interinstitucional, composto por representantes do TJAC, SEJUSP e IAPEN, com as seguintes atribuições:

Monitorar a execução e cumprimento das cláusulas deste Termo;

Propor ajustes técnicos e normativos;

Consolidar relatórios periódicos de resultados;

Sugerir ações de capacitação conjunta;

Promover a harmonização de procedimentos e comunicação institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Este Termo poderá ser alterado mediante consenso entre as partes, por Termo Aditivo, e será passível de rescisão:

Por descumprimento das cláusulas;

Por interesse público devidamente motivado;

Por superveniência de norma que o torne inexecutível;

Ou por denúncia unilateral com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Acre e no Diário da Justiça Eletrônico, conforme disposto no art. 91, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), bem como, o Decreto Estadual nº. 11.406, de 18 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Rio Branco – AC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em meio eletrônico (SEI), nos termos da Lei nº 11.419/2006, em três vias de igual teor.

Rio Branco - AC, 04 de dezembro de 2025.

José Américo de Souza Gaia

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/AC

Marcos Frank Costa e Silva

Presidente do Instituto de Administração Penitenciária - IAPEN/AC

Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC

Desembargador Raimundo Nonato da Costa Maia

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Acre - TJAC

EXTRATO DE EMPENHO

7196371484/2025

PROCESSO: 0609.007220.00098/2025-95

REQUISIÇÃO Nº 765/2025

EMPRESA: JULIANA GOES WOLTERS LTDA

HISTÓRICO: Contratação de empresa especializada para ministrar a palestra “Você Protagonista” (conforme proposta durante o XI Encontro Nacional para o Corpo de Bombeiros Militares, na modalidade presencial, no dia 20 de maio de 2026, no módulo presencial em Rio Branco/AC, com recursos oriundos do Plano de Ação: Enfrentamento da Violência Contra a Mulher - EVM 2024 - Fomento do Fundo Estadual de Segurança Pública do Acre, para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/AC.

VALOR: R\$ 38.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO: 719.637.06183145410180001

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 27130700

Data: 08/12/2025

ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE ADESÃO Nº 60/2025

PARTES: ESTADO DO ACRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, O FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/FUNDESEG, E A EMPRESA LEGALMART SERVIÇO EM EVENTOS LTDA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 35/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 387/2025 - COMPRASGOV Nº 90387/2025-SEAD

PROCESSO SEI N.º 0819.012803.00089/2025-07

VALIDADE DA ATA: 14/10/2026

OBJETO: O presente instrumento tem por fundamento legal as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 3.371/23 - Sistema de Registro de Preços e Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 2021, no âmbito do Estado do Acre.

DO VALOR: O valor total do presente Termo é de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

DA VIGÊNCIA: A vigência coincide com a da ARP n.º 35/2025, contada da data da assinatura deste Termo e término em 14/10/2026.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas

objeto deste termo serão por conta do:

Programa de Trabalho: 719/63706183143321570000

Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00

Fonte de Recurso: 2.713.0700

Rio Branco - AC, 10 de dezembro de 2025

Assinam: José Américo de Souza Gaia, pelo Gestor do Fundo Estadual de Segurança Pública/FUNDESEG e Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública/SEJUSP e o Sr. Moises Morais Junqueira, pela empresa.

SEMA

PORTARIA SEMA Nº 313, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“Institui a Comissão de Educação Ambiental do Estado do Acre”, e dá outras providências;

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA, nomeado por meio do Decreto nº 8.131-P/2024, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Decreto nº 11.573, de 11 de setembro de 2025, no Diário Oficial do Estado do dia 12 de setembro de 2025, que “Institui a Comissão de Educação Ambiental do Estado do Acre e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0820.013301.00032/2024-11;

CONSIDERANDO os autos do Processo Nº 4022.013449.00056/2025-33, vem RETIFICAR a Portaria SEMA nº 245, de 08 de outubro de 2025 e revogá-la, passando a seguinte leitura;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o biênio 2024/2026 os membros titulares e suplentes abaixo discriminados para compor a Comissão Estadual de Educação Ambiental – COMEEA, que tem a finalidade de promover a discussão, a gestão, a coordenação, o acompanhamento, avaliação e a implementação das atividades de Educação Ambiental no Estado do Acre, inclusive propor normas, observadas as disposições legais vigentes:

I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

Titular: Renata Souza e Silva;

Suplente: Esmília Amélia Naves de Medeiros.

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Titular: Francisco Missias da Conceição Lopes;

Suplente: Sebastião Santos da Silva.

III - Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Acre - CBMAC

Titular: Francisco Carlos Santos de Freitas Filho;

Suplente: Sângela Pereira Rodrigues.

IV - Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC

Titular: Jamile Bastos Xavier Tanomaru;

Suplente: Débora Teciana Bonazoni Sousa.

V - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Titular: Luiz Gustavo Perrut Pedrosa.

Suplente: Suzirene da Silva Nascimento.

VI - Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE

Titular: Maria Gracilene Bandeira da Silva.

Suplente: Yves Dias Brito.

VII - Secretaria do Estado de Educação e Cultura - SEE

Titular: Maria de Fátima do Nascimento Oliveira.

Suplente: Nei Dourado da Silveira.

VIII - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

Titular: Ítalo César Soares de Medeiros,

Suplente: Aline Ferreira Lima de Albuquerque,

IX - Associação dos Municípios do Acre - AMAC

Titular: William Fernandes Rodrigue;

Suplente: Marycelma Macambira de Souza;

Art. 2º As Instituições poderão substituir seus membros a qualquer tempo, comunicando por meio de ofício no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria SEMA nº 245, de 08 de outubro de 2025.

[Assinado eletronicamente]

Leonardo das Neves Carvalho

Secretário de Estado do Meio Ambiente - SEMA

Decreto nº 8.131-P/2024

SEMULHER

Portaria SEMULHER Nº 245, DE 11 DE dezembro DE 2025

PROCESSO SEI/AC Nº 0762.017025.00001/2025-78

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER, MÁRDHIA YUSIF AWNI EL SHA-WWA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual n.º 2.090-P, de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 13.483, de 01 de março de 2023, em consonância com o Art. 86 da Constituição do Estado do Acre, de 03 de outubro de 1989, e o disposto nos Arts. 54, Incisos I a IV, 56 e 57 da Lei Complementar Estadual n.º

419, de 15 de dezembro de 2022, e suas alterações;
CONSIDERANDO o Memorando nº 27/2025/SEMULHER - CON-
JUR (0018678630)
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora ANDRÉA KÁSSIA ARAÚJO ANASTÁCIO, para
responder cumulativamente como Chefe da Consultoria Jurídica - CON-
JUR e Chefe da Ouvidoria - OUVID, durante o período de 12/12/2025 a
22/12/2025, em virtude de ausência da titular, por motivo de férias.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

[assinatura eletrônica]
MÁRDHIA YUSIF AWNI EL SHAWWA PEREIRA
Secretária de Estado da Mulher

ERRATA
PROCESSO SEI: 0762.017036.00020/2024-11
Assunto: Correção da data estabelecida no Termo de Apostilamento ao Termo
de Fomento nº. 7/2024 (0014367324)
Onde lê-se: Prorrogar até 26/10/2025 a vigência do TERMO DE FOMENTO
Nº. 07/2024.
Leia-se: Prorrogar até 26/12/2025 a vigência do TERMO DE FOMENTO Nº.
07/2024.

Assina: Márdhia Yusif Awni El Shawwa Pereira, Secretária de Estado – Secre-
taria de Estado da Mulher - SEMULHER

SEOP

PORTARIA SEOP Nº 305, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atri-
buições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de
junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023,
RESOLVE:
Art.1º Conceder Função de Confiança do Poder Executivo - FCPE 10, à ser-
vidora Fabiane da Rocha Farias Lima, matrícula 9251057-4/5, ocupante do
cargo de Assessora de Gabinete, lotada nesta Secretaria de Estado de Obras
Públicas - SEOP.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a
contar de 1º de dezembro de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes
Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº4.057-P/2023

PORTARIA SEOP Nº 306, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025
CONSIDERANDO o Memorando nº 29/2025/SEOP - ASITI, exarado pela As-
sessoria de Tecnologia de Informação, por meio do Evento SEI 0018656126;
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, no uso de suas atri-
buições constitucionais e legais que lhe confere o Decreto nº 4.057-P, de 5 de
junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 7 de junho de 2023,
RESOLVE:
Art.1º Designar o servidor André Luiz Gasparini, Chefe do Núcleo de Sistemas
e Gestão da Informação, para responder cumulativamente pela Assessoria de
Tecnologia da Informação no período de 11 a 19/12/2025, tendo em vista a
ausência do titular da função por motivo de férias regulamentares.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a
contar de 11 de dezembro de 2025.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ítalo Almeida Lopes
Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Ofício nº 2968/2025/SEOP
Ao Senhor
José Otailson Marques da Silva
Representante Legal
CONSTRUTORA NOVO TEMPO LTDA
E-mail: otailsonsilva@hotmail.com
Assunto: 2ª Notificação Extrajudicial ao Contrato nº 047/2025 - SEOP - Execu-
ção dos Serviços Remanescentes para Pavimentação e Qualificação de vias
Urbanas, no Bairro Flor de Maio em Rio Branco/AC.
Referência: Processo nº 4016.012431.00123/2024-17.
Senhor Representante,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamos ao Contrato nº 047/2025, cujo o
objeto é a Contratação de empresa de engenharia para execução dos Servi-
ços Remanescentes para Pavimentação e Qualificação de vias Urbanas, no
Bairro Flor de Maio em Rio Branco/AC.
Desse modo, encaminhamos à 2ª Notificação em anexo, para manifestação
no prazo de 05 (cinco) dias úteis à contar do recebimento, para apresentar
a correção do seguro garantia,
Sendo o que se apresenta, permanecemos à disposição para quaisquer esclara-
cimentos que se fizerem necessários.

Anexo: - 2ª Notificação Nº 84/2025 (0017609055).

Atenciosamente,
Ítalo Almeida Lopes
Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

Ofício nº 3468/2025/SEOP
Ao Senhor
Eder Fidelis da Silva
Representante
ABS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Assunto: Possibilidade de Aplicação de Advertência - Contrato 56/2025 - Exe-
cução dos Serviços para a Construção de 2 (duas) Quadras Poliesportivas
no Município de Brasília/AC e 1 (uma) Quadra Poliesportiva no Município de
Assis Brasil/AC.
Senhor Representante,
Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Contrato 56/2025, cujo o ob-
jeto é a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução dos Serviços
para a Construção de 2 (duas) Quadras Poliesportivas no Município de Bra-
sília/AC e 1 (uma) Quadra Poliesportiva no Município de Assis Brasil/AC, no
Âmbito do Contrato de Repasse Nº 915575/2021. Lote II.
Com fundamento na Nota Técnica nº 86/2025/SEOP - DITEC em anexo, no-
tifica-se Vossa Senhoria para, 15 (quinze) dias úteis para apresentação de
defesa escrita, a contar do recebimento, manifestar-se expressamente quanto
ao teor do documento, o qual trata da possível aplicação da penalidade de AD-
VERTÊNCIA, conforme Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 158, caput.
Ressaltamos que a situação se enquadra diretamente na Cláusula 16.33 do
Contrato, que dispõe expressamente:
“16.33. Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a
prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contra-
tual, ensejando a sua extinção.”
Ademais, a falta de mobilização dentro do prazo contratual caracteriza inexe-
cução inicial do objeto e autoriza a adoção das medidas sancionatórias perti-
nentes, conforme arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.
Ressalta-se que o não atendimento à presente notificação, no prazo estipula-
do, poderá ensejar a adoção das medidas legais cabíveis, nos termos da Lei
nº 14.133/2021, bem como, conforme disposto na Portaria SEOP nº 46, de 25
de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.986, de 21
de março de 2025.
Sendo o que se apresenta, permanecemos à disposição para quaisquer esclara-
cimentos que se fizerem necessários.

Anexos: - Nota Técnica 86 (0018552481);
- Despacho SADJ (0018570955);
- Recomendação de Notificação nº75 (0017833911);
-1ª Notificação nº3/2025 (0017833911).

Rio Branco - AC, 08 de dezembro de 2025.
Publique-se. Intimem-se.

Ítalo Almeida Lopes
Secretário de Estado de Obras Públicas
Decreto nº 4.057-P/2023

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS – SEOP

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2023
SEI Nº: 4016.011936.00429/2025-92
DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia para
execução dos serviços de construção de uma Quadra de Grama Sintética, no
município de Mâncio Lima - AC.
DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO: O presente termo tem como objetivo pror-
rogar o prazo de VIGÊNCIA contratual por um período de 07 (sete) meses,
contados a partir de 30/03/2026 a 30/10/2026, e de EXECUÇÃO por um perí-
odo de 04 (quatro) meses, contados a partir de 01/12/2025 a 01/04/2026, em
conformidade com a Solicitação de Aditivo nº 239/2025/SEOP (0018585149),
Justificativa nº 126/2025/SEOP (0018601884), Declaração de Interesse

nº 364/2025/SEOP (0018603841) e Parecer Jurídico nº 480/2025/SEOP - ASJUR (0018646579).

DO AMPARO LEGAL: Este aditivo reger-se-á em conformidade com o art. 57, § 1º, I e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, assinado em 30 de novembro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025.

ASSINAM: Ítalo Almeida Lopes, pela Secretaria de Estado de Obras Públicas – SEOP (Contratante) e Luis Fernando Bezerra do Nascimento, pela empresa R. M. Terraplanagem e Comércio Ltda (Contratada).

SEPLAN

ESTADO DO ACRE

PORTARIA SEPLAN Nº 271, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 54 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15/12/2022, e o Decreto nº 07-P, de 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, e

Considerando o Decreto nº 11.254, de 05 de junho 2023, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN, em observância à Portaria nº 281 de 28 de novembro de 2024, que Altera a Estrutura Organizacional e o Regimento Interno desta Secretaria, e conforme processo SEI nº 0088.016725.00098/2025-77;

RESOLVE:

Art. 1º- Excluir, a partir de 01 de dezembro de 2025, da Portaria nº 111/2025/SEPLAN, de 29 de maio de 2025, que designou o servidor Fleme Santos de Mesquita, matrícula nº 9235353-3, para responder pelo Núcleo de Patrimônio - NUCPA, desta Secretaria.

Art. 2º - Designar, a partir de 01 de dezembro de 2025, o servidor Marcelo Nogueira Rufino, matrícula nº 9118373-5, para responder cumulativamente pelo Núcleo de Patrimônio - NUCPA, desta Secretaria.

Art. 3º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

RICARDO BRANDÃO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN

ESTADO DO ACRE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 4/2025/SEPLAN

Processo nº 0088.016761.00078/2024-89

Pregão Eletrônico SRP nº 233/2025 - COMPRASGOV nº 90233/2025 - SEPLAN

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0088.016761.00078/2024-89

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso IV do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, no art. 293 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, e no PARECER Nº 145/2025/SEPLAN - CONJUR, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico SRP nº 233/2025 - COMPRASGOV nº 90233/2025 - SEPLAN, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para futura e eventual aquisição equipamentos para sala de treinamento/laboratório de informática, visando suprir as necessidades da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, em favor das seguintes empresas vencedoras:

AMENA CLIMATIZACAO LTDA, CNPJ nº 46.368.367/0001-63, vencedora do Item 01 (TELEVISOR SMART TV LED DE 75 POLEGADAS), no valor total de R\$ 18.391,60 (dezoito mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

FL SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 6.930.358/0001-07, vencedora do Item 02 (PROJETORES - DATASHOW), no valor total de R\$ 6.392,00 (seis mil trezentos e noventa e dois reais).

ANTONIA CELSA BARBOSA DA SILVA, CNPJ nº 54.363.673/0001-35, vencedora do Item 03 (PASSADOR DE SLIDE), no valor total de R\$ 314,95 (trezentos e quatorze reais e noventa e cinco centavos).

LEGALMART SERVICO EM EVENTOS LTDA, CNPJ nº 07.204.141/0001-75, vencedora do Item 04 (SUPORTE MÓVEL DE TV COM RODAS), no valor total de R\$ 4.519,95 (quatro mil quinhentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos).

E TUDO BARATO COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 37.165.739/0001-63, vencedora do Item 06 (TELA DE PROJEÇÃO RETRÁTIL), no valor total de R\$ 1.799,96 (um mil setecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

AUDIOVISAO ELETRO E CENTRAL DE PRODUTOS LTDA, CNPJ nº 00.489.661/0001-22, vencedora do Item 07 (KIT CAIXA DE SOM ATIVA+PASSIVA), no valor total de R\$ 3.799,98 (três mil setecentos e noventa

e nove reais e noventa e oito centavos).

DIDAKE EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.854.929/0001-71, vencedora do Item 08 (LOUSA DE VIDRO, Medida: 2,00 x 1,00, Espessura de 6mm), no valor total de R\$ 11.979,80 (onze mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Valor global da contratação: R\$ 47.198,24 (quarenta e sete mil cento e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Ricardo Brandão dos Santos

Secretário de Estado de Planejamento - SEPLAN

Decreto nº 07-P, de 1º de janeiro de 2023

SESACRE

PORTARIA Nº 158 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através do Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.015183.00129/2025-61 de 31 de julho de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, a servidora Jamara Oliveira da Silva, Matrícula: 9502777-1, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem licença prêmio de 90 (noventa) dias no período de 21 de janeiro de 2026 a 20 de abril de 2026, referente ao período aquisitivo 20/07/2018 a 14/05/2024.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gómez Sosa

Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional

Diretoria de Recursos Humanos

Portaria nº 434/2023

PORTARIA Nº 159 DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

O Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional da Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que foram delegadas através do Portaria nº 434/2023 e tendo em vista o Processo nº 0019.004704.00243/2025-11 de 13 de agosto de 2025.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder, com fundamento no Art. 132, da Lei Complementar 39, de 29 de dezembro de 1993, a servidora Maria Perpetua Saraiva de França, Matrícula: 323306-1, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos licença prêmio de 360 (trezentos e sessenta) dias no período de 29 de janeiro de 2026 a 23 de janeiro de 2027, referente aos períodos aquisitivos 09/06/1994 a 06/08/2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rodrigo Fabian Gómez Sosa

Chefe da Divisão de Controle de Vida Funcional

Diretoria de Recursos Humanos

Portaria nº 434/2023

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO TERMO DE FOMENTO Nº 13/2025

SEI Nº 0019.015122.00044/2025-33

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO PIO XII, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE CONVENIENTE: FUNDAÇÃO PIO XII DO OBJETIVO/OBJETO

O presente termo aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do Termo de fomento em epígrafe, cujo objeto

é “Aquisição de veículos para ampliar a logística e o suporte operacional das atividades desenvolvidas pelo

Hospital de Amor em Rio Branco, com o objetivo de otimizar o deslocamento de equipes e insumos, fortalecendo

o apoio da execução das ações institucionais e preventivas realizadas pela unidade”, conforme informações

contidas no Plano de Trabalho.DO FUNDAMENTO LEGAL

Este aditivo possui fundamento na cláusula terceira – do prazo de vigência, Subcláusula Segunda do Termo de

fomento nº 13/2025.DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Termo de Fomento terá vigência prorrogada por mais 06 (seis)

meses a contar de 18 de dezembro de 2025 à 18 de junho de 2026 .DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 13/2025 e de outros instrumentos

não modificadas por este Termo Aditivo.

O presente Termo de Aditivo de Prorrogação de prazo de Fomento será assinado pelas partes eletronicamente.DATA DE ASSINATURA: 04/12/2025

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELA CONCEDENTE, HENRIQUE DUARTE PRATA, Presidente da FUNDAÇÃO PIO XII, PELA CONVENIENTE.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 571/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 496/2025
PROCESSO SEI Nº 0019.004679.00112/2025-98
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
FORNECEDOR: GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, na Regional do Purus.

DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

2.1. O preço da Ata em epígrafe é R\$ 3.553,20 (três mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte centavos)DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

5.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

5.5. Após ser regularmente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2025

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, GUILHERME BERRI, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 571/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 496/2025
PROCESSO SEI Nº 0019.004679.00112/2025-98
DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 496/2025.
FORNECEDOR: GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 41.836.567/0001-80, com sede administrativa na Avenida José Tussi - 128 - Centro - Barão de Cotegipe/RS CEP: 99740-000, telefone: (54) 2024-0114 e (54) 99631- 0291, e-mail: getmed.financeiro@gmail.com - getmed.licitacao@gmail.com - getmed.adm@gmail.com,

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 496/2025						
EMPRESA FORNECEDORA: GET MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA/CNPJ Nº 41.836.567/0001-80						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	200061703 - AMIDO DE MILHO; CONTENDO NA EMBALAGEM INFORMACOES NUTRICIONAIS; VALOR ENERGTICO; CARBOI-DRATOS; PROTEINA; LIPIDIOS; DATA DE FABRICAÇAO E VALIDA-DE; EMBALAGEM COM 200G. VALIDADE MÍNIMA: 08 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	UN	GOSTOSO	1.080	R\$3,29	R\$3.553,20
VALOR TOTAL (R\$)						R\$ 3.553,20

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 572/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 496/2025
PROCESSO SEI Nº 0019.004679.00112/2025-98
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
FORNECEDOR: SB DISTRIBUIDORA EIRELI
DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, na Regional do Purus.

DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

2.1. O preço da Ata em epígrafe é R\$ 54.401,40 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e um reais e quarenta centavos)

2.2. (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil vinte reais e oitenta e seis centavos)DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

5.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

5.5. Após ser regularmente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2025

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, VALDEMIR BARBOSA DOS SANTOS, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 572/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 496/2025

PROCESSO SEI Nº 0019.004679.00112/2025-98

DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 496/2025.

FORNECEDOR: SB DISTRIBUIDORA EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.415.832/0001-79, com sede administrativa na Rua Quinari nº 139 Bairro Triangulo Velho 2º Distrito Rio Branco - Acre, telefone: (68) 3221- 3709, e-mail: sbdistribuidora94@gmail.com,

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 496/2025						
EMPRESA FORNECEDORA: SB DISTRIBUIDORA EIRELI/CNPJ Nº 00.415.832/0001-79						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
49	200029226 - CREME DE LEITE CAIXA DE 200 GR. APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA DE 25%; EMBALADO EM CX CARTONADA; PERÍODO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CX	ITALAC	1.566	R\$3,40	R\$5.324,40
52	200100065 - SUCO DE FRUTA; INGREDIENTES BÁSICOS; ÁGUA; POLPA DE MARACUJÁ; CONSERVANTES; APRESENTAÇÃO; LÍQUIDO CONCENTRADO; FRASCO COM 500ML. PERÍODO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	DAFRUTA	1.980	R\$6,50	R\$12.870,00
62	200048575 - CALDO DE GALINHA; SAL; GORDURA VEGETAL; AMIDO; ACUCAR; CEBOLA; GALINHA; SALSA; PIMENTE VERMELHA; ALHO, GLUTAMATO MONOSSODICO; INSOSNATO DISSODICO DE GUANILATO DISSIDICO; AROMATIZANTES E CORANTES CARAMELO E NATURAL CURCUMA; CONTEM GLUTEN. EMBALAGEM DE 60G COM 06 UNI. PERÍODO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CX	ARISCO	990	R\$3,20	R\$3.168,00
91	200019111 - BETERRABA; BETA VULGARIS; FRESCA, FIRME E INTACTA; COM DIAMETRO ENTRE (50 A 80) MM, MEDIA; NAO APRESENTAR DEFEITOS INTERNO E EXTERNO; DEVENDO SER ENTREGUE EM EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICACAO DO FORNECEDOR, PESO LIQUIDO. E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. PRODUTO COM NÍVEL DE MADURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO NA SEMANA DE ENTREGA. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM CAIXA DE PAPELÃO REFORÇADO. (BETERRABA TIPO COMUM).	KG	CEAGESP	1.260	R\$7,65	R\$9.639,00
99	200022744 - COENTRO FRESCO; DO TIPO COMUM; DE OTIMA QUALIDADE; ACONDICIONADOS EM MAÇOS; PESANDO APROXIMADAMENTE 100 GRAMAS.	MAÇ	CEASA	4.680	R\$5,00	R\$23.400,00
VALOR TOTAL						R\$54.401,40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 573/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 496/2025

PROCESSO SEI Nº 0019.004679.00112/2025-98

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

FORNECEDOR: T LEITE SILVA

DO OBJETO

1.1. Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Unidades de Saúde no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE, na Regional do Purus.

DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

2.1. O preço da Ata em epígrafe é R\$ 30.669,30 (trinta mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

5.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

5.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

5.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente.

5.5. Após ser regularmente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2025

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, TIAGO LEITE SILVA, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 573/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 496/2025

PROCESSO SEI Nº 0019.004679.00112/2025-98

DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 496/2025.

FORNECEDOR: T LEITE SILVA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.468.184/0001-11, com sede administrativa na Rua Carlos Cleider Costa, nº 1111, Avelino Leal, CEP: 69.970-000, Tarauacá/AC, telefone: (68) 99968-4599, e-mail: tiago7.silva@hotmail.com,

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 496/2025						
EMPRESA FORNECEDORA: T LEITE SILVA/CNPJ Nº 17.468.184/0001-11						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	200028302 - MILHO DE CANJICA; BRANCA; TIPO 1; BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO; ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS; ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE 500 GRAMAS 08 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	UN	MIKA	1.710	R\$3,99	R\$6.822,90

31	200047243 - CHÁ DE CAMOMILA; ACONDICIONADO EM ENVELOPE INDIVIDUAL; TIPO SACHE; DE PAPEL IMPERMEAVEL; COM VEDACOES MECANICAS; SELAGEM; A EMBALAGEM DEVERA TRAZER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICACAO; INFORMACOES NUTRICIONAIS; CAIXA COM 15 SACHES; PERÍODO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 08 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CX	MARATA	720	R\$3,15	R\$2.268,00
75	200018842 - OVO; DE GALINHA, BRANCO; ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. APRESENTANDO DATA DE VALIDADE DEVIDAMENTE PREENCHIDAS; VALIDADE MÍNIMA DE 30 DIAS; A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	DZ	CARIJO	2.160	R\$9,99	R\$21.578,40
VALOR TOTAL						R\$30.669,30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 601/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025
PROCESSO SEI Nº 0019.015125.00204/2024-61
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
FORNECEDOR: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA
DO OBJETO
Constitui objeto da presente Ata a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender o Hospital do Câncer do Estado do Acre, para os laboratórios Estaduais, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.
DO(S) DETENTOR(ES) DAATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO
O preço da Ata em epígrafe é de R\$ 151.220,00 (cento e cinquenta e um mil duzentos e vinte reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. 4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições; 4.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; 4.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente. 4.5. Após ser regularmente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, LUCIANA JANAYNNA SOARES LOURENÇO DOS SANTOS, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 601/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025
PROCESSO SEI Nº 0019.015125.00204/2024-61
DO DETENTOR DAATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025. EM-PRESA FORNECEDORA: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, com sede estabelecida na Rua Progresso, nº 150, Bairro: Centro, Município: Agrônômica/SC, CEP: 89188000, Telefones: 47 3542-3000/3542-3005, E-mail: coordenador@elbermedical.com.br,

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025						
EMPRESA FORNECEDORA: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA/CNPJ Nº 81.618.753/0001-67						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA/ FABRICANTE	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
06	100017120 - REFRIGERADOR VERTICAL PARA MEDICAMENTOS, FAIXA DE OPERAÇÃO: +2 A +8°C; CAPACIDADE INTERNA: 342 LITROS; VOLTAGEM 127V OU 220V, 5 GAVETAS EM AÇO INOXIDÁVEL; PAINEL LCD COM SAÍDA USB; PORTA DE VIDRO ANTIEMBAÇANTE	UND	ELBER	10	R\$15.122,00	R\$151.220,00
VALOR TOTAL						R\$151.220,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 602/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025
PROCESSO SEI Nº 0019.015125.00204/2024-61
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
FORNECEDOR: G.P. VEZONO LTDA
DO OBJETO
Constitui objeto da presente Ata a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender o Hospital do Câncer do Estado do Acre, para os laboratórios Estaduais, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.
DO(S) DETENTOR(ES) DAATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO
O preço da Ata em epígrafe é de R\$ 75.200,00 (setenta e cinco mil e duzentos reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. 4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições; 4.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; 4.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente. 4.5. Após ser regularmente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.
DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, GABRIEL PEREIRA VEZONO, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 602/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025

PROCESSO SEI Nº 0019.015125.00204/2024-61

DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025. EM-PRESA FORNECEDORA: G.P. VEZONO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.778.749/0001-25, com sede estabelecida na Rua Martins Pena, nº 47 – Campos Elíseos – CEP: 14080-620, Ribeirão Preto/SP - Tel/fax: (16) 3626-8196, e-mail: comercial@gp_vhosp.com.br,

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025						
EMPRESA FORNECEDORA: G.P. VEZONO LTDA/CNPJ Nº 30.778.749/0001-25						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA/ FABRICANTE	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	100020913 - CADEIRA DE EXAMES GERAIS ESPECIFICAÇÃO: CONSTRUÍDA EM AÇO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM PARA MAIOR DURABILIDADE, PINTURA EPÓXI, MOTORES ISENTOS DE ÓLEO, SENSOR DE FIM DE CURSO, RENDIMENTO CONSTANTE, CONTROLES VARIADOS, TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 110 ? 230 V.C.A. 50/60 HZ. FUSÍVEIS DE PROTEÇÃO, CARGA MÁXIMA DE TRABALHO 250 KG, SISTEMA DE ELEVACÃO PANTOGRÁFICO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UND	GIGANTE RECEM NASCIDO	04	R\$18.800,00	R\$75.200,00
VALOR TOTAL						R\$75.200,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 603/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025

PROCESSO SEI Nº 0019.015125.00204/2024-61

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

FORNECEDOR: H STRATTNER E CIA LTDA

DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender o Hospital do Câncer do Estado do Acre, para os laboratórios Estaduais, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.

DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

O preço da Ata em epígrafe é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. 4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições; 4.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; 4.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente. 4.5. Após ser regulamente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, FELIPE DE ALMEIDA SANTOS, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 603/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025

PROCESSO SEI Nº 0019.015125.00204/2024-61

DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025.

EMPRESA FORNECEDORA: H STRATTNER E CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.250.713/0002-43, com sede estabelecida na Av. das Águias, nº 28, Palhoça - SC, Telefone: (11) 2185-2300 Fax: (11) 2185-2399, e-mail: licitacoes@strattner.com.br / felipe.almeida@strattner.com.br,

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025						
EMPRESA FORNECEDORA: H STRATTNER E CIA LTDA/CNPJ Nº 33.250.713/0002-43						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA/ FABRICANTE	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	100019306 - BRONCOSCÓPIO; CAMPO DE VISÃO MÍNIMO DE T20"; DRREÇÃO DA VISÃO FRENTE; PROFUNDIDADE DE CAMPO APROXIMADAMENTE 3- 50MM; TUBO DE TNSERÇÃO DE 5.0MM; ANGULAÇÃO ACTMA L80" E ABAIXOL30": COMPRIMENTO; COMPRIMENTO DE TRABALHO MÍNIMO DE 55CM, COMPRIMENTO TOTAL MÍNIMO DE 84CM; CANAL DE BIÓPSIA COM DIÂMETRO DO CANAL 2.2MM	UND	OLYMPUS OPTICAL DO B	02	R\$60.000,00	R\$120.000,00
VALOR TOTAL						R\$120.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 604/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025

PROCESSO SEI Nº 0019.015125.00204/2024-61

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE

FORNECEDOR: LK TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS LTD

DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender o Hospital do Câncer do Estado do Acre, para os laboratórios Estaduais, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.

DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

O preço da Ata em epígrafe é de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. 4.2. Durante o

prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições; 4.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; 4.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente. 4.5. Após ser regularmente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, LEO KLINGER, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 604/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025
PROCESSO SEI Nº 0019.015125.00204/2024-61
DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025. EMPRESA FORNECEDORA: LK TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.080.387/0001-07, com sede estabelecida na Av. Brig. Faria Lima, 1234 - Conjunto 123 - Jardim Paulistano - São Paulo – SP – CEP 01451- 001, Telefone: (11) 3095-9222 e-mail: faleconosco@lktechnology .com.br,

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025						
EMPRESA FORNECEDORA: LK TECHNOLOGY COMERCIO E SERVICOS LTDA/CNPJ Nº 18.080.387/0001-07						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA/ FABRICANTE	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	100020911 - GAMA PROBE - ONDA DE DETECÇÃO E UNIDADE DE MEDIÇÃO INTEGRADOS, COM BATERIA RECARREGÁVEL, 7 HORAS DE AUTONOMIA, CARREGADOR MICRO USB, DISPLAY LCD COM TELA TOUCH COR RETROILUMINADA, MEDIAÇÃO EM UMA AMPLA GAMA DE ENERGIA (60 KEV A 700 KEV), INCLUI 18F (FDG), INDICAÇÃO NA TELA POR CONTAGEM DE ATIVIDADE DIGITAL E ANALÓGICA. INDICAÇÃO ANALÓGICA COM ALCANCES DE 1000, 5000 E 20000. INDICAÇÃO DE SOM DISCRIMINADA, CAPACIDADE DE SELECIONAR O ISÓTOPO E VISUALIZAR O ESPECTRO DE ENERGIA PARA AJUSTAR A JANELA.	UND	VECCSA	02	R\$180.000,00	R\$360.000,00
VALOR TOTAL						R\$360.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 605/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025
PROCESSO SEI Nº 0019.015125.00204/2024-61
ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SESACRE
FORNECEDOR: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA
DO OBJETO
Constitui objeto da presente Ata a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para atender o Hospital do Câncer do Estado do Acre, para os laboratórios Estaduais, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Acre - SESACRE.
DO(S) DETENTOR(ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO
O preço da Ata em epígrafe é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, desde que comprovada a vantajosidade do preço, conforme o estabelecido no art. 325 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Art. 84 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, terá início na data de sua assinatura, tendo como eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado. 4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não estará obrigado a adquirir o material objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa FORNECEDORA, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições; 4.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa FORNECEDORA assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, aos pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas; 4.4. A contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante contrato ou documento equivalente. 4.5. Após ser regularmente convocada, a empresa vencedora do certame terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços.

DATA DA ASSINATURA: 05/12/2025

ASSINAM: PEDRO PASCOAL DUARTE PINHEIRO ZAMBON, Secretário(a) de Estado de Saúde, PELO ÓRGÃO GERENCIADOR, CRISTIANO HENRIQUE RODRIGUES CURY, REPRESENTANTE LEGAL PELO FORNECEDOR.

ENCARTE I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - SESACRE Nº 605/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025
PROCESSO SEI Nº 0019.015125.00204/2024-61
DO DETENTOR DA ATA REGISTRADA, DO PREÇO E DO ITEM DE FORNECIMENTO, POR OCASIÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025. EMPRESA FORNECEDORA: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 54.860.907/0001-50, com sede estabelecida na Rua Maria Delfina, nº 236, Cinquentenário, Belo Horizonte - MG, CEP: 30570-030, Telefone (31) 3374-6768, e-mail: odontomasterequipamentosltda@gmail.com,

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 454/2025						
EMPRESA FORNECEDORA: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA/CNPJ Nº 54.860.907/0001-50						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	MARCA/ FABRICANTE	QUANT. P/ REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	100001773 - APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR TIPO LED, SEM FIO, COM BATERIA RECARREGÁVEL; VOLTAGEM 100 À 240 VCA AUTOMÁTICO, POTENCIA DE 1000MW/CM,; COMPRIMENTO DE ONDA DE 470 NM; TEMPO DE FUNCIONAMENTO PROGRAMÁVEL DE 10 À 100 SEGUNDOS VIA BOTÃO.	UND	DENTEMED	04	R\$500,00	R\$2.000,00
VALOR TOTAL						R\$2.000,00

AUTARQUIAS

AGEAC

Portaria AGEAC Nº 41, DE 09 DE dezembro DE 2025

O PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 4.118-P, de 13 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.553 de 14 de junho de 2023, Considerando o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, que determina a obrigação da Administração indicar representante para a fiscalização da execução dos contratos que firmar;

Considerando o teor do art. 20 do Decreto nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, que determina que os gestores e fiscais de contratos deverão ser designador por portaria;

Considerando a Instrução Normativa CGE nº 001/2016, a qual dispõe sobre as funções de Gestor e de Fiscal de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam indicados os servidores abaixo relacionados para atuarem como gestores - titular e substituto e fiscais - titular e substituto, representante da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre - AGEAC, do CONTRATO Nº 13/2025, que tem por objeto a contratação, sob demanda de uma Empresa para prestação de serviços de terceirizados para apoio técnico e atividades auxiliares, com fornecimento de mão de obra sem fornecimento de material, com a finalidade de atender as necessidades desta Autarquia.

CARGO	NOME	MATRICULA	EMPRESA	CONTRATO
Gestor Titular	Sheila Maria Silva do Nascimento	52221-10	MAIA E PIMENTEL SERVIÇOS E CONSULTORIAS	13/2025
Gestor Substituto	Pedro Henrique Ramos Monteiro	9609407-02		
Fiscal Titular	Francisco Calixto da Rocha	9389369-04		
Fiscal Substituto	Emerson da Silva Castro	9550631-04		

Art. 2º - Compete ao servidor, designado como gestor do Contrato nº 13/2025/ AGEAC, gerenciá-lo até o término de sua vigência, nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Parágrafo único. O gestor referenciado no caput deste artigo responderá pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º - Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato nº 13/2025 /AGEAC, fiscaliza-lo até o termino de sua vigência, nos termos do artigo 18 do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

Parágrafo único. O fiscal referenciado no caput deste artigo responderá pelo exercício das atribuições a ele confiada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

LUIS ALMIR BRANDÃO FRANCISCO SOARES

Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado do Acre

Decreto nº 4.118-P/2023

DERACRE

PORTARIA DERACRE Nº 535, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, I, "a", da Lei Complementar nº 170, de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 6.369-P, de 6 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.728, do dia 07 de março 2024.

CONSIDERANDO o ordenamento jurídico brasileiro, prevê a Lei nº 14.133/21 que os contratos celebrados pelos órgãos públicos serão submetidos por fiscalização e gestão de servidores especialmente designados, não sendo somente um poder da Administração, mas, também um dever na execução de seus contratos;

CONSIDERANDO o TERMO DE CIÊNCIA Nº 10/2025/DERACRE - DIVABST o qual solicita a indicação dos servidores que atuarão como Gestores e Fiscais Titular no CONTRATO/DERACRE nº 157/2025, constante nos autos do Processo SEI nº 0038.0038.004245.00051/2025-95.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO/DERACRE nº 157/2025, celebrado entre o DERACRE e a empresa F L J EMPREENDIMENTOS, assinado no dia 02 de Dezembro de 2025, cujo objeto a "Aquisição de Combustíveis (Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina Comum)", conforme as especificações técnicas e condições descritas no projeto básico, memorial descritivo e demais anexos que integram este instrumento contratual. Lote 5.

I - Gestor Titular: Albenilson Rocha da Silva - Matrícula: 9591346

II - Gestor Substituto: Hubert Abraão Soares de Andrade – Matrícula: 9622187

III - Fiscal Titular: Rutinaldo Martins Lopes Pismel - Matrícula: 60860

IV - Fiscal Substituto: Zelinton Nobre da Costa – Matrícula: 9284680

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ORLANILDA XIMENES MUNIZ

Presidente do DERACRE

PORTARIA DERACRE Nº 536, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, I, "a", da Lei Complementar nº 170, de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 6.369-P, de 6 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.728, do dia 07 de março 2024.

CONSIDERANDO o ordenamento jurídico brasileiro, prevê a Lei nº 14.133/21 que os contratos celebrados pelos órgãos públicos serão submetidos por fiscalização e gestão de servidores especialmente designados, não sendo somente um poder da Administração, mas, também um dever na execução de seus

contratos;
CONSIDERANDO o TERMO DE CIÊNCIA Nº 7/2025/DERACRE - DIVABST o qual solicita a indicação dos servidores que atuarão como Gestores e Fiscais Titular no CONTRATO/DERACRE nº 154/2025, constante nos autos do Processo SEI nº 0038.004245.00049/2025-16.
RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO/DERACRE nº 154/2025, celebrado entre o DERACRE e a empresa AUTO POSTO CAMILA LTDA, assinado no dia 27 de Novembro de 2025, cujo objeto "Aquisição de Combustíveis (Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina Comum)", conforme as especificações técnicas e condições descritas no projeto básico, memorial descritivo e demais anexos que integram este instrumento contratual. LOTE 2.

I - Gestor Titular: Albenilson Rocha da Silva - Matrícula: 9591346

II - Gestor Substituto: Hubert Abraão Soares de Andrade – Matrícula: 9622187

III - Fiscal Titular: Luiz Ernesto Pereira de Lima - Matrícula: 144371

IV - Fiscal Substituto: Zelinton Nobre da Costa – Matrícula: 9284680

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ORLANILDA XIMENES MUNIZ
Presidente do DERACRE

PORTARIA DERACRE Nº 537, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, I, "a", da Lei Complementar nº 170, de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 6.369-P, de 6 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.728, do dia 07 de março 2024.

CONSIDERANDO o ordenamento jurídico brasileiro, prevê a Lei nº 14.133/21 que os contratos celebrados pelos órgãos públicos serão submetidos por fiscalização e gestão de servidores especialmente designados, não sendo somente um poder da Administração, mas, também um dever na execução de seus contratos;

CONSIDERANDO o TERMO DE CIÊNCIA Nº 9/2025/DERACRE - DIVABST o qual solicita a indicação dos servidores que atuarão como Gestores e Fiscais Titular no CONTRATO/DERACRE nº 156/2025, constante nos autos do Processo SEI nº 0038.004245.00050/2025-41.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO/DERACRE nº 156/2025, celebrado entre o DERACRE e a empresa AUTO POSTO IMPERIAL LTDA, assinado no dia 02 de Dezembro de 2025, cujo objeto "Aquisição de Combustíveis (Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina Comum)", conforme as especificações técnicas e condições descritas no projeto básico, memorial descritivo e demais anexos que integram este instrumento contratual. Lote 3.

I - Gestor Titular: Albenilson Rocha da Silva - Matrícula: 9591346

II - Gestor Substituto: Hubert Abraão Soares de Andrade – Matrícula: 9622187

III - Fiscal Titular: Luiz Ernesto Pereira de Lima - Matrícula: 144371

IV - Fiscal Substituto: Zelinton Nobre da Costa – Matrícula: 9284680

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realiza-

ção de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ORLANILDA XIMENES MUNIZ
Presidente do DERACRE

PORTARIA DERACRE Nº 538, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, I, "a", da Lei Complementar nº 170, de 31 de julho de 2007 e pelo Decreto Estadual nº 6.369-P, de 6 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.728, do dia 07 de março 2024.

CONSIDERANDO o ordenamento jurídico brasileiro, prevê a Lei nº 14.133/21 que os contratos celebrados pelos órgãos públicos serão submetidos por fiscalização e gestão de servidores especialmente designados, não sendo somente um poder da Administração, mas, também um dever na execução de seus contratos;

CONSIDERANDO o TERMO DE CIÊNCIA Nº 11/2025/DERACRE - DIVABST o qual solicita a indicação dos servidores que atuarão como Gestores e Fiscais Titular no CONTRATO/DERACRE nº 159/2025, constante nos autos do Processo SEI nº 0038.004245.00052/2025-30.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do CONTRATO/DERACRE nº 159/2025, celebrado entre o DERACRE e a empresa POSTO PAREDÃO LTDA, assinado no dia 04 de Dezembro de 2025, cujo "Aquisição de Combustíveis (Diesel Comum, Diesel S10 e Gasolina Comum)", conforme as especificações técnicas e condições descritas no projeto básico, memorial descritivo e demais anexos que integram este instrumento contratual. Lote 6.

I - Gestor Titular: Albenilson Rocha da Silva - Matrícula: 9591346

II - Gestor Substituto: Zelinton Nobre da Costa – Matrícula: 9264680

III - Fiscal Titular: José Mauri da Silva Barboza - Matrícula: 9522794

IV - Fiscal Substituto: Adson Dieime Dutra da Silva – Matrícula: 9211225

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I - Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II - Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP e LICON;

III - Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria

e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causarem.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

ORLANILDA XIMENES MUNIZ
Presidente do DERACRE

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA DERACRE Nº 534 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 4º, inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 170 de 31 de julho de 2007 e suas Alterações, e Considerando a Lei Nº 1.413 de 19 de setembro de 2001 e suas alterações, Considerando a estrutura básica organizacional estabelecida pelo Decreto nº 11.256, de 05 de junho de 2023 e pela Portaria nº 513 de 14 de junho de 2023, publicados no Diário Oficial nº 13.554 e Considerando o Decreto Estadual nº 6.369-P de 06 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do estado nº 13.728 de 07 de março de 2024 e CONSIDERANDO o processo SEI nº 0038.017291.00309/2025-95

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANTÔNIO CARLOS FERRAZ NOBRE para exercer o cargo de Responsável da Regional do Alto Acre em substituição ao servidor LUIZ ERNESTO PEREIRA DE SOUZA, no período de 05/01/2026 a 25/01/2026, deste Departamento de Estradas e Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 05 de Janeiro de 2026.

Art. 3º Registre, Publique e Cumpra-se.

Orlanilda Ximenes Muniz
Presidente do DERACRE
Decreto nº 6.369-P/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/DERACRE Nº 15/2025

PROCESSO SEI Nº 00038.006889.00099/2024-18

PROCESSO SEI RELACIONADO Nº 0038.019286.00037/2025-82

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 E SRP 015/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 - MUNICIPIO DE CAPIXABA - PREFEITURA MUNICIPAL

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA – DERACRE, Contratante e a empresa TORNEARIA TIP E COMÉRCIO LTDA, Contratada.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação de prazo por 12 (doze) meses e renovação de crédito do Contrato nº 15/2025, em conformidade com o PARECER Nº 399/2025/DERACRE-ASSJUR/DERACRE-GABIN (PRES) e o Despacho nº 6884/2025/DERACRE – DIRAF.

AMPARO LEGAL: Este Aditivo reger-se-á em conformidade com o inciso II, do §1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, as demais cláusulas e condições do CONTRATO/DERACRE nº 15/2025, em tudo quanto não conflitar com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

PUBLICAÇÃO: O contratante providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado do Acre por extrato, conforme artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

FORO: O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Termo é o da Comarca de Rio Branco/AC.

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025.

ASSINAM: ORLANILDA XIMENES MUNIZ, pelo CONTRATANTE, POSSIDÔNIO MIQUILINO DA CUNHA NETO, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO/DERACRE Nº051/2025

PROCESSO SEI Nº 0038.013334.00151/2024-13

PROCESSO SEI RELACIONADO Nº 0038.013338.00064/2025-43

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 009/2025 - COMPRASGOV 90009/2025

PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE e a EMPRESA CONSORCIO AGT 009.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O objetivo deste termo aditivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses e execução por mais 12 (doze) meses do contrato 51/2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo reger-se-á pelo disposto nos artigos 104 e 111 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas conclusões constantes do Parecer nº 397/2025/DERACRE – ASSJUR/DERACRE – GABIN (PRES).

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, as demais cláusulas e condições do CONTRATO/DERACRE nº 051/2025, em tudo quanto não conflitar com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Aditivo reger-se-á pelo disposto nos artigos 104 e 111 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas conclusões constantes do Parecer nº 397/2025/DERACRE – ASSJUR/DERACRE – GABIN (PRES).

DATA DA ASSINATURA: 05 de dezembro de 2025.

ASSINAM: ORLANILDA XIMENES MUNIZ, pelo Contratante e o ANAILTON GOMES DA COSTA, pela Contratada.

Termo de Adjudicação e Homologação nº 72/2025/DERACRE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 321/2025 - COMPRASGOV Nº 90321/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0038.013329.00682/2025-01

Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso IV, do

Art. 71, da Lei nº 14.133/2021 e PARECER Nº 38/2025/DERACRE - NUCLIC/DERACRE - DIVCONT/DERACRE - DEPADMIN/DERACRE - DIRAF, ADJUDICO e HOMOLOGO a decisão da Pregoeira, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 321/2025 - COMPRASGOV Nº 90321/2025, cujo objeto é aquisição de veículos automotores e equipamentos, em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, em favor das Empresas: NGN DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA inscrita sob o CNPJ 11.453.341/0029-30 para o item 1, valor total de R\$ 3.091.400,00 (três milhões, noventa e um mil e quatrocentos reais);

MW MOTORS LTDA inscrita sob o CNPJ 50.205.792/0001-09 para o item 2, valor total de R\$ 1.319.600,00 (um milhão, trezentos e dezenove mil e seiscentos reais); RENAULT DO BRASIL S.A. inscrita sob o CNPJ 00.913.443/0001-73 para o item 3, valor total de R\$ 444.500,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e quinhentos reais);

MIRAMAR RIO PRETO COMERCIAL LTDA inscrita sob o CNPJ 17.745.940/0001-02 para o item 4, valor total de R\$ 101.890,00 (cento e um mil oitocentos e noventa reais).
O item 5 foi considerado FRACASSADO.

ORLANILDA XIMENES MUNIZ
Presidente, Decreto nº 6.369-P/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO/DERACRE Nº104/2024
PROCESSO SEI Nº 0038.017289.00176/2024-89
PROCESSO SEI RELACIONADO Nº 0038.004240.00058/2025-10
PREGÃO ELETÔNICO SRP N 494/2023
ADESÃO À ATA SRP Nº 43/2024- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEE
PARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE – DERACRE e a empresa J. DOS SANTOS QUEIROZ LTDA.
OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogação de prazo de vigência por 12 (doze) meses e a renovação de crédito do Contrato nº 104/2024 conforme o Parecer nº 403/2025/DERACRE - ASSJUR/DERACRE - GABIN (PRES).
AMPARO LEGAL: Este Aditivo reger-se-á em conformidade com o Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º do referido dispositivo da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas, e são aqui integralmente ratificadas, as demais cláusulas e condições do Contrato nº 104/2024, em tudo quanto não conflitar com as alterações introduzidas pelo presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Dezembro 2025.
ASSINAM: ORLANILDA XIMENES MUNIZ, pelo Contratante e JAILSON DOS SANTOS QUEIROZ, pela Contratada.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2025/DERACRE - NUCLIC
O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o número 04.031.258/0001-06, com sede na Via Chico Mendes, nº 805, Bairro Triangulo Velho, CEP 69.906.210, município de Rio Branco/AC, neste ato representado por sua presidente, a Senhora ORLANILDA XIMENES MUNIZ, brasileira, portadora do RG nº 231220 SSP/AC, inscrito no CPF nº 434.082.142-04, residente e domiciliada na Rua Alameda Madri, nº 125, Bairro Jardim Europa, município de Rio Branco/AC, por intermédio do do núcleo de licitações - NUCLIC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 11.363/2025, especialmente os arts. 305 a 309, torna pública a presente Intenção de Registro de Preços (IRP), com o objetivo de possibilitar a manifestação de interesse de outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual na formação de Ata de Registro de Preços, a ser instituída por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis. O procedimento visa ampliar a participação administrativa, promover a padronização de contratações e racionalizar as aquisições públicas, observando os princípios da publicidade, eficiência e economicidade.
1. DO OBJETO
A presente Intenção de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica destinada, sob demanda, a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao atendimento das demandas operacionais da Macro Regional II (Juruá, Tarauacá e Envira) do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre – DERACRE, conforme condições e especificações constantes desta IRP e de seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE.	QUANTIDADE
1	CARNE BOVINA COXÃO MOLE PEÇA INTEIRA	KG	10.400
2	CARNE; PA COM OSSO; DE SEGUNDA QUALIDADE200052882; PECA INTEIRA; RESF. 0º A 7ºC; LIMPA; ASPECTO PROPRIO DA ESPECIE; NAO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR; PROPRIA DA ESPECIE; VERMELHA BRILHANTE OU PURPURA; SEM MANCHAS ESVERDEADA; DE ACORDO COM A LEGISLACAO SANITARIA.	KG	15.600
3	CHARQUE BOVINO A VACUO; A CARNE DE CHARQUE TRADICIONAL DEVERA SER BOVINO DIANTEIRO; NAO DEVE APRESENTAR ODOR DE RANCO; NEM DEPOSITOS DE LÍQUIDO NA EMBALAGEM PRIMARIA; COM AUSENCIAS DE SUJIDADES; PARASITAS E LARVAS.	KG	1.300
4	LINGUIÇA; TIPO DEFUMADA; ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO; VALIDADE MINIMA DE 2 MESES; CONTADOS DATA DE ENTREGA.	KG	3.900
5	FRANGO CONGELADO S/TEMPERO,KG-FRANGO INTEIRO, EMBALADO	KG	13.000
6	OVO DE GALINHA BRANCO ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 30 UNIDADES.	CR	1.300
7	CEBOLA DE CABEÇA, BRANCA, COM CASCA, MÉDIO A GRAMDE (DIÂMETRO ENTRE 50MM E 80MM)	KG	1.170
8	CENOURA; FRESCAS E FIRMES; COR LARANJA INTENSA, SEM MANCHAS OU RACHADURAS; TAMANHO MÉDIO, ENTRE 15CM E 25CM DE COMPRIMENTO.	KG	975
9	TOMATE MADURO; BOA QUALIDADE; GRAÚDO; COM POLPA FIRME E INTACTA; ISENTO DE ENFERMIDADES; MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL; LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES; SUJIDADES; PARASITAS E LARVAS; SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA;	KG	1.300
10	ALHO; COLORAÇÃO BRANCA; COM DIÂMETRO EQUATORIAL MAIOR QUE 60MM; INTEIRO; SEM PERDA DE BUBILHO; SEM ESTAR BROTADO; CHOCHO; DETERIORADO; DESIDRATADO; QUEIMADO; POLPA EXTERNA; COM PERFURAÇÃO DE PRAGA; DANO MECÂNICO; EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1 KG.	KG	1.300
11	BATATA; FRESCOS E FIRMES; COR UNIFORME, SEM MANCHAS ESCURAS, BROTAMENTOS OU RACHADURAS; LIVRE DE SUJIDADES, PRAGAS E RESÍDUOS QUÍMICOS ACIMA DOS LIMITES PERMITIDOS; TAMANHO MÉDIO, ENTRE 50MM E 80MM DE DIÂMETRO.	KG	1.300
12	REPOLHO VERDE FRESCO; DE PRIMEIRA; TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO; FIRME E INTACTO; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA.	KG	1.300
13	AÇÚCAR CRISTAL GRANULADO EM EMBALAGENS CONTENDO 1KG.	UN.	9.100
14	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, PACOTES DE 5Kg.	UN.	1.950
15	BISCOITO SALGADO (ÁGUA E SAL), PACOTE COM 400G	UN.	5.200
16	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA DABOR DE COCO, PACOTE 400G	UN.	5.200
17	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, TIPO TRADICIONAL OU SUPERIOR, 100% GRÃOS ARÁBICA SELECIONADOS, ISENTO DE IMPUREZAS E DEFEITOS, AROMA E SABOR: CARACTERÍSTICOS, EQUILIBRADOS, SEM SABOR ESTRANHO OU INDESEJADO, COR: MÉDIA A MÉDIA-CLARA, IMPUREZAS: MÁXIMO DE 1% A 5% (CASCAS, PAUS), CLASSIFICAÇÃO DA ABIC OU CATEGORIA CORRESPONDENTE, EMBALAGEM: PACOTE DE 500G A VÁCUO, ROTULAGEM CONFORME RDC Nº 727/2022 DA ANVISA, VALIDADE: MÍNIMO DE 10 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN.	2.600
18	CARNE BOVINA EM CONSERVA DESFIADA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 300G.	UN.	5.850
19	CORANTE NATURAL TIPO COLORAU, À BASE DE URUCUM E FARINÁCEO (FUBÁ DE MILHO), ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA DE 500G.	UN.	390
20	FARINHA DE MANDIOCA, BRANCA, SECA, FINA, TIPO 1, PACOTES DE 1 KG.	UN.	7.800
21	FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO; PREPARO RÁPIDO, EMBALAGEM COM 500g	UN.	3.900
22	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, TIPO 1, PACOTE COM 1 KG.	UN.	1.300
23	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1, PACOTE COM 1 KG.	UN.	7.150

24	FEIJÃO PRETO, TIPO 1 PACOTE COM 1 KG.	UN.	5.200
25	FERMENTO BIOLÓGICO; TIPO GRANULADO SECO, SACHÊ COM 10G	UN.	195
26	LEITE LÍQUIDO, INTEGRAL UHT, EMBALAGEM COM 01 LITRO.	UN.	3.900
27	LEITE EM PÓ INTEGRAL, INSTANTÂNEO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA DE 400G.	UN.	9.100
28	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS, PACOTE COM 500g.	UN.	5.850
29	MANTEIGA; COM SAL, EMBALAGEM COM 500G	UN.	4.550
30	ÓLEO DE SOJA, TIPO 1 GARRAFA COM 900ML.	UN.	3.900
31	VINAGRE DE ALCOOL COLORIDO; EMBALAGEM PLÁSTICA DE COM 750ML.	UN.	3.250
32	GOIABADA EM BARRA, COM TEXTURA FIRME E HOMOGÊNEA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA LACRADA, COM PESO LÍQUIDO DE 500G.	UN.	1.820
33	SAL REFINADO IODADO PACOTE COM 1 KG.	UN.	1.950
34	SARDINHA EM CONSEVA DE ÓLEO COMESTÍVEL; ACONDICIONADA EM LATA COM 125G.	UN.	7.800
35	PÓ PARA REFRESCO, SABORIZADO COM FRUTA (SUCO EM PÓ) PACOTE INDIVIDUAL CONTENDO NO MÍNIMO 15G, PRÓPRIO PARA O PREPARO DE 1 LITRO DE BEBIDA.	UN.	2.600
36	TEMPERO COMPLETO COMPOSIÇÃO MÍNIMA: SAL, CEBOLA, ALHO E EVAS, EMBALAGEM COM 1KG.	UN.	1.300

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão manifestar interesse em participar desta IRP os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado do Acre, bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista estaduais e suas subsidiárias, desde que manifestem interesse dentro do prazo estabelecido e renunciem expressamente ao regime jurídico contratual de direito privado, conforme o art. 306, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 11.363/2025.

Os órgãos e entidades interessados deverão encaminhar ao órgão gerenciador:

Especificação do objeto;

Estimativa de consumo ou demanda prevista;

Local de entrega ou execução do serviço;

Cronograma estimado de contratação; e

Documentos da fase preparatória (ETP, Termo de Referência, Projeto Básico, Mapa de Riscos, entre outros), conforme o art. 308 do Decreto.

O órgão gerenciador poderá recusar justificadamente:

quantitativos considerados ínfimos;

inclusão de novos itens; e

itens de mesma natureza com modificações em suas especificações (art. 307, IV).

Na hipótese de inclusão de novos itens, caberá ao órgão solicitante realizar a correspondente pesquisa de mercado, contemplando as variações de custos locais e regionais, conforme o art. 307, § 1º.

Os órgãos e entidades participantes deverão manifestar, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, antes da realização do processo licitatório, nos termos do art. 309, IV.

não manifestação dentro do prazo fixado implicará desinteresse na participação desta IRP, sem prejuízo de eventual adesão posterior, desde que ainda não tenha sido concluída a consolidação das estimativas, conforme o art. 307, XIV.

3. DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO

O prazo para manifestação de interesse dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual em participar desta Intenção de Registro de Preços (IRP) será de 08 (oito) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Esse prazo poderá ser prorrogado ou reduzido, mediante justificativa prévia do órgão ou entidade gerenciadora, conforme disposto no art. 305, §1º, do Decreto Estadual nº 11.363/2025.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao e-mail institucional do Departamento de Estradas de Rodagem Infraestrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE: deracregabinete@gmail.com.

Esta IRP será publicada exclusivamente no Diário Oficial do Estado do Acre, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 305 do Decreto Estadual nº 11.363/2025.

Rio Branco/AC, data da assinatura eletrônica.

ORLANILDA XIMENES MUNIZ
Presidente do DERACRE
Decreto Estadual nº 6.369-P/2024

DETRAN

PORTARIA DETRAN Nº 1169, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 22 e seus incisos, da Lei n.º 9.503, de 23 de dezembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e

Considerando os dispostos na PORTARIA/GAB/DETRAN/AC n.º 116/02 e PORTARIA/PRES/DETRAN/AC nº 352/19, que regulamentam o funcionamento de locais credenciados para a realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e renovação da carteira nacional de habilitação para a condução de veículos automotores;

Considerando que o processo administrativo de credenciamento SEI nº 0068.013482.01103/2025-72, encontra-se de acordo com as exigências, conforme Memorando n.º 1979/2025/DETRAN-CONCRED da Divisão de Controle de Credenciados desta Autarquia, setor responsável pela análise dos processos de credenciados;

Considerando ainda, MEMORANDO Nº 1979/2025/DETRAN - CONCRED, que solicita emissão do ato administrativo autorizador,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Psicóloga Especialista do Tráfego, Andreza Anaxandra Dias Campelo, CRP nº 24/00959-AC, com atividades desenvolvidas na Clínica Psitran, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Rio Branco/AC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar de 06 de dezembro de 2025.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 10 de dezembro de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 1129, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

Considerando teor do Requerimento de Férias Servidor nº 4/2025/DETRAN - DPROT (0016500167);

Considerando ainda, teor do Despacho nº 5170/2025/DETRAN - DIRAF (0016515725),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Francisca Íris de Almeida Barbosa, matrícula nº 9165320, para responder pela Divisão de Protocolo deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, durante a ausência da titular, no período de 05/01/2026 a 09/01/2026, sem percepção de remuneração.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos a contar de 05 de janeiro de 2026.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 28 de novembro de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 1175, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

Considerando teor do Memorando nº 869/2025/DETRAN - CORREG (0018653267),

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Pryscylla Adryanne de Lima Sales, matrícula nº 9311378, para responder pela Corregedoria deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, durante a ausência da titular, no período de 09/12/2025 a 23/12/2025, sem percepção de remuneração.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar de 09 de dezembro de 2025.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 11 de dezembro de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 1130, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

Considerando o teor do Requerimento de Férias Servidor nº 9/2025/DETRAN - CONCREDE (0015620778);

Considerando o teor do Despacho nº 280/2025/DETRAN - CORREG (0015621672),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Georgenilton Clementino de Lima, matrícula nº 9303081, para responder pela Divisão de Controle de Credenciados deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, durante a ausência da titular, no período de 05/01/2026 a 03/02/2026, sem percepção de remuneração.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar de 05 de janeiro de 2026.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 28 de novembro de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 1157, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

Considerando teor do Despacho nº 233/2025/DETRAN - DEPT (0018554592); Considerando teor do Despacho nº 5314/2025/DETRAN - DIROP (0018554592),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Adriano Araújo Rodrigues, matrícula nº 9301771,

para responder pela Divisão de Exames Práticos e Teóricos deste Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/AC, durante a ausência da titular, no período de 05/01/2026 a 19/01/2026, sem percepção de remuneração.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos a contar de 05 de janeiro de 2026.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 08 de dezembro de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 1170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 22 e seus incisos, da Lei nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e

Considerando os dispostos na PORTARIA/GAB/DETRAN/AC nº 116/02 e PORTARIA/PRES/DETRAN/AC nº 352/19, que regulamentam o funcionamento de locais credenciados para a realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e renovação da carteira nacional de habilitação para a condução de veículos automotores;

Considerando que o processo administrativo de credenciamento SEI nº 0068.013482.01106/2025-14, encontra-se de acordo com as exigências, conforme Memorando nº 1982/2025/DETRAN-CONCREDE da Divisão de Controle de Credenciados desta Autarquia, setor responsável pela análise dos processos de credenciados;

Considerando ainda, MEMORANDO Nº 1982/2025/DETRAN - CONCREDE, que solicita emissão do ato administrativo autorizador,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Clínica PSICOTEC (A. L. DOS SANTOS), CNPJ nº 47.069.333/0001-30, com atividades desenvolvidas pela Psicóloga Especialista do Tráfego, Amanda Lima dos Santos, CRP nº 24/02622, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Cruzeiro do Sul/AC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar de 04 de dezembro de 2025.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 10 de dezembro de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 1171, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 22 e seus incisos, da Lei nº 9.503, de 23 de dezembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e

Considerando os dispostos na PORTARIA/GAB/DETRAN/AC nº 116/02 e PORTARIA/PRES/DETRAN/AC nº 352/19, que regulamentam o funcionamento de locais credenciados para a realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e renovação da carteira nacional de habilitação para a condução de veículos automotores;

Considerando que o processo administrativo de credenciamento SEI nº 0068.013482.01104/2025-17, encontra-se de acordo com as exigências, conforme Memorando nº 1980/2025/DETRAN-CONCREDE da Divisão de Controle de Credenciados desta Autarquia, setor responsável pela análise dos processos de credenciados;

Considerando ainda, MEMORANDO Nº 1980/2025/DETRAN - CONCREDE, que solicita emissão do ato administrativo autorizador,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Psicóloga Especialista do Tráfego, Fernanda Fernandes de Mesquita Silva, CRP nº 24/00589-AC, com atividades desenvolvidas na Clínica Psitrans, pelo período de 12 (doze) meses, no município de Rio Branco/AC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar de 09 de dezembro de 2025.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 10 de dezembro de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

PORTARIA DETRAN Nº 1173, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

CONSIDERANDO solicitação presente no MEMORANDO Nº 704/2025/DETRAN - DADM (0018564523),
RESOLVE:

Art. 1º Revogar a PORTARIA DETRAN Nº 889, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Acre - DOE/AC nº 13.388, de 11 de outubro de 2022.

Art. 2º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 016/2020, celebrado entre este Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC e a empresa ABC EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA EIRELI, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo, tipo caminhão guincho com condutor, dotados de todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, para atender o município de Rio Branco/AC.

I - Gestora Titular: Angela Maria Magalhães de Sousa Oliveira - Matrícula nº 9564233;

II - Gestora Suplente: Ana Catherine da Silva Morais - Matrícula nº 9671382;

III - Fiscal Titular: Aritana Oliveira de Sousa - Matrícula nº 9303588;

IV - Fiscal Suplente: Sarha Jhersyka Mendes Lira de Araújo - Matrícula nº 9314385.

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como, a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus e ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando vinculada a vigência do contrato.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 10 de dezembro de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

Portaria DETRAN Nº 1167, DE 09 DE dezembro DE 2025

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 22 e seus incisos, da Lei n.º 9.503, de 23 de dezembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e

Considerando, os dispostos na PORTARIA/GAB/DETRAN/AC n.º 116/02 e PORTARIA/PRES/DETRAN/AC nº 352/19, que regulamentam o funcionamento de locais credenciados para a realização dos exames de aptidão física e mental e dos exames de avaliação psicológica em candidatos à obtenção da permissão e renovação da carteira nacional de habilitação para a condução de veículos automotores;

Considerando, que o processo administrativo de credenciamento SEI nº 0068.013482.01044/2025-32, encontra-se de acordo com as exigências, conforme Memorando n.º 1888/2025 do Controle de Credenciados desta Autarquia, setor responsável pela análise dos processos de credenciados;

Considerando ainda, Memorando nº 1888/2025/DETRAN - CONCRED, que solicita emissão do ato administrativo autorizador,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Clínica com Nome Fantasia CLINICA HELLO e razão social M. R. B. DA ROCHA & CIA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 08.495.841/0002-00, com atividades desenvolvidas pela Médica Perita de Trânsito Márcia Rejane Borges da Rocha (CRM 792/AC) e Psicólogo Elizeu Valerio de Andrade (CRP - 020/05712) período de 12 (doze) meses, no município de Sena Madureira/AC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar de 24 de novembro de 2025.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Rio Branco/AC, 09 de dezembro de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

Portaria DETRAN Nº 1172, DE 10 DE dezembro DE 2025

A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AC, nomeada através do Decreto nº 49-P, de 2 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/AC nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023, usando de suas atribuições legais que o cargo lhe confere (art. 18, inciso I, da Lei nº 1.169, de 13 de Dezembro de 1995), que transformou o Departamento Estadual de Trânsito em Autarquia e dá outras providências,

CONSIDERANDO o que consta no § 1º, do art. 2º e § 2º do art. 4º da Resolução nº 927, de 28 de março de 2022, do CONTRAN,

CONSIDERANDO o que consta na Lei n.º 8.989, de 1995, com as alterações da Lei n.º 10.182, de 2001, dos Arts. 2º, 3º e 5º da Lei n.º 10.690, de 2003, e pela Lei 10.757, de 2003, para a fruição da isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI), na aquisição de automóvel de passageiros ou veículos de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da tabela de incidência do ICMS/IPI (TIPI) e a Lei Complementar nº. 483/24, que dispõe sobre a isenção de IPVA convênio nº 38/12.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os peritos examinadores de trânsito abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para compor Junta Médica, com objetivo de avaliar os candidatos encaminhados pelo DETRAN/AC, conforme Anexo I desta Portaria:

I - MARCIA REJANE BORGES DA ROCHA – CRM 792/AC;

II - VIVANE RODRIGUES DA COSTA – CRM 2587/AC;

III - MARCELO AUGUSTO ALVES PIMENTA – CRM 1791/AC.

Art. 2º A Junta Médica deverá ser realizada na CLINICA HELLO com endereço Rua Maranhão, nº 290, Bairro: Cafezal, Sena Madureira- AC, às 12h00min (doze horas) no dia 12.12.2025 (sexta-feira).

Art. 3º Esta portaria tem efeito imediato.
Certifica-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
Rio Branco/AC, 10 de Dezembro de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

Anexo I Portaria DETRAN Nº 1172, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Carlos Alberto Souza do Nascimento
Maria Leonildes Ferreira da Silva

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS REMOVIDOS Nº 003/2026 – CRUZEIRO DO SUL
O Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Acre - DETRAN/AC, em cumprimento aos artigos 271 e 328 da Lei nº 9.503/97, com redação dada pela Lei nº 13.160, de 25 de agosto de 2015 e a Lei nº 13.281, de 4 de maio de 2016 e à Resolução nº 623 de 06 de setembro de 2016 do CONTRAN, NOTIFICA todos interessados, em particular os proprietários (fiduciários e alienantes) dos veículos automotores (automóveis, motocicletas e outros), a comparecerem nos endereços do Depósito de Veículos Removidos da Empresa WR Leilões, situados nos endereços abaixo discriminados, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, para tratarem da retirada de seus veículos sob pena de tê-los leiloados na forma da legislação vigente. Antes, porém, deverão quitar os débitos existentes, sejam eles de IPVA, Multas, Taxas de Licenciamento, Seguro Obrigatório e Vistoria. Outrossim, deverão também quitar, as despesas de remoção e depósito de seus veículos, no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da data da publicação deste Edital.

DEPÓSITO DE VEÍCULOS REMOVIDOS WR LEILÕES – CRUZEIRO DO SUL
Av. Getúlio Vargas, 1.091 – Centro, Cruzeiro do Sul – AC, 69.980-000

Ord.	Placa	UF	Tipo	Marca	Modelo	Ano	Cor	Chassi	Nº Motor	Proprietário/Comunicado de Venda/ Agente financeiro
01	NAC1419	AC	MOTOCICLETA	YA-MAHA	YBR 125 Factor ED	2009/2009	PRETA	9C6KE120090031102	E3C8E031123	ROGERIO CESAR NOGUEIRA FONTES

Rio Branco/AC, 10 de dezembro de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ACRE - DETRAN/AC

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR Nº 054/2025
A Presidente do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/AC, usando das atribuições que lhe confere o Código de Trânsito Brasileiro CTB , nos termos do art. 261 do CTB, dos artigos 10, § 1º, e 23 da Res. Contran N.º 723/2018 e conforme dados constantes no Registro Nacional de Infrações, diante do insucesso na tentativa de ciência por meio de notificação postal, notifica as partes acionadas abaixo listadas da instauração de Processo Administrativo de Aplicação da Penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir, firmada no art. 256, III, CTB. Nestes termos, ficam as referidas partes convocadas a apresentar, caso queiram, defesa por escrito contra a imposição da penalidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da Publicação deste Edital junto à Divisão de Suspensão e Cassação de CNH - DSC, localizada na Av. Estrada Dias Martins nº 894, Bairro Jardim Primavera, CEP: 69919-600, local onde podem ser obtidas mais informações sobre os referidos processos. As defesas também podem ser interpostas nas CIRETRANS, observados seus respectivos horários e datas de atendimento. Nos termos do art. 14 da Res. CONTRAN Nº 723/2018; a defesa não apresentada, não conhecida ou não acolhida, permitirá ao DETRAN-AC a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir mediante decisão fundamentada, conforme estabelece o art. 265 do CTB. O DETRAN-AC ressalta ainda que a não apresentação de defesa implicará no julgamento do processo à revelia.

Nº PROCESSO, NOME, Nº REGISTRO
0140064482024, MARIA INES CESARIO DA SILVA, 05356952117/ 0140065112024, WANDESSON MIRANDA SALES, 08198575516/ 0140063122024, MARCELO MONTEIRO DA GAMA SILVA, 04380742790/ 0140065012024, JAKELINE COSTA DO PRAZERES, 04744779166/ 0140063762024, RAIMUNDO NONATO TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR, 03073664870/ 0140066092024, ELIANDRO PEREIRA DA SILVA, 06462873053/ 0140066622024, JESUS LIMA DE SOUZA, 08295462205/ 0140066412024, NILCILENE PINHEIRO DE OLIVEIRA,07509651787/ 0140066342024, CLICIA MESSIAS MENDONCA, 02453713388/ 0140063452024, FRANCISCO HELITON ALVES DAMASCENO, 06471995095/ 0140063362024, MARIA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, 06285449935, 0140066642024, DAVID DE SOUZA RODRIGUES, 07117903259, 0140066712024, LUIZ MARCIO DE OLIVEIRA MASCARENHAS, 00734677145/ 014064712024, THEO GOES LESSA, 08296847778/ 0140064472024, ERLEY LUCIO PEREIRA, 04415499090/ 0140062732024, RAIMUNDO FABIO DA SILVA SUPRIANO, 08018804735/ 0140064112024, FRANCISCO WEVERTON COSTA DA SILVA, 07189851736/ 0140063422024, NICOLAU BOSA, 00570111530/ 0140063202024, FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO LIMA, 00383685769/ 0140064412024, GADSON LINS DE OLIVEIRA, 03772090970/ 0140063612024, JOSE ANTONIO PEREIRA DA COSTA, 05861488285/ 0140065962024, EDUARDO MELLO DE SOUZA, 04324867280/ 0140062932024, JOSUE BARBOSA DOS SANTOS, 04402682340/ 0140064082024, PAULO ARAMIS DE OLIVEIRA TORRES FILHO, 07369134470/ 0140064092024, PAULO ARAMIS DE OLIVEIRA TORRES FILHO, 07369134470/ 0140063782024, FAGNER DE ARAUJO RIPARDO, 05605112300/ 0140063112024, JALDERSON DA COSTA MACHADO, 05437717560.
Rio Branco/AC, 12 de dezembro de 2025.

Taynara Martins Barbosa
Presidente do DETRAN/AC
Decreto nº 49 - P de 02/01/2023
DOE nº 13.444

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DETRAN Nº. 029/2024
PROCESSO SEI Nº 0068.006449.00086/2025-42
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ACRE - DETRAN/AC E A EMPRESA POTENCIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.
DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto a repactuação dos valores das diárias referentes ao cargo de roçador previsto no contrato nº 029/2024, com base na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliários e equipamentos com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, saneantes, domissanitários e insumos para atender as necessidades das unidades deste Departamento Estadual de Trânsito em Rio Branco, Cruzeiro do Sul, Tarauacá, Feijó, Sena Madureira, Xapuri, Brasília, Senador Guimard, Plácido de Castro, Mâncio Lima, Assis Brasil, Acrelândia, Rodrigues Alves, Capixaba e Porto Walter.
Integram o presente Aditivo, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 468/2023, com seus anexos, a Ata de

Registro de Preços, a proposta da contratada, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, ou outra que vier a substituí-la, demais elementos constantes do processo acima citado, bem como, Manifestação Jurídico nº 208/2025/DETRAN e , Planilha SEI nº (0017572703) e demais documentos presentes no processo.

DO PREÇO

Dar-se-á a este aditivo, o novo valor das diárias de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente a repactuação objeto do presente termo.

A diferença no valor unitário será de 10,00 (dez reais), comparado ao valor da Cláusula Décima Oitava do Contrato.

O presente termo aditivo terá efeitos financeiros a partir de 15 de março de 2025.

A diferença dos valores referentes as diárias, serão pagos, após demonstração/comprovação pela contratada, que repassou os valores atualizados aos seus colaboradores, conforme acordo coletivo da classe.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas estimadas para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 21.24.00.00 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais; Natureza da Despesa: 33.90.37.00 - Locação de Mão de Obra; Fonte de Recursos: 17530700 - Recurso Provenientes de taxas e contribuições e Preços Públicos

DA VIGENCIA

O presente termo terá vigência a partir da data de sua assinatura, estando seu término de vigência vinculado ao termo aditivo anterior, que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

DATA DE ASSINATURA

11/12/2025

ASSINAM: Taynara Martins Barbosa e Anderson De Souza Castro pelo DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AC e Oseias Gomes Da Rocha pela empresa POTENCIAL ADMINISTRADORA DE CONDOMINIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

TERMO DE ADESÃO Nº 7/2025/DETRAN

TERMO DE ADESÃO DE ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PROCESSO SEI Nº 0068.006437.00086/2025-54

PARECER JURÍDICO Nº 1274/2025/DETRAN - ASSEJU/DETRAN - PRES.

Assunto: Efetivação de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 05/2024/DETRAN/RO oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024 – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RONDÔNIA

Processo SEI nº 0010.054123/2023-46

Declaro para os devidos fins que o Departamento Estadual de Trânsito do Acre - DETRAN/AC, adere a Ata de Registro de Preços nº. 5/2024 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 001/2024- do Departamento estadual de Trânsito/RO. O Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, constitui objeto do registro de preço para futura e eventual aquisição e instalação de condicionadores de ar (NOVOS), com material incluso, e Climatizadores, em atendimento às necessidades nas Unidades Administrativa e Operacionais do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e de suas unidades, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos, bem como, documentações da empresa, a Ata de Registro de Preços supramencionada, a proposta vencedora e seus anexos.

ANEXO I

Empresa TCP ELETROS LTDA, estabelecida na rua Coronel Jose Galdino, Bairro: bosque, Cidade: Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.998.224/0001-23, neste ato representada pela Sra. THAIS DE CASTRO PACHECO SILVA					
Item	Descrição	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
003	CONDICIONADOR DE AR DE 11.500 A 12.000 BTU'S OU EQUIVALENTE , tipo split hiwall (parede),tecnologia inverter, classificação energética no mínimo ³A´, ciclo frio, sistema inverter, 03 velocidades de ventilação ou superior, baixo nível de ruído, compressor dc; controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas, utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio, filtro de ar removível e lavável, tensão de 220v, gabinete do evaporador unidade interna (evaporadora) construído em plástico injetável de alta resistência, e unidade externa metálica (condensadora), capacidade nominal de 11.500 a 12.000 BTU's, acompanhado do manual de instrução em português. (LOTE II)	UND	04	R\$ 2.242,39	R\$ 8.969,56
005	CONDICIONADOR DE AR DE 17.000 A 21.500 BTU'S OU EQUIVALENTE , tipo split hiwall (parede), tecnologia inverter, classificação energética no mínimo ³A´, ciclo frio, sistema inverter, 03 velocidades de ventilação ou superior, baixo nível de ruído, compressor dc; controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas, utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio, filtro de ar removível e lavável, tensão de 220v, gabinete do evaporador unidade interna (evaporadora) construído em plástico injetável de alta resistência, e unidade externa metálica (condensadora), capacidade nominal de 17.000 a 21.500 BTU's, acompanhado do manual de instrução em português. (LOTE III)	UND	04	R\$ 3.532,55	R\$ 14.130,20
009	CONDICIONADOR DE AR INVERTER DE 32.000 A 40.000 BTU'S OU EQUIVALENTE tipo piso/teto ou teto, instalado em parede, tecnologia inverter, classificação energética no mínimo ³B´ ou superior, ciclo frio, sistema inverter, 03 velocidades de ventilação ou superior, baixo nível de ruído, compressor dc, controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas, utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio, filtro de ar removível e lavável, tensão de 220v, gabinete do evaporador unidade interna (evaporadora) construído em plástico injetável de alta resistência, capacidade nominal de 32.000 a 40.000 BTU's; unidade externa metálica (condensadora), acompanhado do manual de instrução em português. (LOTE V)	UND	04	R\$ 8.865,29	R\$ 35.461,16
013	CONDICIONADOR DE AR INVERTER DE 52.000 A 60.000 BTU'S OU EQUIVALENTE tipo piso/teto ou teto, instalado em parede, tecnologia inverter, classificação energética no mínimo ³B´ ou superior, ciclo frio, sistema inverter, 03 velocidades de ventilação ou superior, baixo nível de ruído, compressor dc, controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas, utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio, filtro de ar removível e lavável, tensão de 220v, gabinete do evaporador unidade interna (evaporadora) construído em plástico injetável de alta resistência, capacidade nominal de 52.000 a 60.000 BTU's; unidade externa metálica (condensadora), acompanhado do manual de instrução em português. (LOTE VII)	UND	09	R\$ 12.183,17	R\$ 109.648,53
Valor Total					R\$ 168.209,45

IAPEN

PORTARIA IAPEN Nº 1700, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto nº 7.561-P, de 5 de agosto de 2024, Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 103/2025 (SEI n.º 0018432466), firmado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN/AC, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.061.977/0001-93, conforme Lei Estadual nº. 1.908, de 03/08/2007, com sede administrativa na Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, Bairro: Estação Experimental, CEP 69.918-18 e a empresa J R MACHADO IMP. E EXP LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 53.553.859/0001-94, situada na Cidade de Guajara-Mirim - RO, Avenida Mascarenha de Moraes nº 2572, Bairro Santa Luzia.

I - Gestor Titular: Thiago Tadeu da Silva, matrícula: 9235272-2, e-mail: thiago.tadeu@ac.gov.br;

II - Gestor Suplente: Hadassa Mendonça de Souza Nogueira, matrícula: 9636790-2, e-mail: hadassa.mendonca@ac.gov.br;

III - Fiscal Titular: Thyago Silva Cunha, matrícula: 9270418-1, e-mail: thyago.silva@ac.gov.br;

IV - Fiscal Substituto: Wudiney Silva de Assunção de Jesus, matrícula: 9270418-7, e-mail: wudiney.silva@ac.gov.br;

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeitos a contar a partir da data de assinatura.

DPC Marcos Frank Costa e Silva

Presidente do IAPEN/AC

Decreto nº 7.561-P, de 5 de agosto de 2024

PORTARIA IAPEN Nº 1699, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto nº 7.561-P, de 5 de agosto de 2024, Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 102/2025 (SEI n.º 0018428638), firmado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN/AC, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.061.977/0001-93, conforme Lei Estadual nº. 1.908, de 03/08/2007, com sede administrativa na Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, Bairro: Estação Experimental, CEP 69.918-18 e a empresa PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.587.568/0001-74, situada na Cidade de Porto Velho - RO, Rua Quintino Bocaiuva nº1508, Bairro Olaria.

I - Gestor Titular: Thiago Tadeu da Silva, matrícula: 9235272-2, e-mail: thiago.tadeu@ac.gov.br;

II - Gestor Suplente: Hadassa Mendonça de Souza Nogueira, matrícula: 9636790-2, e-mail: hadassa.mendonca@ac.gov.br;

III - Fiscal Titular: Thyago Silva Cunha, matrícula: 9270418-1, e-mail: thyago.silva@ac.gov.br;

IV - Fiscal Substituto: Wudiney Silva de Assunção de Jesus, matrícula:

9270418-7, e-mail: wudiney.silva@ac.gov.br;

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeitos a contar a partir da data de assinatura.

DPC Marcos Frank Costa e Silva

Presidente do IAPEN/AC

Decreto nº 7.561-P, de 5 de agosto de 2024

PORTARIA IAPEN Nº 1702, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto nº 7.561-P, de 5 de agosto de 2024, Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para acompanhar e fiscalizar a contratação referente ao Termo Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (SEI n.º 0018570747), firmado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN/AC, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.061.977/0001-93, conforme Lei Estadual nº. 1.908, de 03/08/2007, com sede administrativa na Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, Bairro: Estação Experimental, CEP 69.918-18 e a empresa CÂTEDRA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PÓS GRADUAÇÃO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 31.853.685/0001-42, situada na Avenida José Monteiro de Figueiredo, Dr. Zelito (ant Lavapés) nº 500, Bloco 1, Sala 224, Pavimento 2, Bairro Duque de Caxias em Cuiabá MT.

I - Gestor Titular: Heverton Rodrigues Lopes, matrícula: 9218556-3, e-mail: heverton.rodrigues@ac.gov.br;

II - Gestor Suplente: Delmar do Nascimento Cavalcante, matrícula: 9359141, e-mail: delmar.cavalcante@ac.gov.br;

III - Fiscal Titular: Silvano da Silva Souza, matrícula: 9359397, e-mail: silvano.souza@ac.gov.br;

IV - Fiscal Substituto: Janaina Silvia Martins, matrícula: 9240837-2, e-mail: janaina.martins@ac.gov.br;

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeitos a contar a partir da data de assinatura.

DPC Marcos Frank Costa e Silva

Presidente do IAPEN/AC

Decreto nº 7.561-P, de 5 de agosto de 2024

PORTARIA IAPEN Nº 1704, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto nº 7.561-P, de 5 de agosto de 2024, Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato n.º 057/2023 (SEI n.º 6751724), firmado entre o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ACRE – IAPEN/AC, Autarquia Estadual, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.061.977/0001-93, conforme Lei Estadual nº. 1.908, de 03/08/2007, com sede administrativa na Rua Coronel Fontenele de Castro, 44, Bairro: Estação Experimental, CEP 69.918-18 e a empresa I. PASTOR DE SOUZA ALIMENTACOES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.710.145/0001-06, situada na Rua São Sebastião nº 134, bairro - Isaura Parente.

I - Gestor Titular: Arthur de Jesus Nascimento da Silva, matrícula: 9268081, e-mail: arthur.jesus@ac.gov.br;

II - Gestor Suplente: Lucenildo Rodrigues Braga, matrícula: 9292586, e-mail: lucenildo.rodrigues@ac.gov.br;

III - Fiscal Titular: João Paulo da Silva Costa, matrícula: 9270043, e-mail: joaosilva.costa@ac.gov.br;

IV - Fiscal Substituto: Karlos Juliano de Souza Serato, matrícula: 9339370, e-mail: karlos.serato@ac.gov.br;

Art. 2º - Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública - PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º - Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º - Esta Portaria tem efeitos a contar a partir da data de assinatura.

Parágrafo único. Revoga-se a Portaria n. 789/2024, permanecendo na integridade todos os atos administrativos praticados até a presente revogação.

DPC Marcos Frank Costa e Silva

Presidente do IAPEN/AC

Decreto nº 7.561-P, de 5 de agosto de 2024

PORTARIA IAPEN Nº 1705, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto nº 7.561-P, de 05 de agosto de 2024, publicado no DOE nº 13.834, de 07 de agosto de 2024. RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a servidora Ana Julia Feitosa Pisano, Matrícula: 9632174-01, do Cargo em Comissão de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior, referência CAS-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos

retroativos a 30 de novembro de 2025.

Registre-se
Publique-se; e
Cumpra-se.

Marcos Frank Costa e Silva

Presidente do IAPEN/AC

Decreto nº. 7.561-P, de 05/08/2024

PORTARIA IAPEN Nº 1706, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º da Lei n.º 1.908, de 31 de julho de 2007, em seus incisos I, VI, XIX e pelo Decreto n.º 7.561-P, de 05 de agosto de 2024, publicado no DOE n.º 13.834, de 07 de agosto de 2024. RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora Fernanda Moraes Carioca, para exercer o Cargo em Comissão de Chefia, Assistência e Assessoramento Superior, referência CAS-1.

Essa Nomeação dar-se com base na exoneração da servidora Ana Julia Feitosa Pisano, conforme Portaria Nº 1705 de 11/12/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025.

Registre-se
Publique-se; e
Cumpra-se.

Marcos Frank Costa e Silva

Presidente do IAPEN/AC

Decreto nº. 7.561-P, de 05/08/2024

IDAF

Portaria IDAF Nº 548, DE 11 DE dezembro DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. Nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos contratos nº 055/2025, celebrado entre INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE – IDAF/AC e a empresa VILSON DA SILVA OLIVEIRA LTDA, assinado no dia 10/12/2025, tendo como objeto: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de materiais de consumo (Água Mineral e Galão vazio, Gás de cozinha, botija de gás vazia), conforme processo SEI nº 0052.007848.00023/2025-80

I – Gestor Titular: Carlos Douglas da Silva Costa – Matrícula: 9589724 - 3

II – Gestor Substituto: Ana Carolina Ferreira de Holanda – Matrícula: 9573844

III – Fiscal Titular: Sebastião Ferreira Lima Junior - Matrícula: 9583300

IV - Fiscal Substituto: José Clailson Franco Coelho - Matrícula: 9583220

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP; e

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

Portaria IDAF Nº 550, DE 11 DE dezembro DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. nº 13.444 de 03 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o médico veterinário Fernando Gadelha Prado, Matrícula nº 9683744-1, para responder pelo Serviço de Inspeção Federal do Abatedouro Frigorífico de Suínos Dom Porquito Agroindustrial S/A CNPJ: 15.024.457/0001-03, SIF 2524, localizado no município de Brasiléia/AC, no âmbito deste Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeito a contar de 05 de janeiro à 06 de fevereiro de 2026.

Art. 3º Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

Portaria IDAF Nº 551, DE 11 DE dezembro DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão para elaborar o Inventário de Material de Consumo/Almoxarifado.

Art. 2º - Designar os servidores: Alan Burin Palú – matrícula nº 9136193-4 na qualidade de Presidente, Luciana Duarte de Castro – matrícula Nº 211451-1 e Maria da Conceição Ramos de Moura – matrícula Nº 188417-1 – Membros, para procederem Inventário de Material de Consumo/Almoxarifado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa à 09 de junho de 2025.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

Portaria IDAF Nº 552, DE 11 DE dezembro DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, Alex Eliás Braga de Paula ocupante do Cargo de Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9214305-1, Adeilson Nascimento Veiga ocupante do Cargo de Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9544755-2 e Ramiro Albuquerque de Lima ocupante do Cargo de Auditor Fiscal Estadual Agropecuário, matrícula nº 9163506-4, para sob a Presidência do Primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidades (em Licitações), com a finalidade de apurar possíveis irregularidades e adotar as providências cabíveis à espécie.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste ato, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

Portaria IDAF Nº 554, DE 11 DE dezembro DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ACRE - IDAF, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 48-P de 2 de janeiro de 2023, publicado no D. O. E. Nº 13.444 de 3 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais dos contratos nº 056/2025, celebrado entre INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE – IDAF/AC e a empresa DISTRIBUIDORA DE GÁS CENTRAL LTDA, assinado no dia 11/12/2025, tendo como objeto: Aquisição de Carga de gás liquefeito de Petróleo - GLP (P13), em regime de troca de botija (vazio pelo cheio), com o intuito de atender as necessidades do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF na regional do vale do Juruá e tarauacá/envira, conforme processo SEI nº 0052.007848.00025/2025-79

I – Gestor Titular: Carlos Douglas da Silva Costa – Matrícula: 9589724 - 3

II – Gestor Substituto: Ana Carolina Ferreira de Holanda – Matrícula: 9573844

III – Fiscal Titular: Sebastião Ferreira Lima Junior - Matrícula: 9583300

IV - Fiscal Substituto: José Clailson Franco Coelho - Matrícula: 9583220

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública – PADP, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos, a exemplo do GRP; e

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único. O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais à verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único. O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

José Francisco Thum

Presidente - IDAF

Decreto nº 48-P – DOE nº 13.444/2023

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 056/2025
PARTES: INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ACRE – IDAF E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE GÁS CENTRAL LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Presente contrato tem por objeto a aquisição de Carga de gás liquefeito de Petróleo - GLP (P13), em regime de troca de botija (vazio pelo cheio), com o intuito de atender as necessidades do Instituo de Defesa Agropecuária e Florestal - IDAF na regional do vale do Juruá e tarauacá/envira., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ILUSTRAÇÃO	DESCRIÇÃO	UND.	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TO-TAL (R\$)
PARA(CRUZEIRO DO SUL)							
20	-----	Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (P13), gás de cozinha (butano), fornecido em botijão com 13Kg, em regime de troca de botijão (vazio pelo cheio).	Carga.	25	FOGÁS	R\$ 132,25	R\$ 3.306,25

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
3.2. DA VIGÊNCIA
3.1.1. O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração terá o prazo de 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos, alcançando o limite máximo de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
3.1.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.
Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PREÇO
13.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.306,25 (Três Mil Trezentos e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.
22 CLÁUSULA VIGÉSIMA segunda - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
22.1. As despesas decorrentes deste CONTRATO estão programadas em dotação orçamentária do orçamento do Estado do Acre para o presente exercício de 2025, na classificação abaixo
22.2. Unidade Gestora: Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Acre - IDAF
22.3. Cód. Órgão / Unidade Executora: 753/207
22.4. Fonte de Recurso: 15010700
22.5. Programa de Trabalho: 2110 000000
22.6. Elemento de Despesa: 33.90.30.00
LOCAL E DATA DA ASSINATURA: RIO BRANCO - AC, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

ASSINAM: JOSÉ FRANCISCO THUM, CONTRATANTE;
JULIANO YOJIRO ARAUJO, CONTRATADO.

IEPTEC

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA IEPTEC Nº 373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005 REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2022 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 052-P/2023 E O ART. 12, Decreto nº 11.405, de 15 de janeiro de 2024, DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 236/2025, celebrado entre o Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC e a empresa ALBERTO MONTEIRO ABRAHÃO LTDA, que tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de instrumentos cirúrgicos, equipamentos e outros materiais para a estruturação e modernização dos laboratórios didáticos de Enfermagem, Análises Clínicas e de Veterinária dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica que ofertam cursos no Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde.
I - Gestor Titular: Aceilton da Silva Angelim - Matrícula nº 9419314-4
II - Gestor Substituto: Vitoria Ribeiro Andrade - Matrícula nº 9590790-2
III - Fiscal Titular: Valdir Ferreira da Silva - Matrícula 9154370-1
IV - Fiscal Substituto: Kalliu Wolter Medeiros Gondim – Matrícula nº 9683723-1
Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providencias cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se
Publique-se e
Cumpra-se

Alirio Wanderley Neto
Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC
Decreto nº 052-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA IEPTEC Nº 375, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005 REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2022 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 052-P/2023 E O ART. 12, Decreto nº 11.405, de 15 de janeiro de 2024, DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 234/2025, celebrado entre o Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC e a empresa a ELO SCIENTIFIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, que tem como ob-

jeto a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de instrumentos cirúrgicos, equipamentos e outros materiais para a estruturação e modernização dos laboratórios didáticos de Enfermagem, Análises Clínicas e de Veterinária dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica que ofertam cursos no Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde.

I - Gestor Titular: Acleilton da Silva Angelim - Matrícula nº 9419314-4

II - Gestor Substituto: Vitoria Ribeiro Andrade - Matrícula nº 9590790-2

III - Fiscal Titular: Valdir Ferreira da Silva - Matrícula 9154370-1

IV - Fiscal Substituto: Kalliu Wolter Medeiros Gondim – Matrícula nº 9683723-1

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se

Alirio Wanderley Neto

Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC

Decreto nº 052-P/2023

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria IEPTEC Nº 371, de 11 de dezembro de 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005 REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2022 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 052-P/2023 E O ART. 12, Decreto nº 11.405, de 15 de janeiro de 2024, DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 232/2025, celebrado entre o Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC e a empresa TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de instrumentos cirúrgicos, equipamentos e outros materiais para a estruturação e modernização dos laboratórios didáticos de Enfermagem, Análises Clínicas e de Veterinária dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica da rede IEPTEC, que ofertam cursos no Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde.

I - Gestor Titular: Acleilton da Silva Angelim - Matrícula nº 9419314-4

II - Gestor Substituto: Vitoria Ribeiro Andrade - Matrícula nº 9590790-2

III - Fiscal Titular: Valdir Ferreira da Silva - Matrícula 9154370-1

IV - Fiscal Substituto: Kalliu Wolter Medeiros Gondim – Matrícula nº 9683723-1

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se

Rio Branco, 11 de dezembro de 2025.

Alirio Wanderley Neto

Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC

Decreto nº 052-P/2023

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria IEPTEC Nº 374, DE 11 DE dezembro DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005 REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2022 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 052-P/2023 E O ART. 12, Decreto nº 11.405, de 15 de janeiro de 2024, DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 255/2025, celebrado entre o Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC e a empresa ELITE SUL COMÉRCIO LTDA, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de instrumentos cirúrgicos, equipamentos e outros materiais para a estruturação e modernização dos laboratórios didáticos de Enfermagem, Análises Clínicas e de Veterinária dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica que ofertam cursos no Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde.

I - Gestor Titular: Acleilton da Silva Angelim - Matrícula nº 9419314-4

II - Gestor Substituto: Vitoria Ribeiro Andrade - Matrícula nº 9590790-2

III - Fiscal Titular: Valdir Ferreira da Silva - Matrícula 9154370-1

IV - Fiscal Substituto: Kalliu Wolter Medeiros Gondim – Matrícula nº 9683723-1

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se

Rio Branco, 11 de dezembro de 2025.

Alirio Wanderley Neto

Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC

Decreto nº 052-P/2023

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria IEPTEC Nº 363, DE 10 DE dezembro DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005 REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2022 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 052-P/2023 E O ART. 12, Decreto nº 11.405, de 15 de janeiro de 2024, DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 228/2025, celebrado entre o Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC e a empresa ESFERA MASTER, que tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de instrumentos cirúrgicos, equipamentos e outros materiais para a estruturação e modernização dos laboratórios didáticos de Enfermagem, Análises Clínicas e de Veterinária dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica que ofertam cursos no Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde.

I - Gestor Titular: Acleilton da Silva Angelim - Matrícula nº 9419314-4

II - Gestor Substituto: Vitoria Ribeiro Andrade - Matrícula nº 9590790-2

III - Fiscal Titular: Valdir Ferreira da Silva - Matrícula 9154370-1

IV - Fiscal Substituto: Kalliu Wolter Medeiros Gondim – Matrícula nº 9683723-1

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se

Rio Branco, 10 de dezembro de 2025.

Alirio Wanderley Neto

Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC

Decreto nº 052-P/2023

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

ESTADO DO ACRE

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria IEPTEC Nº 370, DE 10 DE dezembro DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

NAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005 REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2022 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 052-P/2023 E O ART. 12, Decreto nº 11.405, de 15 de janeiro de 2024, DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 248/2025, celebrado entre o Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC e a empresa EVEN COMERCIAL LTDA, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para aquisição de instrumentos cirúrgicos, equipamentos e outros materiais para a estruturação e modernização dos laboratórios didáticos de Enfermagem, Análises Clínicas e de Veterinária dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica da rede IEPTEC, que ofertam cursos no Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde.

I - Gestor Titular: Acleilton da Silva Angelim - Matrícula nº 9419314-4

II - Gestor Substituto: Vitoria Ribeiro Andrade - Matrícula nº 9590790-2

III - Fiscal Titular: Valdir Ferreira da Silva - Matrícula 9154370-1

IV - Fiscal Substituto: Kalliu Wolter Medeiros Gondim – Matrícula nº 9683723-1

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se

Rio Branco, 10 de dezembro de 2025.

Alirio Wanderley Neto
Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC
Decreto nº 052-P/2023

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

Portaria IEPTEC Nº 372, DE 11 DE dezembro DE 2025

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - IEPTEC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.695/2005 REFORMULADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 419/2022 C/C O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 052-P/2023 E O ART. 12, Decreto nº 11.405, de 15 de janeiro de 2024, DO ESTATUTO DESTA INSTITUIÇÃO.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do Contrato nº 224/2025, celebrado entre o Instituto de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC e a empresa AC EMPREENDIMENTO NEGOCIO LTDA, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a aquisição de instrumentos cirúrgicos, equipamentos e outros materiais para a estruturação e modernização dos laboratórios didáticos de Enfermagem, Análises Clínicas e de Veterinária dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica que ofertam cursos no Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde.

I - Gestor Titular: Acleilton da Silva Angelim - Matrícula nº 9419314-4

II - Gestor Substituto: Vitoria Ribeiro Andrade - Matrícula nº 9590790-2

III - Fiscal Titular: Valdir Ferreira da Silva - Matrícula 9154370-1

IV - Fiscal Substituto: Kalliu Wolter Medeiros Gondim – Matrícula nº 9683723-1

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se e

Cumpra-se

Rio Branco, 11 de dezembro de 2025.

Alirio Wanderley Neto
Presidente do Instituto de Educação Profissional e Tecnológica - IEPTEC
Decreto nº 052-P/2023

EXTRATO DO CONTRATO IEPTEC Nº 236/2025					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025					
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SRP Nº 240/2025					
PROCESSO SEI Nº 2817.013067.00056/2025-65					
PROCESSO RELACIONADO SEI Nº 2817.012423.00244/2025-89					
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO					
1.1. Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de instrumentos cirúrgicos, equipamentos e outros materiais para a estruturação e modernização dos laboratórios didáticos de Enfermagem, Análises Clínicas e de Veterinária dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica que ofertam cursos no Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde.					
CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS ITENS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
69	Lençol para cama hospitalar; 100% algodão; sem elástico; tamanho mínimo: 1,50mx2,50m; cor verde. MARCA: CN	Unidade	15	R\$ 54,99	R\$ 824,85
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 824,85	

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 824,85 (oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Os recursos para a contratação estão previstos no Plano de Contratações Anuais de 2025.

Para a definição das quantidades foram levadas em consideração as demandas apresentadas pelas unidades educacionais executoras dos projetos.

CLÁUSULA Quinta - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

DA VIGÊNCIA:

O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima de cinco anos, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21.

No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

DA EFICÁCIA:

A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no diário oficial do estado do acre.

A divulgação no portal nacional de contratações públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

CLÁUSULA sexta - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS:

A entrega deverá ser realizada no endereço indicado pelo IEPTEC, na sede administrativa: Rua Riachuelo nº 138 – Bairro José Augusto - Rio Branco - Acre, nos horários de expediente.

PRAZO PARA ENTREGA:

O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos, podendo sofrer alterações conforme critérios de conveniência e mediante negociação entre as partes, contados da emissão da ordem de entrega.

A ordem de serviços deve ter a ciência e o recebido da contratada, num prazo de 24 horas, caso não seja realizada a devolutiva assinada, será considerada a data do envio, da ordem de serviços, por meio eletrônico.

CLÁUSULA NONA – PREÇO

9.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 824,85 (oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

Cód. Órgão / Unidade Executora: 717 – Unidade 212.

Programa de Trabalho: 1024.0000;

Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15010700 / 25010700 / 17010200;

Nota de Empenho: 7172132068/2025, datada do dia 08 de dezembro de 2025.

Rio Branco – AC, 11 de dezembro de 2025

Assinam Alírio Wanderley Neto, Presidente do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC, pelo Decreto nº 052-P/2023 e a Senhor ALBERTO MONTEIRO ABRAHÃO pela Empresa ALBERTO MONTEIRO ABRAHÃO LTDA.

ESTADO DO ACRE
INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – IEPTEC
GABINETE DO PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO IEPTEC Nº 232/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SRP Nº 240/2025
PROCESSO SEI Nº 2817.013067.00056/2025-65
PROCESSO RELACIONADO SEI Nº 2817.012423.00247/2025-12
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de instrumentos cirúrgicos, equipamentos e outros materiais para a estruturação e modernização dos laboratórios didáticos de Enfermagem, Análises Clínicas e de Veterinária dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica que ofertam cursos no Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde.
CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
23	100016885 - Cadeira de rodas dobrável. Capacidade 100 kg. Material: aço carbono. Pintura epóxi. Com encosto e assento (duplo) em nylon, encosto com tubo 7/8; - dobrável em "x", freios com manopla bilaterais dianteiro com regulagem; - aro impulsor bilateral em nylon injetado; - apoio para os braços fixo com apoio em nylon injetado; - apoio para os pés fixos com barra de reforço, com pedal em nylon injetado rebatível lateralmente; - rodas dianteiras aro 6" com pneus maciços; - rodas traseiras aro 24" em nylon injetado, com pneus maciços (pl 001), com rolamento duplo blindado, garfos em aço carbono achatado e maciço (eletrostática). MARCA: DELLAMED D100	Unidade	4	R\$ 720,00	R\$ 2.880,00
25	Cama hospitalar tipo fawler mecânica; manual; 3 manivelas rebatíveis; grade de proteção laterais em alumínio; 4 rodas blindadas com freios; capacidade para suportar até 150 kg; 3 movimentos ajustáveis; 5 posições; haste para soro; suporte para portuário; fácil de montar; manivelas rebatíveis; grades laterais rebatíveis em alumínio; proteção anti impacto. MARCA: HEALTH CLEAN PRO3 ANVISA 82646910003	UNIDADE	4	R\$ 3.499,99	R\$ 13.999,96
VALOR TOTAL:				R\$ 16.879,96	

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 16.879,96 (dezesseis mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos).

Os recursos para a contratação estão previstos no Plano de Contratações Anuais de 2025.

Para a definição das quantidades foram levadas em consideração as demandas apresentadas pelas unidades educacionais executoras dos projetos.

CLÁUSULA Quinta - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima de cinco anos, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21.

No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

DA EFICÁCIA:

A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no diário oficial do estado do acre.

A divulgação no portal nacional de contratações públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

CLÁUSULA sexta - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS:
A entrega deverá ser realizada no endereço indicado pelo IEPTEC, na sede administrativa: Rua Riachuelo nº 138 – Bairro José Augusto - Rio Branco - Acre, nos horários de expediente.
PRAZO PARA ENTREGA:
O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos, podendo sofrer alterações conforme critérios de conveniência e mediante negociação entre as partes, contados da emissão da ordem de entrega.
A ordem de serviços deve ter a ciência e o recebido da contratada, num prazo de 24 horas, caso não seja realizada a devolutiva assinada, será considerada a data do envio, da ordem de serviços, por meio eletrônico.

CLÁUSULA NONA – PREÇO
9.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 16.879,96 (dezesseis mil oitocentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
18.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
Cód. Órgão / Unidade Executora: 717 – Unidade 212.
Programa de Trabalho: 1024.0000;
Elemento de Despesa: 44.90.52.00.00 (Equipamentos e Material Permanente)
Fontes de Recursos: 15010700/25010700/17010200;
Nota de Empenho: 7172132037/2025, datadas do dia 05 de dezembro de 2025.
Rio Branco – AC, 10 de dezembro de 2025.

Assinam: Alírio Wanderley Neto, Presidente do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC, Decreto nº 052-P/2023 e Tiago Cristiano Czarnecki Pela empresa TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA

EXTRATO DO CONTRATO IEPTEC Nº 255/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SRP Nº 240/2025
PROCESSO SEI Nº 2817.013067.00056/2025-65
PROCESSO RELACIONADO SEI Nº 2817.012423.00256/2025-11

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de instrumentos cirúrgicos, equipamentos e outros materiais para a estruturação e modernização dos laboratórios didáticos de Enfermagem, Análises Clínicas e de Veterinária dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica que ofertam cursos no Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
72	Manequim torso para treino rcp – masculino. MARCA: SDORF MODELO/VERSÃO: 4002C-COD0011	UNIDADE	16	1.103,27	17.652,32
73	Manequim rcp infantil. Manequim torso para treino de rcp MARCA: SDORF MODELO/VERSÃO: 4002CCOD0011	UNIDADE	16	1.105,01	17.680,16
VALOR TOTAL:				R\$ 35.332,48	

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 35.332,48 (trinta e cinco mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA Quinta - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
DA VIGÊNCIA:
O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima de cinco anos, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21.
No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

DA EFICÁCIA:
A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no diário oficial do estado do acre.
A divulgação no portal nacional de contratações públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

CLÁUSULA sexta - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS:
A entrega deverá ser realizada no endereço indicado pelo IEPTEC, na sede administrativa: Rua Riachuelo nº 138 – Bairro José Augusto - Rio Branco - Acre, nos horários de expediente.
PRAZO PARA ENTREGA:
O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos, podendo sofrer alterações conforme critérios de conveniência e mediante negociação entre as partes, contados da emissão da ordem de entrega.
A ordem de serviços deve ter a ciência e o recebido da contratada, num prazo de 24 horas, caso não seja realizada a devolutiva assinada, será considerada a data do envio, da ordem de serviços, por meio eletrônico.

CLÁUSULA NONA – PREÇO
9.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 35.332,48 (trinta e cinco mil e trezentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:
Cód. Órgão / Unidade Executora: 717 – Unidade 212.
Programa de Trabalho: 1024.0000;
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fontes de Recursos: 17010200/15010700/25010700;
Nota de Empenho: 7172132070/2025, datadas do dia 08 de dezembro de 2025.
Rio Branco – AC, 11 de dezembro de 2025

Assinam: Alírio Wanderley Neto, Presidente do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC, em exercício e Lilian Michelle Rieck Tavares pela Empresa ELITE SUL COMÉRCIO LTDA.

EXTRATO DO CONTRATO IEPTEC Nº 236/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SRP Nº 240/2025
PROCESSO SEI Nº 2817.013067.00056/2025-65
PROCESSO RELACIONADO SEI Nº 2817.012423.00244/2025-89
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. Contratação de pessoa jurídica para a aquisição de instrumentos cirúrgicos, equipamentos e outros materiais para a estruturação e modernização dos laboratórios didáticos de Enfermagem, Análises Clínicas e de Veterinária dos Centros de Educação Profissional e Tecnológica que ofertam cursos no Eixo Tecnológico de Ambiente e Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS ITENS						
ITEM	DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
69	Lençol para cama hospitalar; 100% algodão; sem elástico; tamanho mínimo: 1,50mx2,50m; cor verde. MARCA: CN		Unidade	15	R\$ 54,99	R\$ 824,85
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 824,85	

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 824,85 (oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Os recursos para a contratação estão previstos no Plano de Contratações Anuais de 2025.
Para a definição das quantidades foram levadas em consideração as demandas apresentadas pelas unidades educacionais executoras dos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
DA VIGÊNCIA:
O Termo de contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura, e sua duração ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado sucessivamente, até a vigência máxima de cinco anos, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 105 da lei 14.133/21.

No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

DA EFICÁCIA:
A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no diário oficial do estado do acre.
A divulgação no portal nacional de contratações públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

CLÁUSULA sexta - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
LOCAL DA ENTREGA DOS ITENS:

A entrega deverá ser realizada no endereço indicado pelo IEPTEC, na sede administrativa: Rua Riachuelo nº 138 – Bairro José Augusto - Rio Branco - Acre, nos horários de expediente.

PRAZO PARA ENTREGA:
O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos, podendo sofrer alterações conforme critérios de conveniência e mediante negociação entre as partes, contados da emissão da ordem de entrega.

A ordem de serviços deve ter a ciência e o recebido da contratada, num prazo de 24 horas, caso não seja realizada a devolutiva assinada, será considerada a data do envio, da ordem de serviços, por meio eletrônico.

CLÁUSULA NONA – PREÇO
9.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 824,85 (oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

Cód. Órgão / Unidade Executora: 717 – Unidade 212.
Programa de Trabalho: 1024.0000;
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fontes de Recursos: 15010700 / 25010700 / 17010200;
Nota de Empenho: 7172132068/2025, datada do dia 08 de dezembro de 2025.
Rio Branco – AC, 11 de dezembro de 2025

Assinam Alírio Wanderley Neto, Presidente do Instituto Estadual de Educação Profissional e Tecnológica – IEPTEC, pelo Decreto nº 052-P/2023 e a Senhor ALBERTO MONTEIRO ABRAHÃO pela Empresa ALBERTO MONTEIRO ABRAHÃO LTDA.

ISE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2024
PROCESSO SEI Nº 4025.013665.00056/2025-12
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2024 - SEJUSP.
PROCESSO SEI Nº 4025.013665.00056/2025-12
PARTES: O INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE/AC (CONTRATANTE) e o Sr. JANY ELVIS RODRIGUES DA SILVA (CONTRATADA).

Do objeto
Prorrogação de vigência do Contrato nº 074/2024, que, por sua vez, tem como objeto a contratação sob demanda, de pessoa jurídica especializada na realização de evento esportivo (corrida de rua), para prestação de serviços de organização, apoio técnico, logístico e estrutural, bem como fornecimento de materiais necessários.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo tem como fundamento: Lei Federal nº 14133/2021, Art. 105 e 106.

Do PRAZO DE VIGÊNCIA
A vigência do Contrato nº 074/2024 fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados de 27 de dezembro 2025 com término em 26 de dezembro de 2026.

do valor
O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme especificado na tabela abaixo:

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A despesa decorrente deste Termo Aditivo correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, conforme a seguinte especificação:

Cód. Órgão / Unidade Executora: 719/213
Programa de Trabalho: 14.331.1433.1010.0000 - Promoção das Ações de Saúde e de Segurança no Trabalho para os Servidores.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.000 - Material de consumo;
Fonte de Recurso: 15000100 (RP).

DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original e de outros Instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA:
11 de dezembro de 2025.

ASSINAM: Sr. LUZELÂNDIO FREITAS PINHEIRO Presidente Interino do ISE/AC, pelo Contratante e o Sr. JANY ELVIS RODRIGUES DA SILVA, pela Contratada.

PROCON/AC

PORTARIA PROCON Nº 169, de 10 de dezembro de 2025

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO ACRE - PROCON/AC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 3.480, de 24 de maio de 2019, e o Decreto nº 547-P, de 10 de janeiro de 2023, bem como, considerando o princípio da delegação de competência, inserido no art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado do Acre, bem como, o art. 57 da Lei Complementar Estadual nº 419, de 15 de dezembro de 2022, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.366, de 23 de novembro de 2023 (Evento SEI nº 9138436), que estabelece a estrutura organizacional básica do Instituto Procon/AC, e revoga o Decreto nº 10.452, de 08 de novembro de 2021 (Evento SEI nº 2682116), bem como, a Portaria PROCON nº 41, de 06 de maio de 2024 (Evento SEI nº 0010831676);

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos Gestores e Fiscais do Contrato Administrativo nº 56/2025;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 0216.016342.00057/2025-45, conforme o Termo de Ciência (Evento SEI nº 0018319848).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no art.117 da Lei Federal 14.133/2021, compor a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 56/2025, constante do Processo nº SEI 0216.016342.00057/2025-45, celebrado entre o INSTITUTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/AC e a empresa COR & TRAÇO LTDA, cujo objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em criação de identidade visual completa e painel de identificação, para atender às necessidades desta Autarquia.

I – Gestor do Contrato:

a) Titular: Valter Santana Júnior – Matrícula nº 9415041-3;

b) Substituto: Felipe Assef Fontenele de Carvalho – Matrícula nº 9656340-1;

II - Fiscal do Contrato:

a) Titular: Rodrigo Rezende de Almeida – Matrícula nº 9081631-6;

b) Substituto: Fábio Pontes Nardino – Matrícula nº 9318020-3.

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§1º Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscal.

§2º Os substitutos atuarão nas ausências eventuais e impedimentos legais dos titulares.

§3º Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete ao servidor designado como Fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 4º No exercício das funções cumpre aos servidores designados observar as orientações, competências, atribuições e responsabilidades estabelecidas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos aprovado pela Portaria CGE/AC nº 016, de 31 de março de 2014, disponível no endereço eletrônico: <http://cge.ac.gov.br/cont/index.php/manuais/category/22-manual-de-gestao-e-fiscalizacao-de-contratosadministrativos>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; e Cumpra-se.

ALANA CAROLINA L. MAIA ALBUQUERQUE

Presidente do PROCON/AC

Decreto nº 547-P, de 10/01/2023

EXTRATO DE ATA DE REUNIÃO

Assunto: XIII REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Referência: Processo nº 0216.013098.00013/2025-10

Fundamento: Art. 8, parágrafo único da Lei 3.480 de 24 de maio de 2019. Presentes: Dra. Alana Carolina Laurentino Maia Albuquerque, Presidente do PROCON/AC; Sandra de Oliveira Amorim, Chefe de Departamento de Planejamento e a Diretora Administrativa e Financeira, em exercício; o Defensor Dr. Rodrigo Almeida Chaves, o Representante da Defensoria Pública do Estado do Acre - DPE, na qualidade de membro titular; a advogada Larissa Carolynne da Silva Mendes, representante da Ordem dos advogados do Brasil – Seccional Acre – OAB/AC, na qualidade de membro titular; a servidora Ana Paula Macêdo de Lacerda, representante da Agência Reguladora dos Serviços Públicos – AGEAC, na qualidade de membro titular; o servidor Raimundo Prado Neto, representando o Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, na qualidade de membro suplente; o Procurador de Justiça, Carlos Roberto da Silva Maia, representando o Ministério Público do Estado do Acre - MPAC, na qualidade de membro titular; o Delegado Alex de Souza Cavalcante, representante da Polícia Civil do Estado - PCAC, na qualidade de membro titular; a servidora Elane Guedes de Oliveira, representando da Secretaria de Estado de Educação - SEE, na qualidade de membro titular. Presidiu o encontro a Senhora Alana Albuquerque, que escolheu a servidora, Amanda Maria Lins Craveiro Gutierrez, Chefe da Divisão Jurídica do PROCON/AC, para secretariá-la.

Objeto: A 13ª Reunião Ordinária teve como objetivo a apresentação do projeto PROCON EDUCA, com prestação de contas anual das contratações realizadas no corrente ano, bem como apresentação de itens a serem adquiridos, visando ampliar a interiorização dos municípios e promover a modernização do PROCON/AC, com equipamentos de informática, audiovisual, telecomunicação e eletrodomésticos, sendo todas as futuras contratações aprovadas por unanimidade pelo Conselho. Além disso, foi debatido a apresentação de proposta para reestruturação do planejamento financeiro e orçamentário do FEDC, locação de imóvel para a Escola Estadual de Defesa do Consumidor, contratação de fretamento de aeronave.

O conteúdo da ata na íntegra pode ser acessado no site do PROCON/AC.

Rio Branco/AC, 05 de dezembro de 2025.

Alana Carolina L. Maia Albuquerque

Presidente do PROCON/AC e do CONDECON

Decreto nº 547-P, de 10/01/2023 e Nº 7.238-P, de 01/07/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2025

PROCESSO PROCON/AC Nº 0216.016342.00057/2025-45

PARTES: Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Acre - PROCON/AC, como CONTRATANTE e COR & TRAÇO LTDA, como CONTRATADA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em criação de identidade visual completa e painel de identificação, para atender às necessidades do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/AC.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 2083 - Manutenção das Atividades Adm. Operacionais; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Elemento de Despesa: 33.90.30.00 - Material de Consumo; Fonte de Recurso: 15.000.100 - Recurso Próprios do Tesouro Estadual. VALOR: O valor total estimado é de R\$ 29.250,00 (vinte e nove mil e duzentos e cinquenta reais). LOCAL: Município de Rio Branco - Acre. VIGÊNCIA: O Contrato firmado terá vigência com início na data de sua assinatura e término dentro do exercício financeiro. No período de vigência estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência. DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025.

ASSINAM: Alana Carolina Laurentino Maia Albuquerque (Presidente do Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor do Acre - PROCON/AC), pelo CONTRATANTE.

ANEXO I

ITEM	LOTE ÚNICO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
	DESCRIÇÃO DO ITEM				
1	Painel de identificação - Recepção - Descrição: Letreiro confeccionado em PVC expandido 20mm, recortado em router CNC, com acabamento em pintura semi-automotiva de alta durabilidade e resistência, ideal para ambientes internos. Produto de fácil manutenção, com fixação por pinos e espaçadores, proporcionando efeito de destaque e sofisticação para a recepção do Procon Acre.	Unidade	01	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
2	SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE IDENTIDADE VISUAL desenvolvimento de conceito visual, paleta de cores, tipografica e elementos gráficos complementares para ambientes internos da Sede do PROCON/AC.	Unidade	01	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 29.250,00

SANEACRE

Termo de Cancelamento de Item Específico da Ata de Registro de Preços nº 2/2025/SANEACRE

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE – SANEACRE, entidade autárquica, com personalidade O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE – SANEACRE, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 1.248, de 04 de dezembro de 1997, e suas alterações posteriores, situado na Rua Franco Ribeiro, n.º 77, 2º andar, Centro – Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ n.º 02.405.085/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Decreto nº 1.451-P, de 31 de janeiro de 2023, o Senhor JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE, brasileiro, portador do documento de identidade nº 32039 e do CPF nº 011.442.432-20, residente e domiciliado neste município, e o seu Diretor Administrativo e Financeiro, através do Decreto n.º 7.623-P de 12 de agosto de 2024, GEOVANI DA SILVA SOARES, brasileiro, advogado, portador do documento de identidade nº 410624 SEPC/AC e do CPF nº 744.796.952-49, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 091/2025 - COMPRASGOV Nº 90091/2025 - SANEACRE, publicada no DOU nº 13.971 de 28 de fevereiro de 2025 (0014465117), processo administrativo nº 0040.012774.00004/2025-15, RESOLVEM CANCELAR OS ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de conexões e acessórios que serão utilizados em poços profundos, em atendimento as necessidades do Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, bem como as encaminhadas pelos órgãos participantes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO:

O presente TERMO tem por objetivo o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços nº 002/2025, que tem como detentora a empresa A. MAGALHÃES MENDONÇA, inscrita no CNPJ nº 16.746.624/0001-92. Os itens objeto do cancelamento são os listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO
22	TUBO DE AÇO GALVANIZADO DIN 2440, COM ROSCA, DIÂMETRO 3" – 6,00m
23	TUBO DE AÇO GALVANIZADO DIN 2440, COM ROSCA, DIÂMETRO 4" – 6,00m
24	CURVA 90º GALVANIZADA MACHO Ø 3"
25	CURVA 90º GALVANIZADA MACHO Ø 4"
31	LUVA SIMPLES GALVANIZADA PARA EDUTOR Ø 3"
33	NIPLE DUPLO GALVANIZADO Ø 3"
34	NIPLE DUPLO GALVANIZADO Ø 4"
45	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500L AZUL
51	TORNEIRA DE ESFERA ½"

DO CANCELAMENTO

Conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.5, da referida Ata, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

Os efeitos do presente TERMO DE CANCELAMENTO ocorrerão a partir da data de sua última assinatura.

Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste, ora cancelados.

O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cancelamento da Ata de registro de preços não impede a aplicação de penalidade em caso de infração eventualmente apurada após o encerramento do ajuste.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cancelamento, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais participantes (se houver).

E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cancelamento de item é assinado pelos seus representantes.

Assinam:
JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE, Presidente – SANEACRE e o GEOVANI DA SILVA SOARES, Diretor Administrativo e Financeiro – SANEACRE.

Termo de Cancelamento de Item Específico da Ata de Registro de Preços nº 3/2025/SANEACRE

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO ACRE – SANEACRE, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 1.248, de 04 de dezembro de 1997, e suas alterações posteriores, situado na Rua Franco Ribeiro, n.º 77, 2º andar, Centro – Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ n.º 02.405.085/0001-13, neste ato representado por seu Presidente, Decreto nº 1.451-P, de 31 de janeiro de 2023, o Senhor JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE, brasileiro, portador do documento de identidade nº 32039 e do CPF nº 011.442.432-20, residente e domiciliado neste município, e o seu Diretor Administrativo e Financeiro, através do Decreto n.º 7.623-P de 12 de agosto de 2024, GEOVANI DA SILVA SOARES, brasileiro, advogado, portador do documento de identidade nº 410624 SEPC/AC e do CPF nº 744.796.952-49, residente e domiciliado neste município, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 160/2025 - COMPRASGOV Nº 90160/2025 - SANEACRE - SANEACRE, publicada no DOU nº 14.001 de

16 de Abril de 2025 (0015083130), processo administrativo nº0040.012238.00001/2025-11, RESOLVEM CANCELAR OS ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº003/2025, ujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de tubulações em PVC (PBA, DEFOFO e COLETOR), em atendimento ao Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre - SANEACRE, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, bem como as encaminhadas pelos órgãos participantes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO:
O presente TERMO tem por objetivo o cancelamento dos itens da Ata de Registro de Preços nº003/2025, que tem como detentora a empresa A. MAGALHÃES MENDONÇA, inscrita no CNPJ nº 16.746.624/0001-92. Os itens objeto do cancelamento são os listados abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO
1	TUBO PVC PBA SOLDÁVEL DN 20 mm - 6 METROS.
2	TUBO PVC PBA SOLDÁVEL DN 25 mm - 6 METROS.
3	TUBO PVC PBA SOLDÁVEL DN 32 mm - 6 METROS.
4	TUBO PVC PBA CLASE 12 JEI DN 50 mm - 6 METROS.
5	TUBO PVC PBA CLASE 12 JEI DN 75 mm - 6 METROS
6	TUBO PVC PBA CLASE 12 JEI DN 100 mm - 6 METROS
15	TUBO PVC COLETOR DE ESGOTO OCRE JEI DN 200 mm (NBR 7362) -6 METROS

DO CANCELAMENTO
Conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, item 11.5, da referida Ata, o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.
Os efeitos do presente TERMO DE CANCELAMENTO ocorrerão a partir da data de sua última assinatura.
Nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste, ora cancelados.
O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratabilidade não cabendo as partes o direito de arrependimento ou desistência.

DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Termo será publicado no Diário Oficial do Estado, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
O cancelamento da Ata de registro de preços não impede a aplicação de penalidade em caso de infração eventualmente apurada após o encerramento do ajuste.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Cancelamento, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelas partes e encaminhada cópia aos demais participantes (se houver).
E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Cancelamento de item é assinado pelos seus representantes.

Assinam:
JOSÉ RAIMUNDO BARROSO BESTENE, Presidente – SANEACRE e o GEOVANI DA SILVA SOARES, Diretor Administrativo e Financeiro – SANEACRE.

FUNDAÇÕES PÚBLICAS

FAPAC

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO ACRE – FAPAC

RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO – Edital 06/2025
A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre no uso de suas atribuições torna público o Resultado Preliminar do Chamamento Público das candidaturas submetidas ao Edital nº 06/2025 do Programa “Programa Mães da Ciência e Mentres Azuis ”.
CANDIDATURA CLASSIFICADA1 - INSTITUTO BATISTA OMEGA – CNPJ 18.378.694/0001-60
Publique-se.
Rio Branco-Acre, 12 de dezembro de 2025.

Moisés Diniz Lima
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Acre – FAPAC.
Decreto 946-P/2023

FEM

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO
Espécie: Termo de Fomento nº 33/2025
Processo nº 0088.016766.00352/2025-04
Concedente: FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR.
Conveniente: UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – REGIONAL DO ACRE - CNPJ nº 33.788.431-0084/40
Objeto: Promover a valorização da cultura e da arte no Movimento Escoteiro do Acre, por meio da realização de oficinas formativas e atividades culturais voltadas aos jovens, conforme detalhado no Plano de Trabalho (Anexo III).
Valor Total: R\$ 20.947, 84 (vinte mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)
Programa de Trabalho: 1339 2229 2802 85623 (Emenda nº 18.894/2025)
Fonte de Recurso: 15000100
Elemento de Despesa: 33.50.41.00.00
Data de Assinatura: 14/11/2025
Vigência: 14/11/2025 a 31/12/2026

Signatários: MINORU MARTINS KINPARA - CPF nº 217.220.992-91
FRANCISCA GERMANA NOBRE NETA - CPF nº 002.801.652- 18

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2024 - PROCESSO Nº 0050.003762.00037/2023-50, QUE FAZEM ENTRE SI COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO DE CULTURA E COMUNICAÇÃO ELIAS MANSOUR - FEM E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA ZURIEL CONSTRUÇÕES EIRELI.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Serviços de Engenharia - Construção do Espaço Cênico da Usina de Artes João Donato - UAJD - Convênio nº 917121/2021 - Ministério da Defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE O presente Termo Aditivo tem por FINALIDADE alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**, passando a ter a seguinte redação:

“(...)

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

§ 1º. A vigência/prazo de execução do objeto deste contrato teve início em 03 de abril de 2024, adstrita aos créditos orçamentários, ou seja, 31 de dezembro de 2024, conforme publicação disponível no DOE, edição nº 13.759, de 23 de abril de 2024, folha 76.

§ 2º. O primeiro Termo Aditivo prorrogou a vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, atendendo aos interesses da administração.

§ 3º. O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato de 31 de dezembro de 2025 até 04 de junho de 2026 - Doc Sei nº 0018581327.

(...)”

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO Fica ratificada as demais cláusulas do Contrato Original, assinado em 03 de abril de 2024 e publicado no diário Oficial do Estado do Acre (DOE), edição 13.759, de 23 de abril de 2024, folha 76.

LOCAL: Rio Branco - Acre, 10 de dezembro de 2024.

ASSINAM: MINORU MARTINS KINPARA pela CONTRATANTE e ÍCARO FERNANDES SOARES VASCONCELOS pela CONTRATADA.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 29/2025/FEM
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 437/2025 - COMPRASGOV Nº 90437/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0050.017740.00012/2025-90**

Para que produzam os efeitos legais em sua plenitude, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do art. 293 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de dezembro de 2023, PARECER Nº 291/2025/FEM - ASSEJUR/FEM, decidimos por ADJUDICAR o objeto licitado e HOMOLOGAR em sua plenitude todos os atos praticados pelos membros da Comissão de Contratação/pregoeiro, referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 402/2025 - COMPRASGOV Nº 90402/2025, cujo objeto é a Aquisição de cortinas destinadas a atender os espaços culturais, Teatro Plácido de Castro, em Rio Branco, e Teatro José Augusto, em Cruzeiro do Sul, com instalação nos locais citados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante demanda, em favor da empresa: Licitante vencedor: CENOTECNICA PROJETOS E EXECUÇÃO - CNPJ: 46.887.362/0001-47 Endereço: Rua Comendador Torlogo Dauntre, 74 - e-mail: cenotecnicaprojeto@gmail.com telefone: (19) 983674345, Campinas/SP - CEP.: 13.0252-70, vencedora dos LOTES I e II - Valor total da Proposta R\$ 730.041,74 (setecentos e trinta mil, quarenta e um reais e setenta e quatro centavos). Proposta de Preços - CENOTECNICA PROJETOS E EXECUCAO LTDA (0017443512/0017443544). Representante Legal: Talita Cordeiro Lopes, CPF: 326.049.278-02, RG: 34.932.660-5-SSP-SP, brasileira, empresária, com domicílio na Rua Parque do Itatiaia, nº 356, Bairro Bosque, Cidade de Vinhedo - SP, Cep.: 13.283-62.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASSEJUR, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.

À Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, para que seja realizada a adjudicação e homologação no sistema COMPRASGOV. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

MINORU MARTINS KINPARA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA ELIAS MANSOUR

DECRETO Nº 54-P DE 02/01/2023

FUNDHACRE

PORTARIA FUNDHACRE/PRE Nº 173, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025
O Presidente Interino da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo – FUNDHACRE, nomeado por meio da Portaria FUNDHACRE/PRE nº 172, de 05 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Designar JAINE RODRIGUES DA ROCHA, para responder interinamente pelo Complexo Laboratorial da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo, no período de 22 de dezembro de 2025 a 20 de janeiro de 2026, em razão da ausência do titular.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 22 de dezembro de 2025. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rafael de Carvalho Teixeira

Presidente Interino da Fundação Hospitalar Governador Flaviano Melo

Portaria FUNDHACRE/PRE nº 172, de 05 de dezembro de 2025

EMPRESAS PÚBLICAS

EMATER

GOVERNO DO ACRE

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE

TERMO DE ADESAO Nº 005/2025

ADESAO À ATA DE REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 032/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR MEIO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE - EMATER/ACRE E A EMPRESA ACM LOCAÇÕES LTDA.

Ata de Registro de Preços n.º 032/2025.

Pregão Eletrônico 327/2025 da Secretária de Estado de Turismo e Empreendedorismo.

PROCESSO SEI Nº 0035.013593.00008/2025-81.

DO OBJETO: Contratação tem objetivo aquisição de tendas para garantir infraestrutura adequada em eventos públicos, proporcionando segurança e conforto aos participantes, nos eventos realizados pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Acre.

ADERENTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ACRE - EMATER/ACRE, inscrita no CNPJ/MF nº 04.044.244/0001-27.

CONTRATADA/FORNECEDORA: ACM LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.190.705/0001-33.

VALOR DA ADESAO: R\$ 117.500,00 (cento e dezessete mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente por Rynaldo Lucio dos Santos, pela Contratante/Aderente, e Caroline Moreira Goncalves, pela Contratada/Fornecedora.

SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

CDSA

ESTADO DO ACRE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025

CONTRATO Nº: 10/2025

PROCESSO Nº: 0068.016899.00023/2025-32

Objeto: Ampliação do escopo contratual para inclusão de novos serviços de consultoria jurídica especializada, compreendendo, entre outros:

revisão e análise de instrumentos contratuais já celebrados;
elaboração de análise jurídica em língua inglesa sobre riscos e restrições legais relacionados à venda antecipada de créditos de carbono;
elaboração, revisão e adequação de novos instrumentos contratuais envolvendo operação comercial e financiamento climático;
participação em reuniões técnicas e proposição de estratégias jurídicas preventivas.

DAS PARTES: Contratante: Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A. – CDSA (CNPJ nº 16.864.341/0001-45) e Contratada: Cândido de Oliveira Advogados (CNPJ nº 35.809.508/0001-10).

Valor: R\$ 123.486,78 (cento e vinte e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e oito centavos), parcelado em parcelas conforme cronograma de execução.

DA VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da assinatura.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula Nona e Cláusula Décima Quinta do Contrato nº 10/2025; art. 81 da Lei nº 13.303/2016; art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CDSA – RILC/CDSA.

DA RATIFICAÇÃO: As PARTES ratificam integralmente todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 10/2025 que não foram expressamente modificadas por este Primeiro Termo Aditivo, permanecendo válidas, eficazes e em pleno vigor. Este Termo Aditivo deve ser interpretado conjuntamente com o Contrato originário, integrando-o para todos os fins de direito.

DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2025

ASSINAM ELETRONICAMENTE: José Luiz Gondim dos Santos, Diretor-Presidente da CDSA (Contratante) e Leonardo Duncan Moreira Lima, representante legal da Contratada.

ESTADO DO ACRE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS AMBIENTAIS – CDSA

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2025/CDSA

O Diretor-Presidente da Companhia Agência de Desenvolvimento e Serviços Ambientais do Estado do Acre S.A. – CDSA, no uso das atribuições conferidas pela Ata do Conselho de Administração de 20/11/2023 (DOE nº 13.685), RATI-

FICA a Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 30, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 13.303/2016, conforme Processo SEI nº 0068.010331.00170/2025-14, respaldado pelo Parecer Jurídico nº 29/2025/CDSA – ASSEJUR/CDSA – DIRPRES.

Objeto: Contratação direta da empresa S&A Carbon, LLC, para atuar como Validation and Verification Body – VVB, visando à execução das atividades da Etapa 7 do processo de acreditação jurisdicional do Estado do Acre perante o padrão ART-TREES.

Contratada: S&A Carbon, LLC, sediada no Estado do Oregon – EUA.

Valor: US\$ 129.600,00 (equivalente a R\$ 698.569,92).

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 1154.0000 – Prospecção de Mercados da Economia Verde Nacional e Internacional

Elemento de Despesa: 3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 15000100 – Tesouro Estadual

Órgão: 715 – CDSA

Unidade: 512 – Unidade Gestora da CDSA

Fundamentação Legal: Art. 30, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 13.303/2016.

Determina-se a publicação para fins de direito.

José Luiz Gondim dos Santos
Diretor-Presidente – CDSA

MUNICIPALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

PORTARIA N 195/2025

O Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Acrelândia, Senhor Vítor Lima Martineli, no uso das atribuições que lhes são facultadas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal...

R E S O L V E:

Art. 1º – De acordo com a Alínea “c”, do Inciso II, do Art. 19 do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Conceder 0.5 (meia) diária a vereador Welison Rogerio de Barros Vereador da Câmara Municipal de Acrelândia, para custear despesas de viagem à cidade de Rio Branco – AC. Objetivo: Irá a Secretaria de Estado de Educação, e ao Gabinete do Deputado Estadual André da Droga Vale, tratar assunto sobre contratação terceirizada do estado.

Art. 2º – O evento ocorrerá na cidade de Rio Branco – AC, no dia 11 de dezembro de 2025.

Art. 3º – Pelo deslocamento e indenização das despesas, a vereado fará jus a 0.5 (meia) diária conforme valores estabelecidos pela Resolução nº 08/2016 e 005/2025. Ao retorno o Vereador deverá apresentar Relatório de Viagem.

Acrelândia – AC, 11 dezembro de 2025

Vitor Lima Martineli
Presidente da CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 01/2024

PROCESSO Nº 02/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP N. 02/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA SRP N. 01/2024, PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC E AS EMPRESAS ABAIXO LISTADAS.

ACÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC, com sede na Av. Cel. Mâncio Lima, nº 343, Centro, Cruzeiro do Sul/AC, inscrita no CNPJ sob o nº 04.060.257/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Elter de Queiroz Nóbrega, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e as empresas:

A O SANTOS – ME, inscrita no CNPJ nº 15.735.524/0001-06, situada na AV. GETÚLIO VARGAS – 1187 – ALUMÍNIO – Cruzeiro do Sul/AC, neste ato representado por Arisson Oliveira dos Santos, portadora do CPF: 824.240.472-00, vencedora do Lote 01 nos itens 06, 09, 22, 27, 37, 38 e 39; Lote 02 nos itens: 15 e 26 no valor total de R\$ 60.894,50 (Sessenta mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos);

M F OAZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ nº: 46.435.730/0001-16, situada na R. FELIX GASPAS, Nº1239, JOÃO ALVES, SALA 01, neste ato representado por MARIA FRANCISCA OLIVEIRA DE AZEVEDO, portadora do CPF: 047.859.562-08, vencedora do Lote 01 nos itens 03, 08, 12, 16 e 35; Lote 02 nos itens: 02, 16, 30, 34 e 36 no valor total de R\$ 27.479,50 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos);

E.F. DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 50.029.110/0001-54, situada na RUA ALFREDO TELES, Nº 2041, BAIRRO AABB, neste ato representado por ELIVETE FIDELIS DA SILVA, portador do CPF: 926.601.852-04, vencedora do Lote 01 nos itens 05, 10, 15, 29 e 31; Lote 02 nos itens: 03, 05, 06, 08 e 22 no valor total de R\$ 24.923,10 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e três reais, e dez centavos);

55.933747 MARCUS DE MIRANDA SILVA, inscrita no CNPJ 55.933.747/0001-94, situada na RUA DO MURU, 0790 – JOÃO ALVES, neste ato representado por MARCUS DE MIRANDA SILVA, portador do CPF/MF: 005.456.812-94, vencedora do Lote 02 nos itens: 07, 41, 42 e 43 no valor total de R\$ 5.273,00 (cinco mil duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos);

A.A.M. CAMILI LTDA, inscrita no CNPJ nº31.863.413/0001-34, situada na AV. 28 de Setembro 686 – Escola Técnica, neste ato representado por PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, portador do CPF: 016.504.072-62, vencedora do Lote 01 nos itens 14, 21, 30 e 36; Lote 02 nos itens: 10, 17, 20, 29, 31, 33, 37 e 39 no valor total de R\$ 11.955,45 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

F.S. FEITOSA DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ n 24.955.441/0001-05, situada na Rua Djalma Dutra nº435 centro sala 03, neste ato representado por UENDERSON MACIEL SOUZA, portadora do CPF: 009.587.282-59, vencedora do Lote 01 nos itens 13, 19, 32, 33 e 34; Lote 02 nos itens: 11, 28, 32, 40 e 44 no valor total de R\$ 18.018,00 (Dezoito Mil e dezoito Reais);

VILSON DA SILVA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.043.609/0001-04, situada na Rua do Purus, nº 50 Bairro: AABB, neste ato representado por MARIA ANTONIA OLIVEIRA FREITAS, portadora do CPF: 039.384.192-88 e do Documento de Identidade nº 1261858-6, vencedora do Lote 02 nos itens: 25 no valor total de R\$ 41.970,00 (Quarenta e um mil e novecentos e setenta reais);

54.875.336 RAFAEL NOBRE NEVES, inscrita no CNPJ nº 54.875.336/0001-27, situada na RUA BOULEVARD THAUMATURGO, 798, CENTRO, neste ato representado por VALNIR DOS SANTOS ALMEIDA CPF: 018.629.032-20, vencedora do Lote 01 nos itens 17, 20 e 28; Lote 02 nos itens: 01, 12, 18, 21, 23 e 38 no valor total de R\$ 20.372,00 (vinte mil e trezentos e setenta e dois reais);

R & C CAMELI, inscrita no CNPJ nº 30.971.044/0001-40, situada na Av. Coronel Mâncio Lima, Nº 1625, Centro, neste ato representado por DANIEL UESLEI DAMACENO CAMELI, portadora do CPF 016.833.712-67, vencedora do Lote 01 nos itens 01, 02, 07, 18 e 23; Lote 02 nos itens: 04, 09, 13 e 24 no valor total de R\$ 29.027,50 (vinte e nove mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos);

F. N. FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 30.250.110/0001-72, situada na Rua 05, Nº 01, Cohab, neste ato representado por JONATAS DA SILVA LIMA, portadora do CPF 899.180.022-04, vencedora do Lote 01 nos itens 04, 11, 24, 25 e 26; Lote 02 nos itens: 14, 19, 27, 35 e 45 no valor total de R\$ 11.144,50 (onze mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);

Cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza, referente ao Pregão Presencial SRP nº 02/2024, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, que tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência da referida Ata, o qual será regido pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços n. 01/2024 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23/12/2025 a 23/12/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogada por 12 (doze) meses a vigência da Ata de Registro de Preços n. 001/2024, a contar de 23 de dezembro de 2025.

2.2. Os quantitativos da Ata de Registro de Preços serão renovados a partir da vigência deste aditivo, com base na Lei n. 14.133/2021.

2.3. Assegura-se à detentora da ata o direito ao reajuste de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação da Ata é de R\$ 251.057,55 (Duzentos e cinquenta e um mil cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre da autorização da Presidência, conforme justificativa constante no Processo em epígrafe e encontra amparo legal no art. 84 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo Aditivo, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta prorrogação serão custeadas conforme as especificações apresentadas a seguir:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01.01.2.001	3.3.90.30.00 Material de consumo	RP

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em conformidade com o disposto nos artigos 124, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, fica assegurado à CONTRATADA o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente as condições originalmente pactuadas. O pedido deverá ser formalmente instruído e devidamente justificado, cabendo à Administração analisar e deliberar quanto à sua pertinência, observados os limites legais, a vantajosidade da contratação e o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas da ata de registro de preços ora aditada, firmada entre as partes. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo, assinado pelos representantes das partes.

Assinam Elter de Queiroz Nobrega, presidente da Câmara Municipal e demais representantes das empresas participantes.

ANEXO I
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	EMPRESA VENCEDORA	MARCA	QUANT	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	Nescau lata 400 g	UNID	R & E CAMELI LTDA	NESTLE	300	11,45	3.445,00
02	Achocolatado instantâneo em pó, embal. 400g	UNID	R & E CAMELI LTDA	ITALAC	300	6,60	1.980,00
03	Açúcar cristalizado pct de 1kg	kg	M F O AZEVEDO LTDA	ITAMARATI	600	5,20	3.120,00
04	Biscoito tipo cream cracker água, a base de: farinha de trigo/gordura vegetal hidrogenada/água/açúcar/amido de milho/ aspecto, cor, sabor e cheiro e sabor próprios embalado em pacote plástico resistente. PCT 400gr.	Pct	F. N. FERREIRA	VITARELA	500	5,94	2.970,00
05	Biscoito, doce tipo Maria, a base de farinha de trigo/açúcar/gordura vegetal hidrogenada/amido de milho/açúcar invertido/ soro leite/sal/fermento químico, embalagem em PCT 400gr.	Pct	E.F. DA SILVA LTDA	TODESCHINI	500	6,92	3.460,00
06	Biscoito tipo amanteigado, em embalagem com 400g	Pct	A O SANTOS – ME	DALLAS	650	6,90	4.485,00
07	Café à Vácuo Torrado e Moído, tipo pilão, 3 corações e Melitta; Caixa 500g	Pct	R & E CAMELI LTDA	3 CORAÇÕES	300	25,90	7.770,00
08	Adoçante 200ml	UNID	M F O AZEVEDO LTDA	ADOCYL	40	13,10	524,00
09	Canela em pó, embalagem c/ 30g.	UNID	A O SANTOS – ME	CAMPILAR	100	5,30	530,00
10	Chás variados cx c/10 unid.	Cx	E.F. DA SILVA LTDA	HAPPYLIFE	400	6,98	2.792,00
11	Leite condensado em embal. 295gr	unid	F. N. FERREIRA	PIRACANJUBA	50	5,82	292,00
12	Leite em pó integral 400g	Lt	M F O AZEVEDO LTDA	CCGL	300	19,95	5.985,00
13	Leite em pó integral em embal. plástica com 400gr	Pct	F.S. FEITOSA DE SOUZA-ME	CCGL	300	15,97	4.791,00
14	Milho p/ mungunzá embal. plástica c/ 500gr	pct	A.A.M. CAMILI LTDA	SINHÁ	60	3,99	239,40
15	Nescafé embalagem vidro com100g	UNID	E.F. DA SILVA LTDA	NESCAFÉ	250	14,99	3.747,50
16	Óleo de girassol frasco c/ 900ml	UNID	M F O AZEVEDO LTDA	SINHÁ	100	16,45	1.645,00
17	Refrigerantes em lata 350ml fardo c/12 unid.	fardo	54.875.336 RAFAEL NOBRE NEVES	ANTARTICA	120	44,90	5.388,00
18	Suco em pó para preparo de 1 litro pct com 30gr	ptc	R & E CAMELI LTDA	TANG	600	1,45	870,00
19	Suco em garrafa com embalagem de 500 ml	UNID	F.S. FEITOSA DE SOUZA-ME	MARATA	120	8,20	984,00
20	Refrigerantes embalagem com 2 litros pct pacote com 6 unidades.	Fardo	54.875.336 RAFAEL NOBRE NEVES	CRISTAL	120	35,90	4.308,00
21	Sardinha ao molho de óleo, em embalagem com 130g	Lt	A.A.M. CAMILI LTDA	PALMEIRA	200	6,90	2.790,00

22	Charque, Embalagem intacta, onde deverá constar data da fabricação, validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. As embalagens primárias deverão estar devidamente rotuladas de acordo com a legislação vigente em embalagem de 1 kg	Kg	A O SANTOS – ME	MINEIRO	250	45,00	11.250,00
23	Carne em cons. Bov. Desf It com 320 gr	LT	R & E CAMELI LTDA	BERTIN	300	11,75	3.525,00
24	Carne em cons. Bov de cortar It com 320 gr	LT	F. N. FERREIRA	ANGLO	150	10,74	1.611,00
25	Arroz parbolizado tipo 1, embalagem plástica com 01 kg	KG	F. N. FERREIRA	NAMORADO	200	7,99	1.598,00
26	Xarope guaraná embalagem plastica 600ml	UNID	F. N. FERREIRA	CRUZEIRENSE	200	7,14	1.428,00
27	Água Mineral em garrafa de 500 ml/ sem gás c/12 unidades	FRD	A O SANTOS – ME	MINERALE	500	17,90	8.950,00
28	Água Mineral garrafão de 20 lts/ c/ o garrafão	UNID	54.875.336 RAFAEL NOBRE NEVES	CRISTAL	150	35,00	5.250,00
29	Alho a granel – 100% natural. De boa qualidade, isento de mofo e impureza. A embalagem obrigatoriamente deverá ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada constando data de fabricação e validade e número do lote. Embalagem de 500g	kl	E.F. DA SILVA LTDA	IMPERADOR	05	29,90	149,50
30	Manteiga comum pote 500g	UNID	A.A.M. CAMILI LTDA	ITALAC	150	21,99	3.298,50
31	Colorau – o calorífico deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto. Contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Pct c/100gr.	Kg	E.F. DA SILVA LTDA	REGIONAL	10	7,99	79,90
32	Extrato de tomate à base de: tomate, açúcar e sal, isento de fermentações. Embalagem 350 gr.	UNID	F.S. FEITOSA DE SOUZA-ME	OLÉ	100	4,70	470,00
33	Farinha de mandioca: torrada, de primeira qualidade, seca, grossa, amarela, isenta de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em embalagem plástica transparente de 01 kg.	KG	F.S. FEITOSA DE SOUZA-ME	REGIAO	100	7,99	799,00
34	Feijão classe cariquinho, tipo 1, limpo, extra, 1ª qualidade, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica e variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem em saco plástico de 01 kg.	KG	F.S. FEITOSA DE SOUZA-ME	FACCIO	200	9,99	1.998,00
35	Troca de garrafão de água mineral de 20 lts	UND	M F O AZEVEDO LTDA	CRISTAL	500	9,98	4.990,00
36	Creme de leite, embalado em tetra Pack, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. Embalagem 200 gr.	UNID	A.A.M. CAMILI LTDA	CCGL	200	4,10	820,00
37	Carne bovina. Resfriada ou congelada, limpa, com aspecto próprio da espécie, sem manchas esverdeada, ou pardacentas, com odor próprio. Sem osso, sem sebo, sem gordura, sem nervos. Embalada de 1 a 5 kg. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, numero de lote, data de validade, data do empacotamento/fabricação, fornecedor, e produto contido, bem como a quantidade do produto, numero do registro no Ministério da agricultura, com inspeção Municipal, Estadual ou federal. O produto deverá apresentar validade minima de 20 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	KL	A O SANTOS – ME	3 IRMÃOS	250	40,60	20.300,00
38	Ovos de galinha caipira, vermelhos, médios, fresco, casca firme, intscata, lisa e limpa. Não deve apresentar rachadura/trinca-do. Deve ser entregue em embalagem de duzia,, em caixa atóxica. Deverá estar devidamente rotulada, conforme legislação vigente. Possuir registro nos órgãos de inspeção sanitária. Validade de no minimo 15 dias a partir da entrega do produto.	DZ	A O SANTOS – ME	CARIJÓ	250	9,99	2.497,50
39	Frango semi processado-processado – inteiro, resfriado, sem pés, pescoço, e vísceras, com aspecto, cor e cheiro propios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico, peso por quilo.	KL	A O SANTOS – ME	SABOR	200	14,00	4.200,00
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNID.	EMPRESA VENCEDORA	MARCA	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	Água sanitária, com no mínimo 2% de teor de cloro ativo, embalagem plástica com 1000 ml e registro do MS.	It	54.875.336 RAFAEL NOBRE NEVES	ILHA	350	4,90	1.715,00
2	Álcool, 96° GL, uso doméstico, embalagem plástica com 1000 ml.	It	M F O AZEVEDO LTDA	SANTA CRUZ	200	10,48	2.096,00
3	Bactericida, aerosol, em embalagem com 350 ml, original do fabricante	UNID	E.F. DA SILVA LTDA	BUZZ	200	17,00	3.400,00
4	Bom Ar 360 ml	UNID	R & E CAMELI LTDA	BOM AR	350	15,95	5.582,50
5	Cesto para lixo com tampa e pedal com capacidade 10 litros	UNID	E.F. DA SILVA LTDA	SANREMO	30	25,99	779,70
6	Copo descartável em poliestireno, capacidade 180ml, embalagens em pct c/ 100 unid.	Pct	E.F. DA SILVA LTDA	TOTAL PLAST	800	6,65	5.320,00
7	Desinfetante tipo Minuano 24x500	UNID	MARCUS MIRANDA DA SILVA	MINUANO	350	3,99	1.795,50
8	Desinfetante, tipo casa e perfume embalagem com 1L	UNID	E.F. DA SILVA LTDA	YPÉ	450	9,99	4.495,50
9	Álcool, 70°GL, uso doméstico, embalagem plástica com 1000 ml.	UNID	R & E CAMELI LTDA	SANTA CRUZ	300	10,95	3.285,00
10	Flanela para limpeza, na cor laranja, medindo aproximadamente 40 x 60 cm, com costuras nas laterais, 100% algodão	UNID	A.A.M. CAMILI LTDA	ALGOBOM	120	4,99	598,80
11	Garrafa térmica c/ capacidade para 1,8 litros	UNID	F.S. FEITOSA DE SOUZA-ME	MOR	20	66,99	1.338,00
12	Garrafa térmica c/ capacidade para 5 litros.	UNID	54.875.336 RAFAEL NOBRE NEVES	MOR	10	79,90	799,00
13	Inceticida Aerosol tipo deterfon embalagem com 300 ml	UNID	R & E CAMELI LTDA	SBP	150	15,95	2.392,00
14	Limpa Alumínio embalagem plastica 500ML	UNID	F. N. FERREIRA	POLITRIZ	50	4,35	217,50
15	Limpol embalagem plastica 500ml	Cx	A O SANTOS – ME	MINUANO	30	89,90	2.697,00
16	Limpa vidros cx c/ 24	Cx	M F O AZEVEDO LTDA	NOBRE	20	184,90	3.698,00
17	Lustra móveis, embalagem com 200ml, original do fabricante	UNID	A.A.M. CAMILI LTDA	KING	60	7,99	479,40
18	Luva em látex antiderrapante tam. "M", original do fabricante, com informações do fabricante e composição estampados na embalagem	UNID	54.875.336 RAFAEL NOBRE NEVES	VOLK	150	7,90	1.185,00
19	Nafitalina	PCT	F. N. FERREIRA	ARCANJO	100	2,94	294,00
20	Óleo tipo de peroba ou similar 200ml	UNID	A.A.M. CAMILI LTDA	KING	20	14,00	280,00

21	Pá, coletora de lixo, com aparador em metal, medindo aproximadamente 20x 5 cm e cabo em madeira medindo aproximadamente 50 cm, com informações do fabricante	UNID	54.875.336 RAFAEL NOBRE NEVES	NITRON	20	11,50	230,00
22	Pano de prato, 100% algodão, alta absorção de umidade, medindo aproximadamente 68 x 40 cm	UNID	E.F. DA SILVA LTDA	HIPERTEXTIL	100	6,99	699,00
23	Pano para chão, tipo saco, medindo aproximadamente 46 x 70 cm	UNID	54.875.336 RAFAEL NOBRE NEVES	TRADICIONAL	100	9,90	990,00
24	Pano branco, para café, composição e informações do fabricante estampada na peça.	UNID	R & E CAMELI LTDA	PUREZA E SABOR	30	6,25	187,50
25	Papel higiênico, folha dupla neutro, branco, alta alvura, macio com alto poder de absorção, sem perfume, picotado e gofrado ou texturizado, 100% fibra celulósicas, fardo c/16 pacotes de 30mx10cm	fd	VILSON DA SILVA OLIVEIRA LTDA	PERSONAL	600	139,90	41.970,00
26	Papel Toalha, medindo aproximadamente 23 X 27cm, folha simples, brancas, intercaladas tipo inter-folhas, macias e absorvente, 100% fibra celulósicas, embalagem com 1250 folhas	fd	A O SANTOS – ME	MILI	150	39,90	5.985,00
27	Pastilha sanitária com 40g.	UNID	F. N. FERREIRA	HARPIC	150	2,54	381,00
28	Rodo, corpo de metal, com 1 lâmina em borracha reforçada, macia, fixada na parte inferior da base, medindo aproximadamente 40 cm, cabo em madeira medindo aproximadamente 1,50 m	UNID	F.S. FEITOSA DE SOUZA-ME	TPLAST	60	17,99	1.079,40
29	Sabão em barra, cx c/ 10 unid de 1kg	CX	A.A.M. CAMILI LTDA	ZEBU	10	119,00	1.190,00
30	Sabão em pó caixa com 500g tipo surf	UNID	M F O AZEVEDO LTDA	YPE	350	7,85	2.747,50
31	Sabonete líquido para mãos, embalagem com 500 ml, original do fabricante, com registro do Ministério da Saúde	UNID	A.A.M. CAMILI LTDA	JAY LUC	25	14,99	374,75
32	Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 30 litros, em polietileno reforçado, costura eletrônica no fundo, pct com 10 unidades	pct	F.S. FEITOSA DE SOUZA-ME	ACREPLAST	200	3,34	1.169,00
33	Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 50 litros, em polietileno reforçado, costura eletrônica no fundo, pct com 10 unidades	pct	A.A.M. CAMILI LTDA	ACREPLAST	200	3,70	1.295,00
34	Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 60 litros, em polietileno reforçado, costura eletrônica no fundo, pct com 10 unidades	pct	M F O AZEVEDO LTDA	PLASTIC	200	3,72	1.302,00
35	Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 15 litros, em polietileno reforçado, costura eletrônica no fundo, pct com 10 unidades	pct	F. N. FERREIRA	ACREPLAST	200	3,30	1.155,00
36	Saco plástico, para lixo, preto, capacidade para 100 litros, em polietileno reforçado, costura eletrônica no fundo, pct com 5 unidades	pct	M F O AZEVEDO LTDA	PLASTIC	200	3,92	1.372,00
37	Soda Caustica 1 kg	Pote	A.A.M. CAMILI LTDA	CAVEIRA	10	19,99	199,90
38	Vassoura de pêlo, medindo aproximadamente 30 cm, cabo em madeira	UNID	54.875.336 RAFAEL NOBRE NEVES	REGIAO	30	16,90	507,00
39	Vassoura, para limpeza de bacia sanitária, estrutura de plástico, com cerdas de nylon medindo aproximadamente 20cm de comprimento e cabo de madeira medindo aproximadamente 20 cm	UNID	A.A.M. CAMILI LTDA	CONDOR	30	13,99	419,70
40	Copo descartável p/ café 50 ML, os copos deverão ser homogêneos, isentos de material estranho, bolhas, rachaduras, furos, deformações e rebarbas de poliestireno não tóxico, não reciclado, com 100 unidades	Pct	F.S. FEITOSA DE SOUZA-ME	COPOZAN	800	2,99	2.392,00
41	Vassoura de cipó c/ cabo de madeira	UNID	MARCUS MIRANDA DA SILVA	LOCAL	30	29,99	899,70
42	Vassoura de Piaçava c/ cabo de madeira	UNID	MARCUS MIRANDA DA SILVA	LOCAL	80	29,99	2.399,20
43	Esponja de lã de aço c/ 8 unid.	UNID	MARCUS MIRANDA DA SILVA	ASSOLAN	60	2,99	179,40
44	Máscara higiênica com elástico.	CX	F.S. FEITOSA DE SOUZA-ME	S. CLARA	200	14,00	2.998,00
45	JOGO DE POTES DE MANTIMENTOS em plástico resistente composição: 5 unides de potes redondos variados, capacidade mínima 0,5 à 7 litros.	Jogo	F. N. FERREIRA	PLASVALE	20	59,90	1.198,00

CONTRATO Nº 23/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 02/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL/AC E A EMPRESA: VILSON DA SILVA OLIVEIRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL, situada na Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.060.257/0001-90, por intermédio do Exmo. Sr Presidente Franciney Freitas de Souza, CPF: 509.572.442-15 RG: 031.6165 SSP/AC, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, a Empresa CONTRATADA: VILSON DA SILVA OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.043.609/0001-04, situada na Rua do Purus, nº 50 Bairro: AABB, neste ato representado por MARIA ANTONIA OLIVEIRA FREITAS, portadora do CPF: 039.384.192-88 (documentos habilitatórios às fls. do Pregão Presencial n.º 02/2024). O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, conforme edital do Pregão Presencial n.º 02/2024, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/213 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento do equipamento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/21, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 02/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, o Pregão Presencial n.º 02/2024, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo n.º 02/2024 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

– emitir a ordem de Compra ou Serviço do item objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Setor Financeiro);

– efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

– fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, deste órgão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

– executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento

Convocatório e com a sua proposta;

– entregar no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos o objeto do contrato, de acordo com a ordem de compra, na sede deste órgão, no horário de 7h30min às 12h30min.

– fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Presencial SRP n.º 02/2024.

– substituir, às suas expensas e no prazo de 05 (cinco) dias, o equipamento em que se verificarem vícios destoante do padrão normal;

V– responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII– utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

– manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

– fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

X– Permitir livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e vigorará a partir de 23 de dezembro de 2025. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho 01.01.2.001

Natureza de Despesa 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Fonte de Recurso RP.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global irrecorrível de R\$ 41.970,00 (Quarenta e um mil e novecentos e setenta reais), conforme os preços unitários constante da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	EMPRESA VENCEDORA	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	TOTAL
25	Papel higiênico, folha dupla neutro, branco, alta alvura, macio com alto poder de absorção, sem perfume, picotado e gofrado ou texturizado, 100% fibra celulósicas, fardo c/16 pacotes de 30mx10cm	fd	VILSON DA SILVA OLIVEIRA LTDA	PERSONAL	600	139,90	41.970,00

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega do equipamento, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal/fatura e recibo em 03(três) vias, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Secretário de Finanças da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

dar causa à inexecução parcial do contrato;

dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

Multa de até 10% sobre o valor total do contrato – inciso II;

Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do

contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).

Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUINTA – DOS RECURSOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do e-mail camaraczs_ac@hotmail.com ou na Câmara Municipal, localizada na Av. Cel. Mâncio Lima, 343 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 12:30h., sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

SUBCLÁUSULA NONA – No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Cruzeiro do Sul (AC), 05 de dezembro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Franciney Freitas de Souza

PRESIDENTE

CONTRATANTE

VILSON DA SILVA OLIVEIRA LTDA

CNPJ nº 53.043.609/0001-04

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _ CPF:

2) _ CPF:

ESTADO DO ACRE

CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO 14/2025

PREGÃO PRESENCIAL 02/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.060.257/0001-90

Contratada: A O SANTOS – ME, inscrita no CNPJ nº 15.735.524/0001-06.

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.

Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 60.894,50 (Sessenta mil oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município/Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2025, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses e vigorará a partir de 23 de dezembro de 2025. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Assinam: Elter de Queiroz Nóbrega presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul e o Sr. Arisson Oliveira dos Santos, pela empresa AO SANTOS – ME.

ESTADO DO ACRE

CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO 15/2025

PREGÃO PRESENCIAL 02/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.060.257/0001-90

Contratada: A.A.M. CAMILI LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.863.413/0001-34.

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.

Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 11.955,45 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município/Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2025, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses e vigorará a partir de 23 de dezembro de 2025. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Assinam: Elter de Queiroz Nóbrega presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul e o Sr PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SILVA, pela empresa A.A.M. CAMILI LTDA.

ESTADO DO ACRE

CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO 16/2025

PREGÃO PRESENCIAL 02/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.060.257/0001-90

Contratada: E.F. DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº: 50.029.110/0001-54.

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.

Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 24.923,10 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e três reais, e dez centavos).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município/Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2025, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses e vigorará a partir de 23 de dezembro de 2025. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Assinam: Elter de Queiroz Nóbrega presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul e o Srª ELIVETE FIDELIS DA SILVA, pela empresa E.F. DA SILVA LTDA.

ESTADO DO ACRE

CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO 17/2025

PREGÃO PRESENCIAL 02/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.060.257/0001-90

Contratada: F. N. FERREIRA, inscrita no CNPJ nº 30.250.110/0001-72.

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.

Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 11.144,50 (onze mil cento e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município/Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2025, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses

e vigorará a partir de 23 de dezembro de 2025. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Assinam: Elter de Queiroz Nóbrega presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul e o Sr JONATAS DA SILVA LIMA, pela empresa F. N. FERREIRA.

ESTADO DO ACRE CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO 18/2025 PREGÃO PRESENCIAL 02/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.060.257/0001-90

Contratada: F.S. FEITOSA DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ n 24.955.441/0001-05.

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.

Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 18.018,00 (Dezoito Mil e dezoito Reais).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município/Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2025, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses e vigorará a partir de 23 de dezembro de 2025. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Assinam: Elter de Queiroz Nóbrega presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul e o Sr JONATAS DA SILVA LIMA, pela empresa F.S. FEITOSA DE SOUZA-ME.

ESTADO DO ACRE CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO 19/2025 PREGÃO PRESENCIAL 02/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.060.257/0001-90

Contratada: 55.933747 MARCUS DE MIRANDA SILVA, inscrita no CNPJ 55.933.747/0001-94.

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.

Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 5.273,00 (cinco mil duzentos e setenta e três reais e oitenta centavos).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município/Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2025, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses e vigorará a partir de 23 de dezembro de 2025. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Assinam: Elter de Queiroz Nóbrega presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul e o Sr MARCUS DE MIRANDA SILVA, pela empresa 55.933747 MARCUS DE MIRANDA SILVA.

ESTADO DO ACRE CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO 20/2025 PREGÃO PRESENCIAL 02/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.060.257/0001-90

Contratada: M F O AZEVEDO LTDA, inscrita no CNPJ n.º: 46.435.730/0001-16.

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.

Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 27.479,50 (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município/Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2025, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses e vigorará a partir de 23 de dezembro de 2025. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Assinam: Elter de Queiroz Nóbrega presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul e o Srª MARIA FRANCISCA OLIVEIRA DE AZEVEDO, pela empresa M F O AZEVEDO LTDA.

ESTADO DO ACRE CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO 21/2025 PREGÃO PRESENCIAL 02/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.060.257/0001-90

Contratada: R & E CAMELI, inscrita no CNPJ n.º 30.971.044/0001-40.

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.

Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 29.027,50 (vinte e nove mil, vinte e sete reais e cinquenta centavos).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município/Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2025, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses e vigorará a partir de 23 de dezembro de 2025. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Assinam: Elter de Queiroz Nóbrega presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul e o Sr. DANIEL UESLEI DAMACENO CAMELI, pela empresa R & E CAMELI.

ESTADO DO ACRE CÂMARA DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO 22/2025 PREGÃO PRESENCIAL 02/2024

Contratante: Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.060.257/0001-90

Contratada: 54.875.336 RAFAEL NOBRE NEVES, inscrita no CNPJ n.º 54.875.336/0001-27.

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza.

Valor: O contrato será pago o valor total de R\$ 20.372,00 (vinte mil e trezentos e setenta e dois reais).

As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral do município/Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC para 2025, nas seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 01.01.2.001 Fonte de Recurso: RP, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo.

Vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses e vigorará a partir de 23 de dezembro de 2025. Podendo ser prorrogado de acordo com a Lei.

Assinam: Elter de Queiroz Nóbrega presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul e o Sr. VALNIR DOS SANTOS ALMEIDA, pela empresa 54.875.336 RAFAEL NOBRE NEVES.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO DE Nº 11/25 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o deslocamento do vereador: José Rudson da Silva Rogério, para a cidade de Rio Branco-AC, com a finalidade de receber do Programa de Transparência Pública (PNTP), o selo Ouro/Prata, no Plenário Hélio Saraiva de Freitas – Sede do TCE/AC, no período de 11 a 12 de dezembro de 2025.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO-AC, no uso de suas atribuições legais, faz saber: que no dia 10 de dezembro de 2025, o plenário aprovou a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art.1º – Fica autorizado o deslocamento do vereador: José Rudson da Silva Rogério, para a cidade de Rio Branco-AC, com a finalidade de receber do Programa de Transparência Pública (PNTP), o selo Ouro/Prata, no Plenário Hélio Saraiva de Freitas – Sede do TCE/AC, no período de 11 a 12 de dezembro de 2025.

Art.2º – As despesas com execução desta Resolução correrão á conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, incluído nela o pagamento de 2 (duas) diárias.

Art.3º – Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO NONATO A. BEZERRA
EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Francisco Ribeiro da S. Filho
Presidente

ESTADO DO ACRE CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

Espécie: Contrato n.º 016/2025.

CONTRATADO: JL INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ 06.021.515/0001-54

Objeto: Aquisição de 02 (dois) Notebooks Intel core I5 – 8GB de memória DDR4 HD SSD 256 GB tela 16". O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais). As despesas referentes ao objeto desta licitação correrão à conta dos recursos próprios com os elementos de despesas Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente. Assinam: Francisco Ribeiro da Silva Filho pelo CONTRATANTE e JL INFORMATICA LTDA inscrito no CNPJ nº 06.021.515/001-54, representada neste ato pela Senhora Joiciane Costa de Carvalho CONTRATADA.

Marechal Thaumaturgo – Acre, 09 de dezembro de 2025.

Francisco Ribeiro da Silva Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO

PORTARIA Nº 148 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, VEREADOR ROGERIO RIBEIRO DO NASCIMENTO; no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao vereador EDMILSON OLEGÁRIO, o pagamento correspondente a ½ a (meia) diária referente a uma viagem de trabalho ao Município de Rio Branco no dia 08 de dezembro de 2025, junto a Secretaria de Estado da Casa Civil, em busca de parcerias para aquisição de EMENDA parlamentar para construção de uma praça de lazer no Distrito de Campinas, no Município de Plácido de Castro.

Art. 2º – Autorizar a Secretaria de Finanças que proceda com o pagamento correspondente a ½ (meia) diária em favor do vereador supracitado, para viabilizar custeios de despesas com transporte e alimentação.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES
Plácido de Castro – Acre, em 08 de dezembro de 2025.

Rogerio Ribeiro do Nascimento
Presidente

PORTARIA Nº 149 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLÁCIDO DE CASTRO, VEREADOR ROGERIO RIBEIRO DO NASCIMENTO; no uso de suas atribuições legais. CONSIDERANDO as disposições do Art. 8º item II do Regimento Interno deste Poder Legislativo. CONSIDERANDO o falecimento do senhor Manoel Bastos, Pai do servidor da Câmara Municipal de Plácido de Castro Gutemberg Bastos Ferreira e Tio do vereador Darci Gutierrez Lima.

RESOLVE:

Art. 1º – Declarar ponto facultativo, no âmbito da Câmara Municipal de Plácido, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2025, em decorrência do falecimento do senhor Manoel Bastos, mais conhecido como Dom Bastos.

Art. 2º – Os trabalhos retornarão ao normal a partir do dia 15 de dezembro de 2025.

Art. 3º Os serviços essenciais funcionarão de acordo com as necessidades do órgão.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES PROF. PEDRO DE CASTRO MEIRELES
Plácido de Castro – Acre, em 11 de dezembro de 2025.

Rogerio Ribeiro do Nascimento
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE

DECRETO Nº. 028 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO E CIDADÃ PORTOACRENSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE – AC, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os Arts. 24 e 33 da Lei Orgânica do Município de Porto Acre – Ac, bem como os Arts. 27 e 39 do Regimento Interno, dessa egrégia Casa de Leis.

CONSIDERANDO que o Título de Cidadão e Cidadã Porto-acrense constitui uma forma de reconhecimento oficial às pessoas que, não sendo naturais do Município, tenham prestado relevantes serviços à comunidade local, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento social, cultural, educacional, econômico ou político de Porto Acre,

RESOLVE:

Art. 1º A concessão do Título de Cidadão Portoacrense obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto Legislativo.

Art. 2º Por meio do Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, a Câmara Municipal poderá conceder Título de Cidadão ou Cidadã Portoacrense a pessoas físicas nacionais e estrangeiras radicadas no país, que tenham projetado atividades culturais, políticas, científicas ou sociais, ou que promoveram, comprovadamente, benfeitoras à humanidade.

§ 1º É permitida a concessão do Título de Cidadão ou Cidadã Portoacrense a pessoas físicas nacionais e estrangeiras já falecidas, in memoriam, desde que preenchidos os requisitos exigidos e indicado representante, em justificativa, para o recebimento da honraria.

§ 2º A cada parlamentar é permitido conceder no máximo 2 (dois) Títulos de Cidadão ou Cidadã Portoacrense, por sessão legislativa.

§ 3º Fica vedada a concessão do Título de Cidadão ou Cidadã Portoacrense a pessoas que estejam no exercício de mandato eletivo no Município de Porto Acre, ou que tenham sido condenadas, com decisão transitada em julgado, por ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública.

Art. 3º A concessão da honraria prevista neste Decreto Legislativo é de iniciativa de qualquer parlamentar, e dependerá de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara.

§ 1º A indicação deverá ser instruída com cópia de documento de identidade oficial com foto e com a biografia do homenageado, a fim de possibilitar a adequada análise pela Comissão competente.

§ 2º Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteiras de trabalho; carteiras de identidade do trabalhador; carteiras nacional de habilitação em papel (somente o modelo com foto).

§ 3º A Comissão referenciada no § 1º também avaliará se estão atendidos os demais critérios estabelecidos para a concessão da honraria, devendo emitir o parecer, obrigatoriamente, no prazo regimental.

Art. 4º As pessoas homenageadas serão comunicadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, da data, horário e local da sessão solene em que receberão a honraria.

Art. 5º A entrega do Título de que trata este Decreto Legislativo será feita em Sessão Solene realizada pela Câmara Municipal, preferencialmente, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 6º O Setor Legislativo da Câmara Municipal manterá livro próprio denominado Livro de Cidadão Portoacrense, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º Ficam ratificados todos os atos de outorga desta honraria até então já praticados.

Art. 8º Este Decreto Legislativo, entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Antônio Faustino Ferreira, 03 de dezembro de 2025.

LENILSON BAQUER DE BARROS

Presidente da Câmara

CHARLES DE ALMEIDA SIQUEIRA

Vice – Presidente da Câmara

DHONY DOS SANTOS GOMES

1º Secretário da Câmara

JOÃO DA CRUZ DE LIMA

2º Secretário da Câmara

JULIANO MOREIRA DA SILVA

Membro

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI A TÍTULO DE GUARDIÃO DA CULTURA, DA HISTÓRIA E DA MEMÓRIA DE PORTO ACRE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE – AC, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os Arts. 24 e 33 da Lei Orgânica do Município de Porto Acre – Ac, bem como os Arts. 27 e 39 do Regimento Interno, dessa egrégia Casa de Leis.

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar o papel de personalidades que contribuíam para a preservação da cultura, da história e da memória do Município de Porto Acre, garantindo o fortalecimento da identidade local, a valorização das tradições e o registro das experiências que compõem a memória coletiva da comunidade,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o título de "GUARDIÃO DA CULTURA, DA HISTÓRIA E DA MEMÓRIA DE PORTO ACRE".

Art. 2º O título que trata o artigo 1º desta Lei será entregue a cidadãos ou cidadãs nascidos ou residentes em Porto Acre, grupos ou entidades que tenham notória e reconhecida contribuição para a preservação da Cultura, da História e da Memória do município, tais como:

I – tradições;

II – eventos religiosos;

III – artesanatos;

IV – costumes dos povos tradicionais;

V – culinária;

- VI – livros;
- VII – documentários;
- VIII – registros fotográficos;
- IX – objetos históricos;
- X – documentos históricos;
- XI – arquiteturas;
- XII – manifestações artísticas.

Parágrafo único. A concessão do título poderá abranger outras formas de expressão cultural, histórica ou de memória que, a critério da Comissão competente, sejam relevantes para a identidade do Município de Porto Acre.

Art. 3º A concessão do título de que trata esta Lei será feita mediante indicação fundamentada, observados os seguintes critérios:

- I – relevância da contribuição para a preservação da cultura, da história e da memória do Município de Porto Acre;
- II – notoriedade pública das ações ou produções realizadas;
- III – impacto social e comunitário decorrente da atuação do indicado;
- IV – comprovação de vínculo com o Município de Porto Acre, seja por nascimento, residência ou atuação contínua.

§ 1º A indicação deverá ser apresentada por vereador(a) à Mesa Diretora, instruída com documentação que justifique o reconhecimento.

§ 2º Caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer sobre o atendimento aos critérios previstos nesta Lei.

§ 3º A aprovação da concessão será deliberada em Plenário, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 4º O título de “Guardião da Cultura, da História e da Memória de Porto Acre” será concedido mediante lei específica, de iniciativa de membro ou comissão da Câmara Municipal, do Prefeito ou de cidadãos, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Acre, devendo indicar a pessoa, grupo ou entidade a ser agraciado.

Parágrafo único. Os projetos de lei de concessão do título serão apreciados e votados pelo Plenário da Câmara Municipal de Porto Acre.

Art. 5º Após a publicação da lei que conceder o título, a Câmara Municipal realizará a entrega de diploma representativo em sessão solene, em data definida pela Mesa Diretora, preferencialmente juntamente com a entrega dos demais títulos honoríficos.

Art. 6º Conferido o título, será realizado registro em livro próprio da Câmara Municipal, no qual constará a biografia do homenageado e os motivos da concessão da homenagem.

Art. 9º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões Antônio Faustino Ferreira, 22 de agosto de 2025.

LENILSON BAQUER DE BARROS
Presidente da Câmara
CHARLES DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vice – Presidente da Câmara
DHONY DOS SANTOS GOMES
1º Secretário da Câmara
JOÃO DA CRUZ DE LIMA
2º Secretário da Câmara
JULIANO MOREIRA DA SILVA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PRÊMIO “MULHER DESTAQUE” NO MUNICÍPIO DE PORTO ACRE/AC. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ACRE – AC, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os Arts. 24 e 33 da Lei Orgânica do Município de Porto Acre – Ac, bem como os Arts. 27 e 39 do Regimento Interno, dessa egrégia Casa de Leis.

CONSIDERANDO a importância de reconhecer e valorizar o papel da mulher na sociedade, destacando sua atuação nas diversas áreas do desenvolvimento social, cultural, educacional, político e econômico do Município de Porto Acre, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e inserido no Calendário Oficial da Câmara, o prêmio “MULHER DESTAQUE”, que será comemorado, preferencialmente, na semana do dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

§ 1º Para efeito desta Resolução, considera-se “Mulher Destaque”, toda mulher que tenha reconhecidamente trabalhos em diferentes áreas de atuação, exemplos de dedicação, ousadia e muito talento na sociedade portoaquense.

§ 2º O prêmio acima referendado no caput obedecerá o critério da apresentação e aprovação da proposição.

§ 3º A entrega do Prêmio “Mulher Destaque” será realizada em Sessão Solene da Câmara Municipal de Porto Acre, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 2º São objetos deste Prêmio:

- I – reconhecer e premiar relatos de vida de mulheres que se destacam no Município de Porto Acre;
- II – evidenciar os avanços das políticas de gênero e o fortalecimento da participação feminina na sociedade contemporânea;
- III – valorizar e incentivar a atuação da mulher nas diversas áreas sociais, culturais, educacionais, políticas e econômicas.

Art. 3º Poderão ser indicadas ao Prêmio “Mulher Destaque” mulheres que:

I – possuam reconhecida atuação em áreas de relevância social, cultural, educacional, política, esportiva ou econômica;

II – tenham residência ou vínculo efetivo com o Município de Porto Acre;

III – apresentem histórico de contribuição relevante para o desenvolvimento da comunidade portoaquense.

Art. 4º A concessão do prêmio prevista nesta Resolução Legislativa será de iniciativa de qualquer vereador, e dependerá de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Poder Legislativo Municipal.

§ 1º Cada Vereador poderá apresentar anualmente (1) uma indicação para o Prêmio, a ser apreciada e votada pelo Plenário.

§ 2º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisará as indicações quanto à forma legislativa e ao cumprimento dos critérios estabelecidos, devendo emitir parecer no prazo regimental.

Art. 5º As mulheres homenageadas serão comunicadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, informando-as sobre a data, horário e local da sessão solene em que receberão o prêmio “Mulher Destaque”.

Art. 6º O prêmio “Mulher Destaque”, se constitui de uma Placa ou Estatueta que será entregue, preferencialmente, em sessão solene na semana do Dia 08 de março, dia Internacional da Mulher.

Art. 7º O Setor Legislativo da Câmara Municipal manterá livro de registro próprio, denominado Livro de Prêmio “Mulher Destaque”, cuja abertura e encerramento será efetuado pelo Presidente deste Casa Legislativa.

Art. 8º As despesas decorrentes da implantação desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 9º Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua promulgação. Sala das Sessões Antônio Faustino Ferreira, 03 de dezembro de 2025.

LENILSON BAQUER DE BARROS
Presidente da Câmara
CHARLES DE ALMEIDA SIQUEIRA
Vice – Presidente da Câmara
DHONY DOS SANTOS GOMES
1º Secretário da Câmara
JOÃO DA CRUZ DE LIMA
2º Secretário da Câmara
JULIANO MOREIRA DA SILVA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

PORTARIA Nº 558/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 16.685/2025, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Marília Costa de Queiroz Marques o usufruto de 10 (dez) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo 2024/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 4 de dezembro do corrente ano.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rio Branco/AC, 02 de dezembro de 2025.

Joabe Lira
Presidente

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 2.765, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Abre crédito suplementar ao orçamento financeiro de 2025 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições previstas no Art. 45, §2º da Lei Complementar nº 96 de 15 de Outubro de 2020, promulga o seguinte:

Art. 1º – Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.953.637,65 (três milhões novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), ao Orçamento Municipal em vigor, para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s), conforme a discriminação abaixo:

02.001.000.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB

02.001.001.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

02.001.001.01.031.0404.2001.0000-ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00.00.00.00-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3.1.90.00.00.00.00-Aplicações Diretas

3.1.90.11.00.00.00-Vencimentos e Vantagens Fixas de Pessoal Civil

1500-Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 3.953.637,65.

Art. 2º – O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, no valor R\$ 3.953.637,65 (três milhões novecentos e cinquenta e três mil seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), será compensado de acordo com anulação de dotação orçamentária, nos termos do disposto no inciso III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme a seguir:

02.001.000.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB

02.001.001.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
02.001.001.01.031.0404.2001.0000-ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00.00-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.90.00.00.00.00-Aplicações Diretas
3.1.90.94.00.00.00-Indenizações e Restituições Trabalhistas
1500-Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 617.000,00.
02.001.000.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB
02.001.001.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
02.001.001.01.031.0404.2001.0000-ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00.00.00.00-PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
3.1.91.00.00.00.00-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.
3.1.91.13.00.00.00-Obrigações Patronais
1500-Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 490.000,00.
02.001.000.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB
02.001.001.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
02.001.001.01.031.0404.2001.0000-ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00.00-Aplicações Diretas.
3.3.90.14.00.00.00-Diárias – Civil
1500-Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 438.000,00.
02.001.000.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB
02.001.001.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
02.001.001.01.031.0404.2001.0000-ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00.00-Aplicações Diretas.
3.3.90.30.00.00.00-Material de Consumo
1500-Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 30.591,00.
02.001.000.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB
02.001.001.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
02.001.001.01.031.0404.2001.0000-ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00.00-Aplicações Diretas.
3.3.90.33.00.00.00-Passagens e Despesas com Locomoção
1500-Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 658.982,82.
02.001.000.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB
02.001.001.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
02.001.001.01.031.0404.2001.0000-ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00.00-Aplicações Diretas.
3.3.90.36.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
1500-Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 150.499,59.
02.001.000.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB
02.001.001.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
02.001.001.01.031.0404.2001.0000-ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00.00-Aplicações Diretas.
3.3.90.37.00.00.00-Locação de Mão-de-Obra
1500-Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 475.030,73.
02.001.000.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB
02.001.001.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
02.001.001.01.031.0404.2001.0000-ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00.00-Aplicações Diretas.
3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
1500-Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 877.000,00.
02.001.000.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB
02.001.001.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
02.001.001.01.031.0404.2001.0000-ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
3.0.00.00.00.00.00-DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00.00.00-OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00.00.00-Aplicações Diretas.
3.3.90.40.00.00.00-Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

1500-Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 9.533,51.

02.001.000.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB

02.001.001.000-CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

02.001.001.01.031.0404.2001.0000-ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

4.0.00.00.00.00.00-DESPESA DE CAPITAL

4.4.00.00.00.00.00-INVESTIMENTO

4.4.90.00.00.00.00-Aplicações Diretas.

4.4.90.52.00.00.00-Equipamentos e Material Permanente

1500-Recursos não Vinculados de Impostos R\$ 207.000,00.

Art.3º-Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025.

Joabe Lira de Queiroz

Presidente da CMRB

Felipe Sandri Schafer

1º Primeiro Secretário da CMRB

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO torna público a Revogação do Pregão Eletrônico nº 90001/2024 – Processo nº 12126/2023, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica, através de Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, visando à prestação de serviços continuado de limpeza, asseio e conservação diária, estando incluso o fornecimento de materiais sanitizantes, equipamentos e, contratação de serviços diversos de apoio às atividades administrativas da Câmara Municipal de Rio Branco. Tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do edital, sendo o certame considerado inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração Pública.

Rio Branco/AC, 11 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

PORTARIA 075/2025

“Dispõe sobre a concessão de férias a funcionária do quadro efetivo da Câmara Municipal de Senador Guiomard-Estado do Acre, Senhora Francisca Leite da Cunha.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Guiomard, representada pelo seu Presidente, vereador Elvys Lenon Nascimento Araujo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Brasileira, Lei Orgânica do Município de Senador Guiomard e Regimento Interno desta Casa Legislativa, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a Senhora FRANCISCA LEITE DA CUNHA, servidora do quadro efetivo desta Câmara Municipal de Senador Guiomard, na função de Analista Técnico Legislativo II, Grupo III, Nível V, 90 (noventa) dias de férias a iniciar no dia 15 de dezembro de 2025 e finalizar no dia 14 de março de 2026. Parágrafo único. As referidas férias não foram desfrutadas no tempo hábil, porém foi pago o terço de férias normal no mês de aniversário de contrato de trabalho, dos anos de 2013, 2014 e 2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Senador Guiomard – Acre, 11 de dezembro de 2025.-

Elvys Lenon Nascimento Araujo

Presidente CMSG/biênio 2025/2026

PORTARIA 079/2025

“Dispõe sobre a concessão de férias ao Senhor CARLOS KENNEDY DA SILVA NUNES, do Cargo de Provedor em Comissão de OUVIDOR LEGISLATIVO, desta Câmara Municipal.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Guiomard, representada pelo seu Presidente, vereador Elvys Lenon Nascimento Araujo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Brasileira, Lei Orgânica do Município de Senador Guiomard e Regimento Interno desta Casa Legislativa, R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Senhor CARLOS KENNEDY DA SILVA NUNES, Ouvidor Legislativo desta Câmara Municipal de Senador Guiomard/Acre, Símbolo CC-2, nomeado pela Portaria nº 20 de 02/01/2025, de acordo com a Resolução nº 05 de 30 de dezembro de 2013 e seus anexos, 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período de 2025, iniciando em 01/01/2026 e com termino em 30/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor com efeito a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
Câmara Municipal de Senador Guimard – Acre
Em 09 de dezembro de 2025.

Elvys Lenon Nascimento Araújo
Presidente da CMSG
Biênio 2025/2026

PORTARIA 080/2025

“Dispõe sobre a concessão de férias a Senhora DANYELLE DA SILVA CAVALCANTE, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS desta Câmara Municipal.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Guimard, representada pelo seu Presidente, vereador Elvys Lenon Nascimento Araujo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Brasileira, Lei Orgânica do Município de Senador Guimard e Regimento Interno desta Casa Legislativa, **R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a Senhora DANYELLE DA SILVA CAVALCANTE, ocupante do cargo em Comissão de COORDENADORA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS, da Câmara Municipal de Senador Guimard/Acre, Símbolo CC-3, de acordo com a Resolução nº 05 de 30 de dezembro de 2013 e seus anexos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2025, a iniciar em 01/01/2026 e termino em 30/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Senador Guimard – Acre
Em 09 de dezembro de 2025.

Elvys Lenon Nascimento Araújo
Presidente da CMSG
Biênio 2025/2026

PORTARIA 081/2025

“Dispõe sobre a concessão de férias a Senhora FRANCISCA MARIA ALVES DA COSTA, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSORA DE GABINETE desta Câmara Municipal.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Guimard, representada pelo seu Presidente, vereador Elvys Lenon Nascimento Araujo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Brasileira, Lei Orgânica do Município de Senador Guimard e Regimento Interno desta Casa Legislativa, **R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a Senhora FRANCISCA MARIA ALVES DA COSTA, ocupante do Cargo em Comissão de ASSESSORA DE GABINETE, desta Câmara Municipal de Senador Guimard/Acre, Símbolo CC-2, de acordo com a Resolução nº 05 de 30 de dezembro de 2013 e seus anexos, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2025, a iniciar dia 01/01/2026 e término em 30/01/2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 01/01/2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Senador Guimard – Acre
Em 09 de dezembro de 2025.

Elvys Lenon Nascimento Araújo
Presidente da CMSG
Biênio 2025/2026

PORTARIA 082/2025

“Dispõe sobre a concessão de férias ao Senhor THALLES RAMON FLORENCIO DA SILVA, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DE SONOPLASTIA desta Câmara Municipal.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Guimard, representada pelo seu Presidente, vereador Elvys Lenon Nascimento Araujo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Brasileira, Lei Orgânica do Município de Senador Guimard e Regimento Interno desta Casa Legislativa, **R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao Senhor THALLES RAMON FLORENCIO DA SILVA, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de CHEFE DE SONOPLASTIA, da Câmara Municipal de Senador Guimard/Acre, Símbolo CC-1, de acordo com a Resolução nº 05 de 30 de dezembro de 2013 e seus anexos, 30 (trinta) dias de férias, (de 01 a 30/01 de 2026), referente ao período aquisitivo de 2025,

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Senador Guimard – Acre
Em 10 de dezembro de 2025.

Elvys Lenon Nascimento Araújo
Presidente da CMSG
Biênio 2025/2026

PORTARIA 083/2025

“Dispõe sobre a concessão de férias ao Senhor MAYCON DOUGLAS DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de MOTORISTA, desta Câmara Municipal.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Guimard, representada pelo seu Presidente, vereador Elvys Lenon Nascimento Araujo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Brasileira, Lei Orgânica do Município de Senador Guimard e Regimento Interno desta Casa Legislativa, **R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder ao Senhor MAYCON DOUGLAS DOS SANTOS, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de MOTORISTA, da Câmara Municipal de Senador Guimard/Acre, Símbolo CC-2, de acordo com a Resolução nº 05 de 30 de dezembro de 2013 e seus anexos, 30 (trinta) dias de férias, (de 01 a 30/01 de 2026), referente ao período aquisitivo de 2025,

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Senador Guimard – Acre
Em 10 de dezembro de 2025.

Elvys Lenon Nascimento Araújo
Presidente da CMSG
Biênio 2025/2026

PORTARIA 084/2025

“Dispõe sobre a concessão de férias a Senhora TATIELLE DOS SANTOS BRIGIDO, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO, desta Câmara Municipal.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Guimard, representada pelo seu Presidente, vereador Elvys Lenon Nascimento Araujo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Brasileira, Lei Orgânica do Município de Senador Guimard e Regimento Interno desta Casa Legislativa, **R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a Senhora TATIELLE DOS SANTOS BRIGIDO, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de CHEFE DO SETOR DE ALMOXARIFADO, da Câmara Municipal de Senador Guimard/Acre, Símbolo CC-1, de acordo com a Resolução nº 05 de 30 de dezembro de 2013 e seus anexos, 30 (trinta) dias de férias, (de 01 a 30/01 de 2026), referente ao período aquisitivo de 2025,

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Senador Guimard – Acre
Em 10 de dezembro de 2025.

Elvys Lenon Nascimento Araújo
Presidente da CMSG
Biênio 2025/2026

PORTARIA 085/2025

“Dispõe sobre a concessão de férias a Senhora PAULA GARDÊNIA DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DO SETOR DE CERIMONIAL, desta Câmara Municipal.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Senador Guimard, representada pelo seu Presidente, vereador Elvys Lenon Nascimento Araujo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Brasileira, Lei Orgânica do Município de Senador Guimard e Regimento Interno desta Casa Legislativa, **R E S O L V E:**

Art. 1º Conceder a Senhora PAULA GARDÊNIA DO NASCIMENTO, ocupante do Cargo de provimento em Comissão de CHEFE DO SETOR DE CERIMONIAL da Câmara Municipal de Senador Guimard/Acre, Símbolo CC-1, de acordo com a Resolução nº 05 de 30 de dezembro de 2013 e seus anexos, 30 (trinta) dias de férias, (de 01 a 30/01 de 2026), referente ao período aquisitivo de 2025,

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Senador Guimard – Acre
Em 10 de dezembro de 2025.

Elvys Lenon Nascimento Araújo
Presidente da CMSG
Biênio 2025/2026

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Senador Guiomard, altera o Anexo III da Resolução nº 05, de 30 de dezembro de 2013, e dá outras providências. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 15, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e nos artigos 12 e 33 da Resolução nº 05, de 30 de dezembro de 2013, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual, no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores dos vencimentos-base dos cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Senador Guiomard.

Parágrafo único. O percentual de reajuste de que trata o caput deste artigo será estendido, no que couber, a todas as demais parcelas remuneratórias, vantagens, gratificações e adicionais que tenham o vencimento-base como referência para seu cálculo, mantendo-se a proporcionalidade existente.

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo 1º, o Anexo III – Tabela Salarial dos Servidores do Quadro Permanente, da Resolução nº 05, de 30 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a redação e os valores constantes do Art. 1º desta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Senador Guiomard, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de janeiro de 2026, em observância à data-base para revisão salarial estabelecida no artigo 12 da Resolução nº 05/2013.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “João Rodrigues Ferreira”

Em 17 de novembro de 2025.

Elvys Lenon Nascimento Araújo

Presidente

Tammy Rodrigues de Paula Lima

Vice-Presidente

Paulo Cesar Miranda Gomes

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ

ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 527, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARAUCÁ, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno;

D E C R E T A:

Art. 1º – Com fulcro nos termos da Lei Municipal nº 1.119, de 01 de abril de 2025, nomeia o Senhor GEMERSON YANK DO CARMO SABÓIA, titular do CPF sob nº 070.273.152-89, para exercer o Cargo Comissionado de CHEFE DE GABINETE da Câmara Municipal de Tarauacá.

Art. 2º – Este DECRETO LEGISLATIVO entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 02 de dezembro de 2025.

Tarauacá – AC, 11 de dezembro de 2025.

FRANCISCO RANGELES DA SILVA VIANA

Presidente da Câmara Municipal de Tarauacá

PEDRO CLAVER DE SOUZA FREIRE

1º Secretário da Câmara Municipal de Tarauacá

ACRELÂNDIA

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO DE Nº 258 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

“SUMULA: Decreto de nomeação dos Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Promoção Racial, com base na Lei nº 575 de 07 de Agosto de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA/AC, OLAVO FRANCELINO REZENDE, no uso de suas atribuições que lhe são oferecidas pelo art. 57º, Inciso II e V da Lei Orgânica do Município de Acrelândia.

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PROMOÇÃO A IGUALDADE RACIAL

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

• Elessandra Avelino Ferreira Fonseca-Titular;

• Marivalda Sousa da Silva-Suplente.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

• Daiane Jaqueline Silva Silva Veingant Silva-Titular;

• Cleidmara Rosa de Oliveira-Suplente.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

• Raimunda Nonata Barbosa de Lima-Titular;

• Celso Miguel Santana-Suplente.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MÃES ATÍPICAS DE ACRELÂNDIA:

• Lívia de Aquino Melo-Titular;

• Jael Souza da Silva-Suplente.

REPRESENTANTES DO NÚCLEO DE MULHERES NEGRAS DO ACRE:

• Valquíria Maciel do Nascimento-Titular;

• Maria Francisca Nascimento Magalhães-Suplente.

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

• Maria Madalena Moreira de Sousa-Titular;

• Clemilda Lucio dos Reis Rezende-Suplente.

Art. 1º – Este decreto tem efeitos a contar da data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Olavo Francelino Rezende

Prefeito de Acrelândia

PORTARIA DE Nº 654 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Destitui Comissão Processante da instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) no âmbito do Município de Acrelândia/AC. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA/AC, no uso de suas atribuições que lhe compete a Lei Orgânica, art. 143, “caput” da Lei nº 8.112/90 e demais normas correlatas. CONSIDERANDO o disposto no art. 37, “caput” da CRFB/88, que estabelece os princípios que norteiam a administração pública, quais sejam: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência; CONSIDERANDO que sobreveio recomendação expressa da Promotoria de Justiça Cumulativa de Acrelândia/AC, através da Recomendação Ministerial de n. 0001/2025/PJC/ACREL., e o servidor H.L.D.R. foi exonerado do cargo; CONSIDERANDO a perda de objeto do Procedimento Administrativo disciplinar (PAD), instituído pela Portaria n. 540, 08 de setembro de 2025; RESOLVE:

Art. 1º – DESTITUIR a Comissão abaixo relacionada para apurar por meio de procedimento Administrativo disciplinar (PAD), a possível prática de assédio moral perpetrada em tese pelo atual Secretário Municipal de Educação Cultura e Esporte.

Presidente: Ketina Acelino Alves Diniz, Servidora de carreira Procuradora Jurídica, matrícula nº 2683;

Secretária: Gilberto Fransa da Silva – servidor público de carreira, matrícula: 1159; Membro: Elias Patrício Junior, Servidor de carreira, matrícula nº 1124.

Art. 2º – DETERMINAR o arquivamento do Procedimento Administrativo disciplinar (PAD).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Acrelândia/AC, 09 de dezembro de 2025.

OLAVO FRANCELINO DE RESENDE

Prefeito de Acrelândia

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRE-SE.

PORTARIA Nº667/2025

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE Prefeito do Município de Acrelândia, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º. Considerando a Lei de nº 709 de 17 de março de 2020, resolve conceder, MEIA diária em nome do Servidor Roberto de Souza Nobre–Diretor de Controle Interno, para o custear despesas com alimentação quando em viagem a Rio Branco/AC para acompanhar o Prefeito no Evento de solenidade de entrega do Selo de Qualidade em Transparência Pública-PNTP 2025, que será realizado no dia 12 de dezembro de 2025 pelo Tribunal de Contas do Acre, em Rio Branco/AC.

Art.2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Acrelândia/AC, 10 de dezembro de 2025.

OLAVO FRANCELINO DE REZENDE

Prefeito de Acrelândia

2º TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025 DE EMPRESA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA SEBASTIÃO BOCALON RODRIGUES JUNIOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO E A EMPRESA, J.V.M. DA MOTA

LTDA (NOME FANTASIA: AMPLIAR CONSTRUÇÕES LTDA

Com base no Edital da Concorrência nº 008/2024 Processo Administrativo nº 033/2024 – SEMOTUR/PMA, O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 84.306.737/0001-27, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, Bairro Centro, CEP 69.945-000 – Município de Acrelândia – AC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, portador do RG 030141A SEPC/AC, CPF/MF: 461.088.741-04, e pelo Secretário Municipal de Obras Transporte e Urbanismo Gildésio Moura Vilas Boas, portador do CPF nº 220.532.202-87 e do RG nº 304262 SSP/RO, residentes e domiciliados nesta Cidade de Acrelândia – Acre, doravante denominados CONTRATANTES e de outro lado a empresa J.V.M. DA MOTA LTDA (NOME FANTASIA: AMPLIAR CONSTRUÇÕES LTDA), com sede na Rua Minas Gerais nº. 1366 Sala 02 – Bairro Preventório – Rio Branco – Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.721.250/0001-62, Inscrição Estadual nº. 01.030.259/001-03, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Ribeiro de Moura, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na rua Sena Madureira 272 – Conjunto Habitacional Vila Betel – Rio Branco Acre, RG. 0285672 SSP/AC e CPF/MF nº 508.598.622-91, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada na CONCORRÊNCIA Nº 008/2024, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVE ADITIVAR AO CONTRATO Nº 003/2025, para alterar a vigência de prazo do referido Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO REFERIDO CONTRATO

1.1 Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 003/2025, por mais 90 (noventa) dias, passando o término do mesmo para a data de 31 de março de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições contratuais. E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, o restante do Contrato nº 003/2025. Acrelândia – AC, 10 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Prefeito Municipal

Contratante

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO

Gildésio Moura Vilas Boas

Decreto nº 004/2021

Contratante

J.V.M DA MOTA CONSTRUÇOES (AMPLIAR CONSTRUÇÕES LTDA)

CNPJ/MF nº. 13.721.250/0001-62

Marcelo Ribeiro de Moura

CPF/MF nº 508.598.622-91

Contratada

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 180/2025

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 180/2025, CONTRATO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO PEÍMETRO URBANO NO MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 945655/2023 – TRANSFEREGOV, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTE E URBANISMO E A EMPRESA, SOLU'S ENGENHARIA LTDA

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 84.306.737/0001-27, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, Bairro Centro, CEP 69.945-000 – Município de Acrelândia – AC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, portador do RG 030141A SEPC/AC, CPF/MF: 461.088.741-04, e pelo Secretário Municipal de Obras Transporte e Urbanismo Gildésio Moura Vilas Boas, portador do CPF nº 220.532.202-87 e do RG nº 304262 SSP/RO, residentes e domiciliados nesta Cidade de Acrelândia – Acre, doravante denominados CONTRATANTES e de outro lado a empresa, SOLU'S ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.495.255/0001-96, inscrição estadual nº 01.014.052/001-23, sediada na rua capitão Pedro Vasconcelos nº 295, Aeroporto Velho – CEP – 69.934-000, Epitaciolândia – Acre, representada neste ato por seu sócio administrador Valdeinei da Silva Lima, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade (RG) nº 209.836 SSP/AC, inscrito no CPF (MF) sob o nº 360.374.602-30, residente e domiciliado na Trav. Manoel Julião, nº 104, Bairro Placas, Município de Rio Branco – Acre, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada na CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025, levado a efeito através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 SEMOTUR-PMA, formalizam entre si o presente contrato, que visa a execução da obra descrita na cláusula primeira, já homologado e adjudicado pelo Sr. Prefeito, nas conformidades das cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a alteração da Razão Social da empresa signatária da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2025, levado a efeito através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 SEMOTUR-PMA, cuja empresa possuía a razão social como, SOLU'S ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.495.255/0001-96, inscrição estadual nº 01.014.052/001-23, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Trav. Manoel Julião, nº 104, Bairro Placas, Município de Rio Branco – Acre,

3. DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 005/2024, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

Acrelândia – AC, 11 de dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA

Olavo Francelino de Rezende

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2025 – SEMSA/PMA

PRÍODO DE VIGÊNCIA 12(DOZE) MESES

Aos dez dias de dezembro de 2025, O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, Acrelândia-AC, CEP: 69.945-000, inscrita no CNPJ Nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, inscrito no CPF sob o nº 461.088.741-04, portador da Carteira de Identidade nº 030141A SEPC/AC, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR. Detentoras da Ata de Registro de Preços: RAZÃO SOCIAL, M.O FELIX LTDA (SALUS ODONTO HOSPITALAR) inscrita no CNPJ Nº: 20.447.230/0001-00, sediada na AV. 15 DE NOVEMBRO, Nº 80, BOX COMERCIAL, CENTRO, CRUZEIRO DO SUL –AC, CONTATO: (68) 9983-3015 Email: salusodontohospitalar@gmail.com, doravante denominado Detentor da Ata. As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 10/2025, realizado em 10/11/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem: DO FUNDAMENTO LEGAL A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 010/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/12/2025, Edição nº 14.165 Fls 48, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA/AC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital. 1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade. 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. 1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 010/2025-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços. 2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO 3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente. 3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e

publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma. 3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO** 4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço. 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata. 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. 4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. 4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRES.	MARCA	Registro Anvisa	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
193	193Sulfato Ferroso	40mg	Comprimido	NUNES FARMA	117950002	220.000	R\$ 0,09	R\$ 19.800,00
197	Tira Reagentes de Medida de Glicemia Capilar Caixa c/50 unis	Tiras	Caixa	ON CALL PLUS	80560310036	20.000	R\$ 34,00	R\$ 680.000,00

VALOR TOTAL R\$ 699.800,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. 5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação. 5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. 5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS 6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS** 7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações: 8.2. Da Fornecedor/Beneficiária: Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal; Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata; Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação; Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata; Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço. 8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor. 8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. 8.3. Do Órgão Gerenciador e a Secretaria Municipal: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato; Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata; Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço; Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata; Emitir requisição dos serviços a serem executados. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito: 9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços; Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços; Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado; Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração; No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora; Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora; 9.1.2. Pela Detentora quando: a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior; 9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. 9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa. 9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente. 9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza. 9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando – se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços; 9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** 10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador. 10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador. 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totali-

dade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem. 10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes. 11.1.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR 12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA – ACRE, através da Secretaria Municipal de Administração. 12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações: Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação. Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata. Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata. Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO 14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Acrelândia/AC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 14.2. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO 1.1. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Acrelândia, 10 de dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Prefeito

Órgão Gerenciador

M.O FELIX LTDA

(SALUS ODONTO HOSPITALAR)

CNPJ Nº: 20.447.230/0001-00

Detentora da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2025

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2025 –SEMSA/PMA

PRÍODIO DE VIGÊNCIA 12(DOZE) MESES

Aos dez dias de dezembro de 2025, O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, Acrelândia-AC, CEP: 69.945-000, inscrita no CNPJ Nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, inscrito no CPF sob o nº 461.088.741-04, portador da Carteira de Identidade nº 030141A SEPC/AC, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR. Detentoras da Ata de Registro de Preços: RAZÃO SOCIAL, J. S. NUNES – LTDA (HOSPITAMED DENTAL) inscrita no CNPJ sob o nº 40.802.993/0001-30, Inscrição Estadual n. 01.020.083/001-20, com sede na Rua Isaura Parente, nº. 238 – Bosque, CEP. 69.900-472, Rio Branco – Acre, E-mail: hospitamed@hotmail.com, Telefone: (68) 3226-5885, doravante denominado de Detentor da Ata. As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 010/2025, realizado em 10/11/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem: DO FUNDAMENTO LEGAL A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 010/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/12/2025, Edição nº 14.165 Fls 48, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital. 1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade. 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. 1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 010/2025-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços. 2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO 3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente. 3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma. 3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO 4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço. 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata. 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for

imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. 4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. 4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRES.	MARCA	Registro Anvisa	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	Amoxicilina + Clavulanato de potássio	500mg + 125mg	Comprimido	E.M.S.	102350532	80.000	R\$ 4,18	R\$ 334.400,00
35	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona Sódica.	10mg+250mg	Comprimido	PHARLAB	141070027	70.000	R\$ 0,70	R\$ 49.000,00
42	Captopril	50mg	Comprimido	PRATI	125680153	100.000	R\$ 0,14	R\$ 14.000,00
49	Cefalexina	500mg	Comprimido	ABL	155620023	130.000	R\$ 1,57	R\$ 204.100,00
58	Cimetidina	200mg	Comprimido	PRATI	125680186	70.000	R\$ 1,19	R\$ 83.300,00
59	Cloridrato de Ambroxol Pediatra	15mg/ml	Xarope frasco de 120ml	FARMACE	110850039	5.000	R\$ 7,15	R\$ 35.750,00
60	Cloridrato de Ambroxol Adulto	30mg/ml	Xarope.frasco de 120ml	FARMACE	110850039	5.000	R\$ 6,30	R\$ 31.500,00
65	cloridrato de lidocaína	10 mg/mL (1%)	Solução injetável	DLA	109930003	10.000	R\$ 23,75	R\$ 237.500,00
96	Fenoterol	5mg/ml	Frasco	PRATI	125680124	3.000	R\$ 6,90	R\$ 20.700,00
97	Finasterida	5mg	Comprimido	E.M.S.	102350635	50.000	R\$ 1,40	R\$ 70.000,00
98	Folinato de cálcio (ácido folínico)	15 mg	Comprimido	HIPOLABOR	113430072	5.000	R\$ 4,90	R\$ 24.500,00
99	Fosfato sódico de prednisolona	3mg/ml	Sol.Oral /60ml	HIPOLABOR	113430184	5.000	R\$ 11,90	R\$ 59.500,00
100	Fosfato sódico de prednisolona	1mg/ml	Sol.Oral /60ml	PRATI	125680082	2.500	R\$ 13,85	R\$ 34.625,00
119	Itraconazol	100mg	Comprimido	GEOLAB	154230260	6.500	R\$ 1,65	R\$ 10.725,00
122	Lactulose	667mg/ml	Solução oral	NUTRIEX	ISENTO RDC 576 21	650	R\$ 12,25	R\$ 7.962,50
137	Mesilato de doxazosina	2mg	Comprimido	UNIÃO QUIMICA	104971234	10.000	R\$ 0,21	R\$ 2.100,00
138	Mesilato de doxazosina	4mg/ml	Comprimido	UNIÃO QUIMICA	104971234	10.000	R\$ 0,48	R\$ 4.800,00
143	Maleato de Enalapril	10mg	Comprimido	HIPOLABOR	113430190	200.000	R\$ 0,12	R\$ 24.000,00
147	Metildopa	500mg	Comprimido	HIPOLABOR	113430209	70.000	R\$ 1,89	R\$ 132.300,00
169	Óleo mineral	Frasco	Sol. oral	NATIVITA	ISENTO RDC 343 05	800	R\$ 9,75	R\$ 7.800,00
176	Pasta-D'água	100g	Pasta	NATIVITA	RDC 576 21	1.000	R\$ 10,65	R\$ 10.650,00
177	Permetrina	50mg/g	Loção/Frasco /60ml	NATIVITA	147610011	2.000	R\$ 7,80	R\$ 15.600,00
186	Secnidazol	1g	Comprimido	VITAMEDIC	103920107	8.000	R\$ 2,11	R\$ 16.880,00
187	Sinvastatina	20mg	Comprimido	PHARLAB	141070108	100.000	R\$ 0,23	R\$ 23.000,00
190	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400mg +80mg	Comprimido	PRATI	125680209	80.000	R\$ 0,36	R\$ 28.800,00

VALOR TOTAL R\$ 1.483.492,50

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. 5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação. 5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. 5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo Estabelecido 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS 6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS** 7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações: 8.2. Da Fornecedor/Beneficiária: Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal; Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata; Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação; Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata; Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço. 8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor. 8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. 8.3. Do Órgão Gerenciador e a Secretaria Municipal: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato; Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata; Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço; Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata; Emitir requisição dos serviços a serem executados. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito: 9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços; Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços; Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado; Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração; No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora; Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora; 9.1.2. Pela Detentora quando: a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior; 9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. 9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa. 9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATAÇÃO, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação

pertinente. 9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza. 9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando – se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços; 9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE 10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador. 10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador. 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem. 10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes. 11.1.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR 12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA – ACRE, através da Secretaria Municipal de Administração. 12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações: Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação. Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata. Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata. Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO 14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Acrelândia/AC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 14.2. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na

presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO 1.1. E por estarem assim justos e comprovados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Acrelândia, 10 de dezembro de 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
Olavo Francelino de Rezende
Prefeito
Órgão Gerenciador
HOSPITAMED DENTAL (J. S. NUNES – LTDA)
CNPJ sob o nº 40.802.993/0001-30
Detentora da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026 /2025
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2025 –SEMSA/PMA
PRÍODIO DE VIGÊNCIA 12(DOZE) MESES

Aos dez dias de dezembro de 2025, O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, Acrelândia-AC, CEP: 69.945-000, inscrita no CNPJ Nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, inscrito no CPF sob o nº 461.088.741-04, portador da Carteira de Identidade nº 030141A SEPC/AC, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR. Detentoras da Ata de Registro de Preços: RAZÃO SOCIAL, DELTA IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ: 28.651.546/0001-21 I.E 01.054.057/001-70, com sede na Estrada Jarbas Passarinho Bairro: Parque dos Sábias, CEP: 69.903-190 – Rio Branco – Acre, REPRESENTADA NESTE ATO POR ELISANDRO DE ALBUQUERQUE CAMELO CPF: 626.408.102-78 RG: 298222 SSP/AC, Telefone: (68) 99989-2930 99960-3749 E-mail: deltafarmaceutica@gmail.com, doravante denominado Detentor da Ata. As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 10/2025, realizado em 10/11/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem: DO FUNDAMENTO LEGAL A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 010/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/12/2025, Edição nº 14.165 Fls 48, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital. 1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade. 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. 1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 010/2025-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços. 2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO 3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com

identificação do respectivo servidor público municipal competente. 3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma. 3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO 4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço. 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata. 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. 4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. 4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRES.	MARCA	Registro Anvisa	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	Ácido Ascórbico	500mg	COMPRIMIDO	Med Química/isento	Med Química/isento	100,000	R\$ 0.38	R\$ 38.000,00
20	Amoxicilina + calvulanato de potassio	50mg + 12,5mg/mlFrasco de 75ml	FRASCO	Novartis	100681145	1,000	R\$ 33.20	R\$ 33.200,00
40	Cálcio + Vitamina D VITD 2000 UI/Cálcio	600mg	COMPRIMIDO	Nunes Farma	117950004	50,000	R\$ 0.80	R\$ 40.000,00
41	Captopril	25mg	COMPRIMIDO	Teuto	103700452	200,000	R\$ 0.08	R\$ 16.000,00
44	Carbonato de Cálcio+ Colecalciferol	500mg CaCO3 + 400UI	COMPRIMIDO	Nutrix/RDC n 27	Nutrix/RDC n 27, DE AGOSTO DE 2010	12,000	R\$ 0.42	R\$ 5.040,00
46	Caverdilol	6,25mg	COMPRIMIDO	E M S	102351073	70,000	R\$ 0.23	R\$ 16.100,00
47	Caverdilol	12,5mg	COMPRIMIDO	E M S	102351073	50,000	R\$ 0.24	R\$ 12.000,00
53	Cetoconazol	200mg	COMPRIMIDO	Prati	125680192	25,000	R\$ 0.60	R\$ 15.000,00
55	Cetoconazol 20mg/ml Shampoo	Fr de 100ml	FRASCO	Nativita	1476100200029	800	R\$ 13.45	R\$ 10.760,00
69	Cloridrato de Metformina 850mg	850mg	COMPRIMIDO	Prati	125680151	250,000	R\$ 0.27	R\$ 67.500,00
71	Cloridrato de hidralazina	50mg	COMPRIMIDO	União Química	104971539	60,000	R\$ 1.16	R\$ 69.600,00
75	Cloreto de Sódio fisiológico nasal 0,9%	30ml	FRASCO	Brainsfarma	155840127	600	R\$ 3.82	R\$ 2.292,00
88	Dimeticona sol.Oral 10mg/ml	Frasco 15ml	FRASCO	Hipolabor	113430133	3,000	R\$ 4.00	R\$ 12.000,00
92	Doxicilina	100mg	COMPRIMIDO	Pharlab	141070037	20,000	R\$ 0.99	R\$ 19.800,00
93	Enantato de Noretisterona+Val.de Estradiol Solução Injetável	50mg/ml+5mg/ml	FRASCO	Eurofarma	1004309280026	5,000	R\$ 44.50	R\$ 222.500,00
105	Glibenclamida	5mg	COMPRIMIDO	Medquímica	109170064	260,000	R\$ 0.09	R\$ 23.400,00
111	Hidroclorotiazida	12,5mg	COMPRIMIDO	Medquímica	109170093	70,000	R\$ 0.15	R\$ 10.500,00
124	Levonorgestrel	0,75mg	COMPRIMIDO	Cimed	143810255	1,000	R\$ 3.90	R\$ 3.900,00
129	Lidocaína cloridrato gel 2% gel Bisnaga	30g	Bisnaga	Pharlab	1410701180062	500	R\$ 10.59	R\$ 5.295,00
161	Nimesulida	100mg	COMPRIMIDO	Prati	125680265	150,000	R\$ 0.14	R\$ 21.000,00
171	Omeprazol	20mg	COMPRIMIDO	Hipolabor	1134301730012	130,000	R\$ 0.16 R\$	R\$ 20.800,00
175	Paracetamol 200mg/ml Sol Oral	15ml	FRASCO	Theodoro	1096300490011	3,000	R\$ 2.82	R\$ 8.460,00
179	Prednisona	5mg	COMPRIMIDO	Prati	125680160	50,000	R\$ 0.19	R\$ 9.500,00
191	Sulfametoxazol + Trimetropina	800mg +160mg	COMPRIMIDO	Prati	125680209	30,200	R\$ 0.82	R\$ 24.764,00
192	Sulfametoxazol + Trimetropina 40mg/ml Susp.	Oral /50 ml	FRASCO	Teuto	103700410	1,000	R\$10.42	R\$ 10.420,00

VALOR TOTAL R\$717.831,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. 5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrente de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação. 5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. 5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor. CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS 6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS 7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações: 8.2. Da Fornecedor/Beneficiária: Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal; Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata;

Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação; Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata; Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço. 8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora. 8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. 8.3. Do Órgão Gerenciador e a Secretaria Municipal: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/ Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato; Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata; Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço; Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata; Emitir requisição dos serviços a serem executados. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito: 9.1.1. Pela Administração independentemente de interposição judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços; Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços; Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração; No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora; Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora; 9.1.2. Pela Detentora quando: a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior; 9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. 9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa. 9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente. 9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza. 9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando – se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços; 9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE 10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador. 10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador. 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem. 10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla de-

fesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes. 11.1.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR 12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA – ACRE, através da Secretaria Municipal de Administração. 12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações: Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação. Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata. Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata. Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO 14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Acrelândia/AC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 14.2. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO 1.1. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Acrelândia, 10 de dezembro de 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
Olavo Francelino de Rezende
Prefeito
Órgão Gerenciador
DELTA IMPORTAÇÃO & EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 28.651.546/0001-21
Elissandro de Albuquerque Camelo
CPF: 626.408.102-78
Detentora da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2025
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2025 –SEMSA/PMA
PRÍODO DE VIGÊNCIA 12(DOZE) MESES
Aos dez dias de dezembro de 2025, O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, Acrelândia-AC, CEP: 69.945-000, inscrita no CNPJ Nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, inscrito no CPF sob o nº 461.088.741-04, portador da Carteira de Identidade nº 030141A SEPC/AC, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR. Detentoras da Ata de Registro de Preços: RAZÃO SOCIAL, MAIS MEDICA IMP. E EXP. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.696.526/0001 70, Inscrição Estadual sob o nº 01.007.601/001-24, com sede na Rua João Francisco da Cunha, nº163, bairro vila Ivonete, CEP: 69.918 632, Rio Branco AC, Telefone: 68 99984 5700, e-mail: licita@maismedica.com.br, representada neste ato por Richard Cruz Andrade, portador (a) da Carteira de Identidade nº412244/SSP-AC e do CPF nº 838.828.202-68, doravante denominado de DETENTORA DA ATA. As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes,

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 10/2025, realizado em 10/11/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem: DO FUNDAMENTO LEGAL A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 010/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/12/2025, Edição nº 14.165 Fls 48, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital. 1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade. 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. 1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 010/2025-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços. 2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO 3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente. 3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma. 3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO 4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço. 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata. 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. 4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. 4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRES.	Registro Anvisa	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Aciclovir	50mg/g (5%)	Creme	125680111 PRATI	850	R\$ 5,30	R\$ 4.505,00
5	Acetil Salicílico	100mg	Comprimido	142590006 IMEC	260.000	R\$ 0,07	R\$ 18.200,00
8	Ácido Ascórbico	200mg/ml	Frasco 20ml	138410018/ NATULAB	3.000	R\$ 3,84	R\$ 11.520,00
9	Ácido Fólico	5mg 5mg	Comprimido	155840271/ BRAINFARMA	160.000	R\$ 0,10	R\$ 16.000,00
34	Bromidrato de Fenoterol	0,5mg/2ml	Sol.p/inalação de 20ml	103700467/ TEUTO	300	R\$ 26,00	R\$ 7.800,00
43	Carbonato de Cálcio	500mg de cálcio	Comprimido	RDC 576/2021/ NUTVIT	30.000	R\$ 0,41	R\$ 12.300,00
52	Ceftriaxona	500 mg	Pó para solução injetável Básico	FRESENIUS	3.000	R\$ 10,94	R\$ 32.820,00
57	Ciprofloxacino	500mg	Comprimido	125680150/ PRATI	100.000	R\$ 0,54	R\$ 54.000,00
63	Cloridrato de Prometazina	25 mg/mL	Solução injetável	113430202/ HIPOLABOR	500	R\$ 6,35	R\$ 3.175,00
66	cloridrato de lidocaína	20 mg/mL (2%)	Solução injetável	103870041/ HYPOFARMA	2.000	R\$ 10,49	R\$ 20.980,00
68	Cloridrato de Metformina	500mg	Compri mido	154230332/ GEOLAB	30.000	R\$ 0,26	R\$ 7.800,00
102	Furosemida 10	10 mg/mL	Solução injetável	103870038/ HYPOFARMA	1.000	R\$ 2,00	R\$ 2.000,00
104	Fluconazol	10 mg/mL	Suspensão		500	R\$ 20,90	R\$ 10.450,00
107	Gliclazida	60mg	Comprimido	123520269/ RANBAXY	80.000	R\$ 1,05	R\$ 84.000,00
118	Ibuprofeno	100mg/ml	Sol.Oral /20ml	154230307/ GEOLAB	5.000	R\$ 5,58	R\$ 27.900,00
120	Ivermectina	6mg	Comprimido	103920167/ VITAMEDIC	10.000	R\$ 1,35	R\$ 13.500,00
121	Kollagenase	30g	Creme	102980505 CRISTALIA	1.000	R\$ 41,70	R\$ 41.700,00
130	Lidocaína sem vaso construtor	(20mg/ml)	Sol. Injetável	113430102/ HIPOLABOR	300	R\$ 10,22	R\$ 3.066,00
132	Loratadina	10mg	Comprimido	103920126/ VITAMEDIC	60.000	R\$ 0,20	R\$ 12.000,00
136	Kollagenase	0, 6 U/G	Creme	102980505/ CRISTALIA	1.000	R\$ 40,00	R\$ 40.000,00
155	Metronidazol	100mg	Creme vaginal bisn 50g	125680182/ PRATI	4.000	R\$ 14,03	R\$ 56.120,00
156	Neomicina + Bacitracina 5mg	(sulfato)+250 UI (zincada)/g	Pomada/10g	125680128/ PRATI	3.000	R\$ 4,90	R\$ 14.700,00
158	Nitrato de Miconazol	2% (20 mg/g)	Loção	RDC576-2021/ BELFAR	1.000	R\$ 9,15	R\$ 9.150,00
162	Nimesulida	50mg/ml	Sol Oral /15m	154230013/ GEOLAB	3.000	R\$ 4,22	R\$ 12.660,00
164	Nistatina	100.000 UI	Solução Oral /50ml	125680026/ PRATI	600	R\$ 11,60	R\$ 6.960,00
165	Nitrofurantoina	100mg	Comprimido	103700579/ TEUTO	100.000	R\$ 0,79	R\$ 79.000,00
170	Omeprazol	40mg	Comprimido	105710083/ BELFAR	80.000	R\$ 0,28	R\$ 22.400,00
183	Sais para Reidratação Oral	1 env.27,9g	Pó p/Sol Oral/ 1 litro	RDC 576/2021/ IFAL	6.500	R\$ 2,14	R\$ 13.910,00
194	Sulfato Ferroso	25mg/ml	Sol. Oral/ 30ml	RDC 576/2021/ BELFAR	1.000	R\$ 4,44	R\$ 4.440,00
195	Sulfato de Sabutamol	100mcg/	Aerossol	117170009/ PHARMASCIE	1.000	R\$ 30,00	R\$ 30.000,00
196	Sulfato de Sabutamol	0,4 mg/ml	Xarope	125680030/ PRATI	1.000	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. 5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação. 5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. 5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS 6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS 7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações: 8.2. Da Fornecedor/Beneficiária: Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal; Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata; Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação; Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata; Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço. 8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor. 8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. 8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato; Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata; Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço; Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata; Emitir requisição dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito: 9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instru-

mento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços; Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços; Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado; Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração; No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora; Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora; 9.1.2. Pela Detentora quando: a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior; 9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. 9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa. 9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente. 9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza. 9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando – se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços; 9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE 10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador. 10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador. 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem. 10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes. 11.1.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR 12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE ACRELANDIA – ACRE, através da Secretaria Municipal de Administração. 12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações: Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação. Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades. Acompanhar a

evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata. Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata. Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO 14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Acrelândia/AC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 14.2. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO 1.1. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Acrelândia, 10 de dezembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Prefeito

Órgão Gerenciador

MAIS MEDICA IMP. E EXP. LTDA

CNPJ/MF sob o nº. 34.696.526/0001 70

Richard Cruz Andrade

CPF nº 838.828.202-68

Detentora da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2025 –SEMSA/PMA

PRIOIO DE VIGÊNCIA 12(DOZE) MESES

Aos dez dias de dezembro de 2025 MUNICIPIO DE ACRELÂNDIA, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, Acrelândia-AC, CEP: 69.945-000, inscrita no CNPJ Nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, inscrito no CPF sob o nº 461.088.741-04, portador da Carteira de Identidade nº 030141A SEPC/AC, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR. Detentoras da Ata de Registro de Preços: RAZÃO SOCIAL, DISPROFARMA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ: 02.335.871/0001-91 INSC EST. 01.001.233/001-65, com sede na TRAVESSA ANTIMARI, 117 BAIRRO – AVIÁRIO CEP. 69900-857 – FONE: (068)3301-9101 Email. disprofarmaltda@hotmail.com, doravante denominado Detentor da Ata. As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 10/2025, realizado em 10/11/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem: DO FUNDAMENTO LEGAL A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 010/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/12/2025, Edição nº 14.165 Fls 48, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital. 1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade. 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. 1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 010/2025-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços. 2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO 3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente. 3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma. 3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO 4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço. 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata. 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. 4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. 4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRES.	MARCA	Registro Anvisa	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Acebrofilina xarope adulto	120 ml	Frasco	EUROFARMA	100430785	1.000	R\$ 14.20	R\$ 14,200.00
6	Ácido Acetil Salicílico	500mg	Comprimido	E M S	102350508	5.000	R\$ 0.30	R\$ 1,500.00
16	Aminofilina	100mg	Comprimido	TEUTO	103700445	5.000	R\$ 0.11	R\$ 550.00
21	Ampicilina	500mg	Comprimido	E M S	102350431	5.000	R\$ 0.97	R\$ 4,850.00
27	Atenolol	100mg	Comprimido	PRATI	125680146	60.000	R\$ 0.26	R\$ 15,600.00
33	Brometo de Ipratrópio	20 mcg	Solução com (aerossol)	BOEHRINGER	103670004	800	R\$ 44.00	R\$ 35,200.00
36	Butilbrometo de Escopolamina + Dipirona Sódica	6,67mg/ml	Sol.Oral.frasco de 20ml	COSMED	178170972	400	R\$ 17.30	R\$ 6,920.00

39	Budesonida	64mcg	Suspensão parainalação nasal	E M S	102351180	400	R\$ 53.25	R\$ 21,300.00
45	Caverdilol	25mg	Comprimido	NOVAQUIMICA	126750242	70.000	R\$ 0.34	R\$ 23,800.00
54	Cetoconazol	20mg/g	Crema/20g	E M S	1.00.235-1	1.500	R\$ 7.70	R\$ 11,550.00
56	Ciclo 21® (Levonorgestrel 0,15 mg + etinilestradiol 0,03 mg) BISNAGA c/21 comprimindo	0,15mg	Comprimindo	BIOLAB	109740061		R\$ 0.61	R\$ 18,300.00
61	Cloridrato de amiodarona	200mg	Comprimido	HIPOLABOR	113430122	20.000	R\$ 0.80	R\$ 16,000.00
62	Cloridrato de Prometazina	25 mg	Comprimido	TEUTO	103700321	50.000	R\$ 0.31	R\$ 15,500.00
72	Cloreto de Sódio 0,9%	100ml	Frasco	EQUIPLEX	117720001	2.600	R\$ 7.85	R\$ 20,410.00
76	Completo B (Polivitaminas)	40mg	Comprimido	MEDQUIMICA	109170072	100.000	R\$ 0.12	R\$ 12,000.00
77	Complexo B (Polivitaminas)	100ml	Solução Oral. Fr de 100ml	MEDQUIMICA	109170072	2.300	R\$ 9.02	R\$ 20,746.00
85	Digliconato de Clorexidina	2% a 4%	Solução p/uso Tópico	BRAINFARMA	ISENTO	200	R\$ 30.70	R\$ 6,140.00
101	Furosemida	40mg	Comprimido	1 FARMA	104810051	100.000	R\$ 0.15	R\$ 15,000.00
108	Gliclazida	80mg	Comprimido	E M S	102351260	80.000	R\$ 0.94	R\$ 75,200.00
112	Hidrocortisona	0,01mg	Bisnaga 10g	E M S	102350808	1.000	R\$ 24.50	R\$ 24,500.00
125	Levotiroxina sódica	25mg	Comprimido	ABBOTT	105530329	5.000	R\$ 0.70	R\$ 3,500.00
126	Levotiroxina sódica	50mg	Comprimido	ABBOTT	105530329	5.000	R\$ 0.80	R\$ 4,000.00
133	Loratadina	1mg/ml	Sol. Oral /100ml	GEOLAB	154230049	3.500	R\$ 7.44	R\$ 26,040.00
140	Maleato dexclorferinamina	0,4mg/ml	Xarope/120ml	GEOLAB	154230012	5.000	R\$ 4.48	R\$ 22,400.00
151	Metoclopramida	5 mg/mL	Solução injetável	HIPOLABOR	113430149	1.000	R\$ 1.62	R\$ 1,620.00
152	Metronidazol	40mg/ml	sol. Oral/100ml	MEDILAR	166460001	2.600	R\$ 12.98	R\$ 33,748.00
154	Metronidazol	400mg	Comprimido	PRATI	125680182	80.000	R\$ 0.81	R\$ 64,800.00
159	Nifedipino	20mg	Comprimido	BRAINFARMA	155840169	130.000	R\$ 0.30	R\$ 39,000.00
163	Nistatina	5.000UI/g	Crema vaginal/60g	PRATI	125680045	4.000	R\$ 13.08	R\$ 52,320.00
172	Omeprazol	Mg/ml	Injetável diluente 10ml	BLAU	116370165	1.000	R\$ 18.53	R\$ 18,530.00
174	Paracetamo	750mg	Comprimido	PRATI	125680050	110.000	R\$ 0.32	R\$ 35,200.00
185	Simeticona	40mg	Comprimido	GLOBO	1.00.535-8	80.000	R\$ 0.27	R\$ 21,600.00

VALOR TOTAL R\$ 682.024,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. 5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação. 5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. 5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor. **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS** 6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS** 7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações: 8.2. Da Fornecedor/Beneficiária: Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal; Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata; Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação; Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata; Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço. 8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor. 8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. 8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato; Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata; Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço; Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata; Emitir requisição dos serviços a serem executados. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito: 9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de

Registro de Preços; Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços; Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado; Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração; No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora; Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora; 9.1.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior; 9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. 9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa. 9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente. 9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza. 9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando – se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços; 9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE 10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador. 10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador. 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem. 10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes. 11.1.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR 12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA – ACRE, através da Secretaria Municipal de Administração. 12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações: Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação. Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento

to das condições ajustadas na presente Ata. Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata. Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissão, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO 14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Acrelândia/AC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 14.2. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO 1.1. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Acrelândia, 10 de dezembro de 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
Olavo Francelino de Rezende
Prefeito
Órgão Gerenciador
DISPROFARMA COMERCIO LTDA
CNPJ: 02.335.871/0001-91
Detentora da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2025 –SEMSA/PMA
PRÍODO DE VIGÊNCIA 12(DOZE) MESES
Aos dez dias de dezembro de 2025, O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, Acrelândia-AC, CEP: 69.945-000, inscrita no CNPJ Nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, inscrito no CPF sob o nº 461.088.741-04, portador da Carteira de Identidade nº 030141A SEPC/AC, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR. Detentoras da Ata de Registro de Preços: RAZÃO SOCIAL, IMED MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ: 30.556.893/0001-17 / IE: 01.083.987/001-60 com sede na RUA NEWTON PRADO, 536 – BAIRRO JOÃO ALVES, CEP: 69.980-000 CRUZEIRO DO SUL – ACRE, CONTATO: (68) 99913-1651/ EMAIL: licitacao@imedczs.com.br, doravante denominado Detentor da Ata. As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 10/2025, realizado em 10/11/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem: DO FUNDAMENTO LEGAL A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 010/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/12/2025, Edição nº 14.165 Fls 48, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital. 1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade. 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. 1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 010/2025-SRP, terá seu extrato publicado no site

oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços. 2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO** 3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente. 3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma. 3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO** 4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço. 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata. 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. 4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. 4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRES.	MARCA	Registro Anvisa	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
11	Água para injeção	10ml	Frasco	EQUIPLEX	117720024	1300	R\$ 0,73	R\$ 949,00
12	Albendazol	400mg	Comprimido	PRATI	125680052	15000	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
13	Albendazol	40mg/ml	Sol.oral 10ml	GEOLAB	154230044	3000	R\$ 3,02	R\$ 9.060,00
14	Alopurinol	100mg	Comprimido	PRATI	125680191	25000	R\$ 0,29	R\$ 7.250,00
26	Atenolol	50mg	Comprimido	PRATI	125680146	180000	R\$ 0,13	R\$ 23.400,00
28	itromicina	500mg	Comprimido	PHARLAB	141070610	20000	R\$ 1,77	R\$ 35.400,00
30	Benzil Penicilina Benzatina	600.000 U.I. Pó	p/sol.Inj.com diluente 5ml	TEUTO	103700100	400	R\$ 15,34	R\$ 6.136,00
31	Benzil Penicilina Benzatina	1.200.000 U.I	Pó p/sol.Inj.com diluente 5ml	TEUTO	103700100	3000	R\$ 17,58	R\$ 52.740,00
32	Brometo de Ipratrópio	0,25mg/ml	Sol.p/inalação de 20ml	HIPOLABOR	113430162	500	R\$ 3,50	R\$ 1.750,00
38	Budesonida	50mcg	Suspensão parainalação nasal	EMS	102351180	400	R\$ 77,95	R\$ 31.180,00
73	Cloreto de Sódio 0,9%	250ml	Frasco	EQUIPLEX	117720001	2000	R\$ 10,05	R\$ 20.100,00
80	Dexametasona	0,1mg/ml	Elixir/ 100ml	GEOLAB	154230073	2500	R\$ 6,65	R\$ 16.625,00
82	Dexametasona	4 mg/mL	Solução injetável	HIPOLABOR	113430114	900	R\$ 2,24	R\$ 2.016,00
83	Diclofenaco de Potássio	50mg	Comprimido	GEOLAB	154230288	65000	R\$ 0,22	R\$ 14.300,00
84	Diclofenaco de Sódico	50mg	Comprimido	GEOLAB	154230317	130000	R\$ 0,16	R\$ 20.800,00
91	Dipirona	500mg/ML	Gota	AIRELA	144930010	5000	R\$ 2,49	R\$ 12.450,00
95	Espiro lactona	100mg	Comprimido	HIPOLABOR	113430155	70000	R\$ 1,40	R\$ 98.000,00
106	Gliclazida	30mg	Comprimido	EMS	102351260	60000	R\$ 0,43	R\$ 25.800,00
109	Glicose	5% solução/500ml Injetável	Injetável	EQUIPLEX	117720004	300	R\$ 13,38	R\$ 4.014,00
117	Ibuprofeno	600mg	Comprimido	VITAMEDIC	103920065	150000	R\$ 0,29	R\$ 43.500,00
123	Levodopa + carbidopa	200 mg + 50 mg	Comprimido	ZIDUS	156510103	50000	R\$ 12,45	R\$ 622.500,00
134	Losartana Potássica	50mg	Comprimido	GEOLAB	154230173	250000	R\$ 0,10	R\$ 25.000,00
141	Maleato dexclorferinamina dermatológico	10mg/g	Crema	PRATI	125680058	1000	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
142	Maleato de Enalapril	5mg	Comprimido	BELFAR	105710158	50000	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
144	Maleato de Enalapril	20mg	Comprimido	1BELFAR	05710158	250000	R\$ 0,13	R\$ 32.500,00
146	Mebendazol	100mg	Sol.Oral /30ml	BELFAR	105710032	1000	R\$ 4,64	R\$ 4.640,00
153	Metronidazol	250mg	Comprimido	PRATI	125680182	100000	R\$ 0,35	R\$ 35.000,00
167	Noretisterona	0,35mg	Comprimido	EUROFARMA	100430928	5000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
180	Prednisona	20mg	Comprimido	HIPOLABOR	113430213	90000	R\$ 0,44	R\$ 39.600,00
181	Propranolol	40mg	Comprimido	HIPOLABOR	113430210	100000	R\$ 0,12	R\$ 12.000,00
189	Sulfadiazina de prata	10mg/g	Bisnaga 30g	NATIVITA	147610023	1500	R\$ 10,80	R\$ 16.200,00

VALOR TOTAL R\$ 1.263.910,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. 5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação. 5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. 5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da

penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo Estabelecido 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor. **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS** 6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS** 7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações: 8.2. Da Fornecedor/Beneficiária: Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal; Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata; Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação; Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata; Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço. 8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor. 8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. 8.3. Do Órgão Gerenciador e a Secretaria Municipal: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato; Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata; Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço; Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata; Emitir requisição dos serviços a serem executados. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito: 9.1.1. Pela Administração independentemente de interposição judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços; Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços; Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado; Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração; No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora; Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora; 9.1.2. Pela Detentora quando: a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior; 9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. 9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa. 9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente. 9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza. 9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando – se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** 10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador. 10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador. 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem. 10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES** 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada às penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes. 11.1.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR** 12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA – ACRE, através da Secretaria Municipal de Administração. 12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações: Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação. Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata. Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata. Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** 13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** 14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Acrelândia/AC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 14.2. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO** 1.1. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Acrelândia, 10 de dezembro de 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
Olavo Francelino de Rezende
Prefeito
Órgão Gerenciador
IMED MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 30.556.893/0001-17
Detentora da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025
 PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2025 –SEMSA/PMA
 PRÍODO DE VIGÊNCIA 12(DOZE) MESES

Aos dez dias de dezembro de 2025, O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, Acrelândia-AC, CEP: 69.945-000, inscrita no CNPJ Nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, inscrito no CPF sob o nº 461.088.741-04, portador da Carteira de Identidade nº 030141A SEPC/AC, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR. Detentoras da Ata de Registro de Preços: RAZÃO SOCIAL. MD IMP. E EXP. EIRELI, inscrita no CNPJ: 27.644.758/0001-80, sediada na Rua: Coronel Alexandrino, nº 494, bairro Bosque, cep: 69.900-658, município Rio Branco, telefone: 3224-9056, e-mail: licitacao.biodent@gmail.com, representada neste ato por seu representante legal, João Vítor Cabanela de Oliveira, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 026.003.422-30, residente e domiciliado em Rio Branco – AC. As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial nº 010/2025, realizado em 10/11/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem: DO FUNDAMENTO LEGAL A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 010/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/12/2025, Edição nº 14.165 Fls 48, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELANDIA/AC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital. 1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade. 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. 1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 010/2025-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços. 2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO 3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente. 3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma. 3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO 4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço. 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata. 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. 4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. 4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRES.	MARCA	Registro Anvisa	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acebrofilina xarope infantil 120 ml	120 ml	Frasco	CIMED	1438101310021	1.000	R\$ 13,65	R\$ 13.650,00
4	Aciclovir	200mg	Comprimido	CIMED	1438101810057	5.000	R\$ 0,53	R\$ 2.650,00
10	Ácido Fólinico	15mg	Comprimido	HIPOLABOR	1134300720031	3.000	R\$ 5,08	R\$ 15.240,00
15	Alopurinol	300mg	Comprimido	PRATI	1256801910068	50.000	R\$ 0,53	R\$ 26.500,00
24	Anlodipino	5mg	Comprimido	GEOLAB	1542302070047	100.000	R\$ 0,10	R\$ 10.000,00
25	Atenolol	25MG	Comprimido	PRATI	1256801460038	85.000	R\$ 0,10	R\$ 8.500,00
29	Azitromicina di-hidratada	600mg/ml	Pó p/susp.oral 15 ml	PHARLAB	1410700060195	3.000	R\$ 14,80	R\$ 44.400,00
37	Budesonida	32mcg	Suspensão parainalação nasal	EMS	1023511800015	400	R\$ 37,80	R\$ 15.120,00
50	Cefalexina	250mg/ml	Susp.Oral Fr de 60ml	ABL	1037005090029	2.500	R\$ 12,35	R\$ 30.875,00
70	Cloridrato de hidralazina	25 mg	Comprimido	UNIAO	1049715390031	50.000	R\$ 0,83	R\$ 41.500,00
74	Cloreto de Sódio 0,9%	500ml	Frasco	FARMARIN	1168800310056	2.000	R\$ 12,50	R\$ 25.000,00
79	Dexametasona	0,001	Crema dermatológico /10g	HIPOLABOR	1134302120021	3.000	R\$ 3,85	R\$ 11.550,00
81	Dexametasona	1 mg/g (0,1%)	Pomada oftálmica	Alcon	1002300800025	2.000	R\$ 36,05	R\$ 72.100,00
86	Digoxina	0,25mg	Comprimido	PHARLAB	1410700590021	100.000	R\$ 0,33	R\$ 33.000,00
89	Dipirona	500mg/ml	Solução Injetável	TEUTO	1037004700011	1.800	R\$ 1,80	R\$ 3.240,00
110	Hidroclorotiazida	25mg	Comprimido	MEDQUIMICA	1091700930018	250.000	R\$ 0,07	R\$ 17.500,00
113	Hidrocortisona	100mg	pó para solução injetável	BLAU	1163701050012	1.000	R\$ 8,20	R\$ 8.200,00
114	Hidrocortisona	500mg	pó para solução injetável	BLAU	1163701050047	1.000	R\$ 11,10	R\$ 11.100,00
116	Ibuprofeno	300mg	Comprimido	GEOLAB	1542301340301	80.000	R\$ 0,27	R\$ 21.600,00
127	Levotiroxina sódica	75mg	Comprimido	MERCK	1008904160077	5.000	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
128	Levotiroxina sódica	100mg	Comprimido	MERCK	1008904160107	5.000	R\$ 0,79	R\$ 3.950,00

135	Losartana Potássica	25mg	Comprimido	BIOLAB	1097401210144	80.000	R\$ 0,62	R\$ 49.600,00
145	Mebendazol	100mg	Comprimido	BELFAR	1057100320022	5.000	R\$ 0,69	R\$ 3.450,00
149	Metoclopramida	10mg	Comprimido	HIPOLABOR	1134300520022	80.000	R\$ 0,62	R\$ 49.600,00
150	Metoclopramida	4mg/ml	Sol.Oral /10ml	BELFAR	1057101650034	1.000	R\$ 4,09	R\$ 4.090,00
157	Nitrato de Miconazol	20mg/g	Creme vaginal bisn 80g	BELFAR	NOTIFICADO	4.000	R\$ 14,83	R\$ 59.320,00
178	Polivitaminico complexo B	100ml	Solução oral	BELFAR RDC	243/2018	2.000	R\$ 9,05	R\$ 18.100,00
182	Propranolol	10mg 75mg/ml	Comprimido	EMS	1023506440014	30.000	R\$ 0,25	R\$ 7.500,00
184	Simeticona	75mg/ml	Gotas	HIPOLABOR	1134301330022	1.000	R\$ 4,36	R\$ 4.360,00

VALOR TOTAL R\$ 615.695,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. 5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação. 5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. 5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo Estabelecido 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor. **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS** 6.1. Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS** 7.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES** 8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações: 8.2. Da Fornecedor/Beneficiária: Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal; Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata; Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação; Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata; Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço. 8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor. 8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. 8.3. Do Órgão Gerenciador e as Secretarias Municipais: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato; Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata; Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço; Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata; Emitir requisição dos serviços a serem executados. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** 9.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito: 9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços; Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços; Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior àquele praticado no mercado; Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração; No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora; Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora; 9.1.2. Pela Detentora quando: a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior; 9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. 9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa. 9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente. 9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza. 9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado – se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços; 9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE** 10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador. 10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador. 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de

registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem. 10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes. 11.1.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR 12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA – ACRE, através da Secretaria Municipal de Administração. 12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações: Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação. Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata. Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata. Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO 14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Acrelândia/AC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 14.2. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO 1.1. E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Acrelândia, 10 de dezembro de 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
Olavo Francelino de Rezende
Prefeito
Órgão Gerenciador
MD IMP. E EXP. EIRELI
CNPJ: 27.644.758/0001-80
João Vitor Cabanela de Oliveira
CPF/MF sob o nº 026.003.422-30
Detentora da Ata

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025
PREGÃO PRESENCIAL POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2025 –SEMSA/PMA
PRÍDIO DE VIGÊNCIA 12(DOZE) MESES

Aos dez dias de dezembro de 2025, O MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA, com sede na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, Acrelândia-AC, CEP: 69.945-000, inscrita no CNPJ Nº 84.306.737/0001-27, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Olavo Francelino de Rezende, inscrito no CPF sob o nº 461.088.741-04, portador da Carteira de Identidade nº 030141A SEPC/AC, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR. Detentoras da Ata de

Registro de Preços: RAZÃO SOCIAL, MEDLAND COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ. 52.042.478/0001-88 – Insc. Estadual: 01.087.992/001-41 com sede na Rua Valdomiro Lopes, 812 – Conquista – Fone: (68) 9 9995 9132 – CEP. 69.746-764 – Rio Branco – AC. E mail: medland@outlook.com.br, doravante denominado Detentor da Ata. As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital, e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP nº 10/2025, realizado em 10/11/2025, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem: DO FUNDAMENTO LEGAL A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Presencial SRP nº 010/2025, acima referenciado, na forma da Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e Termo de Homologação Publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/12/2025, Edição nº 14.165 Fls 48, do qual passa a fazer parte integrante está Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para registro de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DA ATENÇÃO BÁSICA, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/AC, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital. 1.2. O Município e suas secretarias não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade. 2.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. 1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Presencial SRP nº 010/2025-SRP, terá seu extrato publicado no site oficial do município, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). 2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços. 2.4. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO 3.1. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município, mediante a assinatura e publicação de adesão a Ata de Registro de Preços, no prazo imediato, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente. 3.2. Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma. 3.3. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO 4.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal referente aos serviços executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento dos serviços seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço. 4.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviços(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata. 4.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. 4.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de Serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. 4.5. Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	CONCENTRAÇÃO	APRES.	MARCA	Registro Anvisa	QUANT	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL
17	Amoxicilina	500mg	Comprimido	TEUTO	103700447	130.000	R\$ 0,60	R\$ 78.000,00
18	Amoxicilina	250mg/5ml	Pó p/susp.oral 150ml	PRATI	125680156	4.000	R\$ 9,25	R\$ 37.000,00
22	Ampicilina	50mg/ml	Pó p/susp.oral de 60ml	PRATI	125680144	500	R\$ 15,95	R\$ 7.975,00
23	Anlodipino	10mg	Comprimido	PRATI	125680197	150.000	R\$ 0,14	R\$ 21.000,00
48	Caverdilol	3,125mg	Comprimido	EMS 1	02351073	60.000	R\$ 0,28	R\$ 16.800,00
51	Ceftriaxona	1 g	Pó para solução injetável Básico	TEUTO	103700712	5.000	R\$ 11,20	R\$ 56.000,00
67	cloridrato de lidocaína	20 mg/g (2%)	Gel	NEOQUIMICA/ BRAINFAR	113430112	1.000	R\$ 11,05	R\$ 11.050,00
78	Dexametasona	4mg	Comprimido	TEUTO	103700552	70.000	R\$ 0,54	R\$ 37.800,00
87	Dimeticona	40mg	Comprimido	GLOBO	RDC 199/2006	60.000	R\$ 0,35	R\$ 21.000,00
90	Dipirona	500mg	Comprimido	PRATI	125680041	280.000	R\$ 0,25	R\$ 70.000,00
94	Espiro lactona	25mg	Comprimido	GEOLAB	154230266	90.000	R\$ 0,59	R\$ 53.100,00
103	Fluconazol	50mg	Comprimido	PRATI	125680199	15.000	R\$ 1,48	R\$ 22.200,00
115	Hidróxido de Alumínio	40mg/ml	Susp.Oral/150ml	AIRELA	RDC 199/2006	2.500	R\$ 9,00	R\$ 22.500,00
131	Lidocaína sem vaso Lidocaína	10 mg/mL(1%)	injetável	CRISTALIA	102980357	1.000	R\$ 24,80	R\$ 24.800,00
139	Maleato dextroclorfenamina	2mg	Comprimido	PRATI	125680299	20.000	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00
148	Metildopa	250mg	Comprimido	HIPOLABOR	113430209	70.000	R\$ 1,11	R\$ 77.700,00
160	Nifedipino	10mg	Comprimido	NEOQUIMICA/BRA INFARMA	155840169	130.000	R\$ 0,25	R\$ 32.500,00
168	Norfloxacino	400mg	Comprimido	GLOBO	105350164	50.000	R\$ 0,84	R\$ 42.000,00
173	aracetamol	500mg	Comprimido	PRATI	NOTIFICADO RDC 576/21	100.000	R\$ 0,17	R\$ 17.000,00
188	Sinvastatina	40mg	Comprimido	CIMED	143810169	70.000	R\$ 0,32	R\$ 22.400,00

VALOR TOTAL R\$ 673.425,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS 5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021. 5.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação. 5.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. 5.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado. 5.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade. 5.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. 5.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá: Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido 5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: Por razão de interesse público; ou A pedido do fornecedor. **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS 6.1.** Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS 7.1.** As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento do Município. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 8.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações: 8.2. Da Fornecedor/Beneficiária: Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal; Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente Ata; Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação; Comunicar ao MUNICÍPIO modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata; Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço. 8.2.1. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedor. 8.2.2. Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. 8.3. Do Órgão Gerenciador e a Secretaria Municipal: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato; Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021; Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata; Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade; Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento; Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço; Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata; Emitir requisição dos serviços a serem executados. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9.1.** A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito: 9.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços; A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração; A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços; Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços; Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado; Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração; No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora; Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora; 9.1.2. Pela Detentora quando: a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior; 9.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município. 9.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº

14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa. 9.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente. 9.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza. 9.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando – se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços; 9.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação. CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE 10.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 10.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. 10.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador. 10.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador. 10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem. 10.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. 10.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES 11.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021. 11.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes. 11.1.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR 12.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o MUNICÍPIO DE ACRELÂNDIA – ACRE, através da Secretaria Municipal de Administração. 12.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações: Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação. Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata. Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro (s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata. Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 13.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO 14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Acrelândia/AC com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. 14.2. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas Partes, na presença das testemunhas abaixo.

Acrelândia, 10 de dezembro de 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA
Olavo Francelino de Rezende
Prefeito
Órgão Gerenciador
MEDLAND COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA
CNPJ. 52.042.478/0001-88
Detentora da Ata

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2024, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA E A EMPRESA, E. R. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Com base no Edital do Pregão Presencial Nº 003/2024, PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA/ACRE, situada na Avenida Governador Edmundo Pinto, nº 810, CEP 69945-000, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo prefeito Sr. Olavo Francelino de Rezende doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa, A.R.SOARES – Inscrita no CNPJ sob nº 35.271.982/0001-30 e I.E. nº 01.002.351/100-15, estabelecida na Avenida Brasil nº 638 – Bairro Centro Acrelândia – Acre, CEP 69.945-000, neste ato representada pela Sócia Proprietária Srª Antônia Rebouças Soares, inscrito no CPF nº: 359.226.212-20, residente e domiciliado na cidade de Acrelândia Acre, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 123/2024 – SEME/PMA, Pregão Presencial SRP 003/2024, resolvem ADITIVAR AO CONTRATO Nº 123/2024, ficando da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
É a Aquisição de gêneros alimentícios visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Acrelândia/AC, conforme especificações contidas no Edital, abaixo os itens que constam na Ata de Registro de Preços 020/2024 Pregão Presencial nº 003/2024.
O presente Termo Aditivo tem por objetivo acrescer em 25% o quantitativo e o valor do contrato nº 123/2024.
A administração utiliza-se da prerrogativa do Art. 124, inciso II da Lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	TOTAL	Valor Unit.	Valor Total
46	Pão Tipo Hot-Dog, massa fina, peso mínimo de 50g. Fresco, apresentando cor e sabor característicos. Sem mofo, queimaduras ou outros danos que possam comprometer a saúde. Preparado a partir de matérias-primas sãs, de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa e parasita e em perfeito estado de conservação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido, com odor e sabor desagradável, presença de fungos e não será permitida a adição de farelos e de corantes de qualquer natureza em sua confecção. Isento de parasita, sujidades, larvas e material estranho. Acondicionado em embalagem de polietileno resistente e atóxico com 10 unidades cada. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data de embalagem, peso líquido. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega.	KG	Pão Café	250	R\$ 22,50	R\$ 5.625,00
47	Pão Tipo Francês. Peso Líquido de 50g por unidade. Embalagem: saco plástico transparente, resistente e atóxico, hermeticamente vedado de forma que o produto seja entregue íntegro. Com o rótulo contendo a identificação da empresa e telefone, nome do produto, peso e prazo de validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega.	KG	Pão Café	1.250	R\$ 19,95	R\$ 24.938,50

Valor do contrato antes do Acréscimo R\$ 30.562,50

Valor do Acréscimo R\$ 7.640,62

Valor Total do contrato após o reajuste R\$ 38.203,12

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Baseado no Art. 124 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, alteram a CLAUSULA QUARTA – DO VALOR, o contrato n.º 123/2024 que apresentava o valor global R\$ 30.562,50 (Trinta mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com o acréscimo deste Termo aditivo de R\$ 7.640,62 (sete mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), o contrato passará a ter um valor global de R\$ 38.203,12 (trinta e oito mil, duzentos e três reais e cinquenta e doze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Acrelândia publica o presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, para que seja dado o fiel cumprimento e produção dos seus legais e jurídicos efeitos.

Acrelândia-AC, 11 de dezembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA

Olavo Francelino de Rezende

Prefeito Municipal

Contratante

A.R.SOARES

CNPJ sob nº 35.271.982/0001-30

Antonia Rebouças Soares

CPF nº: 359.226.212-20

Contratada

ASSIS BRASIL

LEI Nº 814/2025/GAPRE Assis Brasil – AC, 10 de dezembro de 2025.

“Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, no Município de Assis Brasil/AC e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS BRASIL – ESTADO DO ACRE, NO USO das suas atribuições legais previstas e, em conformidade com o Art. 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis Brasil APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estabelecido no âmbito da Secretária Municipal de Finanças o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS, destinado a promover a quitação de débitos tributários e não tributários, inscritos ou não inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não ajuizados, referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Contribuições de Melhoria, Multas pelo não cumprimento da legislação municipal, notas de lançamento, de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, com exigibilidade suspensa ou não, atendidos os requisitos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, de forma a não afetar as metas de resultados fiscais previstas.

Parágrafo único – O REFIS abrange todos os créditos constituídos até 31 de dezembro de 2025 descritos no caput, incluindo-se no Programa de Recuperação, os débitos fiscais oriundos das Autarquias e Fundações Públicas Municipais.

Art. 2º – Os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2025, consolidados, poderão ser objeto de pagamento à vista ou parcelamento nas seguintes condições:

I – remição de 100% (cem por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento à vista;

II – remição de 95% (noventa e cinco por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento em parcelas de até 06 (seis) parcelas;

III – remição de 90% (noventa por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento em parcelas de 07 (sete) a 12 (doze) parcelas;

IV – remição de 85% (oitenta e cinco por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e multas que incidirem sobre o valor principal, para pagamento em parcelas de 13 (treze) a 18 (dezoito) parcelas.

Parágrafo único – Tratando-se de débito cujas parcelas mensais superar o valor de 20.000 mil Unidades Fiscais (UFMAB), é permitido ao contribuinte, mediante requerimento administrativo e parecer jurídico e contábil, solicitar o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes.

Art. 3º – O REFIS alcança todos créditos decorrentes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Contribuições de Melhoria, Multas pelo não cumprimento da legislação municipal, notas de lançamento, definitivamente constituídos até 31 de dezembro de 2025, ou em fase de lançamento, inclusive o:

I – ajuizado ou não;

II – não constituído, desde que confessado espontaneamente;

III – decorrente de aplicação de multa ou pena pecuniária; e

IV – constituído por meio de ação fiscal.

Parágrafo Único – Ficam excluídas do REFIS as dívidas contraídas pelos contribuintes em razão da incidência de taxas conforme §2º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º – A inclusão no REFIS importa na renúncia do contribuinte do direito sobre créditos da Fazenda Municipal, ajuizados ou não, inscritos em dívida ativa, em que se alicerça a ação judicial ou o pleito administrativo, reputando-se como corretos os lançamentos realizados pela Fazenda Municipal e objeto do parcelamento.

Art. 5º – Não poderá se beneficiar do REFIS, o contribuinte que for reincidente no descumprimento de programas fiscais anteriores, salvo em caso de adimplemento de todos os débitos apurados junto à Fazenda Municipal na vigência do programa, mediante termo de confissão de dívida, na forma da Lei.

Parágrafo único – Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art. 6º – A opção pelo REFIS, considera-se formalizada quando ocorrer a assinatura do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário e o pagamento da primeira parcela do crédito consolidado.

Art. 7º – Sobre o valor confessado e parcelado, devidamente atualizado na forma da legislação tributária municipal, incidirá juros à base de 1 % (um por cento) ao mês.

Art. 8º – Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e R\$ 200,00 (duzentos reais) para pessoas jurídicas.

Art. 9º – O pagamento da primeira parcela será exigido no primeiro dia útil após a assinatura do termo de confissão e parcelamento, e as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 10 – As parcelas pagas com atraso serão atualizadas e, a elas acrescidas juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, além do acréscimo de multa contratual de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito atualizado.

Art. 11 – A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte a aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável, irretratável e irrenunciável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, obrigando herdeiros e ou sucessores e importa:

I – desistência expressa e irrevogável de quaisquer ações judiciais, embargos à execução e recursos relativos aos débitos incluídos no Programa, obrigando-se o contribuinte ao pagamento dos ônus legais;

II – na expressa renúncia a impugnações ou recursos administrativos relativos aos débitos incluídos no Programa.

Parágrafo único – A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

I – ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

II – ao pagamento regular dos tributos municipais, com vencimento posterior a data da opção;

Art. 12 – O crédito tributário recuperado, somente é liquidado:

I – em moeda corrente;

II – em cheque, após a regular compensação bancária; e

III – compensação, a critério da Administração, na forma estabelecida pelo art. 91 da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2003.

Parágrafo único – É permitida a utilização dos créditos da Fazenda Pública do sujeito passivo optante do REFIS, como forma de pagamento parcial ou integral da verba indenizatória proveniente de eventual desapropriação que ocorrer em imóvel pertencente ao contribuinte devedor.

Art. 13 – O contribuinte será excluído do REFIS, diante da ocorrência das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante; e

III – inadimplência, por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos relativamente a qualquer espécie de débito abrangido pelo REFIS, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a data de opção.

§1º – A exclusão do contribuinte do REFIS implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação vigente a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e inscrição automática do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§2º – Em caso de inadimplemento, o Município poderá optar pela cobrança bancária do débito, valendo o respectivo boleto de cobrança como instrumento de protesto a ser providenciado pela instituição bancária responsável ou pelo próprio Município, junto ao Tabelionato de Notas e Protestos.

Art. 13 – As situações pretéritas relacionadas com parcelamentos de créditos tributários em geral que careçam de decisão para suas definições, serão resolvidas sob a égide desta Lei no que couber.

§1º – O prazo para a adesão dos contribuintes ao REFIS será de 10 (dez) meses a partir da data de início da vigência.

§2º – O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, por ato próprio, prorrogar os efeitos da presente Lei, por igual período ou inferior.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ASSIS BRASIL – ACRE, 10 DE DEZEMBRO DE 2025, 136º DA REPÚBLICA, 122º DO TRATADO DE PETRÓPOLIS, 63º DO ESTADO DO ACRE E 49º DO MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL.

Jerry Correia Marinho

Prefeito Municipal de Assis Brasil

BRASILEIA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE BRASILÉIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 676/2025

O Prefeito de Brasileira no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de participação de profissionais que trabalharam no Atendimento de Saúde com especialidades, realizado no dia 23 de agosto de 2025 (sábado);

RESOLVE:

Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Kalline Jeronimo Torres, 1/5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

Carlos Armado de Souza Alves

Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE BRASILÉIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 677/2025

O Prefeito de Brasileira no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de participação de profissionais que trabalharam no Atendimento de Saúde com especialidades, realizado no dia 23 de agosto de 2025 (sábado);

RESOLVE:

Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Edliane Oliveira, 1/5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta

e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

Carlos Armado de Souza Alves

Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE BRASILÉIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 678/2025

O Prefeito de Brasileira no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de participação de profissionais que trabalharam no Atendimento de Saúde com especialidades, realizado no dia 23 de agosto de 2025 (sábado);

RESOLVE:

Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Luzia Bruna Nascimento Saady, 1/5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

Carlos Armado de Souza Alves

Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE BRASILÉIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 679/2025

O Prefeito de Brasileira no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de participação de profissionais que trabalharam no Atendimento de Saúde com especialidades, realizado no dia 23 de agosto de 2025 (sábado);

RESOLVE:

Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, o servidor Jair Oliveira Cavalcante, 1/5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

Carlos Armado de Souza Alves

Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE BRASILÉIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 680/2025

O Prefeito de Brasileira no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de participação de profissionais que trabalharam no Atendimento de Saúde com especialidades, realizado no dia 23 de agosto de 2025 (sábado);

RESOLVE:

Art.1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, o servidor Jesiel Neto Moura, 1/5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

Carlos Armado de Souza Alves

Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE BRASILÉIA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 681/2025

O Prefeito de Brasileira no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de participação de profissionais que trabalharam no Atendimento de Saúde com especialidades, realizado no dia 23 de agosto

de 2025 (sábado);
RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, o servidor Valderi Jeronimo de Araujo, 1/5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

Carlos Armado de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 682/2025

O Prefeito de Brasileira no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de participação de profissionais que trabalharam no Atendimento de Saúde com especialidades, realizado no dia 23 de agosto de 2025 (sábado);

RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, o servidor Idenir Alves de Oliveira Nunes, 1/5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

Carlos Armado de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 683/2025

O Prefeito de Brasileira no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de participação de profissionais que trabalharam no Atendimento de Saúde com especialidades, realizado no dia 23 de agosto de 2025 (sábado);

RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, o servidor Andrey Oliveira Pinheiro, 1/5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

Carlos Armado de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 684/2025

O Prefeito de Brasileira no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de participação de profissionais que trabalharam no Atendimento de Saúde com especialidades, realizado no dia 23 de agosto de 2025 (sábado);

RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Gleyciane Melo de Araújo, 1/5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

Carlos Armado de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 685/2025

O Prefeito de Brasileira no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de participação de profissionais que trabalharam no Atendimento de Saúde com especialidades, realizado no dia 23 de agosto de 2025 (sábado);

RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, o servidor Eri-naldo Inacio Braga, 1/5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

Carlos Armado de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 686/2025

O Prefeito de Brasileira no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de participação de profissionais que trabalharam no Atendimento de Saúde com especialidades, realizado no dia 23 de agosto de 2025 (sábado);

RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Eli-zangela Inacio Braga, 1/5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

Carlos Armado de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 687/2025

O Prefeito de Brasileira no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de participação de profissionais que trabalharam no Atendimento de Saúde com especialidades, realizado no dia 23 de agosto de 2025 (sábado);

RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Lau-deneide Alves Feitosa, 1/5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

Carlos Armado de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 688/2025

O Prefeito de Brasileira no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de participação de profissionais que trabalharam no Atendimento de Saúde com especialidades, realizado no dia 23 de agosto de 2025 (sábado);

RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Tar-sila Jeronimo da Silva, 1/5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.
Registre-se;
Publique-se e,
Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

Carlos Armado de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 689/2025

O Prefeito de Brasileira no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de participação de profissionais que trabalharam
no Atendimento de Saúde com especialidades, realizado no dia 23 de agosto
de 2025 (sábado);

RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, a servidora Sir-
nandes da Silva Jeronimo, 1/5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00
(cento e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

Carlos Armado de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE BRASILÉIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 690/2025

O Prefeito de Brasileira no uso de suas atribuições legais,
Considerando a necessidade de participação de profissionais que trabalharam
no Atendimento de Saúde com especialidades, realizado no dia 23 de agosto
de 2025 (sábado);

RESOLVE:

Art. 1º – Atribuir na forma do Decreto Municipal Nº 035/2021, o servidor Gusta-
vo de Oliveira Pereira, 1/5 (meia) diária no valor unitário de R\$ 175,00 (cento
e setenta e cinco reais);

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de novembro de 2025.

Carlos Armado de Souza Alves
Prefeito de Brasileira

BUJARI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 215 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

NOMEIA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS PROJETOS DEFERIDOS – EDITAL
DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARI, no uso de suas atribuições legais,
e considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº001/2025, que
trata da seleção de projetos culturais,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comis-
são de Análise dos Projetos Deferidos apresentados no âmbito do Edital de
Chamamento Público nº 001/2025:

1. Flávia Burlamaqui Machado
2. Eudiran da Silva Carneiro
3. Emílio Oliveira de Amorim

Art. 2º – A comissão ora nomeada será responsável por avaliar os projetos
deferidos, conforme os critérios estabelecidos no referido edital, elaborando
relatório final com a classificação dos projetos aptos à execução.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

IZOMAR DA SILVA MUNIZ

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DO BUJARI

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 017/2025 – CPL/PMBJ

Objeto: A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, comunica aos
interessados sobre a abertura do Pregão Eletrônico SRP N.º 017/2025, para
contratação de empresa especializada para aquisição de tenda e roçadeira,
com entrega, destinadas a atender as necessidades das ações e atividades
desenvolvidas pelo Município de Bujari/AC.

Abertura será dia 29/12/2025 às 10h00min (horário de Brasília).

Comunicamos ainda, que as datas de retiradas do Edital serão do dia
15/12/2025 à 29/12/2025, através do endereço eletrônico: prefeiturabujari.
cpl@gmail.com.; www.licitanet.com.br ou na Rua José Acrísio Alves de Melo e
Silva, Nº 10, Bairro Cerâmica – CEP 69.926-000 – Bujari-AC.

Horário: 8:00hs às 14:00hs conforme preâmbulo no Edital.

Bujari-AC, 12 de dezembro de 2025.

Guilherme Ferreira Mendes Filho – Pregoeiro

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 2024.11.50

Processo Licitatório: Dispensa nº 11/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispen-
sa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha
do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços; CONSIDERANDO que o
processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o
contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato,
conforme preconizado no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021; CONSIDERANDO
que o PARECER JURÍDICO que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está
em conformidade ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021; AU-
TORIZO A CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2025,
nos termos descritos abaixo: Objeto Contratação de empresa para prestação
de serviço de decorações diversas, visando a manutenção das atividades das
Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social, Administração e
do Fundo Municipal de Saúde do município de Bujari. Contratado: MARIA IVA-
NETE BEZERRA DA SILVA sob n.º CNPJ: 63.857.396/0001-06

Prazo de Vigência: 12 meses;

Valor Global: R\$ 58.705,00 (cinquenta e oito mil, setecentos e cinco reais).

Fundamento Legal: 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em
atendimento ao preceito do artigo 75, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021,
para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Bujari – Acre,
11 de dezembro de 2025.

CRUZEIRO DO SUL

DECRETO Nº 935/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICI-
PAL DE SAÚDE DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, PARA O TRIÊNIO 2025-
2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE, no uso das atri-
buições que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica deste Município e a Lei
Municipal nº 280, de 11 de maio de 2001;
Considerando a Ata da Assembleia Geral Ordinária de validação dos manda-
tos dos Conselheiros e da Mesa Diretora por mais 03 (três) anos no Conselho
Municipal de Saúde de Cruzeiro do Sul, triênio 2025-2028, aprovada por Una-
nimidade pelos membros do Conselho.

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde: “Art.
5º. § 7º – é permitida a recondução para mais um período de 03 (três) anos”.
DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, pelo prazo legal, os membros do Conselho Municipal
de Saúde de Cruzeiro do Sul – Acre, assim discriminados:

PRESIDENTE: Genilson Silva dos Santos (Secretaria Municipal de Educação).

VICE-PRESIDENTE: Venilson Sombra de Albuquerque (SPATE).

1º SECRETÁRIO: Peter Rogers dos Santos (APAA/CZS)

2º SECRETÁRIO: Alcione Daniela Borges Correia (SEEACRE)

MEMBROS:

ENTIDADES REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

01 – Centro Diocesano/Pastoral das Crianças:

Titular: Renata Emily da S. Correia

Suplente: Maria Raimunda da Mota Silva

02 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STR:

Titular: Orleildo Oliveira da Silva

Suplente: Sheila Melriane da C. Araújo

03 – Maçonaria:

Titular: Narcélio Flávio S. Generoso de Oliveira

Suplente: Marcos Siqueira de Oliveira

04 – Distrito Sanitário Especial Indígena – DSEI:

Titular: Júlio de Oliveira Martins

Suplente: Ezaul Evaristo da Silva Santos

05 – Sindicato dos Trabalhadores Municipais – SISEM:

Titular: Negila Maria Uchoa

Suplente: Zila Lopes de Oliveira

06 – Associação de Pais e Amigos de Pessoas com Autismo – APAA:

Titular: Peter Rogers N. dos Santos

Suplente: Maria Iveliz Lima de Oliveira Melo

ENTIDADES REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

01 – Sindicato dos Trabalhadores em Saúde – SPATE:

Titular: Venilson Sombra de Albuquerque

Suplente: Darlene R. de Lima Amaral

02 – Universidade Federal do Acre – UFAC:

Titular: Kleynianne Medeiros de M. Costa

03 – Sindicato dos Enfermeiros do Acre – SEEACRE:

Titular: Alcione Daniela Borges Ribeiro

Suplente: Gabriela Sales Correia

ENTIDADES REPRESENTANTES DE GESTORES OU PRESTADORES DE SERVIÇO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE:

01 – Secretaria Regional de Saúde:

Titular: Diani Carvalho Santos

Suplente: Catiana Rodrigues da Silva

02 – Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Genilson Silva dos Santos

Suplente: Ana Cláudia Carvalho Negreiros

03 – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Marcelo Siqueira de Oliveira

Suplente: Lindomar Ferreira da Silva

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2025, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,

ESTADO DO ACRE, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

José de Souza Lima

Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 190/2025, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

A DIRETORA PRESIDENTE DA EMPRESA CRUZEIRENSE DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO – ECOPS, no uso das atribuições previstas na Lei Municipal nº948/2023 e em observância as disposições constantes na Lei 13.303/2016.

RESOLVE

Art. 1º Nomear FELIX DE MELO SARAH NETO, portador do CPF nº 663.495.752-53, para exercer o cargo de Supervisor Administrativo Nivel I, referência FCC – 06, na Empresa Cruzeirense de Obras Públicas, Serviços e Urbanização – ECOPS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 06 de novembro de 2025.

Cruzeiro do Sul – AC, 10 de dezembro de 2025.

Marcelle Martins Vieira

Diretora Presidente da ECOPS

Decreto nº 251/2025

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1.950/2024

CONVÊNIO: Nº 956475/2024/IDPCN/MD

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 031/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – AC, inscrita no CNPJ nº 04.012.548/0001-02, sediada na Rua Madre Adelgundes Becker, nº 222, Bairro Miritizal, representada pelo Prefeito Municipal José de Souza Lima, CPF nº 308.778.812-00. CONTRATADA: CRUZEIRO MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.213.789/0001-82, representada por Getulio Ferreira do Vale Filho, CPF nº 359.413.452-20.

OBJETO: Inclusão de cláusula contratual no Contrato nº 166/2025, referente à obrigação de permitir o livre acesso de servidores da Contratante e de órgãos de controle interno e externo a informações e processos referentes à execução contratual.

DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 2025.

ASSINAM: José de Souza Lima – Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul

Getulio Ferreira do Vale Filho – Representante legal da contratada

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 687/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 193/2025

CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE: Nº 007/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – AC, inscrita no CNPJ nº 04.012.548/0001-02, representada pelo Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana, JONAS SARAIVA DE LIMA, CPF nº 838.645.122-04.

CONTRATADA: COOPTRANS – COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO VALE DO JURUÁ, inscrita no CNPJ nº 13.130.883/0001-04, representada por PAULO DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA, CPF nº 751.607.572-57.

OBJETO: Locação de van com capacidade mínima para 10 passageiros, com motorista, em conformidade com o Edital de Credenciamento – Inexigibilidade

nº 007/2025 e Termo de Referência.

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 244.440,00 (Duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 13

Projeto/Atividade: 2.076

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Fonte de Recursos: 0752

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2025.

ASSINAM: JONAS SARAIVA DE LIMA – Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana PAULO DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA – Representante legal da contratada

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.300/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul – AC, inscrita no CNPJ nº 04.012.548/0001-02.

FORNECEDOR REGISTRADO: P.H. SANTOS OLIVEIRA – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.726.336/0001-64, representada por Pedro Henrique dos Santos Oliveira, CPF nº 024.441.172-71.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação e painéis de LED, conforme especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 034/2025.

(Dados conforme Ata de Registro de Preços nº 036/2025)

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 7.747.293,00 (sete milhões, setecentos e quarenta e sete mil, duzentos e noventa e três reais).

Corresponde aos valores totais dos Grupos I, II, III e IV constantes na Ata.

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à publicação no PNCP. DATA: Cruzeiro do Sul – AC, 11 de dezembro de 2025.

ASSINAM:

José de Souza Lima – Prefeito Municipal

Pedro Henrique dos Santos Oliveira – Representante do Fornecedor Registrado

ENCARTE ÚNICO

FORNECEDOR REGISTRADO:

P.H. SANTOS OLIVEIRA – EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.726.336/0001-64, com sede na Avenida Coronel Mâncio Lima, nº 765, Sala 02, Centro, Cruzeiro do Sul – AC, CEP 69.980-000, telefone (68) 3322-3966, representada legalmente pelo Senhor PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA, portador do CPF nº 024.441.172-71 e RG nº 424550 SJSP/AC, conforme documentação apresentada no processo.

ITEM	DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS	MARCA/ MODELO	QTD	UM	VALOR UN(R\$)	V. TOTAL (R\$)
GRUPO I						
1	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO CERIMONIAL 02 CAIXAS. Descrição: 02 caixas de som bi amplificadas e processadas com 1.000W RMS e SPL 127 DB cada, com tripé, 01 mesa de som digital rack 12 canais de entrada, 01 microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 02 microfones com fio, 01 tablete ou notebook de reprodução para ambiente sonorização e 01 operador técnico.	YAMAHA/ DBR-15	100	Diária	R\$ 850,00	R\$ 85.000,00
2	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO CERIMONIAL 04 CAIXAS. Descrição: 04 bi caixas de som e amplificadas com processadas 1.000W RMS e SPL 127 DB cada, com tripé, 01 mesa de som digital rack 12 canais de entrada, 02 microfones sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 microfones com fio, 01 notebook ou tablete para reprodução de sonorização ambiente e 01 operador técnico.	YAMAHA/ DBR-15	100	Diária	R\$ 995,00	R\$ 99.500,00
3	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO CERIMONIAL LINE ARRAY SLIM VERTICAL. Descrição: 02 colunas vertical, (sensibilidade: 102 dB, SPL Máximo: 130 dB spl, cobertura Horizontal: 120° cobertura Vertical: 60°, potência: 600W componentes: 8 x AF 5" + 1 x driver 1" B&C) e 02 subwoofers (sensibilidade: 105 dB, 136 dB, Máximo: SPL e 1400W potência: componentes: 1 x AF 18"), 01 mesa de som digital rack 12 canais de entrada, 02 microfones sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 microfones com fio, 01 tablete ou notebook de reprodução para ambiente sonorização e 01 operador técnico.	TAIGAR SLIM V851D	70	Diária	R\$ 2.300,00	R\$ 161.000,00
4	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE SEM BACKLINE. Descrição: 04 caixas subwoofer (Cada caixa com 02 alto-falantes de 18" 800W RMS cada, resposta de frequência de 30 Hz~ 200Hz), 04 caixas de frequência alta (Cada caixa com 02 alto-falantes de 12" 400W RMS cada e 01 com 3" Driver de titânio), de diafragma digitais amplificadores compatível com o sistema, 02 microfones SEM FIO para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF, 04 microfones para uso diversos com pedestais, 01 notebook ou tablete para reprodução de música ambiente, 01 mesa de som Digital rack com no mínimo 18 canais contendo o mínimo de 06 vias auxiliares, 02 caixas para monitor com 900W RMS cada,	STANER LAB02/ BP160	100	Diária	R\$ 2.500,00	R\$ 250.000,00
	01 Operador técnico e 01 auxiliar técnico.					
5	SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PEQUENO PORTE COM BACKLINE. Descrição: 04 caixas subwoofer (Cada caixa com 02 alto-falantes de 18" 800W RMS cada, resposta de frequência de 30 Hz~200Hz), 04 caixas de frequência alta (Cada caixa com 02 alto-falantes de 12" 400w RMS cada e 01 Driver de 3" com diafragma de titânio), amplificadores digitais compatível com o sistema, 02 microfones SEM FIO para voz, com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação UHF, 04 microfones para uso diversos com pedestais, 01 notebook ou tablete para reprodução de música ambiente, 01 bateria contendo 01 bumbo 02 tons 01 surdo e 02 estantes, 01 kit de microfonação similar a bateria, 01 amplificador e caixa para guitarra 900 watts rms, 01 amplificador e caixa para contra baixo 800 watts rms, 02 direct box, 01 mesa de som Digital rack com no mínimo 18 canais	STANER LAB02/ BP160	100	Diária	R\$ 3.200,00	R\$ 320.000,00

GRUPO II						
12	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE PARA PALCO. Descrição: 12 refletores de led 5W (par led); 01 mesa digital compatível; cabos e conexões, 01 máquina de fumaça e 01 operador técnico	H LIGHT	80	Diária	R\$ 1.204,05	R\$ 96.324,00
13	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE PARA PALCO. Descrição: 18 PAR LED 54 leds RGBWA, 04 moving beam 5R, 04 refletores Cobe 100W, mesa/ dimmers 48 canais, cabos, máquina de fumaça 3000W, grid alumínio P30, 01 operador e 01 auxiliar.	H LIGHT	80	Diária	R\$ 3.295,00	R\$ 263.600,00
14	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO (ATENDER RIDES REGIONAL) Descrição: 24 refletores par led 18 led's RGBWA + Uv, 24 moving beam lâmpada 9R com 260 wats 10 strobo de led RGBW 1000 wats 08 refletores cobe 300 wats ou 12 refletor de aluminio par64 02 máquinas de fumaça 3.000 Wats 02 ventiladores blindado para fumaca 08 refletores elipsoidal led de 200 Watts complete. 08 mini brut de led 400 Wats ou 06 mini brut de 6 lampada 650	H LIGHT	50	Diária	R\$ 9.500,00	R\$ 475.000,00
	wats cada 01 central elétrica trifásica 01 operador técnico e 02 auxiliar técnico.					
15	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE PARA PALCO (ATENDER RIDES NACIONAL). Descrição: 24 A 36 refletores par led 18 led's RGBWA + Uv, 24 A 40 moving beam lâmpada 9R com 260 wats 10 A 20 strobo de led RGBW 1000 wats 16 moving wash mac aura 12 ribalta outdoor p5 44x20w 12 refletores cobe 300 wats outdoor ou 12 refletor de aluminio par64 02 máquinas de fumaça 3.000 Wats 02 ventiladores blindado para fumaca 12 refletores elipsoidal led 200 Watts 08 mini brut de 06 lampadas 650 Wats 01 central elétrica trifásica 01 Mesa de Iluminacao MA2 wing + fader com 02 telas touch scren 24"e sistema Windows. 02 operador técnico e 02 auxiliar técnico	H LIGHT	40	Diária	R\$ 14.000,00	R\$ 560.000,00
16	REFLETOR PAR LED 18W. Descrição: Refletor par Led 18 watts, RGBWA+ UV, bivolt, 18 leds de 18 watts cada, cores: vermelho, verde, azul, branco, âmbar e roxo.	H LIGHT	419	Diária	R\$ 64,00	R\$ 26.816,00
17	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO MOVING BEAM 9R 251W. Descrição: Moving beam lâmpada 9R 251 Wats. (04 APARELHOS)	H LIGHT	50	Diária	R\$ 1.200,00	R\$ 60.000,00
18	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO MOVING BEAM ROBE POINTER 3IN1 17R 350W. Descrição: Moving beam robe pointer lâmpada 17R 350 Wats. (04 APARELHOS)	H LIGHT	50	Diária	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00
19	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO MOVING WASH MAC AURA. Descrição: Moving wash mac aura 19x15w 4in1 RGBW. (04 APARELHOS).	H LIGHT	30	Diária	R\$ 1.400,00	R\$ 42.000,00
20	SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO RIBALTA P5 44X20W OUTDOOR. Descrição: Ribalta P5 44x20W outdoor 4in1 RGBW. (04 APARELHOS).	H LIGHT	30	Diária	R\$ 1.400,00	R\$ 42.000,00
TOTAL GRUPO II						R\$ 1.665.740,00
GRUPO III						
21	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR P4.86 12 MODULOS (06 METROS AO QUADRADO). Descrição: Painel de led OUTDOOR (podendo ser usado em ambientes expostos a chuva) RESOLUCAO P4.86 com imagem Ultra HD, modulo medindo 1m X 0,5m, montado em box truss alumínio P30, cabeamento completo, 01 operador técnico e um notebook para transmissão de imagens ou vídeos. (12 módulos/6m)	ALELIGHT	100	Diária	R\$ 2.001,64	R\$ 200.164,00
22	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR P4.86 16 MODULOS (08 METROS AO QUADRADO). Descrição: Painel de led OUTDOOR (podendo ser usado em ambientes chuva) expostos a P4.86 RESOLUCAO com imagem Ultra HD, modulo medindo 1m X 0,5m, montado em box truss alumínio P30, cabeamento completo, 01 operador técnico e para um notebook de transmissão imagens ou vídeos. (16 módulos/8m)	ALELIGHT	80	Diária	R\$ 2.800,00	R\$ 224.000,00
23	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE LED DE PAINEL 24 P4.86 OUTDOOR (12 MODULOS METROS AO QUADRADO). Descrição: Painel de led OUTDOOR (podendo ser usado em ambientes expostos a chuva) RESOLUCAO P4.86 com imagem Ultra HD, modulo medindo 1m X 0,5m, montado em box truss alumínio P30, cabeamento completo, 01 operador técnico e para um notebook de transmissão imagens ou vídeos. (24 módulos/12m)	ALELIGHT	75	Diária	R\$ 4.080,00	R\$ 306.000,00
24	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR P4.86 54 MODULOS (27 METROS AO QUADRADO). Descrição: Painel de led OUTDOOR (podendo ser usado em ambientes expostos a chuva) RESOLUCAO P4.86 com imagem Ultra HD, modulo medindo 1m X 0,5m, montado em box truss alumínio P30, cabeamento completo, 01 operador técnico e um notebook para transmissão de imagens ou vídeos. (54 módulos/27m)	ALELIGHT	40	Diária	R\$ 9.000,00	R\$ 360.000,00
25	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED OUTDOOR P4.86 120 MODULOS (60 METROS AO QUADRADO). Descrição: Painel de led OUTDOOR (podendo ser usado em ambientes expostos a chuva) RESOLUCAO P4.86 com imagem Ultra HD, modulo medindo 1m X 0,5m, montado em box truss alumínio P30, cabeamento completo, 01 operador técnico e um notebook para transmissão de imagens ou vídeos. (120 módulos/60m2)	ALELIGHT	30	Diária	R\$ 19.000,00	R\$ 570.000,00
TOTAL GRUPO III						R\$ 1.660.164,00
ITEM 26						
26	SERVICO DE FILMAGEM E TRANSMISSAO DE VIDEO EM EVENTOS AO VIVO. Descrição: Filmagem e transmissão de evento ao vivo com qualidade de projeção em full HD 1080p. 02 câmeras profissionais, 01 mesa de corte, 02 cinegrafistas, 01 diretor de cena. Obs: possibilidade de inserção de legendas, replay, patrocinador ou outra informação necessária.	ALELIGHT	50	Diária	R\$ 2.780,00	R\$ 139.000,00
TOTAL ITEM 26						R\$ 139.000,00
27	SERVICO DE LOCACAO DE GRUPO GERADOR DE 120 KVA. Descrição: Grupo gerador 120 kva standby, motor estacionário a diesel com 147 CV e tensão 220/127 Vca, 380/220 Vca ou 440/225 vca.	GENERAC	50	Diária	R\$ 6.000,00	R\$ 300.000,00
28	SERVICO DE LOCACAO DE GRUPO GERADOR DE 233 KVA. Descrição: Grupo gerador 233 kva standby, motor estacionário a diesel com 215 CV e tensão 220/ 127 Vca, 380/220 Vca ou 440/225 vca.	GENERAC	50	Diária	R\$ 7.259,98	R\$ 362.999,00
TOTAL GRUPO IV						R\$ 662.999,00
VALOR GLOBAL (R\$)						R\$ 7.747.293,00

EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

PORTARIA Nº 1713 ,11 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio".

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município. Considerando requerimento formulado pelo servidor, datado de 02 de dezembro de 2025, Considerando a conversão de 1/3 da Licença Prêmio em Abono Pecuniário, conforme Lei Complementar no 006/2025;

RESOLV E:

Art 1º – Conceder Licença Prêmio ao servidor Antônio Oliveira da Silva, ocupante do cargo de Agente de Endemias, do quadro de pessoal desta prefeitura, desde 03/05/2010, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/01/2026 a 31/03/2026, (sendo de 01/01/2026 a 30/01/2026 convertido em abono pecuniário) referente ao período aquisitivo do quinquênio 03/05/2020 a 02/05/2025.

Art 2º – Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Epitaciolândia/AC, 11 de dezembro de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

PORTARIA Nº 1652, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre Concessão de Licença Prêmio"

O Prefeito Municipal de Epitaciolândia – AC, SÉRGIO LOPES DE SOUZA, no uso de suas atribuições previstas no Art. 85, inciso VI da Lei Orgânica do Município. Considerando requerimento formulado pelo servidor, datado de 24 de outubro de 2025, Considerando a conversão de 1/3 de Licença Prêmio em Abono Pecuniário, conforme Lei Complementar nº 006/2025;

RESOLV E:

Art 1º – Conceder Licença Prêmio ao servidor Francisco Aldo Gonçalves de Souza, ocupante do cargo de Agente de Endemias, do quadro de pessoal efetivo desta Prefeitura, desde 01/06/2015, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/12/2025 a 28/02/2026, (sendo que de 01/02/2026 a 28/02/2026 convertido em abono pecuniário) referente ao período aquisitivo do quinquênio 01/06/2020 a 31/05/2025.

Art 2º – Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Epitaciolândia/AC, 24 de novembro de 2025.

SÉRGIO LOPES DE SOUZA
PREFEITO DE EPITACIOLÂNDIA

FEIJÓ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 122/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 062/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90026/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a pessoa S.L DE CASTRO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.629.283/0001 – 47, denominada CONTRATADA.

DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é a aquisição de camisas, kits personalizados e fardamento completo para ACS e ACE, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Feijó.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Gestão/Unidade: 09 – Fundo Municipal de Saúde;

Fonte de Recursos: 0631, 0600, 0500;

Programa de Trabalho: 1.220, 2054 e 2056.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo; 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DO VALOR – O valor total da contratação é R\$ 58.972,00 (Cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e dois reais). Já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que seja pertinentes ao objeto contratado.

DA VIGÊNCIA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, início em: 09/12/2025 até 09/12/2026.

Assinam, Railson Ferreira da Silva, Prefeito de Feijó/AC, e a Pessoa Jurídica S.L DE CASTRO LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.629.283/0001 – 47, e por seu representante Legal, Samara Lima de Castro.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 003/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ, denominada CONTRATANTE, e a pessoa Jurídica C C SOUZA GÁS E COMBUSTIVEL, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.404.488/0002-70, denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto, o acréscimo equivalente a 25% (Vinte e cinco por cento) do Contrato Nº 028/2023, com base na Lei nº 14.133/2021, constitui objeto do presente Contrato, O FORNECIMENTO DE MATERIAL CONSUMO – GÁS LIQUEFEITO DO PETRÓLEO (GLP), Visando Atender as Necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Feijó – Acre.

O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 10/12/2025

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2022

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2025

RAILSON FERREIRA DA SILVA
PREFEITO /CONTRATANTE
CLECIOMAR DE CARVALHO SOUZA
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 061/2025 – PMF

A Prefeitura Municipal de Feijó, em cumprimento ao disposto no Art. 54 da Lei nº 14.133/2021 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, e conforme o Pregão Eletrônico nº. 90028/2025 – Objeto: A seleção de empresa para o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de materiais permanentes, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Feijó, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90028/2025. FORNECEDOR: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 51.659.136/0001 – 49, com sede na Rua José De- eke, nº197 – sala 01 – 89031 – 400, Blumenau/ Santa Catarina, vencedora do item: 02 – R\$ 1.499,99 e 20 – R\$ 626,99, pelo critério de menor preço por item.

ASSINAM: RAILSON FERREIRA DA SILVA/PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE e o Sra. VIVIANE LOPES FRAGA /FORNECEDOR.

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2025. VALIDADE DAATA: 12 (DOZE) MESES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 059/2025 – PMF

A Prefeitura Municipal de Feijó, em cumprimento ao disposto no Art. 54 da Lei nº 14.133/2021 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e suas alterações, e conforme o Pregão Eletrônico nº. 90028/2025 – Objeto: A seleção de empresa para o registro de preços visando aquisições futuras e eventuais de materiais permanentes, para atender à demanda da Secretaria Municipal da Saúde de Feijó, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 90028/2025. FORNECEDOR: MZ CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº. 51.936.770/0001-81, com sede na Rua Itarana; SN, Campo Grande, Rio de Janeiro-RJ, vencedora do item: 12 – R\$ 429,99, pelo critério de menor preço por item.

ASSINAM: RAILSON FERREIRA DA SILVA/PREFEITO MUNICIPAL/CONTRATANTE e o Sra. ANDERSON ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA / FORNECEDOR. DATA DE ASSINATURA: 05/12/2025. VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIJÓ

TERMO DE TRANSMISSÃO DE CARGO N.º 408

Termo de Transmissão do Cargo de Prefeito de Feijó – AC, de Railson Ferreira da Silva para o Presidente da Câmara de Vereadores Tarcísio Araújo Pereira. Aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2025, às 07h00, no gabinete do prefeito, sito à Avenida Plácido de Castro, nº 678 – Centro, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Railson Ferreira da Silva, transmitiu constitucionalmente o cargo de Prefeito ao Presidente da Câmara de Vereadores Tarcísio Araújo Pereira, em virtude de sua viagem à Capital do Acre, Rio Branco – AC, acompanhado do Vice-Prefeito José Juarez Leitão dos Santos, para participar de reunião no DERACRE, premiação do TCE e reunião na AMAC. E para

que haja legalidade prevista na forma da lei, foi lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas autoridades acima nominadas. Eu, _____, Emilson Péricles de Araujo Brasil Júnior, Secretário de Administração, o fiz digitar.
Gabinete do Prefeito, Feijó – Acre 11 de dezembro de 2025

Railson Ferreira da Silva
Prefeito
Tarcísio Araujo Pereira
Prefeito em Exercício

JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO ACRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO
DISPENSA FÍSICA nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025

Considerando que o Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2025 – Aquisição de Artigos para Decoração de Natal, para uso da Secretaria Municipal de Administração, Obras e Infraestrutura, deixou de atender ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de divulgação adequada dos atos processuais no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios exigidos.
Considerando que a falta de publicidade compromete a transparência, o controle social, a validade dos atos administrativos e a regularidade da contratação;
Considerando o dever da Administração Pública de anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, conforme art. 53 da Lei nº 9.784/1999 e art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º – Anular o Processo de Dispensa de Licitação nº 016/2025, em razão da falta de publicidade dos atos essenciais, vício que compromete sua legalidade.
Art. 2º – Determinar que sejam cientificados os setores envolvidos e, após as providências administrativas necessárias, proceda-se ao arquivamento.
Jordão Acre, 11 de dezembro de 2025

ELECILDA RIBEIRO SOUZA
Secretária Municipal de Administração, Obras e Infraestrutura
Portaria nº 438/2025.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JORDÃO ACRE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ADALBERTO CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE JORDÃO. – ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 84.306.497/0001-60, com sede administrativa na Avenida Francisco Dias, s/n, centro, Jordão – Acre, CEP nº. 69.975-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sra. MEIRE MARIA SÉRGIO DE MENEZES SILVA, CPF nº. 360.273.672-53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa, DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA com sede na Rua Duque de Caxias, nº201 – sala 201 e 301 centros putingua/RS, inscrito sob o CNPJ nº. 20.275.382/0001-73, neste ato representado pelo senhor, EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 14/07/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1065054668 SSP/PC/RS e CPF nº 921.871.530 – 53, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias, nº 201 – sala 201 e 301, centro, pitinga/RS, cep: 95.975-000, ajustam o presente Termo de CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA OS PROGRAMAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE JORDÃO – ACRE, CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, devidamente autorizado, que se regerá pelos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações com base no artigo 25, inciso III, oriundo do Processo Administrativo Nº 037/2023, na modalidade de inexigibilidade que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato se refere à contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, nos Programas do FNDE, através do Sistema SIGEMEC, conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO VALOR DO CONTRATO: O presente contrato será concedido o realinhamento de preço de 4,68%, do valor inicial, conforme cláusula quinta do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão à conta:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PROGRAMA DE TRABALHO: PROJETO ATIVIDADE: 2.088 – MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0500. Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: – 500 RP
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.
As partes assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devendo ser publicado o extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.
Jordão – Acre, 11 de dezembro de 2025.

Meire Maria Sérgio de Menezes Silva
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Portaria nº 003/2025
CONTRATANTE
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA
EDER CARLOS DALBERTO
CONTRATADO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JORDÃO ACRE POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA ADALBERTO CONSULTORIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços e, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE JORDÃO. – ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 84.306.497/0001-60, com sede administrativa na Avenida Francisco Dias, s/n, centro, Jordão – Acre, CEP nº. 69.975-000, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sra. MEIRE MARIA SÉRGIO DE MENEZES SILVA, CPF nº. 360.273.672-53, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa, DALBERTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA com sede na Rua Duque de Caxias, nº201 – sala 201 e 301 centros putingua/RS, inscrito sob o CNPJ nº. 20.275.382/0001-73, neste ato representado pelo senhor, EDER CARLOS DALBERTO, brasileiro, separado judicialmente, nascido em 14/07/1978, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1065054668 SSP/PC/RS e CPF nº 921.871.530 – 53, residente e domiciliado a Rua Duque de Caxias, nº 201 – sala 201 e 301, centro, pitinga/RS, cep: 95.975-000, ajustam o presente Termo de CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA OS PROGRAMAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE JORDÃO – ACRE, CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, devidamente autorizado, que se regerá pelos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações com base no artigo 25, inciso III, oriundo do Processo Administrativo Nº 037/2023, na modalidade de inexigibilidade que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente contrato se refere à contratação de empresa para Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoria, nos Programas do FNDE, através do Sistema SIGEMEC, conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por (12) meses, compreendendo o período de 20/12/2025 a 20/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas contratuais correrão à conta:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
PROGRAMA DE TRABALHO: PROJETO ATIVIDADE: 2.088 – MANUTENÇÃO DO ENSINO DE 1º GRAU
Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.0500. Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica
Fonte de recurso: – 500 RP
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:
As demais cláusulas do contrato permanecem em vigor.
As partes assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, devendo ser publicado o extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.
Jordão – Acre, 11 de dezembro de 2025.

Meire Maria Sérgio de Menezes Silva
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Portaria nº 003/2025
CONTRATANTE
DALBERTO CONSULTORIA E
ASSESSORIA LTDA
EDER CARLOS DALBERTO
CONTRATADO

MANOEL URBANO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº468/2025

Manoel Urbano – Acre, 10 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor Antonio Carlos Carvalho Torrejon, Controlador, 01 (uma) diária no valor de R\$300,00(trezentos reais), cada destinada ao custeio de transporte e alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco – AC, onde irá participar do Evento “Cerimônia de entrega do Selos de Qualidades em Transparência Pública” que acontecerá no auditório do TCE/ Acre no dia 12 de dezembro 2025.

Art. 2º Esta concessão de diária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05(cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Raimundo Toscano Velozo

Prefeito de M. Urbano

CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 470/2025

Manoel Urbano – Acre, 11 de dezembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao senhor Fransuar Sardes Santos de Farias, Secretário Municipal de Saúde 01 (uma) diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) Destinada ao custeio de transporte, alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco – Acre, onde irá comparecer na Assembleia Geral Ordinária, que acontecerá no dia 12 de dezembro de 2025 das 8has 12h e das 14h as 18h na sede do COSEMS/AC, onde notifica a presença do secretário de Saúde conforme ofício em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Raimundo Toscano Velozo

Prefeito de M. Urbano

CPF/MF: 339.415.562-15

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 471/2025

Manoel Urbano – Acre, 11 de dezembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhora Clairta Mendes dos Santos, Auxiliar Administrativo-Assessora Técnica 01 (uma) diária no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) Destinada ao custeio de transporte, alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade de Rio Branco – Acre, onde irá comparecer na Assembleia Geral Ordinária, que acontecerá no dia 12 de dezembro de 2025 das 8h as 12he das 14h as 18h na sede do COSEMS/AC, conforme ofício em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05 (cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a Lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, 07 DE MAIO DE 2025

Raimundo Toscano Velozo

Prefeito de M. Urbano

CPF/MF: 339.415.562-15

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 469/2025

Manoel Urbano – Acre, 11 de dezembro de 2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICIPIO DE MANOEL URBANO-AC. O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em conformidade com que dispõe o artigo 65, parágrafo de nº 02, Incisos XVII, XVIII, XIX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 01 (um) mês de licença prêmio ao servidor Reabias Martins de Araújo, brasileiro, cargo de Técnico Agrícola, matrícula nº 583, referente ao período aquisitivo 30 de março de 2016 a 29 de março de 2021, a partir do dia 01 a 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º – O período de licença prêmio está sendo concedido com base na emenda de nº 02 da Lei orgânica Municipal, restando 01 (um) mês, referente ao mesmo período aquisitivo.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2025, revogando as disposições em contrários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 11 de dezembro de 2025.

Raimundo Toscano Velozo – Prefeito de Manoel Urbano

Poder Executivo

Prefeitura de Manoel Urbano

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº472/2025

Manoel Urbano – Acre, 03 de dezembro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a senhora Osilete Maciano Teixeira Secretária Municipal de Meio Ambiente 01 (uma) diária no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais) destinadas ao custeio de transporte e alimentação e hospedagem, durante uma viagem à cidade Rio Branco – AC, onde irá comparecer na sede do Detran para participar de uma reunião orientações, palestras do grupo negócios público 2025. Emplacamento da caminhonete da secretária de meio Ambiente veículo marca /TRITON GL MT4 de cor branca placa TVKD156 ANO /MODELO 2025 no dia 12 de dezembro 2025.

Art. 2º Esta concessão de diária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Determina que no prazo de 05(cinco) dias o favorecido apresente a presente prestação de contas em conformidade com a lei Municipal nº 348 de 03 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL URBANO – ACRE, 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Alberto Ferreira Bezerra
Prefeito em exercício de M. Urbano

ESTADO DO ACRE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL URBANO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 473/2025

Manoel Urbano – Acre, 11 de dezembro de 2025

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICIPIO DE MANOEL URBANO-AC. O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MANOEL URBANO – ACRE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, em conformidade com que dispõe o artigo 65, parágrafo de nº 02, Incisos XVII, XVIII, XIX, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 01 (um) mês de licença prêmio ao servidor Francisco Arol-

do Martins de Souza, brasileiro, cargo de Gari, matrícula nº 825, referente ao período aquisitivo 07 de abril de 2008 a 06 de abril de 2013, a partir do dia 01 a 30 de dezembro de 2025.

Art. 2º – O período de licença prêmio está sendo concedido com base na emenda de nº 02 da Lei orgânica Municipal, restando 02 (dois) meses referente ao mesmo período aquisitivo.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 01 de dezembro de 2025, revogando as disposições em contrários.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Manoel Urbano-Acre, em 11 de dezembro de 2025.

Alberto Ferreira Bezerra – Prefeito em exercício de Manoel Urbano

MÂNCIO LIMA

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº590/2025, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal 557, de 04 de abril de 2024, para criar cargos de provimento em Comissão na estrutura do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.”

PREFEITO DO MUNICIPIO DE MÂNCIO LIMA – ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, 03 (três) cargos em comissão, denominados, Ouvidor, Agente de Contratação e Coordenador de Contratos, com simbologias DAS-1.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01º de janeiro de 2026, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mâncio Lima – Ac, em 10 de dezembro de 2025.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

CARGOS EM COMISSÃO			
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	RETRIBUIÇÃO
Agente de Contratação	01	DAS – 1	Salário Mínimo
Coordenador de Contratos	01	DAS – 1	Salário Mínimo
Ouvidor	01	DAS – 1	Salário Mínimo

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: AGENTE DE CONTRATAÇÃO – CARGO EM COMISSÃO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas

ATRIBUIÇÕES: – O agente de contratação é o responsável por tomar decisões em licitações,

- Acompanhar o trâmite da licitação,
- Dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da licitação.
- Conduzir a licitação.
- Acompanhar a sessão de lances,
- Receber os pedidos de esclarecimentos e as impugnações,
- Julgar as propostas e os documentos de habilitação,
- Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação
- Classificar, habilitar e determinar o vencedor do certame.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga Horária: 30 horas semanais sujeitos à compensação na jornada de trabalho. Outras: Sujeito a eventuais viagens a serviço ou para treinamento.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: COORDENADOR DE CONTRATOS – CARGO COMISSÃO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas

ATRIBUIÇÕES: – Definir procedimentos e apoio técnico para a elaboração de contratos administrativos e de convênios;

- Supervisionar a execução de contratos administrativos em seus aspectos legais, administrativos e financeiros;
- Administra contratos de serviços,
- Define cronogramas,
- Define escopos e recursos de acordo com os termos e as condições estabelecidas.,
- Analisa mapas de riscos e propostas comerciais e participa na negociação junto aos fornecedores, adaptando as cláusulas de acordo com as exigências.
- Acompanha vigência e cumprimento junto aos fornecedores,
- Presta as informações que se fizerem necessárias e providencia a regula-

rização de pendências. CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga Horária: 30 horas, semanais, sujeito à compensação na jornada de trabalho. Outras: Sujeito a eventuais viagens a serviço ou para treinamento.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: OUVIDOR – CARGO COMISSÃO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: 30 horas

ATRIBUIÇÕES: – Receber informações, sugestões, elogios, reclamações e denúncias dos usuários sobre as atividades do Legislativo Municipal,

- Encaminhando tais manifestações aos setores administrativos competentes,
- Propor melhorias para os serviços prestados pela Instituição, na busca constante da eficiência e da transparência administrativa,
- Ter suas ações norteadas em princípios éticos, morais e constitucionais.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga Horária: 30 horas, semanais, sujeito à compensação na jornada de trabalho. Outras: Sujeito a eventuais viagens a serviço ou para treinamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DA UNIÃO FEDERAL

O Município de Mâncio Lima, Estado do Acre, nos termos da Lei Federal Nº 9452/97, notifica os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município a liberação do seguinte recurso do Governo Federal, através do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, e que encontra-se depositado respectivamente no Banco do Brasil, Agência 4128-9 – Mâncio Lima – Ac.

Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos

OBJETO: Aquisição de Caminhão com coletor compactador de lixo, com capacidade mínima de 15m³ de lixo compactado – OGU 2025VALOR – R\$ 643.500,00 (seiscentos e quarenta e três mil e quinhentos reais)

Banco do Brasil, Agência 4128-9

Parcela Única.

Mâncio Lima, 05 de dezembro de 2025.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DA UNIÃO FEDERAL

O Município de Mâncio Lima, Estado do Acre, nos termos da Lei Federal Nº 9452/97, notifica os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município a liberação do seguinte recurso do Governo Federal, através do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, e que encontra-se depositado respectivamente no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0803 – Cruzeiro do Sul – Ac.

Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional

CONVÊNIO Nº 937532/2022

OBJETO: Pavimentação de Vias no Município de Mâncio Lima – OGU 2022 VALOR – R\$ 288.005,70 (duzentos e oitenta e oito mil, cinco reais e setenta centavos)

Caixa Econômica Federal, Agência 0803

2ª Parcela.

Mâncio Lima, 11 de dezembro de 2025.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DA UNIÃO FEDERAL

O Município de Mâncio Lima, Estado do Acre, nos termos da Lei Federal Nº 9452/97, notifica os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município a liberação do seguinte recurso do Governo Federal, através do Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, e que encontra-se depositado respectivamente no Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0803 – Cruzeiro do Sul – Ac.

Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional

CONVÊNIO Nº 938002/2022

OBJETO: Adequação de Vias no Município de Mâncio Lima – OGU 2022 VALOR – R\$ 144.331,20 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e trinta e um reais e vinte centavos)

Caixa Econômica Federal, Agência 0803

2ª Parcela.

Mâncio Lima, 11 de dezembro de 2025.

José Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2025

Contrato nº 280/2025.

Contratado: ALEM A. SILVA LTDA – CNPJ: 04.780.554/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original no 280/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 018/2025 cujo objeto é a FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 08 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2025

Contrato nº 263/2025.

Contratado: JS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 20.046.721/0001-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original nº 263/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 012/2025 cujo objeto é o Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade admi-

nistrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 09 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 007/2025

Contrato nº 200/2025.

Contratado: ZENILVA S. SANTOS – LTDA, CNPJ 24.304.201/0001-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original no 200/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 007/2025 cujo objeto é a contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada para Serviços de Serigrafia, Sublimação, gráficos e premiações, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 08 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2025

Contrato nº 192/2025.

Contratado: INFOJURUA LTDA, CNPJ: 37.837.041/0001-47

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original no 192/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 014/2025 cujo objeto é a contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada para Fornecimento de Material permanente e consumo de informática, para atender as secretarias municipais

da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre, até o dia 31 de dezembro de 2026.
CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 10 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2025
Contrato nº 247/2025.

Contratado: C. A DA COSTA-ME, CNPJ 15.542.056/0002-26

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original no 247/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 013/2025 cujo objeto é o Fornecimento de material de consumo (higiene, limpeza, descartáveis e utensílios para cozinha, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade

a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 09 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2025

Contrato nº 243/2025.

Contratado: JAQUISSON R. DA SILVA, CNPJ 42.077.054/0001-03.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original no 243/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 013/2025 cujo objeto é o Fornecimento de material de consumo (higiene, limpeza, descartáveis e utensílios para cozinha, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 09 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 013/2025

Contrato nº 242/2025.

Contratado: JS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 20.046.721/0001-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original no 242/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 013/2025 cujo objeto é o Fornecimento de material de consumo (higiene, limpeza, descartáveis e utensílios para cozinha, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as

condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 09 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2025

Contrato nº 215/2025.

Contratado: COMERCIAL JAPIIM, CNPJ: 05.915.706/0001-05.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original no 215/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 017/2025 cujo objeto é o Fornecimento de Refeições Prontas, Lanches e café da manhã, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 10 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2025

Contrato nº 219/2025.

Contratado: E DE S CORREIA LTDA, CNPJ 55.081.819/0001-12.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original no 219/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 017/2025 cujo objeto é o Fornecimento de Refeições Prontas, Lanches e café da manhã, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 10 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2025

Contrato nº 216/2025.

Contratado: JS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 20.046.721/0001-40.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original no 216/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 017/2025 cujo objeto é o Fornecimento de Refeições Prontas, Lanches e café da manhã, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve

ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 10 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2025

Contrato nº 214/2025.

Contratado: R. CORREIA DA SILVA LTDA, CNPJ: 46.980.152/0001-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original no 214/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 017/2025 cujo objeto é o Fornecimento de Refeições Prontas, Lanches e café da manhã, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 10 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2025

Contrato nº 269/2025.

Contratado: C. A DA COSTA-ME, CNPJ 15.542.056/0002-26.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original nº 269/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 012/2025 cujo objeto é o Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/forne-

cimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 09 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2025

Contrato nº 190/2025.

Contratado: A.O. SANTOS ME CNPJ: 15.735.524/0001-06

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original no 190/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 014/2025 cujo objeto é a contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada para Fornecimento de Material permanente e consumo de informática, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 10 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2025**

Contrato nº 197/2025.

Contratado: E.N. LIMA VERDE – ME, CNPJ: 03.692.196/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original no 197/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 014/2025 cujo objeto é a contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada para Fornecimento de Material permanente e consumo de informática, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 10 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2025**

Contrato nº 195/2025.

Contratado: M.G. LIMA COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ 27.612.022/0001-69

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original no 195/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 014/2025 cujo objeto é a contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada para Fornecimento de Material permanente e consumo de informática, para atender as secretarias municipais da Prefeitura municipal de Mâncio Lima – Acre, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do

prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 10 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2025**

Contrato nº 187/2025.

Contratado: M V OLIVEIRA BENTES, CNPJ nº 01.949.151/0001-53.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original no 187/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 011/2025 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores leves e pesados e fornecimento contínuo de peças e acessórios, visando atender a frota da prefeitura do município de Mâncio Lima, objetivando a utilização dos veículos em perfeitas condições de uso a qualquer tempo, com segurança, garantindo, desta forma, veículos em perfeito estado de conservação e utilização, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade

a ratificação das mesmas.
Mâncio Lima, 08 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2025
Contrato nº 140/2025.

Contratado: CITOLAB DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 53.081.547/0001-25.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original no 140/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 009/2025 cujo objeto é a Contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de teste rápido de dengue antígeno NS1 e Kits de Teste Rápido Qualitativo para detecção de antígeno do vírus SARS-COV-2, em amostras de swab de nasofaringe, para ampliação de testagem da população de Mâncio Lima – Acre, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 08 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

ESTADO DO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÂNCIO LIMA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2025
Contrato nº 139/2025.

Contratado: IMED MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 30.556.893/0001-17.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto do presente aditivo é a prorrogação de prazo do Contrato original no 139/2025 oriundo do Pregão Presencial SRP 009/2025 cujo objeto é a Contratação, sob demanda, de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de teste rápido de dengue antígeno NS1 e Kits de Teste Rápido Qualitativo para detecção de antígeno do vírus SARS-COV-2, em amostras de swab de nasofaringe, para ampliação de testagem da população de Mâncio Lima – Acre, até o dia 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o prazo de vigência do presente contrato se encerra em 31/12/2025, e tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos no início do exercício financeiro de 2026, justifica-se a prorrogação do prazo contratual, evitando descontinuidade das atividades essenciais até a finalização dos procedimentos administrativos para nova contratação. A prorrogação atende ao interesse público e assegura a regular prestação dos serviços.

O aditamento contratual em questão, é um ato legal e encontra amparo no Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se transcreve abaixo:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Para definição de serviços e fornecimentos contínuos, a própria Lei nº 14.133/2021, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XV – Serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas; Dessa feita, em respeito ao Princípio da Continuidade dos serviços públicos, uma vez que o prazo do contrato finda em 31/12/2025, e como não houve ainda tempo suficiente para a realização de um outro certame de forma planejada, é que se justifica o presente aditivo, sendo necessário para dar continuidade à prestação de serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Mâncio Lima, 08 de dezembro de 2025.

RUSIE PAULA COSTA LIMA
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 004/2025

MARECHAL THAUMATURGO

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS, RAÇAS E SEMENTES PARA A PRODUÇÃO FAMILIAR, VINCULADAS AO PROJETO MULTIPLICANDO VIDAS, DESTINADAS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE MARECHAL THAUMATURGO.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: A partir de 12/12/2025. RETIRADA DO EDITAL E ABERTURA: Sede do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal Marechal Thaumaturgo – sito a Rua Raimundo Margarida, S/N – Centro, ou ainda retirados pelos sites do Tribunal de Contas do Estado do Acre TCE/LICON: <https://externo.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/menu/>, ou ainda através do Site oficial do Município: <https://www.marechalthaumaturgo.ac.gov.br/>.

Mais Informações: Fone/Fax (68) 3325-1074, e-mail: cpmlmth2024@gmail.com.

Marechal Thaumaturgo–AC, 10 de dezembro de 2025.

André Luís Nobre da Silva
Presidente da Comissão de Contratações

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA FORTALECER AS CADEIAS PRODUTIVAS.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: A partir de 12/12/2025. RETIRADA DO EDITAL E ABERTURA: Sede do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal Marechal Thaumaturgo – sito a Rua Raimundo Margarida, S/N – Centro, ou ainda retirados pelos sites do Tribunal de Contas do Estado do Acre TCE/LICON: <https://externo.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes/menu/>, ou ainda através do Site oficial do Município: <https://www.marechalthaumaturgo.ac.gov.br/>.

Mais Informações: Fone/Fax (68) 3325-1074, e-mail: cpmlmth2024@gmail.com.

Marechal Thaumaturgo–AC, 10 de dezembro de 2025.

André Luís Nobre da Silva
Presidente da Comissão de Contratações

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO

Aviso de ratificação e prorrogação do prazo de abertura de licitação
CONCORRENCIA PRESENCIAL 029 – 2025.

A Prefeitura Municipal de Marechal Thaumaturgo/AC através de sua Comissão Permanente Municipal de Licitação – CPML comunica aos interessados que a CONCORRENCIA PRESENCIAL 029 – 2025 cujo objeto é o Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – Suas

– Construção de Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.156 Pág.142, portal da transparência do município, ambos do dia 27 de novembro de 2025, fica prorrogada a data de sua abertura para o dia 05/01/2026 às 08h00min, os demais atos do presente edital permanecem inalterados.

Marechal Thaumaturgo–AC, 10 de dezembro de 2025.

Luiz Iazaro Leal de Albuquerque
Presidente da Comissão de Contratação

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 544/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO E A PESSOA FÍSICA DONIZETE MARIANO HENKORO ASHANINKA, CPF: 041.211.342-22, NA FORMA ABAIXO: O MUNICÍPIO DE MARECHAL THAUMATURGO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 84.306.463/0001-76, localizada na Rua Raimundo Margarida S/n Bairro São Francisco, na cidade de Marechal Thaumaturgo, Estado do Acre, neste ato representado pelo Sr. VALDÉLIO JOSE DO NASCIMENTO FURTADO, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade 384961 SJSP/AC e CPF 703.049.552-72, doravante denominada CONTRATANTE e a pessoa física DONIZETE MARIANO HENKORO ASHANINKA, inscrito no CPF 041.211.342-22, residente na Aldeia Vida Nova, Zona Rural do Município de Marechal Thaumaturgo, estado do Acre, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 064/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal 384/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada Pública nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, DA AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA PARA FORTALECER A MERENDA ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 007/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato. CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 5.057,60 (CINCO MIL CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS); o recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato. b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CHAMA PÚBLICA 007/2025				PREÇO DE AQUISIÇÃO	
ITEM	PRODUTO	UND	QTD	V. UNT	V. TOTAL
1	Arroz doce – Deverá ser entregue pronto para consumo, livres de substâncias, Unidade de fornecimento garrafa térmica.	Litros	43	R\$ 8,20	R\$ 352,60
3	Banana pequena – deverão está inteira, limpas, despalmadas em caixa plástica hortifrúti organizadora ou de madeira, ter tamanho de médio a grande. Não será aceito produto queimado pelo sol, amassado ou com grau de maturação que impeça o consumo.	Quilos	38	R\$ 4,00	R\$ 152,00
4	Banana grande – Deverão ser entregues cozidas, limpas, cortadas em cubos e livres de substâncias, Unidade de fornecimento sacos plásticos contendo de 2 kg.	Quilos	16	R\$ 6,50	R\$ 104,00
5	Tubérculos (inhame, batata doce, dali-dali) – Deverão ser entregues cozidas, limpa e livres de substâncias, Unidade de fornecimento sacos plásticos contendo de 1 a 2 kg.	Quilos	8	R\$ 7,00	R\$ 56,00
6	Cheiro verde (cebolinha de palha, coentro e chicória) – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço.	Maço	8	R\$ 5,00	R\$ 40,00
7	Couve tronchuda portuguesa – Deve ter condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas unidade de fornecimento maço com no mínimo 4 folhas.	Maço	8	R\$ 5,00	R\$ 40,00
9	Cuscuz – Deverá ser entregue pronta para consumo, limpa e livres de substâncias, Unidade de fornecimento sacos plásticos contendo fatias de 1 kg.	Quilos	11	R\$ 10,00	R\$ 110,00
10	Chá – Deverá ser entregue pronto para consumo, quentinho, limpo e livres de substâncias, Unidade de fornecimento garrafa térmica contendo de 3 a 4 litros.	Litros	150	R\$ 6,00	R\$ 900,00
11	Caiçuma doce – Deverá ser entregue pronto para consumo, limpa e livres de substâncias terrosas, Unidade de fornecimento garrafa térmica contendo de 4 a 5 litros.	Litros	43	R\$ 11,00	R\$ 473,00
12	Feijão Peruano amarelo – Deve apresentar grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas, em unidade de fornecimento Pct C/1kg.	Quilos	14	R\$ 12,00	R\$ 168,00
13	Vinhos (Açaí, Buri e patoá) – In Natura, sabor natural de açaí, unidade de fornecimento Pct C/ 1 KG.	Litros	15	R\$ 11,00	R\$ 165,00
14	Frango caipira – Deverá ser de primeira qualidade, ter peso médio de 1/5 a 2 kg, deverá ser entregue congelado em caixas térmicas.	Quilos	11	R\$ 35,00	R\$ 385,00
15	Jerimum – In Natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
16	Mandioca – Deverá ser de boa qualidade de preferência se for amarelinha, frescas, inteiras e livres de substâncias terrosas. Deverá ser entregue em sacos contendo o peso solicitado.	Quilos	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
17	Melancia, In Natura, apresentando grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas, para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Quilos	31	R\$ 5,00	R\$ 155,00
18	Mingau bani mutxa – Deverá ser entregue pronto para consumo, limpo e livres de substâncias e quente unidade de fornecimento garrafa térmica contendo de plásticos contendo 4 a 6 litros.	Litros	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00
19	Mungunzá – Deverá ser entregue pronto para consumo, limpo e livres de substâncias.	Litros	43	R\$ 10,00	R\$ 430,00
20	Ovos de galinha caipira, tipo vermelho, com embalagem em forma de bandeja contendo de 12 a 24 unidades.	Dúzia	11	R\$ 17,00	R\$ 187,00
21	Pato – Deverá ser de primeira qualidade, ter peso médio de 2 a 3 kg, deverá ser entregue congelado em caixas térmicas.	Quilos	11	R\$ 35,00	R\$ 385,00
22	Peixe de água doce – Deverá ser entregue pronto para o consumo livres de substâncias.	Quilos	15	R\$ 28,00	R\$ 420,00
23	Pimenta de cheiro – tipo de cheiro, unidade de fornecimento 1 Kg	Quilos	5	R\$ 11,00	R\$ 55,00
24	Poupa de fruta congelada, In Natura, sabor natural de cupuaçu, unidade de fornecimento Pct C/ 1 KG congelada.	Quilos	17	R\$ 10,00	R\$ 170,00
25	Tapioca pronta – Deverá ser de boa qualidade, fresca, limpa e livre de substâncias ou qualquer outra substâncias. Não será aceito produto que apresentarem indícios de que não seja possível consumir (sujo ou azedo). Deverá ser entregue em embalagem plásticas com peso médio unitário entre 150 a 200g.	Quilos	10	R\$ 12,00	R\$ 120,00
CINCO MIL CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS					R\$ 5.057,60

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO Recurso: 0552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) Detalhamento: 0 – Sem detalhamento das destinações de recursos Órgão: 07 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE Unidade: 01 Departamento de Educação Básica Proj./Ativ 2.073 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO AO ESCOLAR INDÍGENA 36 3.3.90.30.00.00.00 0552 Material de Consumo CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação. CLÁUSULA NONA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização. CLÁUSULA DÉCIMA: O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá: Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO; Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO; Fiscalizar a execução do contrato; Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: a. por acordo entre as partes; b. pela inobservância de qualquer de suas condições; c. por quaisquer dos motivos previstos em lei. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado ou até o final do exercício financeiro. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: É competente o Foro da Comarca de Marechal Thaumaturgo/AC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Marechal Thaumaturgo/Ac, 11 de dezembro de 2025.

VALDELIO JOSÉ DO NASCIMENTO FURTADO
Prefeito Municipal
Contratante
DONIZETE MARIANO HENKORO ASHANINKA
CPF: 041.211.342-22
Contratado
TESTEMUNHAS:
1- _____
CPF: _____
2- _____
CPF: _____

PLÁCIDO DE CASTRO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 029/2025
Modalidade Pregão Presencial SRP nº033/2025
Processo Adm. nº099/2025
EXTRATO DO CONTRATO nº 207/2025

Objeto: contratação de Pessoa Jurídica para o preparo e fornecimento de refeições prontas (marmitex) destinado a atender as necessidades de alimentação dos de convidados oficiais, autoridades e palestrantes em eventos de capacitação, treinamentos e demais requisições da Secretaria Municipal de GESTÃO PÚBLICA, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Plácido de Castro, e a empresa Francisco de Oliveira Ribeiro – ME, pessoa jurídica, com sede na Rua Major Pedro Ramos nº57 – Centro, CEP 69928-000, no Município de Plácido de Castro – AC, CNPJ nº 17.643.452/0001-94, representado neste ato, pelo Francisco de Oliveira Ribeiro, portador(a) da Cédula de Identidade nº 174247 e CPF nº 232.664.902-82.

Exercício – 2025;

ELEMENTO DE DESPESA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE DE RECURSOS	EXERCÍCIO
33.90.30.00	04.122.0001.2009	500,501	2025
33.90.30.00	04.123.0001.2007	500,501	2025
33.90.30.00	04.122.0001.2009	500	2025
33.90.30.00	12.365.0003.2083	569	2025
33.90.30.00	12.361.0002.2084	543	2025
33.90.30.00	12.365.0002.2074	542	2025
3.3.90.30.00	10.301.0004.2.038	600	2025
3.3.90.30.00	10.301.0004.2.039	600	2025
3.3.90.30.00	10.301.0004.2032	500	2025
3.3.90.30.00	10.122.0004.2030	500	2025
3.3.90.30.00	10.301.0004.2.042	600	2025

Vigência: 12 (meses);
Data da assinatura:08 de dezembro de 2025;

Assinam: Camilo da silva (Prefeito) e
Francisco de Oliveira Ribeiro (Pela contratada).

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACIDO DE CASTRO

Dispensa de Licitação nº043/2025
PROCESSO ADMINITRATIVO Nº 104/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2025

Objeto: contratação de empresa para realização de serviços de publicidade e marketing digital, visando promover as ações e realizações da secretaria muni-

cipal de saúde, (campanhas, conteúdo informativo, mapeamento, marketing de serviços, criação e produção e etc), de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, e a empresa Pabla Iana Cruz de Souza inscrita no CNPJ nº62.898.691/0001-40, Rua 10 A, Bairro Paraná, Município de Acrelândia/Ac. EXERCÍCIO – 2025.

EXERCÍCIO	FUNCIONAL PROGRAMATICA	ELEMENTO DE RECURSO	FONTE DE RECURSO
2025	10.301.0004.2032	33.90.39.00.00	500
2025	10.301.0004.2032	33.90.30.00.00	500
2025	10.301.0004.2039	33.90.39.00.00	600
2025	10.301.0004.2039	33.90.39.00.00	600
2025	10.301.0004.2042	33.90.30.00.00	600
2025	10.301.0004.2042	33.90.39.00.00	600
2025	10.301.0004.2038	33.90.39.00.00	600
2025	10.301.0004.2038	33.90.30.00.00	600

Vigência: 12 (meses)
Data da assinatura: 04 de dezembro de 2025

Assinam: CAMILO DA SILVA (Prefeito) e
Pabla Iana Cruz de Souza (Contratada)

RETIFICAÇÃO
O Diretor de Cultura do Município de Plácido de Castro-Acre, no uso das atribuições que lhe conferem na Portaria nº010/2025. Resolve,
Art 1º. Tornar pública a RETIFICAÇÃO do CRONOGRAMA do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022) no Município de Plácido de Castro, Acre, a saber:
ONDE-SE LER:
10. CRONOGRAMA.

ITEM	AÇÃO	PERÍODO
01	Publicação do Edital	06/11/25
02	Prazo para impugnação do edital	10/11/25
03	Início do prazo de inscrição de projetos	11/11/25
04	Fim do prazo de inscrição de projeto	21/11/25
05	Publicação no DOE e site da Prefeitura de Plácido de Castro da relação preliminar dos projetos inscritos deferidos ou indeferidos neste edital	26/11/25
06	Prazo para recurso do indeferimento das inscrições	28/11/25
07	Publicação do resultado final da lista de inscritos	01/12/25
08	Prazo de análise dos projetos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura	01/12/25 a 05/12/25
09	Publicação do resultado preliminar de avaliação dos projetos no Diário Oficial do Estado e Site da Prefeitura de Plácido de Castro-Acre.	08/12/25

LEIA-SE:
10. CRONOGRAMA

ITEM	AÇÃO	PERÍODO
01	Publicação do Edital	06/11/25
02	Prazo para impugnação do edital	10/11/25
03	Início do prazo de inscrição de projetos	11/11/25
04	Fim do prazo de inscrição de projeto	28/11/25
05	Publicação no DOE e site da Prefeitura de Plácido de Castro da relação preliminar dos projetos inscritos deferidos ou indeferidos neste edital	09/12/25
06	Prazo para recurso do indeferimento das inscrições	11/12/25
07	Publicação do resultado final da lista de inscritos	12/12/25
08	Prazo de análise dos projetos pela Comissão de Avaliação de Fomento e Incentivo à Cultura	12/12/25 a 17/12/25
09	Publicação do resultado preliminar de avaliação dos projetos no Diário Oficial do Estado e Site da Prefeitura de Plácido de Castro-Acre.	20/12/25

Plácido de Castro – Acre, 11 de dezembro de 2025
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Daniel Frutuoso Rodrigues
Diretor Municipal de Cultura
Portaria nº010/2025

PORTO ACRE

ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE PORTO ACRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEME Nº 02, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.
Institui a Estratégia Municipal de Formação Continuada em Alfabetização para docentes do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I, alinhada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e à Política Estadual de Alfabetização, e dá outras providências. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ACRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normativas educacionais vigentes, CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), especialmente o disposto nos artigos 24 e 26; CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), homologada pelo Conselho Nacional de Educação; CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Ministério da Educação, que estabelece diretrizes para assegurar a alfabetização das crianças na idade certa; CONSIDERANDO a Política Estadual de Alfabetização, que orienta as redes de ensino quanto à organização de ações pedagógicas voltadas à alfabetização e ao letramento nos anos iniciais do Ensino Fundamental; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar formação continuada aos docentes como estratégia fundamental para a melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
RESOLVE:
Art. 1º
Instituir, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Porto Acre, a Estratégia Municipal de Formação Continuada em Alfabetização, destinada aos docentes que

atuam no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental I.

Art. 2º

A Estratégia Municipal de Formação Continuada em Alfabetização tem por objetivo:

- I – fortalecer as práticas pedagógicas de alfabetização e letramento;
- II – assegurar a aprendizagem da leitura e da escrita na idade adequada;
- III – promover o alinhamento das práticas docentes às diretrizes da BNCC;
- IV – garantir a implementação das ações previstas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- V – atender às orientações estabelecidas pela Política Estadual de Alfabetização.

Art. 3º

A formação continuada será desenvolvida por meio de encontros presenciais e/ou remotos, estudos orientados, oficinas pedagógicas, acompanhamento em sala de aula, grupos de estudos e outras estratégias formativas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º

O público-alvo da Estratégia Municipal de Formação Continuada em Alfabetização compreende:

- I – professores regentes do 1º ano do Ensino Fundamental I;
- II – professores regentes do 2º ano do Ensino Fundamental I.

Art. 5º

A presente Instrução Normativa terá vigência durante o ano letivo de 2025 e 2026, devendo as ações formativas serem planejadas, executadas e registradas no referido período, para fins de monitoramento, avaliação e comprovação institucional.

Art. 6º

Caberá à Secretaria Municipal de Educação, por meio de suas coordenações pedagógicas:

- I – planejar o cronograma anual da formação continuada;
- II – garantir o registro das ações formativas realizadas;
- III – acompanhar e avaliar a participação dos docentes;
- IV – emitir relatórios e documentos comprobatórios das ações desenvolvidas.

Art. 7º

Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Porto Acre/AC, 05 de dezembro de 2025.

ANTONIA DEUSENIR PINHEIRO

Secretária Municipal de Educação/Porto Acre

Decreto nº 008/2025

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE PORTO ACRE

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA/GAB Nº 395/2025.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 03 (TRÊS) DIÁRIAS AO SENHOR MANOEL BENEDITO MONTEIRO DA ROCHA, PROFESSOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ACRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ACRE, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre-AC, Lei Municipal nº 470, de 02 de abril de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 696, de 27 de dezembro de 2023 e Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2025, e demais prerrogativas constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder 03 (três) diárias no valor total de R\$ 2.114,28 (dois mil, cento e quatorze reais e vinte e oito centavos), conforme Anexo II, Inciso III, da Lei Municipal nº 696, de 27 de dezembro de 2023, em nome da senhora MANOEL BENEDITO MONTEIRO DA ROCHA, Professor – Secretaria Municipal de Educação de Porto Acre, a fim de participar do II Workshop de Especialização em Educação Digital e Inovação Pedagógica na Educação Básica.

A saída dar-se-á no dia 9 de dezembro de 2025, e a chegada prevista para o dia 11 de dezembro de 2025, correndo as despesas à conta do Programa de Trabalho: Programa de Trabalho 16.10.12.361.2003.2.180 – Manutenção do Ensino Fundamental, Elemento de Despesa 33.90.14.00.00 – Diárias Civil, Fonte 540 – Código de Despesa 232.

Art. 2º – Os efeitos administrativos e financeiros desta portaria contam-se a partir do dia 8 de dezembro de 2025.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE PORTO ACRE, ESTADO DO ACRE, EM 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

MAXIMO ANTONIO DE SOUZA COSTA

Prefeito de Porto Acre-Acre

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE PORTO ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 24 A DE 21 DE JULHO DE 2025.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ACRE-AC, conforme Decreto nº. 005/2025, e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Leis. CONSIDERANDO o recebimento do OF/SEME/ Nº0037/2025, referente ao requerimento, datado em 14 de janeiro de 2025 do (a) servidor (a) Sirlene Maria Gonçalves de Rezende da Silva – Matrícula: 853 o qual requer a prorrogação do afastamento sem ônus, do contrato de trabalho permanente. CONSIDERANDO ainda, o que dispõe a lei 285 de 10 de Janeiro de 2006, artigo 41 § 1º e 2º e artigos 42 e 43 mais o artigo, 141 da lei 507 de 16 de dezembro de 2013, a necessidade de cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER o (a) senhor (a) Sirlene Maria Gonçalves de Rezende da Silva, funcionário (a) do quadro pessoal permanente desta prefeitura na função de Apoio Administrativo Educacional, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura deste município, prorrogação do afastamento do trabalho sem ônus, por 1 (um) período de 1 (um) ano, a contar com efeitos retroativos do dia 02 de Janeiro de 2025 ao dia 02 (dois) de janeiro de 2026. Onde deverá apresenta-se, na Secretaria de Educação para retorno ao trabalho, dia 05 de Janeiro de 2026.

Art.2º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 02 (dois) de Janeiro de 2025, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO ACRE-AC, EM 24 DE JULHO DE 2025.

Marcos de Souza da Costa Pessoa

Secretário Municipal de Administração.

Decreto nº 005/2025

ESTADO DO ACRE

MUNICÍPIO DE PORTO ACRE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

CONVOCAÇÃO – SEMSA

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE AÇÕES BÁSICAS – Moisés de Souza da Costa – usando de suas atribuições legais, notifica e convoca o Senhor SANDRO WILSON MENDES ROCHA, servidor público municipal, matrícula nº 3986, ocupante do cargo de MOTORISTA, a comparecer na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ACRE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da publicação deste, para tratar de assuntos relacionados a sua vida funcional. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na abertura de Processo Administrativo/Sindicância por não atender a convocação, conforme preceitua o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Porto Acre.

Porto Acre – AC, 08 de dezembro de 2025.

MOISÉS DE SOUZA DA COSTA

Secretário Adjunto de Ações Básicas

Decreto Nº 014/2025

NOTIFICAÇÃO DE AVERTÊNCIA PARA INÍCIO DE OBRA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE/AC, neste ato representada pelo Secretária Municipal de Planejamento, a Senhora Vânia Claudia Alves de Souza, no uso das suas atribuições Legais, vem por meio deste NOTIFICAR a Empresa A. G. CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.699.345/0001-39, referente ao Contrato nº 320/2023, advindo do Processo Licitatório da Modalidade Tomada de Preços nº 002/2022, cujo objeto é a Construção de Rampa de Acesso ao Rio Acre, no Município de Porto Acre, em atendimento ao Convênio 906899/2020 – Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, nos seguintes termos:

Considerando o pedido de paralisação de obra, o qual ficou estabelecido a retomada dos serviços para o mês de maio de 2024 e desde então apenas alguns itens da planilha orçamentária foram executados, como consta na última movimentação financeira; considerando o Relatório Técnico de Vistoria e Inspecção da Obra, realizado pelo Responsável Técnico desta Municipalidade, o qual dispõe sobre a não continuação do objeto do convênio; considerando a falta de resposta sobre a Ordem de Serviços Nº 010/2025, que autoriza a retomada dos serviços de engenharia, após acordada previamente a planilha de serviços adicionais não previstos no projeto básico; por fim, considerando a última movimentação financeira em 21 de junho de 2024, um lapso temporal de mais de 530 (quinhentos e trinta dias), e desde então não foram solicitadas novas medições.

Diante do exarado e considerando as obrigações legais impostas mutuamente entre as partes, conforme contrato firmado, e ainda, baseado no que determina a Lei 8.666/93, o Município NOTIFICA a Empresa para que no prazo de 10 (dez) dias improrrogáveis, inicie a obra, sob pena de incorrer nas penalidades

determinadas na Cláusula Oitava do referido Contrato, especificamente no Item 8.2, culminadas com o que determina o Art. 78 da Lei 8.666/93. Porto Acre, 11 de dezembro de 2025.

VÂNIA CLAUDIA ALVES DE SOUZA
Secretária Municipal de Planejamento
Decreto nº 007/2025

PORTO WALTER

ESTADO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 015/2025
Órgão: Prefeitura Municipal de Porto Walter
Data de Abertura: 29/12/2025
Horário: 08h30min
Local: Sala de Reuniões de Licitações, situada na Sede da Prefeitura Municipal de Porto Walter, sito a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Porto Walter-AC.
Objeto: reforma de quadra de esportes e revitalização de seu entorno com o objetivo de promover a prática esportiva, o lazer e a integração social.
OBS: A pasta informativa contendo o edital e seus anexos estará disponível no endereço retro mencionado.
Poderão ser retirados ainda através do e-mail porto.walter.cpml@gmail.com, ainda através do portal de Licitações TCE/AC – www.sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/ ou ainda através do Sítio oficial do Município www.portowalter.ac.gov.br.
Porto Walter–AC, 11 de dezembro de 2025.

Ericson Araújo da Costa
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Lazer

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2025 O Município de Porto Walter, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.603.625/0001-68, com sede a Rua Alfredo Sales, S/N – Centro, Porto Walter-Ac, representado neste ato pelo Sr. Sebastião Nogueira de Andrade, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 191.855 SSP/AC e CPF nº 233.562.352-49, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2025, publicada no dia 24 de novembro de 2025, processo administrativo nº 0102/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: DO OBJETO A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÓVEIS PLANEJADOS EM MDF, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE PORTO WALTER – ACRE, especificado nos itens de 1 a 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação nº 033/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: F. U. FERREIRA DA SILVA LTDA CNPJ/MF: 26.472.334/0001-51 Endereço: Rua Marmud Camely, nº 10, Cristo Rey, Município de Porto Walter. Tel.: 68 99242-5120 Representante: Francisco Uili Ferreira da Silva (Procurador) Email.: franciscouiliferreiradasilva@gmail.com					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, EM MDF REVESTIDO UNICOLOR (BRANCO OU AMADEIRADO), TIPO ARMÁRIO, COM ESTRUTURA DE 15 MM A 18 MM, COMPOSTAS COM PRATELEIRAS COMPATIVÉIS COM AS METRAGEMS PROJETADAS, COM PORTAS DE CORRER, FIXADORES, E PUXADORES,	M2	300	R\$ 1.400,00	R\$ 420.000,00
2	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA, EM MDF REVESTIDO UNICOLOR (BRANCO OU AMADEIRADO), TIPO ARMÁRIO, COM ESTRUTURA DE 15 MM A 18 MM, COMPOSTAS COM PRATELEIRAS COMPATIVÉIS COM AS METRAGEM PROJETADA, SEM PORTAS.	M2	300	R\$ 1.320,00	R\$ 396.000,00
3	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS SOB MEDIDA EM MDF, FORMAS E MEDIDAS CONFORME PROJETO PREVIAMENTE APRESENTADO, REVESTIDO UNICOLOR (BRANCO OU AMADEIRADO), TIPO MESAS, BALCÕES, GAVETEIROS E OUTROS EQUIVALENTES, COM ESTRUTURA DE 15 MM A 18 MM, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS (...)	M2	200	R\$ 350,00	R\$ 70.000,00

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)
O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Porto Walter. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.
DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público; demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1. Dos limites para as adesões As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. Vedação a acréscimo de quantitativos É vedado

efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação em sítio eletrônico oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela; Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que: Aceitem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e Mantiverem sua proposta original. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Sítio oficial, e quando for o caso, no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá: Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações: Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021; Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei

nº 14.133, de 2021. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.6 e no item 7.7, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. O remanejamento somente poderá ser feito: De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado; Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável; Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o ór-

ção ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas: Por razão de interesse público; A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023. DAS PENALIDADES O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023). O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. CONDIÇÕES GERAIS As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos interessados.

Porto Walter/AC, 11 de dezembro de 2025.

Representante legal do órgão gerenciador:

Sebastião Nogueira de Andrade
Prefeito Municipal
Pelas empresas:
F. U. FERREIRA DA SILVA LTDA
CNPJ/MF: 26.472.334/0001-51

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 3.353 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0112.008208/2025-92; RESOLVE:

Art. 1º Designar a Chefe de Gabinete, Rayane Camila de Souza Bandeira Pinto, para responder pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, nos dias 06 a 09 de dezembro de 2025, em virtude de ausência do titular da pasta. Art. 2º Delegar competência a Chefe de Gabinete, para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Educação – SEME, bem como, firmar e executar contratos, convênios e termos de cooperação no âmbito das ações inerentes a essa Secretaria, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 06 de dezembro de 2025.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 3.354 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos

V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0112.008516/2025-21, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Chefe de Gabinete, Rayane Camila de Souza Bandeira Pinto, para responder pela Secretaria Municipal de Educação – SEME, nos dias 10 a 13 de dezembro de 2025, em virtude de ausência do titular da pasta. Art. 2º Delegar competência a Chefe de Gabinete, para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Educação – SEME, bem como, firmar e executar contratos, convênios e termos de cooperação no âmbito das ações inerentes a essa Secretaria, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 10 de dezembro de 2025.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 3.355 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo RBSEI Nº 0112.000177/2025-37, bem como, o Processo RBSEI Nº 0112.007633/2025-97, RESOLVE:

Art. 1º Alterar as alíneas “a” e “b”, do inciso I, alínea “a”, do inciso IV, bem como, alínea “b”, do inciso VI, todos do art. 2º, do Decreto Nº 3.170, de 25 de novembro de 2025, que nomeou a Comissão Paritária para revisão e proposta de alteração da Lei nº 35, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Pública do Município de Rio Branco, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2º

I – Secretaria Municipal da Educação:

a) Titular Francisco de Souza Silva;

b) Suplente: Kelce Nayra Guedes Menezes Paes.

IV – Departamento de Educação Especial:

a) Titular Adriana Hiasmini de Albuquerque de Matos.

VI – Assessoria Jurídica:

b) Suplente: Rafaela Yusif Awni El Shawwa Delilo.

Art. 2º Os demais membros e respectivos suplentes nomeados pelo Decreto Nº 3.170, de 25 de novembro de 2025, e suas alterações, permanecem investidos nos seus respectivos, da Comissão Paritária para revisão e proposta de alteração da Lei nº 35, de 19 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação Pública do Município de Rio Branco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 3.356 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo RBSEI nº 0124.001864/2025-60, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Diretor Técnico e Operacional, Antônio Lima Rodrigues, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Diretor – Presidente do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco, no período de 11 a 13 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 3.357 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos

V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o disposto no inciso do art. 35, da Lei Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o Processo Rbsei nº 0107.006471/2025-02,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Leidy Daiany Sussuarana de Souza, matrícula nº 712481-1, do cargo de Professora da Educação Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a vacância do cargo de Professor da Educação Especial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de dezembro de 2025.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR
DECRETO Nº 3.358 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o Processo RBSEI Nº 0107.001886/2025-25;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Antônia Silva e Silva, matrícula nº 537981/1, Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 13/08/2025 a 10/11/2025, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de agosto de 2025.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 3.359 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o Processo RBSEI Nº 0107.002376/2025-84;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Glayce Balica Nery, matrícula nº 544852/2, Professor Fundamental Zona Urbana QE, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 25/07/2025 a 22/10/2025, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de julho de 2025.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 3.360 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o disposto no inciso V do art. 34, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o Processo RBSEI Nº 0107.006176/2025-13,
RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a pedido, de acordo com o inciso V, do artigo 34, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a Vacância do Cargo de Prof. da Edu. Inf. Pre-escola, ocupado por Ingrid Silva Santos, matrícula nº 712524-1,

em razão de aprovação em concurso público.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 24 de outubro de 2025.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 3.361 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o disposto no inciso do art. 35, da Lei Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando o Processo RBSEI Nº 0107.006002/2025-55,
RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Ecineide Marques de Souza, matrícula nº 705632-3, do cargo de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a vacância do cargo de Agente de Endemias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de novembro de 2025.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 3.362 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o disposto no inciso do art. 35, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009. Considerando o Processo RBSEI Nº 0107.004274/2025-54,
RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 1.028, de 27 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.562, de 29 junho de 2023, o qual declara, de acordo com o inciso V, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a Vacância do Cargo de Técnico de Radiologia, ocupado por Alexandre Ferreira da Silva, matrícula nº 703910-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 3.363 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o Processo RBSEI Nº 0107.004514/2025-73;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Brenda Saldanha de Lima, matrícula nº 711221-1, Assistente de Creche QE, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 14/10/2025 a 11/01/2026, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de outubro de 2025.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****DECRETO Nº 3.364 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando o Processo RBSEI Nº 0107.004195/2025-53;
RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Valdenise Maria Batista de Medeiros, matrícula nº 542755-1, Professor P2, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 25/09/2025 a 23/12/2025, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de setembro de 2025.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****DECRETO Nº 3.365 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Processo RBSEI Nº 0107.004083/2025-70,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Andre Oliveira de Souza, do cargo de Técnico em Gestão Pública, matrícula Nº 701957/1, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, no qual solicita Licença Para Tratar de Interesse Particular, pelo período de 02 (dois) anos, a contar da data de 16/05/2025, nos termos do artigo 23, da Lei Municipal Nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de maio de 2025.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****DECRETO Nº 3.366 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Processo Rbsei nº 0116.005462/2025-23,
RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Paulo Henrique de Oliveira Araújo, para responder, cumulativamente, pelo cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, pelo período de 09 a 12 de dezembro de 2025, em virtude de ausência do titular da pasta.

Art. 2º Delegar competência ao Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana para ordenar despesas, autorizar empenhos, efetuar pagamentos, relativos aos programas, subprogramas, projetos e atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, bem como firmar e executar contratos, convênios e termos de cooperação no âmbito das ações inerentes a essas Secretarias, sem prejuízo de suas funções e responsabilidades legais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2025.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****DECRETO Nº 3.367 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando o Processo Rbsei nº 0103.002110/2025-94,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora Raquel Ferreira de Castro, para prestar serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****DECRETO Nº 3.368 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando o Processo Rbsei nº 0103.002110/2025-94,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor Júlio Augusto Pinheiro Araújo, para prestar serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****DECRETO Nº 3.369 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando o Processo Rbsei nº 0103.002110/2025-94,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor Hiram Portela da Costa, para prestar serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****DECRETO Nº 3.370 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando o Processo Rbsei nº 0103.002110/2025-94,
RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora Fernanda Vieira Mendes, para prestar serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****DECRETO Nº 3.371 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando o Processo Rbsei nº 0103.002110/2025-94, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão da servidora Fernanda Albuquerque Figueiredo Silva, para prestar serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****DECRETO Nº 3.372 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando o Processo Rbsei nº 0103.002110/2025-94, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor Djalma Bento de Moura, para prestar serviços junto ao Tribunal de Contas do Estado do Acre – TCE/AC, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****DECRETO Nº 3.373 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando o Processo Rbsei nº 0101.000358/2025-65, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor Rodrigo Oliveira dos Santos, para prestar serviços junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Acre – TJ/AC, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, sem ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****DECRETO Nº 3.374 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0119.005210/2025-81, RESOLVE:

Art. 1º Designar a Diretora de Direitos Humanos, Suhellen Farias Costa de

Lima, para responder pelo Departamento de Promoção de Direitos e pelo Departamento de Promoção da Igualdade Racial, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, nos dias 07 a 09 de dezembro de 2025, em virtude de ausência do titular da pasta.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 07 de dezembro de 2025.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****DECRETO Nº 3.375 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo Rbsei nº 0119.005338/2025-20, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Decreto nº 230 de 14 de janeiro de 2025, que designou o servidor Felipe Pinto Duarte, para responder, pela Divisão de Contabilidade e dos Fundos Municipais Vinculados, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2025.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****DECRETO Nº 3.376 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto Nº 1.712, de 29 de abril 2025, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH; Considerando o Processo Rbsei nº 0119.005338/2025-20, RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Halison Antônio Fernandes de Souza, para responder, pela Divisão de Contabilidade e dos Fundos Municipais Vinculados, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2025.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR****DECRETO Nº 3.377 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando os artigos 88 e 89, da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando o Processo Rbsei nº 0121.000299/2025-76, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor Amides Tavares de Souza, para prestar serviços junto ao Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RB-PREV, pelo período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, com ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR**

DECRETO Nº 3.378 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Processo RBSEI Nº 0107.006785/2025-60, RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 3.279, de 03 de dezembro de 2025, que concedeu ao servidor, Walisson Iris da Silva, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEME, Licença para Tratar de Interesse Particular.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR**

DECRETO Nº 3.379 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 1.211, de 14 de março de 2025, que Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA; Considerando o Processo RBSEI nº 0110.006082/2025-73, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Valeria Lima Campos, para exercer o cargo de Coordenadora Assistencial do CAPS II Samaúma, no Departamento de Atenção Psicossocial, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, concedendo-lhe a Função Gratificada de Coordenação, referência FGC – 2.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2025,
Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR**

DECRETO Nº 3.380 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto Nº 2.626, de 28 de agosto de 2025, que Estabelece a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal de Educação – SEME; Considerando o Processo Rbsei nº 0112.008487/2025-28, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Jhony Beleza Camargo Nunes, lotado na Secretaria Municipal de Educação – SEME, a Função Gratificada de Coordenação, referência FGC – 1.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2025.
Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR**

DECRETO Nº 3.381 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco. Considerando o disposto no processo sob o protocolo eletrônico nº 14326/2024, de 24 de maio de 2024, bem como, o Despacho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, de 26 de novembro de 2025; RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Adriana Barbosa da Silva, matrícula nº 707218-

3 e 707218-5, Prof. da Edu. Inf. Pre-Escola, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, Prorrogação de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar de 21/07/2024 a 19/08/2024, nos termos do artigo 79 da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de julho de 2025.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR**

DECRETO Nº 3.382 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o disposto no processo sob o protocolo eletrônico nº 10529/2025, de 25 de abril de 2025, bem como, o Despacho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA, de 26 de novembro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Jociane Ribeiro de Azevedo, matrícula nº 706185-4, Merendeira Zona Urbana QE, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME, Prorrogação de Licença para Tratar de Interesse Particular, pelo período de 04/03/2025 a 04/03/2026, nos termos dos artigos 85 e 86, ambos da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2025.

Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR**

PORTARIA Nº 450/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o Processo Rbsei nº 0124.001864/2025-60, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Diretor-Presidente, Enoque Pereira de Lima, do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, para participar do 5º Workshop, o qual versa sobre Análises e Lideranças e Compromissos da Bacia do Alto Acre, no dia 12 de dezembro de 2025, no município de Assis Brasil/AC, concedendo-lhe 2 ½ (duas e meia) diárias, referente ao período de 11 a 13 de dezembro de 2025, com deslocamento via terrestre, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações. As despesas referentes ao deslocamento terrestre e às diárias serão custeadas pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco, em exercício

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR**

PORTARIA Nº 451/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o Processo Rbsei nº 0124.001864/2025-60, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor, Henrique Amaral de Oliveira, do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, para participar do 5º Workshop, o qual versa sobre Análises e Lideranças e Compromissos da Bacia do Alto Acre, no dia 12 de dezembro de 2025, no município de Assis Brasil/AC, concedendo-lhe 2 ½ (duas e meia) diárias, referente ao período de 11 a 13 de dezembro de 2025, com deslocamento via terrestre, nos termos do Decreto

nº 1.275/2015 e suas alterações. As despesas referentes ao deslocamento terrestre e às diárias serão custeadas pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 452/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o Processo Rbsei nº 0124.001864/2025-60, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor, Dean Silva de Oliveira, do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB, para participar do 5º Workshop, o qual versa sobre Análises e Lideranças e Compromissos da Bacia do Alto Acre, no dia 12 de dezembro de 2025, no município de Assis Brasil/AC, concedendo-lhe 2½ (duas e meia) diárias, referente ao período de 11 a 13 de dezembro de 2025, com deslocamento via terrestre, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações. As despesas referentes ao deslocamento terrestre e às diárias serão custeadas pelo Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 453/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando a manifestação SAJ nº 2021.02.000492, da Procuradoria Geral do Município; Considerando o Processo Rbsei nº 0101.000347/2025-71, bem como, 0101.000060/2025-07; RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor Ednilson Osório de Oliveira, do Gabinete Militar Municipal, para realizar atividade de segurança pessoal do Chefe Executivo Municipal, em viagem institucional a Brasília/DF, concedendo-lhe 1 ½ (uma e meia) diária, referente ao período de 10 a 11 de dezembro de 2025, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 454/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o Processo Rbsei nº 0116.005462/2025-23, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, Antônio Cid Rodrigues Ferreira, inicialmente deslocando-se, via terrestre, para Porto Velho/RO, em seguida para realizar visita técnica

no Mercado Municipal de Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte/MG, bem como para fazer visita de acompanhamento técnico na cidade de São Paulo/SP, com o objetivo de viabilizar novas tecnologias para o município de Rio Branco, nos dias 09 a 12 de dezembro de 2025, concedendo-lhe 3 ½ (três e meia) diárias, referente ao período de 09 a 12 de dezembro de 2025, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 455/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o Processo Rbsei nº 0116.005462/2025-23, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Tecnologia e Inovação, Ezequiel de Oliveira Bino, inicialmente deslocando-se, via terrestre, para Porto Velho/RO, em seguida para realizar visita técnica no Mercado Municipal de Belo Horizonte, na cidade de Belo Horizonte/MG, bem como para fazer visita de acompanhamento técnico na cidade de São Paulo/SP, com o objetivo de viabilizar novas tecnologias para o município de Rio Branco, nos dias 09 a 12 de dezembro de 2025, concedendo-lhe 3 ½ (três e meia) diárias, referente ao período de 09 a 12 de dezembro de 2025, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 09 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 456/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o Processo Rbsei nº 0119.005210/2025-81, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor José Conceição dos Santos, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH, para participar do evento do “Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR”, no dia 08 de dezembro de 2025, na cidade de Brasília/DF, concedendo-lhe 2 ½ (duas e meia) diárias, referente ao período de 07 a 09 de dezembro do ano corrente, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações. As passagens aéreas serão custeadas pelo Ministério da Igualdade Racial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos de 07 de dezembro de 2025.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 457/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o art. 23 da Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009,

que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco e dá outras providências;

Considerando os aprovados nos concursos públicos Edital Nº 001/2016/PMRB/AC de 03 de maio de 2016 e Edital 01/2019 de 15 de outubro de 2019; Considerando o Parecer favorável da comissão responsável pela Avaliação do Estágio Probatório, nomeada através da portaria/GAB/SEME Nº 239 de 15 maio de 2025, bem como o processo RBSEI nº 0112.005395/2025-92.

RESOLVE:

Art. 1º. Homologar o resultado final da Avaliação Especial de Desempenho – ETAPA ÚNICA, da servidora elencada no Anexo Único desta Portaria, nos termos dos art. 23 da Lei Municipal nº 1794, de 30 de dezembro de 2009 e suas alterações, combinado com o Decreto nº 1.476 de 05 de setembro de 2019.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

ANEXO ÚNICO

RESULTADO DA AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO DA SERVIDORA PÚBLICA QUE TOMOU POSSE NO ANO DE 2022.

ORD. Nº Processo RBSEI Matrícula Nome Cargo Resultado

01 0112.006658/2025-38 709394-2 Aduzândily Rege da Cruz Professor Bilingue APTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 458/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o Processo Rbsei nº 0112.008208/2025-92;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor Alysson Bestene Lins, da Secretaria Municipal de Educação, para participar da 5ª Reunião do Colegiado Ampliado do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Educação (CONSEC), nos dias 07 a 09 de dezembro, na cidade do Rio de Janeiro de 2025, concedendo-lhe passagens aéreas nos trechos Rio Branco/Rio Janeiro/ Rio Branco e 3 ½ (três e meia) diárias, referente ao período de 06 a 09 de dezembro de 2025, nos termos do Decreto nº 1.275/2015 e suas alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de dezembro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

PORTARIA Nº 459/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, Considerando o Processo RBSEI Nº 0106.001887/2025-48,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento do Procurador-Geral Adjunto, do Município de Rio Branco, James Antunes Ribeiro Aguiar, da Procuradoria Geral do Município – PGM, nos dias 21/12/2025 a 02/01/2026, para gozo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de dezembro de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Alysson Bestene

Prefeito de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME

PORTARIA/GAB/SEME/Nº 504, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM EXERCÍCIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O DECRETO Nº 3.354 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados para, com observância na legislação vigente, atuar como executores da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024, Processo Administrativo nº 091/2024 – SEME, Contrato nº 169/2025, Processo RBSEI nº 0112.002987/2025-21, celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e a empresa LATICÍNIOS BURITI LTDA sob o CNPJ nº 84.329.242/0001-13, sendo o período de vigência do contrato de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, tendo como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis, para atender as demandas das Unidades de Ensino, pertencentes a Secretaria Municipal de Educação-SEME.

Gestor Titular: Sthefanne Henry Fidelis Pinto Carvalhar – Matrícula: 717.854;

Fiscal Titular: Francisca Cláudia Gomes Maciel – Matrícula: 231.711;

Fiscal Substituto: Maria Nascimento dos Santos – Matrícula: 702.715.

Art. 2º - Deverão os servidores, por este ato designados, realizar as atividades descritas nos art. 4º, inciso I a XXI da Portaria Governamental nº 361 de 19 de maio de 2010 e Decreto Municipal nº 269/2018, que disciplina acerca da fiscalização e do acompanhamento dos contratos administrativos.

Art. 3º - Durante a ausência do fiscal titular, todas as obrigações relativas ao cumprimento da Portaria Municipal nº 361 de 19 de maio de 2010, serão assumidas pelo fiscal substituto.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

RAYANE CAMILA DE SOUZA BANDEIRA PINTO

Secretária Municipal de Educação, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CDLANº 107/2025 A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA torna pública a emissão da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 107/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semeia, referente à obra de revitalização da Praça Plácido de Castro, localizada na Rua Iolanda Lima, bairro Sobral, Rio Branco/AC.

A certidão foi emitida em 01/12/2025, em favor da SEINFRA, CNPJ nº 04.034.583/0021-76, com validade de 2 anos, conforme processo SEI nº 0116.004806/2025-81 (código verificador 0543203).

Rio Branco/AC, 09 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 02

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2025 – COMPRASGOV Nº 90113/2025 – SEFIN Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras, com assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva), reposição de peças e fornecimento de suprimentos (exceto papel), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, no município de Rio Branco/AC.

Propostas: Serão recebidas até às 10:00h (horário de Brasília) do dia 02 de janeiro de 2026, quando terá início a disputa de preços no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

Edital: O edital estará disponível a partir do dia 15/12/2025, através dos sites do www.gov.br/compras UASG Nº 980139, <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes>, <http://cpl.riobranco.ac.gov.br/>, ou poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br e no Protocolo de Licitações, situado na Rua Alvorada, nº 281, 5º Piso – Bairro: Bosque, Rio Branco – Acre – CEP: 69.900-631.

Rio Branco/Acre, 11 de dezembro de 2025.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL 02

2º AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 079/2025

O Município de Rio Branco – Acre, torna público a SUSPENSÃO do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 079/2025, cujo objeto é Registro de Preços para eventual e futura Contratação de empresa especializada na Locação de Equipamentos de Informática, incluindo instalação e manutenção, com a finalidade de atender as unidades da Procuradoria Geral do Município de Rio

Branco – PGM, que ocorreria no dia 12/12/2025, através UASG nº 980139, ID nº 90079/2025 no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em virtude de pedido de impugnação ainda em fase de análise.
Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025.

ERICK SILVA DE OLIVEIRA
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão Administrativa, usando das atribuições que lhe são conferidas e com base no Processo SAJ nº. 2024.02.000360, aprovada pela Procuradoria Geral do Município em 19 de março de 2024, nos autos do Processo/Protocolo nº 6786/2024, que tem por objeto a Contratação emergencial de empresa para aquisição de material de consumo (kit limpeza), para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Rio Branco de acordo com Decreto nº 256/2024 que declara a existência de anormalidade, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” nas áreas do Município de Rio Branco afetadas pela ocorrência de inundação, AUTORIZA a contratação direta, por meio de Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa: L. C. PONCE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO – ME, inscrita sob o CNPJ nº 06.847.807/0001-40, com o valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).
Rio Branco-AC, 22 de março de 2024.

Dougllas Jonathan Santiago de Souza
Secretário Municipal de Gestão Administrativa – SMGA
Decreto nº 1.487/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

PORTARIA Nº 644 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 1.208 de 13 de março de 2025. Considerando que, cabe à Administração Pública, nos termos do art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato nº 01070023/2025, cujo objeto é a Aquisição de Mesa Higienizadora de Documentos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA e demais órgãos da administração pública municipal, referente a Dispensa de Licitação nº 004/2025, Processo SEI Nº 0107.003976/2025-76, com a seguinte composição:
GESTOR TITULAR: HERICK DAVI ALVES DA SILVA
MATRÍCULA Nº: 716421
FISCAL TITULAR: GLEIDIANE FARIAS DE SOUZA
MATRÍCULA Nº: 713124
FISCAL SUBSTITUTO: ELIZANILDE ALVES DA SILVA
MATRÍCULA Nº: 702745

Art. 2º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do processo administrativo de despesa pública, bem como a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização Contratos Administrativos:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

II – Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada processo administrativo de despesa pública sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

Parágrafo único: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do

ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar;
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura do contrato.

Marcus Frederick Freitas de Lucena
Secretário Municipal de Gestão Administrativa – SMGA
Decreto nº 1.208/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATO Nº 01100257/2024
PROCESSO Nº 6498/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 171/2023
ADESÃO Nº 005/2024

Partes: Pela Contratante Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e LABINBRAZ COMERCIAL LTDA – CNPJ: 73.008.682/0001-52.

Objeto do Contrato: prorrogação de vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 12/07/2025 até 11/07/2026, com amparo na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, e Reajuste com base na variação do Índice IPCA acumulado no período dos últimos 12 (doze) meses com previsão contratual disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE.

Por este Termo Aditivo a SEMSA pagará a importância valor total de R\$1.461,54 (um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor total o montante de R\$17.538,45 (dezesete mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e cinco centavos).

Programa de Trabalho: 2293.0000 e 2126.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.00 Material de consumo.

Fonte de Recurso: 1500 Recurso Próprio e 1600 SUS.

Data da Assinatura: 11/07/2025

Contratante: Rennan Bitths de Lima Lima
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 07/2025
Contratada: Labinbraz Comercial Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

EXTRATO DO APOSTILAMENTO Nº 0587229/2025
CONTRATO Nº 01100017/2024
TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2023
PROCESSO Nº 215/2023

PROCESSO RBSEI Nº 0110.006100/2025-72

Partes: Pela Contratante Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 AZ COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÃO IMP. EXP. LTDA – CNPJ nº 08.078.762/0001-12.

Objeto do Contrato: alteração do valor contratual, em razão do reajuste, com a aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, no montante de R\$ 9.507,26 (Nove mil, quinhentos e sete três reais e vinte e seis centavos), referente ao 2º aniversário da obra, conforme cálculos apresentados pela fiscalização da SEINFRA, constantes no documento RBSEI nº 0529377. O valor atualizado do Contrato nº 01100017/2024 passa a ser de R\$ 245.614,50 (Duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos).

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto corrigir o elemento de despesa constante da Cláusula 6ª (Fonte de Recursos) do Contrato nº 01100257/2025, por se tratar de erro material, sem alteração do objeto, valor ou condições pactuadas. O reajuste está previsto na alínea “d”, inciso II, do § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Ainda, registra-se o Parecer da Procuradoria Geral do Município, emitido em consulta formulada por meio do Parecer SAJ nº.2025.02.002394.

Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.

Origem dos Recursos: Fonte 1500 – Recurso Próprio, Fonte 1601 – SUS Investimento e Fonte 2601 – SUS Investimento.

Data da Assinatura: 10/12/2025

Contratante: Rennan Bitths de Lima Lima
Secretário Municipal de Saúde
Dec. nº 07/2025
Contratada: Az Comércio, Serviços E Representação Imp. Exp. Ltda

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 271, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BRANCO, no uso das atri-

buições que lhe conferem o Decreto Municipal nº 07 de 02 de janeiro de 2025.
RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria nº 098/2021, publicada no Diário Oficial Nº 13.028, de 23 de Abril de 2021, que designou a servidora Auricelia do Santos Barbosa, matrícula: 545164, para exercer o cargo de Coordenadora Administrativa da Unidade de Saúde da Família – José Gomes de Oliveira – Porte I, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 2º – DESIGNAR, o servidor Talyson Bosco Rodrigues da Silva, matrícula nº 710962, para exercer o cargo de Coordenador Administrativo da Unidade de Saúde da Família – José Gomes de Oliveira – Porte I, na Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

RENNAN BITHS DE LIMA LIMA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 07/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH

PORTARIA Nº 300/2025

O Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, João Marcos de Souza da Luz, nomeado por meio do Decreto nº 06/2025, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente e, especialmente, em atenção ao Decreto nº 217 de 15 de fevereiro de 2024, e considerando a necessidade de dar continuidade ao Processo Administrativo de Apuração das Infrações de Fornecedores – PAAIF que apura possíveis infrações legais e contratuais durante a execução da Ata de Registro de Preços nº 048/2024/SASDH – IN-FINITI EMPREENDIMENTOS LTDA da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por mais 30 (trinta), o prazo concedido no §1º do Art. 2º da Portaria nº 263/2025 do dia 03 de novembro de 2025, para a Comissão Processante conduzir a instrução processual e elaborar o Relatório Final.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE RIO BRANCO, EM 11 DE DEZEMBRO 2025.

João Marcos de Souza da Luz
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SASDH
Decreto 06/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL – FGB

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Partes: Município de Rio Branco, interveniente Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil – FGB e a ASSOCIAÇÃO DE BANDAS E FANTAFFAS DO ACRE – ABANFACRE.

Objeto: Tornar pública a Inexigibilidade de Chamamento Público do Termo de Colaboração nº 67/2025, a ser firmado com a ASSOCIAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ACRE – ABANFACRE.

Modalidade: Termo de Colaboração;

Fundamentação Legal: Com base na Lei 13.019/2014 e alterações feitas pela Lei nº 13.204/2015, regulamentada pelo Decreto 8.726/2016.

Objeto da Parceria: Musicalizando Abanfacre

Justificativa: Por se tratar de Dispensa de Chamamento Público, nos termos do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014

Valor: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

Programa de Trabalho: 01.013.301.13.392.0505.1032.0005;

Elementos de Despesa: 3.3.50.41.00.00.00;

Fonte de Recursos: 1500;

Signatária concedente: Município de Rio Branco, como interveniente a Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil – FGB, representada pelo seu Diretor-Presidente, em exercício, senhor ANTONIO SABINO DA COSTA NETTO; Signatária Conveniente: OSC ASSOCIAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ACRE – ABANFACRE, representada pelo senhor ANDERSON DE LIMA OLIVEIRA. Rio Branco (AC), 05 de dezembro de 2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL – FGB

PORTARIA/GAB/FGB-Nº 203/2025, de 04 de dezembro de 2025.

Designa Gestor do Termo de Fomento nº 67/2025 celebrado entre a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA GARIBALDI BRASIL e a OSC – ASSOCIAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ACRE.

O Diretor-Presidente, em exercício da Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil, Antônio Sabino da Costa Netto, nomeado pelo Decreto nº. 3.312/2025, de 09 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 14.165, de 10.12.2025, folha 210, no uso das atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Designar o senhor LEANDRO SOUZA DA SILVA, CPF. XXX.057.532-XX, como Gestor da parceria celebrada com a – ASSOCIAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS DO ACRE, através do Termo de Colaboração nº 67/2025, na forma do artigo 35 da Lei 13.019/2014, que tem como objetivo a realização do projeto Musicalizando Abanfacre.

Valor: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente a Justificativa de Dispensa por Inexigibilidade data de 25.11.2025.

Art. 2º. O Gestor da Parceria, conforme previsto no Artigo 66, Parágrafo Único, Inciso I da Lei 13.019/2014, deverá realizar visita in loco onde estiverem sendo executadas as ações e/ou aquisições de materiais, mediante registro fotográfico, de forma a subsidiar a elaboração e a análise do relatório de Prestação de Contas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Rio Branco (AC), 04 de dezembro de 2025

Antônio Sabino da Costa Netto
Diretor-Presidente em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01210010/2024– RBPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2024

DAS PARTES: Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV e a Empresa W. L. ISRAEL SERVIÇOS & COMERCIO LTDA.

DO OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de veículo (tipo carro de passeio e caminhonete) com condutor, para atender as demandas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

DO OBJETO DO ADITAMENTO: presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo do Termo Contratual nº 012100010/2024

DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo Contratual, por mais 12 (doze) meses, com início em 10 de dezembro de 2025 e término em 09 de dezembro de 2026, observando-se o disposto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Clausula Terceira do Termo Contratual 01210010/2024.

DA ANÁLISE JURÍDICA: A análise jurídica do presente Termo Aditivo está vinculada ao PARECER JURÍDICO 203/2025 expedido pela Procuradoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV.

DA JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A justificativa encontra-se devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo nº 072/2024, em conformidade com o disposto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Clausula Terceira do Termo Contratual 01210010/2024.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte
09.272.0404.2154.0000 – Atividades a Cargo do Instituto Rio Branco Previdência – RBPREV	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1802 (RPPS)

RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato originário que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.
LOCAL E DATA: Rio Branco-AC, 10 de dezembro de 2025.

Signatários: Felipe Moura Sales, Diretor-Presidente do RBPREV como contratante, Wendson de Lima Israel, da W. L. ISRAEL SERVIÇOS & COMERCIO LTDA, como contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO
CONTRATO Nº 01100426/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

TERMO DE ADESÃO Nº 17/2023

Partes: Pela Contratante Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº 04.034.583/0006-37 e GAMA CONSTRUÇÕES COM. E REP. LTDA – CNPJ: 09.374.006/0001-01.

Objeto do Contrato: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES, com prorrogação de vigência contratual, por mais 12 (seis) meses, com início em 20/11/2025 e término em 19/11/2026, com amparo legal previsto no inciso II do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93, bem como que passa a ser reclassificada com novos Programas de Trabalho.

Por este Termo Aditivo a SEMSA pagará a importância total de R\$ 4.864.709,18 (quatro milhões oitocentos e sessenta e quatro mil setecentos e nove reais e dezoito centavos).

Programa de Trabalho: 2293.0000 – (Assistência a Saúde), 2295.0000 – (Fortalecimento e Aperfeiçoamento à Gestão das Ações de Serviços de Saúde), 2294.0000 – (Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde) e 1417.0000 – Infraestrutura e Modernização do sistema Municipal.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outras Serviços de Terceiros.

Fonte de Recurso: 1600 – Repasse fundo e 1500 Recurso Próprio.

Data da Assinatura: 05/11/2025

Contratante: Rennan Biths de Lima Lima

Contratada: Gama Construções Com. E Rep. Ltda

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CUIDADOS COM A CIDADE – SMCCI

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Secretaria responsável: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI

Número do termo aditivo: 4º

Número do contrato: 01140002/2022

Partes: Secretaria Municipal de Cuidados com a Cidade – SMCCI e FM Terceirização Ltda.

Modalidade: Pregão Presencial SRP Nº 026/2021.

Objeto do aditamento: o presente Termo Aditivo tem por finalidade a prorrogação do contrato 01140002/2022 do pregão presencial por registro de preços nº 026/2021, por mais 12 meses a partir de 04 de janeiro de 2026, findando em 03 de janeiro de 2027.

Do valor: Dá – se a este Termo Aditivo o valor total de R\$ 6.972.156,00 (seis milhões, novecentos e setenta e dois mil, cento e cinquenta e seis reais).

Fundamentação legal: Este aditivo reger-se-á em conformidade com art. 57, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Signatários-Contratante: Tony da Rocha Roque

Signatários-Contratante: Adinã Marcel Schafer

Signatários-Contratado: Francisco Jânio da Costa Aguiar

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

PORTARIA RBTRANS Nº 0347/2025

O Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito – RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que a RBTRANS é dotada de autonomia administrativa;

CONSIDERANDO que são atribuições do Superintendente, expedir Portarias Regulamentadoras e Instruções Normativas de caráter administrativo e técnico operacional sobre matérias da competência da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade e obrigatoriedade desta Autarquia em nomear Servidor para fiscalizar o Contrato RBTRANS n.º 6196/2025 com a empresa BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI, cujo objeto é Contratação de empresa visando a futura e eventual aquisição de materiais de expediente incluindo itens de escritório que suportam a execução de tarefas administrativas e operacionais para atender às necessidades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, e em conformidade com a legislação vigente, tendo como vigência do contrato 05/12/2025 a 05/12/2026.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Servidor Victor Araújo Furtado – Chefe da Coordenadoria de Planejamento, Educação e Tecnologia – COPET, como fiscal do contrato, o Servidor Alex Gurgel da Silva Rebouças – Chefe do Setor de Manutenção Semafórica, como gestor do contrato, e do Servidor Thalesney Pereira Vilela – Chefe da Divisão de Almoarifado e Patrimônio – DAPT, como gestor substituto do contrato, referente ao Contrato RBTRANS n.º 6196/2025 com a Empresa BRS SERVICOS DE MONTAGENS DE ESTRUTURAS EIRELI.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 05 de dezembro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 12 de dezembro de 2025.

Clendes Vilas Boas

Superintendente

Decreto n.º 026/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CDLA Nº 105/2025

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA torna pública a emissão da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 105/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semeia, referente à obra revitalização da Praça Cidade da Criança, Rua Ingá, Bairro Parque dos Sábios, Rio Branco/AC.

A certidão foi emitida em 01/12/2025, em favor da SEINFRA, CNPJ nº 04.034.583/0021-76, com validade de 2 anos, conforme processo SEI nº0116.004733/2025-15. Rio Branco/AC, 09 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL – CDLA Nº 106/2025

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA torna pública a emissão da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 106/2025, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Semeia, referente à obra de revitalização da Praça dos Tocos, localizada Rua Benjamim Constant, Bairro Centro, Rio Branco/AC.

A certidão foi emitida em 01/12/2025, em favor da SEINFRA, CNPJ nº 04.034.583/0021-76, com validade de 2 anos, conforme processo SEI nº 0116.004746/2025-52. Rio Branco/AC, 09 de dezembro de 2025.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – RBTRANS

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE MOTOTAXI Nº 006/2025 O Superintendente da RBTRANS, no uso de suas atribuições legais, que lhe faculta a Lei n.º 1.731 de 22 de dezembro de 2008, após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação por mandado, NOTIFICA OS INFRATORES ABAIXO RELACIONADOS, para querendo, interpor Defesa Prévia da Notificação de Autuação no prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, para o Superintendente da RBTRANS, que fará a análise no tocante aos aspectos formais do respectivo auto de infração com base na Lei nº 2.310/2018.
Os Autos de Infração que motivaram a emissão desta Notificação de Autuação encontram-se a disposição na Superintendência da RBTRANS.
Rio Branco, 12 de dezembro de 2025

PERMISSIONARIO	CPF	A.I	CONDUTOR INFRATOR	Nº DA N. A.
CARLOS ALBERTO RUFINO LIMA DOURADO	***.000.572-**	017411	CARLOS ALBERTO RUFINO LIMA DOURADO	0222025

Clendes Vilas Boas
Superintendente
Decreto nº 026/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO 01
A empresa N. S. DE SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.924.998/0001-09 e Inscrição Estadual 01.012.727/001-63, com sede na Rua das Acácias nº 818, Distrito Industrial, CEP. 69.920-202, telefone: (68) 99995-2550 e (68) 3229-6985, Município de Rio Branco/AC, fica AUTORIZADA a proceder a entrega dos painéis no prazo de 30 (trinta) dias, conforme especificações abaixo, tendo em vista a seleção realizada no CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº 001/2025-SEINFRA/SMGA, cujo o objeto é Serviços de Produção/Montagem de Painéis Modulares com Portas, Confeccionados em Madeira de lei de primeira qualidade, para atendimento das demandas do Programa de Habitação de Interesse Social 1.001 Dignidades, conforme Contrato nº 01160041/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Painel Modular P7B (Projeto Anexo 01)	62	R\$ 420,00	R\$ 26.040,00
2	Painel Modular P9 (Projeto Anexo 02)			
3	Painel Modular P7A (Projeto Anexo 03) - Quarto Casal			
4	Painel Modular P7A (Projeto Anexo 05) - Quarto De Solteiro	15	R\$ 680,00	R\$ 10.200,00
5	Painel Modular P12 (Projeto Anexo 04)			R\$ 36.240,00
TOTAL GERAL				

Rio Branco/AC, 04 de novembro de 2025.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Contratante
Dec. nº 03/2025
Nathalia Saboia de Souza
N. S. DE SOUZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI
CNPJ Nº 03.924.998.0001/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

ORDEM DE SERVIÇO 01
A empresa ESTRELA DO NORTE IND. E COM. E SERVIÇOS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.376.105/0001-38, com sede na Av. Sabiá, nº 777, Conjunto Universitário, Município de Rio Branco/AC, fica AUTORIZADA a proceder a entrega dos painéis no prazo de 30 (trinta) dias, conforme especificações abaixo, tendo em vista a seleção realizada no CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº 001/2025-SEINFRA/SMGA, cujo o objeto é Serviços de Produção/Montagem de Painéis Modulares com Portas, Confeccionados em Madeira de lei de primeira qualidade, para atendimento das demandas do Programa de Habitação de Interesse Social 1.001 Dignidades, conforme Contrato nº 01160033/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Painel Modular P7B (Projeto Anexo 01)	61	R\$ 420,00	R\$ 25.620,00
2	Painel Modular P9 (Projeto Anexo 02)			
3	Painel Modular P7A (Projeto Anexo 03) Quarto Casal			
4	Painel Modular P7A (Projeto Anexo 05) Quarto De Solteiro	16	R\$ 680,00	R\$ 10.880,00
5	Painel Modular P12 (Projeto Anexo 04)			
TOTAL GERAL				R\$ 36.500,00

Rio Branco/AC, 03 de outubro de 2025.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Contratante
Dec. nº 03/2025
Mara Regina De Souza Braga
ESTRELA DO NORTE IND. COM. E SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº 03.376.105/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

5ª ORDEM DE ENTREGA
A empresa ELENORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.745.319/0001-60, estabelecida à Rua dos Amores, nº 470 – Lote 11ª – Parque Industrial – Bairro Rosa Linda, na cidade de Rio Branco/AC, fica AUTORIZA-

DA a proceder no prazo de 15 (quinze) dias, a entrega dos materiais abaixo especificados, tendo em vista que fora vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 090/2024, cujo o objeto é Aquisição de Materiais Pré-Moldados de Concreto Armado para Construção de Pontes e Drenagem (Galerias Celulares), em atendimento as demandas do Município de Rio Branco, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA, conforme Contrato nº 01160026/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	Galeria Celular: Características mínimas: Galeria celular pré moldada em concreto armado (aduelas) seção transversal interna 2,50m x 2,50m: Seção transversal interna: Largura 2,50m e altura 2,50m; Espessuras das paredes e laje: 20cm Mísulas: 15x15cm; Altura do aterro: >5m e ≤ 7,5m; Carga móvel: TB-45; Resistência do concreto – fck: 30Mpa (Classe C30) Cobrimento armadura: 40mm; Volume de concreto: 2,80m³ galvanizados quadrados de 50x50mm, válvula de segurança, registro flangeados de 50mm, e bomba de engrenagem de 50mm, equipado com maçarico autogerador e serpentina Schedule quadrada de 6 polegadas, atende norma NR12. Com instalação.	Und.	16	R\$ 15.380,00	R\$ 246.080,00
TOTAL GERAL R\$					246.080,00

Rio Branco/AC, 5 de dezembro de 2025

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obra
Decreto nº 03/2025
Vangela de Freitas Coelho Salomão
ELENORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA – SEINFRA

ORDEN DE SERVIÇO 01
A empresa UNIACRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.603.666/0001-54 e Inscrição Estadual 01.014.752/001-81, com sede na Avenida Sabiá nº 1069, Distrito Industrial, CEP. 69.917-770, telefone: (68) 3229-1661 e (68) 99985-1320 , Município de Rio Branco/AC, fica AUTORIZADA a proceder a entrega dos painéis no prazo de 30 (trinta) dias, conforme especificações abaixo, conforme abaixo, tendo em vista a seleção realizada no CREDENCIAMENTO PUBLICO Nº 001/2025-SEINFRA/SMGA, cujo o objeto é Serviços de Produção/Montagem de Painéis Modulares com Portas, Confeccionados em Madeira de lei de primeira qualidade, para atendimento das demandas do Programa de Habitação de Interesse Social 1.001 Dignidades, conforme Contrato nº 01160043/2025.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Painel Modular P7B (Projeto Anexo 01)	61	R\$ 420,00	R\$ 25.620,00
2	Painel Modular P9 (Projeto Anexo 02)			
3	Painel Modular P7A (Projeto Anexo 03) Quarto Casal			
4	Painel Modular P7A (Projeto Anexo 05) Quarto De Solteiro	16	R\$ 680,00	R\$ 10.880,00
5	Painel Modular P12 (Projeto Anexo 04)			
TOTAL GERAL				R\$ 36.500,00

Rio Branco/AC, 03 de outubro de 2025.

Antônio Cid Rodrigues Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana
Decreto nº 03/2025
Claudeir Verissimo Ferreira
UNIACRE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 63.603.666/0001-54

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – SMGA

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 01070001/2025
PROCESSO SEI Nº 0107.001478/2025-80
PROTOCOLO Nº 3053/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
1. DO OBJETO
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência ao contrato nº 01070001/2025.
2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
2.1. Fica prorrogado o presente contrato por mais 6 (seis) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026, podendo ainda ser prorrogado, caso seja conveniente e oportuno para a administração pública, através de Termo Aditivo, de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
3. DO VALOR
3.1. O valor estimado total do presente termo aditivo é de R\$ 49.303,80 (quarenta e nove mil trezentos e três reais e oitenta centavos), considerando a recarga eletrônica de vale-transporte, conforme solicitação, execução e efetivação dos serviços contratados.
4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão conforme quadro abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
01.008.002.04.122.0404.2397.0000	3.3.90.39.00	1500 (RP)

Data de assinatura: 10 de dezembro de 2025.

Assinam: Marcus Frederick Freitas de Lucena pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA e o Senhor Sergio Pessoa pela empresa Ricco Transportes e Turismo LTDA.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

PORTARIA Nº 203, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025
"Dispõe sobre a posse e exercício de candidatos aprovados em Concurso Público 01/2023/RBPREV, nomeados através do Decreto 2.793/2025".
O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o que dispõe o Edital do Concurso Público nº 01/2023/RBPREV, de 16 de maio de 2023, devidamente HOMOLOGADO e publicado no Diário

Oficial do Estado nº 13.656, de 16 de outubro de 2023;
Considerando, ainda, necessidade da Administração Pública Municipal, de prover os seus cargos efetivos com estrita observância ao consignado no artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal c/c o artigo 7º da Lei Municipal 1.794 de 30 de dezembro de 2009.
Considerando, ainda, que foi apresentada, pelos aprovados, toda a documentação exigida no edital do certame, assim como foram realizados todos os exames admissionais exigidos na legislação;
Considerando, finalmente, Parecer da Procuradoria do RBPREV, o qual confirma que os aprovados estão aptos a serem empossados;
DISPOE:
Art. 1º – Ficam EMPOSSADOS nos respectivos cargos, os candidatos constantes do Anexo I desta Portaria, devendo comparecer na sala de reunião do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco-RBPREV, localizado na Travessa Campo do Rio Branco, nº 412, Capoeira, Rio Branco-Acre, no dia dezesseis de dezembro de 2025, (terça-feira), às 8h, a fim de assinar o respectivo Termo de Posse, tudo conforme as prescrições da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009.
Art. 2º – A posse e a entrada em exercício do nomeado dar-se-á, impreterivelmente, no mesmo dia da assinatura do Termo de Posse, devendo ser observada todas as demais exigências constantes do edital do certame, especificamente no que tange à lotação, jornada de trabalho e remuneração.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio Branco – Acre, 11 de dezembro de 2025,

Felipe Moura Sales
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 22/2025

ANEXO I
PREFEITURA DE RIO BRANCO
EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO, Nº 001/2023/RBPREV, DE 16 DE MAIO DE 2023, PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL E CADASTRO DE RESERVA.
M01 – TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO
ORDEM INSCRIÇÃO NOME DO CANDIDATO CLASSIFICAÇÃO FINAL

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
1	1195066	JUDÁ FELIPE DO NASCIMENTO ROCHA	9.º

SO1 – ANALISTA PREVIDENCIÁRIO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
1	1260517	RODRIGO LIMA PENHA	3.º
2	1261151	LETÍCIA DA SILVA BORGES	4.º

SO5 – PROCURADOR JURÍDICO PREVIDENCIÁRIO

ORDEM	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO FINAL
1	1194718	MARIA CONSTÂNCIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	2.º

RODRIGUES ALVES

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 542 DE 11 DE DEZEMBRO 2025

“Dispõe sobre o Recesso Administrativo de Final de Ano no Prédio da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves para o ano de 2025.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante às normas gerais de direito público, CONSIDERANDO o período festivo de final de ano, que tradicionalmente requer a suspensão de algumas atividades externas e a manutenção do funcionamento regular de atividades internas; CONSIDERANDO a necessidade do fechamento das contas do presente exercício para atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO que o recesso administrativo proporciona redução de custeio da administração pública neste período;
DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido o recesso administrativo no âmbito predial da Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves, no período compreendido entre 15 de dezembro de 2025 e 31 de dezembro de 2025, período em que as atividades externas serão suspensas.
Art. 2º. No período acima mencionado, não haverá atendimento ao público, ficando mantido apenas o expediente interno nas unidades administrativas.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, ESTADO DO ACRE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Antônio Leandro de Almeida Neto
Prefeito em exercício

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 543 DE 11 DE DEZEMBRO 2025

“Dispõe sobre o Recesso Administrativo de Natal e Final de Ano das Repartições Públicas do Município de Rodrigues Alves para o ano de 2025.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES, Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município, consoante às normas gerais de direito público, CONSIDERANDO a tradição das festividades natalinas e de ano novo, sendo a oportunidade de permanência dos servidores com suas famílias com a finalidade de confraternização; CONSIDERANDO os feriados nacionais de Natal (25/12) e Confraternização Universal (01/01);
DECRETA:
Art. 1º. O recesso para comemoração das festas de final de ano, Natal e Ano Novo, compreenderá os períodos de 24 a 26 de dezembro de 2025 e de 31 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026.
Art. 2º. No período acima mencionado, não haverá atendimento ao público nas unidades administrativas das Secretarias Municipais.
Parágrafo único. Excetua-se aos serviços essenciais de Saúde, Segurança, Educação, Assistência Social (CRAS e Conselho Tutelar), Limpeza Pública, Vigi-

lância, cemitérios e outros a critério de cada secretaria.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES, ESTADO DO ACRE, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

Antônio Leandro de Almeida Neto

Prefeito em exercício

ESTADO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODRIGUES ALVES

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso de abertura de licitação

Concorrência Pública nº 07/2025

órgão: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves

data de abertura: 29/12/2025

horário: 09h00min

o edital ser retirado no site: <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldas-licitacoes/https://www.rodriguesalves.ac.gov.br/licitacao>, e-mail: cpl@rodriguesalves.ac.gov.br, também poderá ser retirado direto no setor de licitações e contratos.

local de abertura: Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves – sala de reuniões de licitação, av são josé – nº 780, – centro – rodrigues alves – cep: 69.985-000, telefone: (0**68) 3342-1176.

objeto: CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL, PADRE TRINDADE, BAIRRO DARIO PEREIRA – RODRIGUES ALVES – AC. FNDE – ESCOLA 5 SALAS.

Rodrigues Alves – acre, 11 de dezembro de 2025

Noé de melo rodrigues

Agente de contratação

SENA MADUREIRA

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA/PMSM/GAB/SAPF Nº 220/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENA MADUREIRA, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sena Madureira, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do contrato n.º 131/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sena Madureira e a empresa JR DISTRIBUIDORA, CNPJ: 33.412.571/0001-92, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e insumos, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índices da Construção Civil (Tabela SINAPI), sob o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SINAPI. O prazo de execução do contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025 contados da data de sua assinatura.

I – Gestor Titular: Débora Rafaela da Silva – Decreto n.º 004/2025

II – Gestor Suplente: Advagno Santos Vasconcelos – Matrícula n.º 8091

III – Fiscal Titular: Richarlison Gabriel da Silva Araújo – Decreto n.º 89/2025

IV – Fiscal Suplente: Esthevão de Souza Campelo – Decreto n.º 95/2025

Art. 2º Compete aos gestores o acompanhamento da execução processual do Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP, bem como, a realização de todos os atos materiais e documentais necessários ao atendimento da legislação vigente, sem prejuízo das disposições do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da CGE/AC:

I – Instruir os processos administrativos de despesa pública com os documentos obrigatórios e necessários, nos termos e limites estabelecidos pelo Contrato Administrativo firmado;

III – Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder as diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

PARAGRAFO ÚNICO: O gestor que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus e ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 3º Compete aos fiscais a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus e ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando vinculada a vigência do Contrato.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Sena Madureira /Acre, 11 de dezembro de 2025.

Gehlen Diniz Andrade

Prefeito Municipal de Sena Madureira

Termo de Adjudicação e Homologação UASG 980145, COMPRASGOV nº 90002/2025 – Prefeitura Municipal de Sena Madureira

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO 5325/2025 Para que se produzam os efeitos legais em sua plenitude e com respaldo no inciso IV, do Art. 71, da Lei nº 14.133/2021 e PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 0293/2025 – Procuradoria Jurídica, ADJUDICO e HOMOLOGO a PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de água potável, própria para o consumo humano, em conformidade com a Portaria nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde. A água deverá ser transportada por meio de caminhão-pipa, com o intuito de atender às necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Sena Madureira, em favor da empresa F. CANINDE BEZERRA, inscrita no CNPJ nº 09.319.048/0001-31, vencedora, cujo valor total é de R\$ 301.950,00 (trezentos e um mil, novecentos e cinquenta reais). Sena Madureira – Acre, 10 de dezembro de 2025.

Gehlen Diniz Andrade

Prefeito Municipal de Sena Madureira/AC

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONSIDERANDO o conteúdo do Processo Administrativo nº 7619/2025 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no qual solicita a adesão as Atas de Registro de Preço nº 025/2024, oriunda do Pregão Eletrônico – SRP nº 303/2024 – ComprasGov nº 90303/2024, gerenciada pela Instituto de Administração Penitenciária do Acre – IAPEN/AC.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 295/2025, que versa sobre a legalidade da adesão da Ata de Registro de Preço.

CONSIDERANDO o Certidão de Análise n.º 831/2025 da Controladoria Geral do Município, que assegura a transparência e a legalidade dos atos administrativos envolvidos.

CONSIDERANDO o Documento de Oficialização da Demanda, bem como, as justificativas necessárias e os ofícios de solicitações de adesão ao órgão gerenciador e detentor da Ata de Registro de Preço para contratação de empresa especializada para fornecimento de material e insumos, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisas de Custo e Índices da Construção Civil (Tabela SINAPI), sob o MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SINAPI.

CONSIDERANDO finalmente a manifestação positiva vislumbrando-se o Interesse Público em nosso município, com base na legislação aplicável ao caso, ADERIR as Ata de Registro de Preço, com fundamento no Art. 86, § 4º, da Lei 14.133/2021, para a contratação da empresa JR DISTRIBUIDORA, CNPJ n.º 33.412.571/0001-92, detentora da Ata de Registro de Preço nº 025/2024, cujo valor corresponde a importância de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a partir da assinatura do contrato até o fim do exercício financeiro de 2025.

No mais, informo que a despesa estimada para referida contratação ocorrerá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
07.001	04.122.0002.2.023 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	3.3.90.30.00.00	500

Sena Madureira/AC, 10 de dezembro de 2025.

Gehlen Diniz Andrade
Prefeito Municipal de Sena Madureira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2025
PROCESSO N.º 7619/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 131/2025 QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E A EMPRESA JR DISTRIBUIDORA.

DO OBJETO Contratação/aquisição de empresa especializada no fornecimento de material e insumos, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (Tabela SINAPI), sob MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SINAPI vigente no mês anterior a emissão da ordem de entrega, de materiais em geral, para fornecimento de forma eventual e parcelada conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Sena Madureira/AC, tendo em vista a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preço, sendo os preços registrados, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s), são as que seguem conforme Encarte I deste Contrato.

DA VIGÊNCIA O prazo de vigência do termo de contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Acre.

DO PREÇO O valor do presente contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2025, classificadas nos autos do processo pelo Secretaria de Administração e Finanças.

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
07.001	04.122.0002.2.023 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	3.3.90.30.00.00	500

Sena Madureira – AC, 10 de dezembro de 2025.

GEHLEN DINIZ ANDRADE, PREFEITO MUNICIPAL DE SENA MADUREIRA, CONTRATANTE – RUAN CARLOS LIMA DA SILVA, JR DISTRIBUIDORA – CNPJ Nº 33.412.571/0001-92, CONTRATADA

ENCARTE I

EMPRESA: JR DISTRIBUIDORA – CNPJ N.º 33.412.571/0001-92			
ESPECIFICAÇÃO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES	VALOR PARA REGISTRO	VALOR PARA REGISTRO (ATÉ 50%)	% DESCONTO MÍNIMO SOBRE A TABELA SINAPI
MATERIAIS ELÉTRICOS E AFINS	R\$ 160.000,00	R\$ 40.000,00	25,03%
MATERIAIS HIDRÁULICOS E AFINS	R\$ 120.000,00	R\$ 35.000,00	25,03%
MATERIAIS DE PINTURAS E AFINS	R\$ 80.000,00	R\$ 20.000,00	20,02%
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL E AFINS	R\$ 400.000,00	R\$ 100.000,00	4,03%
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS E AFINS	R\$ 40.000,00	R\$ 5.000,00	24,55%

SENADOR GUIOMARD

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORT/GAB/SEMAS Nº31/2025
"Dispõe sobre a Nomeação do Gestor e Fiscal do Contrato da PGB SOUZA LTDA, para a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências."
A Secretária Municipal de Assistência Social de Senador Guiomard – AC, KELI CRISTINA DA SILVA LIMA, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:

Artigo 1º – Designar os Servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuar como Gestor e Fiscal dos: TERMO DE CONTRATO Nº 205/2025, referente a empresa PGB SOUZA LTDA, CNPJ Nº 394.887.930/0001-75, contrato decorrente da Dispensa de Licitação no 073/2025, Celebrado com o Município de Senador Guiomard/AC, com vigência até 31 dezembro de 2025, a contar da data da assinatura do Contrato, que tem por objeto o fornecimento de Cestas Básicas, destinadas a atender Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, com as especificações constante no TERMO DE REFERÊNCIA do Contrato, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE:

LUCIA RIBEIRO DE OLIVEIRA– GESTOR
IZAQUEL MAIA MACEDO – FISCAL (titular)
EZEQUIAS DE CARVALHO SOUSA – FISCAL (substituto)

Artigo 2º – Compete ao servidor, designado como gestor dos contratos de que trata essa Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O Gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 3º – Compete aos servidores, designados como fiscal dos contratos em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor com efeito retroativo ao dia 10 de setembro de 2025, revogadas todas as disposições em contrário.

Senador Guiomard – Acre, 09 de dezembro de 2025.

KELI CRISTINA DA SILVA LIMA
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO 200/2025

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 231/2025.

Pregão Eletrônico SRP Nº 019/2025.

Processo Administrativo Nº 119/2025.

Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa: SEM FRONTEIRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA – CNPJ Nº 11.972.556/0001-66.

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de Link de Internet (incluindo equipamentos fixos) – Link de Acesso à Internet Tipo Dedicado, com garantia de banda na Prefeitura de Senador Guiomard. Velocidade de 50 Mbps e 5MB/s, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.

Valor Total: R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais).

Prazo de Vigência: 27 de outubro de 2026.

Data da Assinatura: 27 de outubro de 2025.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Administração, Glenda Fernandes de Souza pela Contratante, e o Sr. Carlos Henrique Matheus Rodrigues da Cruz, como Contratado.

XAPURI

Portaria nº 0010 de 11 de dezembro de 2025

RESULTADO PRELIMINAR

O Secretário de Cultura e Turismo, fazendo uso dos poderes que lhe conferem o Decreto nº 006/2025, RESOLVE:

Art 1º. Tornar pública A LISTA COM RESULTADO PRELIMINAR DOS INSCRITOS no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB – (LEI Nº 14.399/2022), a saber:

ARTE, PATRIMÔNIO E AUDIOVISUAL PARA INICIANTES – 05 VAGAS

Nº	PROPONENTE	NOME PROJETO	SEGMENTO	VALOR	SITUAÇÃO
01	Amine Nascimento Rodrigues	Afro-dite	Outros	R\$ 4.473,62	Deferido
02	Tarciana Pantorja Pinheiro	Olhares da Roça edição de vídeos com celular	Audiovisual	R\$ 4.473,62	Deferido
03	Ana Carolina Neves Santos	Raízes em Movimento: amostra de dança afro na cidade e zona rural	Dança	R\$ 4.473,62	Deferido
04	Sérgio do Nascimento de Souza	Ritmos do Corpo – Breakdance e Capoeira em Diálogo	Hip Hop	R\$ 4.473,00	Deferido
05	Randawgle Figueiredo dos Santos	Música na Praça para todas as idades	Música acima de 3 integrantes	R\$ 8.000,00	Deferido

ARTE E PATRIMÔNIO – 08 VAGAS

Nº	PROPONENTE	NOME PROJETO	SEGMENTO	VALOR	SITUAÇÃO
01	José Omália Rios	Cordel na escola – versos que ensinam e cantam	Oficina de Artesanato	R\$ 7.000,00	Deferido
02	Carlos Alberto Alves de Almeida	Forró das Antigas – movimenta Xapuri	Música acima de 3 integrantes	R\$ 8.000,00	Deferido
03	Hericlis Pinheiro da Silva	Hip-Hop Batalha da Casa Branca	Hip Hop	R\$ 7.000,00	Deferido
04	Natã Gomes Pereira	Escolinha de capoeira II	Oficina de Capoeira	R\$ 7.000,00	Deferido
05	Ueuler Ferreira da Silva	Oficina de Desenho – O poder da Arte	Artes Visuais	R\$ 7.000,00	Deferido
06	Edilúcio Siqueria de Almeida Amorim	Xapuri em Fotos	Artes Visuais	R\$ 7.000,00	Deferido
07	Clenes Alves da Silva	Oficina de Iniciação Teatral	Teatro	R\$ 6.000,00	Deferido
08	Clemilsa Alves da Silva	Quintais Literários – Edição Cageacre	Teatro	R\$ 7.000,00	Deferido

AUDIOVISUAL – 05 VAGAS

Nº	PROPONENTE	NOME PROJETO	CATEGORIA	VALOR	SITUAÇÃO
01	Francisco Loran do Nascimento de Souza	Capoeira uma tradição viva em Xapuri	Audiovisual (Documentário/ ficção/Animação)	R\$ 8.000,00	Deferido
02	Gino Ferreira do Santos	Ritmos da terra, dança afro nas escolas parte II	Audiovisual (Documentário/ ficção/Animação)	R\$ 8.000,00	Deferido
03	Quenede Braga de Amorim	Empates – Vozes da Floresta	Audiovisual (Documentário/ ficção/Animação)	R\$ 8.000,00	Deferido
04	Islene Nascimento da Silva	Documentário: São Sebastião: Fé e Tradição de Um Povo	Audiovisual (Documentário/ ficção/Animação)	R\$ 7.200,00	Deferido
05	Rodrigo Andrade Almeida	Xapuri Acessível: Vozes e Caminhos da Inclusão no Berço da Revolução Acreana	Audiovisual (Documentário/ ficção/Animação)	R\$ 8.000,00	Indeferido – Item 4
06	Alessandro de Lima Mendonça	DJ Alessandro Lima – 15 anos de História DJ Alessandro Lima – 15 Anos de História	Audiovisual (Documentário/ ficção/Animação)	R\$ 8.000,00	Deferido

Art. 2. A presente lista, além do Diário Oficial do Estado do Acre, também estará presente no portal da Prefeitura Municipal de Xapuri, por meio do endereço www.xapuri.ac.gov.brArt. 3. Fica aberto o prazo até o dia 12 (doze) de dezembro de 2025 para apresentação de recurso ao resultado preliminar, que deve ser endereçado ao e-mail smctsecretariadeculturaeturism@gmail.com

Xapuri-Acre, 11 de dezembro de 2025.

NADER MELO SARKIS
Secretário de Cultura e TurismoESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃOATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAPURI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.018.560/0001-24, com sede foro nesta cidade na Rua Floriano Peixoto, nº 114, Centro, Xapuri – Acre, neste ato, representada pela seu Prefeito Sr. MAXSUEL MAIA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 698.796.302-97, considerando o julgamento do Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025, Processo Administrativo nº 065/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, Decreto Municipal nº 016/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado de classificação das propostas apresenta-

das no PREGÃO na sua forma PRESENCIAL, RESOLVE registrar o preço da Empresa AK INOVAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 53.696.164/000-61, Situada no endereço: Rua Professor Amalio Pinheiro nº 20, Sala 3 – Santa Cruz, Guarapuava – PR, fone (42) 99990-7866, e-mail: inova_licitacoes@hotmail.com, através de seu representante legal, o senhor Alenson Francisco Kulka, inscrito no CPF sob o nº 040.979.059-10, de acordo com a classificação por ela alcançada, pelo critério Menor Preço por ITEM, observando as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, registrar os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto desta Ata é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material esportivos, em atendimento as necessidades da Fundação Municipal de cultura e Desporto de Xapuri /AC, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, que passa fazer parte, para todos efeitos, desta ata, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços, conforme consta no anexo I.

CLÁUSULA 4ª: DA VIGENCIA

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 016/2024, e no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme o (art. 124, caput e §1º).

Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos

Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial, conforme art. 124 §2º do Decreto Municipal nº 016/2024.

A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (cinco por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na CLÁUSULA 6ª ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

A validade do contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro. (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, §2º do Decreto Municipal nº 016/2024.

O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da contratação deverá o contratado manter todas as condições de habilitação, cabendo ao contratado informar se houver mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada a de declaração falsa, com correspondente sanção.

CLÁUSULA 15ª: DO VALOR ESTIMADO

O valor total desta Ata é de R\$ 10.061,40 (Dez mil, sessenta e um reais e quarenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Presencial.

Empresa: AK INOVAÇÕES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 53.696.164/000-61, situada no endereço: Rua Professor Amalio Pinheiro nº 20, Sala 3 – Santa Cruz, Guarapuava – PR, fone (42) 99990-7866, e-mail: inova_licitacoes@hotmail.com, através de seu representante legal, o senhor Alenson Francisco Kulka, inscrito no CPF sob o nº 040.979.059-10.

Xapuri – Acre, 08 de dezembro de 2025

Assinam: Prefeitura de Xapuri o Sr.º Maxsuel Maia Pereira/CONTRATANTE e a empresa AK INOVAÇÕES LTDA; CNPJ nº 53.696.164/000-61/CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAPURI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.018.560/0001-24, com sede foro nesta cidade na Rua Floriano Peixoto, nº 114, Centro, Xapuri – Acre, neste ato, representada pela seu Prefeito Sr. MAXSUEL MAIA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 698.796.302-97, considerando o julgamento do Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025, Processo Administrativo nº 065/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, Decreto Municipal nº 016/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO na sua forma Eletrônica, RESOLVE registrar o preço da Empresa BELLSUB COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 04.002.498/0001-82, Situada no endereço: Avenida Anchieta nº 1.235, Jardim Nova América – São José dos Campos/SP CEP: 12242-280, Telefone: (12) 3921-7353 / (12) 99781-2002, E-mail: bellsubcontato@gmail.com, através de seu representante legal, a senhora Patrícia Cristina Mello de Mendonça, inscrito no CPF sob o nº 093.900.398-86, de acordo com a classificação por ela alcançada, pelo critério Menor Preço por ITEM, observando as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, registrar os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto desta Ata é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material esportivos, em atendimento as necessidades da Fundação Municipal de cultura e Desporto de Xapuri /AC, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, que passa fazer parte, para todos efeitos, desta ata, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços, conforme consta no anexo I.

CLÁUSULA 4ª: DA VIGENCIA

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 016/2024, e no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme o (art. 124, caput e §1º).

Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos

Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial, conforme art. 124 §2º do Decreto Municipal nº 016/2024.

A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (cinco por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na CLÁUSULA 6ª ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

A validade do contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro. (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, §2º do Decreto Municipal nº 016/2024.

O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da contratação deverá o contratado manter todas as condições de habilitação, cabendo ao contratado informar se houver mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada a de declaração falsa, com correspondente sanção.

CLÁUSULA 15ª: DO VALOR ESTIMADO

O valor total desta Ata é de R\$ 14.008,65 (Quatorze mil, oito reais e sessenta e cinco centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme regis-

trado no resultado do Pregão Presencial.

Empresa: BELLSUB COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 04.002.498/0001-82, situada no endereço: Avenida Anchieta nº 1.235, Jardim Nova América – São José dos Campos/SP CEP: 12242-280, Telefone: (12) 3921-7353 / (12) 99781-2002, E-mail: bellsubcontato@gmail.com, através de seu representante legal, a senhora Patrícia Cristina Mello de Mendonça. Xapuri – Acre, 08 de dezembro de 2025

Assinam: Prefeitura de Xapuri o Sr.º Maxsuel Maia Pereira/CONTRATANTE e a empresa BELLSUB COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA – EPP; CNPJ nº 04.002.498/0001-82/CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAPURI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.018.560/0001-24, com sede foro nesta cidade na Rua Floriano Peixoto, nº 114, Centro, Xapuri – Acre, neste ato, representada pela seu Prefeito Sr. MAXSUEL MAIA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 698.796.302-97, considerando o julgamento do Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025, Processo Administrativo nº 065/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, Decreto Municipal nº 016/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO na sua forma Eletrônica, RESOLVE registrar o preço da Empresa BIKE SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 94.684.099/0001-31, Situada no endereço: Av. Borges de Medeiros, 1141/186, Porto Alegre/RS, CEP 90020-025 FONE / WHATS APP: (51) 3517-8215 E-MAIL: vendas@ss.esp.br, através de seu representante legal, a senhora Márcia Costa Scheidt, inscrito no CPF sob o nº 674.388.570-34, de acordo com a classificação por ela alcançada, pelo critério Menor Preço por ITEM, observando as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, registrar os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto desta Ata é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material esportivos, em atendimento as necessidades da Fundação Municipal de cultura e Desporto de Xapuri /AC, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, que passa fazer parte, para todos efeitos, desta ata, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços, conforme consta no anexo I.

CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 016/2024, e no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme o (art. 124, caput e §1º). Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos

Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial, conforme art. 124 §2º do Decreto Municipal nº 016/2024.

A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (cinco por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na CLÁUSULA 6ª ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

A validade do contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro. (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual,

emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, §2º do Decreto Municipal nº 016/2024.

O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da contratação deverá o contratado manter todas as condições de habilitação, cabendo ao contratado informar se houver mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada a de declaração falsa, com correspondente sanção.

CLÁUSULA 15ª: DO VALOR ESTIMADO

O valor total desta Ata é de R\$ 18.021,15 (Dezoito mil, vinte e um reais e quinze centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Presencial

Empresa: BIKE SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 94.684.099/0001-31, situada no endereço: Av. Borges de Medeiros, 1141/186, Porto Alegre/RS, CEP 90020-025 FONE / WHATS APP: (51) 3517-8215 E-MAIL: vendas@ss.esp.br, através de seu representante legal, a senhora Márcia Costa Scheidt.

Xapuri – Acre, 08 de dezembro de 2025

Assinam: Prefeitura de Xapuri o Sr.º Maxsuel Maia Pereira/CONTRATANTE e a empresa BIKE SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ nº 94.684.099/0001-31/CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAPURI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.018.560/0001-24, com sede foro nesta cidade na Rua Floriano Peixoto, nº 114, Centro, Xapuri – Acre, neste ato, representada pela seu Prefeito Sr. MAXSUEL MAIA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 698.796.302-97, considerando o julgamento do Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025, Processo Administrativo nº 065/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, Decreto Municipal nº 016/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO na sua forma Eletrônica, RESOLVE registrar o preço da Empresa DSS VITTOR LOBOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 39.151.452/0001 – 00, Situada no endereço: Rua Major Salinas, Centro – Xapuri Acre, e-mail: grupolobos.ltda@gmail.com , fone: (68)99213-1190, neste ato representado por SR.: David Silva Sales Vittor de Lobos, CPF: 014.983.702-09, de acordo com a classificação por ela alcançada, pelo critério Menor Preço por ITEM, observando as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, registrar os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto desta Ata é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material esportivos, em atendimento as necessidades da Fundação Municipal de cultura e Desporto de Xapuri /AC, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, que passa fazer parte, para todos efeitos, desta ata, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços, conforme consta no anexo I.

CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 016/2024, e no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme o (art. 124, caput e §1º). Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos

Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial, conforme art. 124 §2º do Decreto Municipal nº 016/2024.

A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5%

(cinco por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na CLÁUSULA 6ª ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

A validade do contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro. (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, §2º do Decreto Municipal nº 016/2024.

O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da contratação deverá o contratado manter todas as condições de habilitação, cabendo ao contratado informar se houver mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada a de declaração falsa, com correspondente sanção.

CLÁUSULA 15ª: DO VALOR ESTIMADO

O valor total desta Ata é de R\$ 8.940,00 (Oito mil, novecentos e quarenta reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Presencial.

Empresa: DSS VITTOR LOBOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 39.151.452/0001 – 00, Situada no endereço: Rua Major Salinas, Centro – Xapuri Acre, e-mail: grupolobos.ltda@gmail.com, fone: (68)99213-1190, neste ato representado por SR.: David Silva Sales Vittor de Lobos – CPF: 014.983.702-09.

Xapuri – Acre, 08 de dezembro de 2025

Assinam: Prefeitura de Xapuri o Sr.º Maxsuel Maia Pereira/CONTRATANTE e a empresa DSS VITTOR LOBOS LTDA; CNPJ nº 39.151.452/0001 – 00/CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE XAPURI-AC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAPURI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.018.560/0001-24, com sede foro nesta cidade na Rua Floriano Peixoto, nº 114, Centro, Xapuri – Acre, neste ato, representada pela seu Prefeito Sr. MAXSUEL MAIA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 698.796.302-97, considerando o julgamento do Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025, Processo Administrativo n.º 065/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, Decreto Municipal nº 016/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO na sua forma Eletrônica, RESOLVE registrar o preço da Empresa KEMARY ESPORTES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 58.546.968/0001-06, Situada no endereço: Rua Alan Kardec, Nº 113, Jardim Tropical, Resende / RJ CEP 27.541-290, E-mail: kemaryesportesltda@gmail.com, através de seu representante legal, a senhora Jaqueline Aparecida Martins, inscrito no CPF sob o nº 282.237.738-30, de acordo com a classificação por ela alcançada, pelo critério Menor Preço por ITEM, observando as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, registrar os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto desta Ata é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material esportivos, em atendimento as necessidades da Fundação Municipal de cultura e Desporto de Xapuri /AC, oriunda do

Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, que passa fazer parte, para todos efeitos, desta ata, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços, conforme consta no anexo I.

CLÁUSULA 4ª: DA VIGENCIA

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 016/2024, e no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme o (art. 124, caput e §1º). Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos

Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do esgotamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial, conforme art. 124 §2º do Decreto Municipal nº 016/2024.

A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (cinco por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na CLÁUSULA 6ª ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

A validade do contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro. (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, §2º do Decreto Municipal nº 016/2024.

O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da contratação deverá o contratado manter todas as condições de habilitação, cabendo ao contratado informar se houver mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada a de declaração falsa, com correspondente sanção.

CLÁUSULA 15ª: DO VALOR ESTIMADO

O valor total desta Ata é de R\$ 33.398,00 (Trinta e três mil, trezentos e noventa e oito reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Presencial.

Empresa: KEMARY ESPORTES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 58.546.968/0001-06, situada no endereço: Rua Alan Kardec, Nº 113, Jardim Tropical, Resende /RJ CEP 27.541-290, E-mail: kemaryesportesltda@gmail.com, através de seu representante legal, a senhora Jaqueline Aparecida Martins.

Xapuri – Acre, 08 de dezembro de 2025

Assinam: Prefeitura de Xapuri o Sr.º Maxsuel Maia Pereira/CONTRATANTE e a empresa KEMARY ESPORTES LTDA; CNPJ nº 58.546.968/0001-06/CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE XAPURI-AC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAPURI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.018.560/0001-24, com sede foro nesta cidade na Rua Floriano Peixoto, nº 114, Centro, Xapuri – Acre, neste ato, representada pela seu Prefeito Sr. MAXSUEL MAIA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 698.796.302-97, considerando o julgamento do Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025, Processo Administrativo n.º 065/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, Decreto Municipal nº 016/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO na

sua forma Eletrônica, RESOLVE registrar o preço da Empresa MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 47.484.691/0001-00, Situada no endereço: Travessa Um, nº 83, Sala 02, Bairro: Arroio Feliz – Cidade: Feliz/RS – CEP: 95770-000, Telefone: (51) 99590-7159 ou (51) 99730-2643, E-mail: mais esporte@passarela-feliz.com.br, através de seu representante legal, o senhor Leonardo Martiny, inscrito no CPF sob o nº 031.348.950-56, de acordo com a classificação por ela alcançada, pelo critério Menor Preço por ITEM, observando as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, registrar os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto desta Ata é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material esportivos, em atendimento as necessidades da Fundação Municipal de cultura e Desporto de Xapuri /AC, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, que passa fazer parte, para todos efeitos, desta ata, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços, conforme consta no anexo I.

CLÁUSULA 4ª: DA VIGENCIA

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 016/2024, e no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme o (art. 124, caput e §1º).

Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos

Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial, conforme art. 124 §2º do Decreto Municipal nº 016/2024.

A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (cinco por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na CLÁUSULA 6ª ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

A validade do contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro. (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, §2º do Decreto Municipal nº 016/2024.

O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da contratação deverá o contratado manter todas as condições de habilitação, cabendo ao contratado informar se houver mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada a de declaração falsa, com correspondente sanção.

CLÁUSULA 15ª: DO VALOR ESTIMADO

O valor total desta Ata é de R\$ 20.228,00 (Vinte mil, duzentos e vinte e oito reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Presencial.

Empresa: MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 47.484.691/0001-00, situada no endereço: Travessa Um, nº 83, Sala 02, Bairro: Arroio Feliz – Cidade: Feliz/RS – CEP: 95770-000, Telefone: (51) 99590-7159 ou (51) 99730-2643, E-mail: mais esporte@passarela-feliz.com.br, através de seu representante legal, o senhor Leonardo Martiny.
Xapuri – Acre, 08 de dezembro de 2025

Assinam: Prefeitura de Xapuri o Sr.º Maxsuel Maia Pereira/CONTRATANTE e a empresa MAIS ESPORTE COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA; CNPJ nº 47.484.691/0001-00/CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE

PREFEITURA DE XAPURI-AC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAPURI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.018.560/0001-24, com sede

foro nesta cidade na Rua Floriano Peixoto, nº 114, Centro, Xapuri – Acre, neste ato, representada pela seu Prefeito Sr. MAXSUEL MAIA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 698.796.302-97, considerando o julgamento do Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025, Processo Administrativo n.º 065/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, Decreto Municipal nº 016/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO na sua forma Eletrônica, RESOLVE registrar o preço da Empresa MAXIMO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 13.247.445/0001-12 sediada na Rua Pedro Alexandrino Neto nº 1500, Brasileira – AC, Fone (68) 99600-8271, e-mail: maximodistribuidora-ac@gmail.com, através de seu representante legal, o senhor Saymon Gabriel da Rocha Leite Silva, inscrito no CPF sob o nº 039.175.302-95, de acordo com a classificação por ela alcançada, pelo critério Menor Preço por ITEM, observando as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, registrar os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto desta Ata é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material esportivos, em atendimento as necessidades da Fundação Municipal de cultura e Desporto de Xapuri /AC, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, que passa fazer parte, para todos efeitos, desta ata, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços, conforme consta no anexo I.

CLÁUSULA 4ª: DA VIGENCIA

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 016/2024, e no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme o (art. 124, caput e §1º).

Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos

Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial, conforme art. 124 §2º do Decreto Municipal nº 016/2024.

A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (cinco por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na CLÁUSULA 6ª ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

A validade do contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro. (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, §2º do Decreto Municipal nº 016/2024.

O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da contratação deverá o contratado manter todas as condições de habilitação, cabendo ao contratado informar se houver mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada a de declaração falsa, com correspondente sanção.

CLÁUSULA 15ª: DO VALOR ESTIMADO

O valor total desta Ata é de R\$ 27.499,95 (Vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Presencial.

Empresa: MAXIMO DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 13.247.445/0001-12 sediada na Rua Pedro Alexandrino Neto nº 1500, Brasileira – AC, Fone (68)

99600-8271, e-mail: maximodistribuidoraac@gmail.com, através de seu representante legal, o senhor Saymon Gabriel da Rocha Leite Silva, inscrito no CPF sob o nº 039.175.302-95.

Xapuri – Acre, 08 de dezembro de 2025

Assinam: Prefeitura de Xapuri o Sr.º Maxsuel Maia Pereira/CONTRATANTE e a empresa MAXIMO DISTRIBUIDORA LTDA; CNPJ nº 13.247.445/0001-12/CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE XAPURI-AC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 087/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAPURI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.018.560/0001-24, com sede foro nesta cidade na Rua Florianópolis, nº 114, Centro, Xapuri – Acre, neste ato, representada pela seu Prefeito Sr. MAXSUEL MAIA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob nº 698.796.302-97, considerando o julgamento do Pregão Presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2025, Processo Administrativo nº 065/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, Decreto Municipal nº 016/2024, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990 e Lei nº 10.406/2002 – Código Civil, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO na sua forma Eletrônica, RESOLVE registrar o preço da Empresa TREVENZA SOLUCOES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 58.613.526/0001-27, Situada no endereço: Av. Sete de Setembro, nº 2775, Rebouças, CEP 80.230-010, Curitiba/Pr, Telefone: (41) 99582-0321, E-mail: trevenzsolucoes@gmail.com, através de seu representante legal, a senhora Paula Busato Cardoso, inscrita no CPF sob o nº 038.004.259-20, de acordo com a classificação por ela alcançada, pelo critério Menor Preço por ITEM, observando as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem, registrar os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

O objeto desta Ata é Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de material esportivos, em atendimento as necessidades da Fundação Municipal de cultura e Desporto de Xapuri /AC, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 008/2025, que passa fazer parte, para todos efeitos, desta ata, cuja especificação técnica consta no processo de contratação e faz parte da presente ata de registro de preços, conforme consta no anexo I.

CLÁUSULA 4ª: DA VIGÊNCIA

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 016/2024, e no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, conforme o (art. 124, caput e §1º).

Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos

Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do esgotamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial, conforme art. 124 §2º do Decreto Municipal nº 016/2024.

A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (cinco por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na CLÁUSULA 6ª ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

A validade do contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021:

Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. A duração dos contratos será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro. (Art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 21, §2º do Decreto Municipal nº 016/2024.

O Contrato ou instrumento equivalente deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Durante a vigência da contratação deverá o contratado manter todas as condições de habilitação, cabendo ao contratado informar se houver mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada a de declaração falsa, com correspondente sanção.

CLÁUSULA 15ª: DO VALOR ESTIMADO

O valor total desta Ata é de R\$ 2.590,70 (Dois mil, quinhentos e noventa reais e setenta centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Presencial.

Empresa: TREVENZA SOLUCOES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº. 58.613.526/0001-27, situada no endereço: Av. Sete de Setembro, nº 2775, Rebouças, CEP 80.230-010, Curitiba/Pr, Telefone: (41) 99582-0321, E-mail: trevenzsolucoes@gmail.com, através de seu representante legal, a senhora Paula Busato Cardoso.

Xapuri – Acre, 08 de dezembro de 2025

Assinam: Prefeitura de Xapuri o Sr.º Maxsuel Maia Pereira/CONTRATANTE e a empresa TREVENZA SOLUCOES LTDA; CNPJ nº 58.613.526/0001-27/CONTRATADA.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1º ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025

(PROCESSO GRP Nº 2025-323)

AMPLA CONCORRÊNCIA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por meio de seu Presidente, Desembargador Laudivon Nogueira, considerando que a Administração pública, por princípio, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a inclusão de nova data de abertura da sessão pública; bem como alteração no detalhamento de subitens abaixo por meio do 1º Adendo ao Edital em epígrafe.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 02 / 01 / 2026.

Horário: 10h (horário de Brasília)

Local: www.compras.gov.br

O presente Adendo serve para alterar a redação do Termo de Referência, nos subitens especificados abaixo:

Onde se lê:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Materiais e uniformes a serem disponibilizados

(...)

5.8.3. Revólver Calibre .38: com capacidade mínima para 8 (oito) tiros, devidamente registrado e com porte de arma funcional em nome do vigilante.

(...)

5.8.7. Jet Loader (Carregador Rápido): Dispositivo do tipo Jet Loader compatível com o revólver de 8 tiros, para permitir a recarga rápida e simultânea de todas as câmaras.

Leia-se:

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Materiais e uniformes a serem disponibilizados

(...)

5.8.3. Revólver Calibre .38: com capacidade mínima para 6 (seis) tiros, devidamente registrado e com porte de arma funcional em nome do vigilante.

(...)

5.8.7. Dispositivo de recarga/realimentação compatível com o armamento disponibilizado pela contratada, sendo:

I – para revólveres: dispositivo de recarga rápida (speed loader) compatível com o modelo ofertado;

II – para pistolas: carregador sobressalente compatível com o armamento utilizado.”

(...)

**Todo detalhamento especificado acima está vinculado ao 1º Adendo ao Edital de Nº 47/2025, e representa a replicação das alterações nos documentos ETP e TR, bem como este conteúdo foi devidamente corrigido na Minuta da ARP em seus respectivos itens, permanecendo inalterados os demais termos.

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 11/12/2025 às 09:28:03.

SEGUNDO ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2025 - UASG 925509

PROCESSO Nº. 2025-230

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por meio de seu Presidente, Desembargador Laudivon Nogueira, considerando que a Administra-

ção pública, por princípio, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, torna público as seguintes alterações no Edital e seus anexos:

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 05/01/2026. Horário: 10h(horário de Brasília). Local: www.gov.br/compras/pt-br/

I - Subitem 7.11. do Termo de Referência:

* Durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter filial ou equipe técnica localizada na cidade de Rio Branco/AC, ou em raio máximo de 50 km, composta por técnicos e analistas de sistemas devidamente treinados na solução VMS, aptos a atender aos índices de desempenho e prazos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.

* O atendimento à exigência de estrutura técnica local deverá ser assegurado pela licitante por meio de Declaração Formal de Compromisso apresentada junto com a proposta, na qual se obrigue a instalar filial ou disponibilizar equipe técnica local dentro do prazo de mobilização previsto no contrato, caso venha a ser contratada. A comprovação documental da efetiva instalação da estrutura local será exigida após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços.

II - Item 02 - Caixa Hermética Para Câmeras De CCTV:

* Deve garantir perfeita fixação e acabamento, sem a necessidade de adaptações que possam comprometer o funcionamento ou a integridade dos equipamentos; admite-se caixa hermética de fabricante distinto das câmeras ofertadas, desde que:

- a) atenda integralmente aos requisitos mínimos de material, tratamento superficial, vedação e capacidade de carga;
- b) apresente compatibilidade mecânica total com o suporte e a câmera;
- c) assegure vedação adequada para uso em ambiente externo, protegendo cabos e conexões contra intempéries.

III - Itens 06, 07, 46 e 47 - Dimensões físicas das catracas:

*Incluir nos Itens 06 e 46: Vão de passagem de 600mm (tolerância de +/- 10%).

*Incluir nos Itens 07 e 47: Vão de passagem de 900mm (tolerância de +/- 10%).

IV - Itens 17 e 18 - Detecção de drones e embarcações:

*Excluir o termo "embarcações".

V - Item 12 (Unidade de Vídeo Térmico Tipo IV) e subitem 4.3.8.1:

É importante salientar que, caso o modelo de câmera termográfica ofertado seja classificado como Produto Controlado pelo Exército (PCE), deverá ser apresentada, pela licitante, a documentação exigida pela legislação vigente, incluindo, quando aplicável, Certificado de Registro (CR) ou documento oficial que ateste a dispensa de controle. Para modelos destinados exclusivamente ao uso civil, não classificados como PCE, não será exigido CR.

*As câmeras serão instaladas em postes metálicos, que deverão ser posicionados em pontos que otimizem o monitoramento de todo o perímetro do prédio Sede Administrativa e Cidade da Justiça de Rio Branco e Cidade da Justiça de Cruzeiro do Sul do PJAC, bem como de seus anexos. Deverão ser instaladas obedecendo as seguintes orientações:

VI - Subitem 4.3.8.3 – Câmera LPR (e eventual menção em Item 05 do Anexo I)

*Excluir a exigência de CR, mantendo apenas as demais características técnicas.

VII - Item 06 – Catraca Pivotante 600 mm – tempo de abertura/fechamento

*Tempo de abertura e fechamento de no máximo 2s;

VIII - Itens 46 e 47 – quantidade mínima de sensores (5 pares).

*Deve possuir sistema de detecção por sensores ópticos e/ou infravermelhos que assegure a cobertura do vão de passagem, garantindo, no mínimo, as funções de proteção anti-esmagamento, detecção de passagem em sentido contrário e detecção de 'carona' (tailgating), sem pontos cegos. Serão admitidas diferentes arquiteturas de sensoramento, independentemente do número exato de pares de sensores, desde que comprovado desempenho equivalente ou superior.

IX - Item 15 – NVR – fonte de alimentação 12 VDC / 3,3 A

*Deve possuir fonte de alimentação adequada ao correto funcionamento do equipamento, podendo ser fonte externa em 12 VDC ou fonte interna em 100–240 VCA, 50/60 Hz, desde que atenda à potência necessária para todas as funcionalidades especificadas.

X - Item 19 – VMS – número de modelos de agendamento de gravação (200)

*Deve ser possível a criação de, no mínimo, 30 modelos de agendamento de gravação para vídeo e análise inteligente, permitindo parametrizações distintas por horários, dias da semana, feriados, eventos e outros cenários operacionais definidos pela Administração.

XI - Item 19 – VMS – capacidade de pontos de acesso (50.000)

*Deve ser possível o cadastro de, no mínimo, 20.000 pontos de acesso, de forma escalável, permitindo futuras ampliações da infraestrutura de controle de acesso do PJAC sem necessidade de substituição da plataforma.

XII - Itens 26 e 27 – Nobreak 6 kVA e 1,5 kVA – entrada bivolt

*Item 26 – Excluir a expressão: "Deve ser do tipo monovolt 220V~"

*Item 27 – Excluir a expressão: "Deve ser do tipo monovolt 220VAC".

XIII - Itens 46 e 47 - Espessura da chapa de aço

*Deve ser do tipo portão (gate) e Confeccionada em aço inoxidável 304 com espessura mínima de 1,5 mm, devendo possuir estrutura interna reforçada (chassi metálico, travessas ou reforços equivalentes) que garanta estabilidade mecânica, resistência a impactos e durabilidade compatível com o uso intensivo previsto.

XIV - Item 26 - Faixa de tensão de entrada Nobreak 6KVA

*Deve possuir faixa de tensão de entrada para operação em linha entre 165 V e 265 V, admitindo correções automáticas sem acionamento das baterias dentro desses limites, mantendo-se a obrigatoriedade da característica BIVOLT e topologia online dupla conversão.

XV - Itens 26 e 27 - Nobreaks 6kVA e 1,5 kVA - Exigência de altitude

*Substituir a expressão "Deve suportar altitude de 4000 metros com potência superior a 70% da carga máxima." por "Deve operar sem necessidade de derating em altitude de até 1.000 metros, admitindo-se redução de potência acima desse limite conforme curva oficial do fabricante".

Considera-se replicadas as alterações no Edital e seus anexos.

Permanecem inalterados os demais termos.

Documento assinado eletronicamente por LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Presidente em 11/12/2025 às 09:26:37.

DIVERSOS

SINDICATO RURAL DE BRASÍLIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Eleições Sindicais

Aviso Resumido

O Presidente da Junta Governativa do Sindicato Rural de Brasília, nos termos parágrafo único do Art. 13 do Estatuto Social, e em observância ao Art. 17, I, Art. 52 e seguintes do mesmo diploma legal, convoca os Senhores membros do Sindicato Rural de Brasília/AC, para a reunião ordinária de Eleição, Apuração e Posse da DIRETORIA e respectivos suplentes para quadriênio de JANEIRO/2026 a JANEIRO/2030, que se realizará dia 10 de janeiro de 2026, às 08h:00, no Sindicato Rural de Brasília Avenida José Rui Lino, nº 658, Sala A, Centro, Brasília/AC,

O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias, a contar do 1º dia após a data desta publicação, por meio de requerimento apresentado ao funcionário habilitado para recepção da documentação pertinente no horário de 08:00 às 17:00 horas, na sede provisória do Sindicato, sito a Avenida José Rui Lino, nº 658, Sala A, Centro, Brasília/AC.

O processo eleitoral será regulado pelo disposto no Capítulo VIII do Estatuto Social e pelo instituído na legislação pertinente, o edital de convocação completo pode ser encontrado no endereço supra-mencionado ou solicitado via e-mail (sind.ruralrb@gmail.com).

Brasília - Acre, 10 de dezembro de 2025

Airo Pedro Pagliarini

Presidente da Junta Governativa

ANGELIM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 45.742.116/0001-34.

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Ambiental Única - LAU, para a atividade de reforma de pastagem ou área agrícola degradada por plantio direto, compreendendo a dessecação ou trituração da vegetação herbácea/arbustiva seguida de plantio direto das forrageiras em uma área de 536,622807 hectares, no Seringal Guajará, localizado à margem direita do Rio Muru, Município de Feijó/AC.

ANGELIM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ: 45.742.116/0001-34.

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Ambiental Única - LAU, para a atividade de reforma de pastagem ou área agrícola degradada por plantio direto, compreendendo a dessecação ou trituração da vegetação herbácea/arbustiva seguida de plantio direto das forrageiras em uma área de 1.115,20516 hectares, no Seringal Ouro Preto Parte "A", localizado à margem esquerda do Rio Muru, Município de Tarauacá/AC."

HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ

IRMÃ NAIR TERESINHA REICHERT

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025, C.P.L/ANSSAU

A Comissão Permanente de Licitação torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico.

OBJETO: Aquisição de equipamento hospitalar Lavadora Ultrassônica para canulados com capacidade mínima de 60 litros, visando atender as necessidades do setor Centro Cirúrgico do Hospital Regional do Juruá.

Retirada do Edital: 12/12/2025 às 29/12/2025

Propostas: Serão recebidas até as 09:00h (Horário Brasília) do dia 29/12/2025

no site <http://www.publinexo.com.br> e abertura das Propostas será às 09h20min (horário de Brasília).

Edital e Informações: O Edital estará à disposição dos interessados site <http://www.publinexo.com.br> ou excepcionalmente na Associação Nossa Senhora da Saúde - Comissão permanente de Licitação, Telefone 68 98408-9051, das 07 às 17h (Horário de Brasília).
Rio Branco – AC, 12 de dezembro de 2025.

José Roberto da Silva Barbosa
Pregoeiro

CARLOS ALBERTO DA SILVA
CPF: 045.111.312-87

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Ambiental Única – LAU, para a atividade de Pecuária de corte para Criação de Bovinos em Sistema Extensivo em uma área Consolidada de 73,96 hectares, na propriedade denominada COLONIA DONA LUCIA, Localizada no NC Panorama, Ramal Itauba, Estrada Porto Acre, Município de Rio Branco /AC.

CARLOS DAMYSON MAIA DE MACEDO

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Ambiental Única – LAU, para a atividade de plantio agrícola localizado no Ramal do Igarapé do Banho no município de Mâncio Lima – Acre

CONGREGAÇÃO SERVAS DE MARIA REPARADORAS - ACRE
CENTRO CULTURAL NOVARESE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2025

APROVO e RATIFICO a Dispensa de Licitação n.º 018/2025, fundamentada no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 400/2023, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de JOÃO LUKA SILVA LEITE, CPF: 897.127.142-68, tendo como objeto a Contratação de Pessoa Física, para prestação de serviços de eventos (elaboração de decoração, atividades de recreação, doces, salgadinhos, bolos), para atender as festas escolares, aos alunos do Centro Cultural Novarese, classificada em primeiro lugar perfazendo um valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), e AUTORIZO ao Setor de Compras, Licitações e Contratos a prosseguir com autorização de fornecimento. Elemento de Despesa: 33.90.36.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PF. - Termo de Colaboração nº 003/2024/SEME.
Rio Branco - AC, 08 de outubro de 2025.

Maria Augusta de Oliveira
Presidente

FELIPE FRANCIO

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, para a atividade de Operação de um Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS, classificado na Modalidade Individual referente à Unidade de Produção Anual – UPA 02, com 917,6477 hectares, Fazenda Lote N, Rodovia BR-364, Km 50, Sentido Feijó/Manoel Urbano, Ramal de acesso, Km 36, Município de Feijó/AC.

JOSÉ CAVALCANTE DO CARMO E MARIA JOSÉ AMANCIO DA RCHA
CPF: 495.517.602-04 CPF: 635.311.862-72

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Ambiental Única – LAU, para a atividade de Pecuária de corte para Criação de Bovinos em Sistema Extensivo em uma área Consolidada de 44,53 hectares, na propriedade denominada COLONIA BOA ÁGUA II, Localizada no PA Gal Moreno Maia Ramal São Pedro Gleba 01 Lote 062, Município de Rio Branco /AC.

LUZIEL MENEZES BEZERRA

Torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, a Licença Ambiental Única – LAU para reforma de pasto destinado à atividade de pecuária na COL. NOVA ESPERANÇA, localizada na Rodovia BR-317, KM 57, Ramal Eletrônico km 9, no município de Capixaba - Acre.

M. ELAINE MATOS DE SOUZA-ME
CNPJ 26.836.794/0001-11

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a RENOVAÇÃO DA LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO, Nº 41/2023, referente a atividade de EXTRAÇÃO MINERAL DE ARGILA E LATERITA, PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL, PROCESSO ANM Nº 886.155/2023, localizada na Rod. 317 km 11 – sentido senador Guimard/Quatro Bocas, Ramal Boa União, km 2,5. Município de Senador Guimard – ACRE.

MADEIREIRA POPULAR DO ACRE EIRELI

Torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente do Acre – IMAC, a LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU, para a atividade de COMÉRCIO VAREJISTA DE SUBPRODUTOS FLORESTAIS MADEI-REIROS, localizado à Rua Minas Gerais, 1001, Preventório, CEP 69.900-132, Rio Branco-AC.

MICHEL DE PAULA MELO ME

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO n.º 168/2022, para atividade de TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS(COMBUSTÍVEIS) NO ESTADO DO ACRE, PARA OS VEÍCULOS COM PLACAS NCL3J16, NCL3J36, NAC8B99, localiza-do na R B N.º 165, Loteamento Santa Helena, Rio Branco – Acre.

R. FERREIRA DA COSTA
CNPJ: 19.948.097/0001-97

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, a RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO Nº 365/2021, para a atividade de INDÚSTRIA MADEIREIRA DE DESDOBRIO E BENEFICIAMENTO DE BLOCOS, PRANCHAS E TÁBUAS PARA FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E ESQUADRIAS EM GERAL, localizado na Rua das Palmeiras, Nº 980, galpão 03, Polo Industrial de Feijó, município de Feijó – AC

ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DA SAÚDE
HOSPITAL REGIONAL DO JURUÁ
Ir. NAIR TERESINHA REICHER

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: 166/2025

A Presidente da Associação Nossa da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve: Autorizar a inexigibilidade de licitação, após acato do PARECER JURIDICO ANSSAU/DIRJUR, que com fundamento no Art. nº 74, INC. II e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve RATIFICAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2025, alvo do processo em epígrafe, em favor da empresa NS – COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 10.491.541/0001-13, no valor total de R\$ 4.664,14 (quatro mil seiscentos e sessenta quatro reais e quatorze centavos).
A despesa decorrente deste ocorrerá pelo V Termo de Parceria SESACRE/ANSSAU.
Rio Branco-AC, 19 de novembro de 2025

Dilza Teresinha Ambros Ribeiro
Presidente da ANSSAU

NOBERTO LIMA VIEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR
CPF nº 616.499.292-34, telefone: (68) 99207-7953.

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Ambiental Única - LAU, para a atividade de Pecuária, na Colônia Vieira – Lote 33, localizada na Rodovia BR-364, km 89, Ramal do Granada, km 31, no Município de Acrelândia/AC.

ROSIANY BARREIROS DE ALMEIDA.
CPF nº 196.004.532-68, telefone: (68) 99207-7953,

Torna público que requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre – IMAC, a Licença Ambiental Única - LAU, para a atividade de Pecuária, na Fazenda Santa Rita, localizada na Rodovia BR-317, km 70, Ramal do Alemão, km 06, no Município de Brasília/AC.



ESTADO DO ACRE
DIÁRIO OFICIAL
WWW.DIARIO.AC.GOV.BR

Secretaria de Estado da Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 402 - Centro
Fone: (68) 3223-2269 / 3215-2804. WhatsApp 3215-2804
E-mail: diario.oficial@ac.gov.br / diario.diversosac@gmail.com
Rio Branco-AC - CEP: 69900-076